Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 2485 - 23 DE OUTUBRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA	PÁGINA 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA	PÁGINAS 03 A 20
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	PÁGINAS 21 A 121
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ	PÁGINA 122
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS	PÁGINAS 123 A 130
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA	PÁGINAS 131 A 161
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	PÁGINAS 162 A 179
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA	PÁGINAS 180 A 290
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	PÁGINAS 291 A 314
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINAS 315 A 330
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PÁGINAS 331 A 402

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



As Publicações Oficiais cumprem este papel.

LIDER GRAFICA COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151

Assinado de forma digital por LIDER GRAFICA COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151
Dados: 2026.10.23 17:45:47 -03'00'

Câmara Municipal de Lagoa Real
CNPJ 02.936.966/0001-60

Pauta da Sessão Ordinária do dia 26/10/2026 às 19:30h

PARA CONHECIMENTO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES DESTA CASA LEGISLATIVA

1. **Projeto de Resolução N.º 002/2026**, que "*Dispõe sobre a reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Real-Bahia, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica deste Município".*

2. **Projeto de Lei Nº. 008/2026** de autoria do Executivo Municipal que *"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lagoa Real, para o exercício Financeiro de 2027."*

Lagoa Real – BA, em 23 de outubro de 2026.

Maria do Carmo Prates Costa
Presidente

AVENIDA REAL, Nº. 267, CENTRO, LAGOA REAL-BAHIA, CEP: 46.425-000

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO

Em cumprimento ao disposto na Lei Nº 9.452/1997, a Prefeitura Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, notifica os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais, com sede no Município de Barra da Estiva – Bahia, a liberação de Recursos oriundo do Ministério das Cidades, através do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV FNHIS Sub 50 - Moradia Digna, no valor de R$ 789.695,55 (setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), no dia 20/10/2026, destinado a Construção de 50 Unidades Habitacionais, no Município de Barra da Estiva/BA, referente ao Termo de Compromisso OGU MCIDADES Nº 970725/2024 – Operação nº 1099169-18.

Barra da Estiva-BA, 23 de outubro de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Reis da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000 | CNPJ: 13.670.658/0001-52
Email: prefeituradebarradaestiva@gmail.com | FONE: 77 3450-1610 / 3450-1221

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026

O Município de Barra da Estiva, através do Agente de Contratação, torna público a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026** – contratação de pessoa jurídica visando a pavimentação Asfáltica em CBUQ, nas seguintes vias da Zona Urbana do Município de Barra da Estiva: Rua acesso ao Bairro Alto México, Rua de acesso ao Povoado Capoeiras, Rua da Prata 01, Rua da Prata 02, Rua da Prata 03 e Rua da Prata 04, na Zona Urbana do Município de Barra da Estiva/BA, conforme Plano de Ação 09032026-091939 Ministério das Cidades. Local da disputa: no site www.bnccompras.com. Início da sessão às 09:00 h do dia 10 de novembro de 2026. Edital no PNCP, BNC ou Portal do Município. Inf. na sede da Prefeitura, Av. Profª Solange Pires Rodrigues, n° 280 - Alto da Barra, Barra da Estiva/BA, através do e-mail: licitacaobarra2025@gmail.com e tel: 77 3450-1616. Barra da Estiva/Ba. Paulo José Pinto Silva – Agente.

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

O Município de Barra da Estiva, através do Agente de Contratação, torna público a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026** – contratação de pessoa jurídica visando a construção de Quadra Poliesportiva no Bairro Alto México, município de Barra da Estiva, conforme Contrato de Repasse 980292/2025, celebrado com o Ministério do Esporte. Local da disputa: no site www.bnccompras.com. Início da sessão às 14:00 h do dia 10 de novembro de 2026. Edital no PNCP, BNC ou Portal do Município. Inf. na sede da Prefeitura, Av. Profª Solange Pires Rodrigues, n° 280 - Alto da Barra, Barra da Estiva/BA, através do e-mail: licitacaobarra2025@gmail.com e tel: 77 3450-1616. Barra da Estiva/Ba. Paulo José Pinto Silva – Agente.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 112/2026 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NA AVENIDA GÓES CALMON – BAIRRO ALTO MÉXICO, NO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, RELATIVAS À CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA MWM CONSTRUTORA LTDA.

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MWM CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: n° 18.851.771/0001-58**,** com endereço comercial na Travessa Padre Sinval Laurentino, nº 20 – Bairro Polivalente – CEP: 46.140-000, no Município de Livramento de Nossa Senhora/Bahia, representado neste ato por pelo Sr. Wilha Aparecido da Silva Caires, maior, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 024xxx945xx, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 798.xxx.255-xx, denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, proveniente da CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2026, observado o Art. 124, I "b", da Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO

Este termo aditivo tem por finalidade o aumento do quantitativo e a alteração da metafísica do contrato inicial, com fundamento no Art. 124, I "b", da Lei n.º 14.133/21 e tendo em vista a necessidade de serviços que não estavam contemplados anteriormente e que necessitam ser acrescentados para a continuidade e finalização da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Fica acrescido o percentual de 24,17% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 112/2026, cuja composição encontra-se em anexo – conforme Art. 124, I "b", da Lei n.º 14.133/21, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R$ 47.980,12 (quarenta e sete mil novecentos e oitenta reais e doze centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Prefeitura Municipal:

08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
1010 – Obras de Infraestrutura
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento de despesa:
4490.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Após análise do projeto houve a necessidade de acréscimo de itens não contemplados inicialmente e acréscimo nos existentes, que, com a execução dos serviços foi verificada a necessidade de complementação.

A solução estrutural de fundação da ponte permanece inalterada, tratando-se de fundação profunda por estacas, sem alteração do tipo de solução adotada. Houve, contudo, alteração do método executivo de cravação das estacas, originalmente previsto em pré-moldado de concreto, para o método de estaca hélice contínua, o que demandou a mobilização de equipamento específico e resultou em profundidade média de execução aproximadamente 4,5 m superior à prevista em projeto, com consequente acréscimo nos quantitativos de concreto e armação (ferragem) das estacas.

Tendo em vista o Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando a necessidade de alteração da metafísica e acréscimo de quantitativo visando a conclusão da obra, justifica-se o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra da Estiva/BA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo Aditivo, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Barra da Estiva - Bahia, 09 de outubro de 2026.

Município de Barra da Estiva
Uilson Robson Silva Alves
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MWM CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: n° 18.851.771/0001-58
Rep. Sr. Wilha Aparecido da Silva Caires
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
   RG:

2. _____
   RG:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 256/2025, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES, ATIVIDADES-MEIO, VISANDO O APOIO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA INFINITY GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de direito privado **INFINITY GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.350.847/0001-85, sediada na Rua José Borges de Novais, nº 07 – Centro do Município de Jussiape, Bahia, CEP: 46.670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Cleriston Santos Alves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 1012855236 SSP/BA, e inscrito no CPF/MF n.º 010.657.315-23, denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, proveniente do Pregão Eletrônico nº 007/2025, observado o Art. 107, II, da Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual, inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula quarta do Contrato n° 256/2025.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 256/2025, com vencimento em 02/10/2026, por igual período, ou seja **09 (nove) meses**, mantendo-se o valor global estimado de R$ 10.178.880,12 (dez milhões cento e setenta e oito mil oitocentos e oitenta reais e doze centavos), e as mesmas condições contratuais, conforme art. 107, Inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações e conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2026 abaixo especificadas:

02 – Gabinete do Prefeito
2003 – Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

04 – Secretaria Municipal de Administração

2006 – Gestão dos Serviços da Secretaria Municipal de Administração
2007 – Gestão dos Serviços da Segurança Publica
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1720 – Transferências da União Referentes às Participações na Exploração do Petróleo e Gás natural
Fonte: 1753 – Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
14.00.00 – CULTURA, ESPORTE E LAZER
2020 – Apoio a Realização de Eventos Culturais e Festejos Tradicionais
2021 – Apoio a Realização de Eventos Desportivos
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1759 – Recursos Vinculados a Fundos

05 – Secretaria Municipal de Finanças
2008 – Gestão dos Serviços da Secretaria de Finanças
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
2033 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Serviços Públicos
2034 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
2035 - Manutenção da Limpeza Pública
2036 – Implantação e Manutenção de Esgotamento Sanitários e Pluviais
2037 – Manutenção da Rede de Abastecimento de Água
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1720 – Transferências da União Referentes às Participações na Exploração do Petróleo e Gás natural
Fonte: 1753 – Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Fonte: 1750 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
Fonte: 1751 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
2054 – Gestão dos Serviços de Agricultura
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
2057 – Gestão dos Serviços de Proteção ao Meio Ambiente
2058 –Serviços de Apoio ao Turismo
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

12 – Secretaria Municipal de Transportes
2059 – Gestão dos Serviços de Transportes
2060 – Manutenção das Estradas Vicinais
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1708 – Transferências União Ref Compens Financ de Recursos Minerais
Fonte: 1720 – Transferências da União Referentes às Participações na Exploração do Petróleo e Gás natural
Fonte: 1750 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE

06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

2010 – Gestão de Serviços da Educação
2013 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
2014 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Creches
2015 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Pré-Escola
2016 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos

2017 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial
2018 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1540 – Transferências FUNDEB – Imp e Transf de Impostos
Fonte: 1541 – Transferências FUNDEB – VAAF
Fonte: 1542 – Transferências FUNDEB – VAAT
Fonte: 1543 – Transferências FUNDEB – VAAR
Fonte: 1550 – Salário Educação
Fonte: 1551 – Transferências do FNDE – PDDE
Fonte: 1553 – Transferências do FNDE – PNATE
Fonte: 1569 – Outras Transferências do FNDE

9 – Secretaria Municipal de Saúde
2038 – Gestão dos Serviços de Saúde
2040 – Programa de Atenção Básica à Saúde
2042 – Programa de Agentes Comunitários de Saúde
2046 - Atenção à Saúde da População para Proc. em Alta e Média Complexidade
2047 - SAMU
2048 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS2051 – Assistência Farmacêutica Básica
2052 – Vigilância Sanitária
2053 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1600 – Transferências de Recursos SUS – Bloco de Manutenção
Fonte: 1601 – Transferências de Recursos SUS – Bloco de Estruturação
Fonte: 1621 – Transferências de Recursos SUS – Estado

07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
2023 – Gestão dos Serviços de Assistência Social
2025 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
2026 – Bloco de Gestão do SUAS – IGD SUAS
2028 – Bloco da Proteção Social Básica - SCFV, PBF
2029 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - MAC
2065 – IGD Estadual
2068 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1660 – Transferências do FNAS
Fonte: 1661 – Transferências do FEAS
Fonte: 1700 – Outras Vinculações de Transferências

13 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
2061 – Gestão dos Serviços Administrativos do SAAE
Fonte: 1753 – Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Elemento de Despesa – 339039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.10.2026 a 02.07.2027.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 01 de outubro de 2026.

_____
UILSON ROBSONSILVA ALVES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
INFINITY GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 12.350.847/0001-85
Cleriston Santos Alves
CPF: 010.657.315-23
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 040/2026, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, INCLUINDO VISITAS TÉCNICAS E ASSESSORIA DE ENGENHEIRO QUÍMICO, PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRÓPRIO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A ULTRAMIX COMERCIO SERVIÇO E TRANSPORTE LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ULTRAMIX COMERCIO SERVIÇO E TRANSPORTE LTDA ME**, pessoa Jurídica, Inscrito no CNPJ sob o n° 15.724.494/0001-24, com endereço na V Periférica II, Nº 2369, Galpão: 02 antigo N 2305, Bairro Cia Sul, Simões Filho, Bahia, CEP 43.700-971, representada pelo Sr. Bruno Barbosa Werneck, RG nº 13.xxx.xxx-23, SSP/BA e CPF sob o nº 055.xxx.xxx-71, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de

fornecimento, proveniente da Pregão Eletrônico SRP n° 003/2025, observado o Art. 125 da Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo no contrato inicial, com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Fica acrescido o percentual de 25,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 040/2026, do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025, em razão da necessidade – com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R$ 8.408,75 (Oito mil quatrocentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 14 de outubro de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ULTRAMIX COMERCIO SERVIÇO E TRANSPORTE LTDA ME
CNPJ n° 15.724.494/0001-24
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

DECRETO Nº 071, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

ATUALIZA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DA ESTIVA, BAHIA, REVOGA AS PORTARIAS Nº 016 E Nº 017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prevê a ampliação progressiva da jornada escolar, e a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e determina, em seu art. 28, que os sistemas de ensino revisem e atualizem seus normativos sobre a matéria;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 03/2014, que institui o Plano Municipal de Educação de Barra da Estiva;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizadas as normas da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, implantada na rede municipal de ensino em 2023, que passa a reger-se pelas disposições deste Decreto.

Parágrafo único. A Política será implementada de forma progressiva, observadas as condições de infraestrutura, recursos humanos, transporte, alimentação escolar e atendimento educacional especializado necessárias à qualidade e à equidade da oferta.

Art. 2º. A Política tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes, em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e

ambiental, assegurando o direito à aprendizagem, à inclusão, à equidade e à permanência na escola com qualidade.

Parágrafo único. A implementação da Política observará as dimensões de acesso e permanência com equidade, gestão democrática, articulação intersetorial e territorial, currículo e avaliação, valorização dos profissionais da educação e monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Educação Integral em Tempo Integral observará jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente, e abrangerá a Educação Infantil e o Ensino Fundamental da rede municipal, podendo ser ofertada em:

I - escolas exclusivas de tempo integral, com todas as turmas em jornada ampliada;

II - escolas mistas, com parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial; ou

III - Centros Municipais de Educação em Tempo Integral (CMETI), quando criados na forma da legislação municipal.

Parágrafo único. Integram a jornada escolar, com intencionalidade pedagógica e acompanhamento por profissionais qualificados, os tempos de alimentação, higiene, descanso, socialização, acolhimento e transição entre atividades, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 4º. Para assegurar o acesso e a permanência com equidade, a Secretaria Municipal de Educação:

I - realizará diagnóstico permanente da infraestrutura física e pedagógica das escolas, da alocação de profissionais e das necessidades de transporte e alimentação escolar, para fundamentar a expansão da oferta;

II - priorizará a expansão em territórios e escolas de maior vulnerabilidade social e histórico de exclusão escolar, favorecendo o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico do território, mediante critérios objetivos, vedados mecanismos de seleção que comprometam a igualdade de condições de acesso e permanência;

III - assegurará a compatibilidade da expansão com a Educação do Campo, a Educação Escolar Quilombola, a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) e a

Educação Especial na perspectiva inclusiva, garantido o Atendimento Educacional Especializado (AEE); e

IV - promoverá a busca ativa e a prevenção da infrequência, do abandono e da evasão escolar, em articulação com as famílias e as demais políticas públicas.

Art. 5º. O número de vagas em tempo integral será ampliado anualmente em, no mínimo, 7% (sete por cento), com vistas à universalização do atendimento na rede municipal, observados o diagnóstico da meta do Plano Municipal de Educação para ampliação do Tempo Integral e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação definirá e monitorará metas quantitativas e qualitativas de acesso, permanência e aprendizagem, considerando as desigualdades entre as escolas e no interior delas.

Art. 6º. A organização pedagógica e curricular observará a Proposta Pedagógica Curricular para a Educação em Tempo Integral, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, as orientações complementares da Secretaria e a legislação aplicável.

§ 1º. As atividades serão organizadas com base na Base Nacional Comum Curricular e nas atividades complementares do currículo municipal, integradas ao longo de toda a jornada, de modo a superar a lógica de turno e contraturno, servindo as classificações do Censo Escolar apenas para fins de registro.

§ 2º. Os Projetos Político-Pedagógicos, regimentos escolares e matrizes curriculares das unidades escolares serão adequados a este Decreto, com participação da comunidade escolar, no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Educação, que não excederá 31 de outubro de 2026.

§ 3º. A Proposta Pedagógica Curricular será revisada sempre que houver alteração das diretrizes nacionais ou municipais, observado o procedimento previsto no caput.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições para a oferta com qualidade, especialmente:

I - a adequação, ampliação, reforma ou construção de espaços escolares, como refeitórios, banheiros, salas de descanso, laboratórios, bibliotecas e salas de leitura, observadas as normas de acessibilidade, com recursos próprios ou em regime de colaboração com a União e o Estado;

II - a alimentação escolar, o transporte, os materiais pedagógicos e os equipamentos compatíveis com a jornada ampliada; e

III - o mapeamento anual de pessoal e a definição de parâmetros para a composição das turmas, de modo a garantir equipe suficiente e evitar a superlotação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada em serviço voltada à Educação Integral em Tempo Integral, extensiva aos profissionais não docentes.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e trabalho, mediante protocolos de atuação integrada e parcerias com equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Nas parcerias com entidades privadas, serão priorizadas as organizações sem fins lucrativos.

§ 2º. As escolas poderão flexibilizar a jornada de estudantes com compromissos esportivos, artísticos, culturais, de saúde ou de assistência social coincidentes com o horário integral, nos termos de normas complementares da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A Equipe Técnica Municipal da Política será designada por portaria da Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe o planejamento, o acompanhamento pedagógico e a logística de execução, o diagnóstico das escolas, o acompanhamento dos instrumentos pedagógicos e a consolidação dos dados e indicadores de monitoramento.

Parágrafo único. A Equipe Técnica será composta, no mínimo, por representantes da gestão pedagógica, da gestão administrativo-financeira e das unidades escolares.

Art. 10. A gestão democrática da Política será assegurada pelo acompanhamento contínuo do Conselho Municipal de Educação, por consultas às comunidades escolares e às famílias e pelo controle social exercido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB) e pelos demais órgãos de controle.

Art. 11. O monitoramento e a avaliação da Política integrarão o monitoramento do Plano Municipal de Educação e contemplarão, no mínimo, indicadores de equidade na distribuição das matrículas, por raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização; de permanência, rendimento e aprendizagem; de infraestrutura; de gestão democrática; e de articulação intersetorial.

Parágrafo único. As informações sobre a Política constarão de seção específica do relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação apresentado ao Conselho Municipal de Educação, dispensado relatório apartado.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política, podendo expedir as normas e orientações complementares necessárias à execução deste Decreto, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da educação e dos recursos do Programa Escola em Tempo Integral, aplicados exclusivamente em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14. Ficam revogadas as Portarias nº 016 e nº 017, de 15 de dezembro de 2023, ressalvados os atos praticados durante sua vigência.

Parágrafo único. A equipe nomeada pela Portaria nº 017, de 2023, permanecerá em exercício até a designação da Equipe Técnica Municipal de que trata o art. 9º.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva, Bahia, 23 de outubro de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito Municipal

SANDRA DA SILVA DE SOUZA
Secretária Municipal De Educação

EDITAL CME/BE Nº 10/2026.

"Dispõe sobre a convocação da 2ª reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Barra da Estiva, Estado da Bahia, e dá outras providências correlatas."

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas prerrogativas legais, e em cumprimento ao Regimento Interno do CME.

RESOLVE:

ART. 1º – Ficam convocados para a 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA os conselheiros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, do município de Barra da Estiva, estado da Bahia, que acontecerá no dia **27 de outubro de 2026, às 9h, na sala de reuniões do Centro Administrativo de Barra da Estiva (CABE)**, n° 280, Alto da Barra, Barra da Estiva-BA.

ART. 2º – A reunião é aberta ao público e qualquer cidadão poderá comparecer e participar das discussões, sem direito a voto.

ART. 3º – A pauta da reunião será a seguinte.

I – Análise e aprovação da atualização da resolução nº 007, de 18 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação em Tempo Integral;

II – Aprovação da proposta Pedagógica Curricular para Educação em Tempo Integral;

III – E o que mais ocorrer.

ART. 4º – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra da Estiva – BA, em 23 de outubro de 2026.

Alex Ramos de Souza Braga
Presidente – CME 2025/2026

Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, n° 200, Alto da Barra, Barra da Estiva-BA
(77) 99943-6958 / cme.barradaestivaba@gmail.com / @cmebarradaestiva
https://cmebarradaestivaba.wixsite.com/cmebarradaestiva

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

TERMO DE DISTRATO Nº 001/2026

(Contrato nº 004-08/2026)

TERMO DE DISTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA/BA E A EMPRESA AUREA DERIVADOS DE PETRÓLEO LIMITADA, PARA FINS DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 004-08/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/BA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Welton Silva Andrade**, portador do CPF nº 012.173.835-30, doravante denominada **DISTRATANTE**, conjuntamente com os seguintes órgãos coparticipantes:
— **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ 11.834.940/0001-00, representado pela Gestora Sandra Aparecida Oliveira de Eça (CPF 738.777.605-97);
— **Fundo Municipal de Educação**, CNPJ 30.708.501/0001-98, representado pela Gestora Cláudia da Silva Moreno Paiva (CPF 920.048.065-91);
— **Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ 15.131.651/0001-98, representado pela Gestora Leila da Silva Andrade (CPF 010.232.345-30);

e, de outro lado, a empresa **AUREA DERIVADOS DE PETRÓLEO LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.063.175/0001-18, com sede na Rod. BA 640, 49, KM 29, Bom Jesus da Serra/BA, neste ato representada pelo Sr. **Ruberval Virgens Santos**, portador do CPF nº 403.922.285-75, doravante denominada **DISTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Distrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a extinção consensual do Contrato nº 004-08/2026, firmado em 12 de agosto de 2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 031/2026, cujo objeto é o fornecimento de Óleo Diesel S-500, Óleo Diesel S-10 e Etanol Hidratado, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO
A presente rescisão consensual fundamenta-se no requerimento formulado pela DISTRATADA, no Parecer Jurídico e no Despacho da autoridade competente, todos

constantes do Processo Administrativo nº 118/2026, em razão de onerosidade excessiva superveniente que comprometeu a viabilidade econômica da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO E DA CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de combustíveis indispensáveis ao funcionamento da frota municipal e à continuidade dos serviços públicos, fica estabelecido período de transição compreendido entre 01 de outubro de 2026 e 26 de outubro de 2026, durante o qual o Contrato nº 004-08/2026 permanecerá vigente e em regular execução.

Durante o período de transição, a **DISTRATADA** permanecerá obrigada a realizar os fornecimentos regularmente solicitados pela **DISTRATANTE**, observadas integralmente as condições estabelecidas no Contrato nº 004-08/2026, no edital e nos demais instrumentos que integram a contratação, especialmente quanto aos preços, quantitativos, condições de fornecimento, padrões de qualidade, fiscalização, recebimento e demais obrigações contratuais.

O período de transição previsto nesta cláusula possui caráter temporário e destina-se a assegurar a continuidade do abastecimento da frota municipal enquanto a Administração adota as providências administrativas necessárias à realização e conclusão do procedimento de contratação destinado a substituir o presente ajuste.

Durante o período de transição, permanecerão integralmente vigentes todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, inclusive aquelas relacionadas à fiscalização, fornecimento, recebimento, faturamento, liquidação, pagamento e responsabilidade pela execução do objeto.

O período de transição não constitui prorrogação automática ou indeterminada do contrato, ficando estabelecido que o dia 26 de outubro de 2026 será o último dia de vigência e execução do Contrato nº 004-08/2026, ressalvadas as obrigações decorrentes dos fornecimentos regularmente realizados até essa data.

A partir de 27 de outubro de 2026, não serão admitidos novos fornecimentos com fundamento no Contrato nº 004-08/2026, ressalvadas as providências necessárias ao encerramento contratual, inclusive fiscalização, conferência, recebimento, liquidação e pagamento dos fornecimentos realizados durante o período de vigência.

A Administração deverá adotar as providências necessárias à continuidade do abastecimento mediante contratação substituta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA — DA QUITAÇÃO

As partes declaram-se reciprocamente quitadas em relação às obrigações vencidas, regularmente executadas, liquidadas e pagas até a data de assinatura deste Termo, ressalvadas as obrigações decorrentes da execução contratual durante o período de transição estabelecido na Cláusula Terceira.

Parágrafo único. Os fornecimentos realizados pela DISTRATADA durante o período de transição, compreendido entre 01 de outubro de 2026 e 26 de outubro de 2026, serão regularmente conferidos, recebidos, liquidados e pagos pela DISTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Contrato nº 004-08/2026 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA — DAS SANÇÕES

Considerando que a rescisão decorre de acordo entre as partes, sem culpa da DISTRATADA, não serão aplicadas quaisquer sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital ou no contrato rescindido.

CLÁUSULA SEXTA — DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

A DISTRATANTE providenciará o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 031/2026 no item correspondente à DISTRATADA, com a devida publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EFICÁCIA

O presente Termo de Distrato será celebrado em 01 de outubro de 2026, produzindo efeitos quanto à formalização do acordo entre as partes a partir de sua assinatura, permanecendo, contudo, o Contrato nº 004-08/2026 vigente e em regular execução até o dia 26 de outubro de 2026, inclusive, conforme estabelecido na Cláusula Terceira.

Parágrafo único. A extinção definitiva do Contrato nº 004-08/2026 produzirá seus efeitos a partir de 27 de outubro de 2026, ressalvadas as obrigações decorrentes dos fornecimentos regularmente realizados durante o período de vigência contratual, inclusive quanto à fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento, condicionada a eficácia do presente Termo perante terceiros à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra/BA para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus da Serra/BA, 01 de outubro de 2026.

_____

WELTON SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal
DISTRATANTE

_____

SANDRA APARECIDA OLIVEIRA DE EÇA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

_____

CLÁUDIA DA SILVA MORENO PAIVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

_____

LEILA DA SILVA ANDRADE
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

_____

RUBERVAL VIRGENS SANTOS
Aurea Derivados de Petróleo Limitada
DISTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF N.º

_____
CPF N.º

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

TERMO DE DISTRATO Nº 001/2026

(Contrato nº 005-08/2026)

TERMO DE DISTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA/BA E A EMPRESA COELHO GAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, PARA FINS DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 005-08/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/BA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Welton Silva Andrade**, portador do CPF nº 012.173.835-30, doravante denominada **DISTRATANTE**, conjuntamente com os seguintes órgãos coparticipantes:
— **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ 11.834.940/0001-00, representado pela Gestora Sandra Aparecida Oliveira de Eça (CPF 738.777.605-97);
— **Fundo Municipal de Educação**, CNPJ 30.708.501/0001-98, representado pela Gestora Cláudia da Silva Moreno Paiva (CPF 920.048.065-91);
— **Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ 15.131.651/0001-98, representado pela Gestora Leila da Silva Andrade (CPF 010.232.345-30);

e, de outro lado, a empresa **COELHO GAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.601.906/0001-40, com sede na Rua da Saudade, S/N, Centro, Bom Jesus da Serra/BA, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Coelho Gama**, portador do CPF nº 710.811.785-15, doravante denominada **DISTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Distrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a extinção consensual do Contrato nº 005-08/2026, firmado em 13 de agosto de 2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 032/2026, cujo objeto é o fornecimento de Gasolina Comum, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente rescisão consensual fundamenta-se no requerimento formulado pela DISTRATADA, no Parecer Jurídico e no Despacho da autoridade competente, todos

constantes do Processo Administrativo nº 118/2026, em razão de onerosidade excessiva superveniente que comprometeu a viabilidade econômica da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO E DA CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de combustíveis indispensáveis ao funcionamento da frota municipal e à continuidade dos serviços públicos, fica estabelecido período de transição compreendido entre 01 de outubro de 2026 e 26 de outubro de 2026, durante o qual o Contrato nº 005-08/2026 permanecerá vigente e em regular execução.

Durante o período de transição, a **DISTRATADA** permanecerá obrigada a realizar os fornecimentos regularmente solicitados pela **DISTRATANTE**, observadas integralmente as condições estabelecidas no Contrato nº 005-08/2026, no edital e nos demais instrumentos que integram a contratação, especialmente quanto aos preços, quantitativos, condições de fornecimento, padrões de qualidade, fiscalização, recebimento e demais obrigações contratuais.

O período de transição previsto nesta cláusula possui caráter temporário e destina-se a assegurar a continuidade do abastecimento da frota municipal enquanto a Administração adota as providências administrativas necessárias à realização e conclusão do procedimento de contratação destinado a substituir o presente ajuste.

Durante o período de transição, permanecerão integralmente vigentes todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, inclusive aquelas relacionadas à fiscalização, fornecimento, recebimento, faturamento, liquidação, pagamento e responsabilidade pela execução do objeto.

O período de transição não constitui prorrogação automática ou indeterminada do contrato, ficando estabelecido que o dia 26 de outubro de 2026 será o último dia de vigência e execução do Contrato nº 005-08/2026, ressalvadas as obrigações decorrentes dos fornecimentos regularmente realizados até essa data.

A partir de 27 de outubro de 2026, não serão admitidos novos fornecimentos com fundamento no Contrato nº 005-08/2026, ressalvadas as providências necessárias ao encerramento contratual, inclusive fiscalização, conferência, recebimento, liquidação e pagamento dos fornecimentos realizados durante o período de vigência.

A Administração deverá adotar as providências necessárias à continuidade do abastecimento mediante contratação substituta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA — DA QUITAÇÃO

As partes declaram-se reciprocamente quitadas em relação às obrigações vencidas, regularmente executadas, liquidadas e pagas até a data de assinatura deste Termo, ressalvadas as obrigações decorrentes da execução contratual durante o período de transição estabelecido na Cláusula Terceira.

Parágrafo único. Os fornecimentos realizados pela DISTRATADA durante o período de transição, compreendido entre 01 de outubro de 2026 e 26 de outubro de 2026, serão regularmente conferidos, recebidos, liquidados e pagos pela DISTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Contrato nº 005-08/2026 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA — DAS SANÇÕES

Considerando que a rescisão decorre de acordo entre as partes, sem culpa da DISTRATADA, não serão aplicadas quaisquer sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital ou no contrato rescindido.

CLÁUSULA SEXTA — DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

A DISTRATANTE providenciará o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 032/2026 no item correspondente à DISTRATADA, com a devida publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EFICÁCIA

O presente Termo de Distrato será celebrado em 01 de outubro de 2026, produzindo efeitos quanto à formalização do acordo entre as partes a partir de sua assinatura, permanecendo, contudo, o Contrato nº 005-08/2026 vigente e em regular execução até o dia 26 de outubro de 2026, inclusive, conforme estabelecido na Cláusula Terceira.

Parágrafo único. A extinção definitiva do Contrato nº 005-08/2026 produzirá seus efeitos a partir de 27 de outubro de 2026, ressalvadas as obrigações decorrentes dos fornecimentos regularmente realizados durante o período de vigência contratual, inclusive quanto à fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento, condicionada a eficácia do presente Termo perante terceiros à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra/BA para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus da Serra/BA, 01 de outubro de 2026.

_____

WELTON SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal
DISTRATANTE

_____

SANDRA APARECIDA OLIVEIRA DE EÇA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

_____

CLÁUDIA DA SILVA MORENO PAIVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

_____

LEILA DA SILVA ANDRADE
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

_____

ALEXANDRE COELHO GAMA
Coelho Gama Comércio de Combustíveis Ltda
DISTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF N.º

_____
CPF N.º

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Bom Jesus da Serra-Ba, inscrita no CNPN sob o nº 16.418.709/0001-41, com sede à Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Welton Silva Andrade,** em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal 034/2025, de 09 de Janeiro de 2025. Decreto Nº 035/2025, de 09 de Janeiro de 2025. Decreto Nº 016 de 02 de janeiro de 2025. Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto 2013 – Lei Anticorrupção, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia 17/09/2026, às 8h00min, realizará processo de habilitação, a fim de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO E TRANSPORTE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO REMOÇÃO, DESLOCAMENTO E TRANSPORTE, QUANDO NECESSÁRIO, DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VANS, AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS PESADOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES, PERTENCENTES OU A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA/BA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital), para atender as necessidades desta Instituição, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, na forma, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos;

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Bom Jesus da Serra-Ba, inscrita no CNPN sob o nº 16.418.709/0001-41, com sede à Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Welton Silva Andrade,** em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal 034/2025, de 09 de Janeiro de 2025. Decreto Nº 035/2025, de 09 de Janeiro de 2025. Decreto Nº 016 de 02 de janeiro de 2025. Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto 2013 – Lei Anticorrupção, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que está aberto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO E TRANSPORTE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO REMOÇÃO, DESLOCAMENTO E TRANSPORTE, QUANDO NECESSÁRIO, DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VANS, AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS PESADOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES, PERTENCENTES OU A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA/BA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I , da Lei Federal n° 14.133/2021

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 08:00 horas do dia 17/09/2026

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: o Edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico do Portal do Município de Bom Jesus da Serra-Ba (https://www.bomjesusdaserra.ba.gov.br/site/diariooficial) e pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)

TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: através do e- mail licitacoes2025bjs@hotmail.com ou envio dos documentos para o Departamento de Licitações e Contratos: Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: No Departamento de Licitações de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min, na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia ou pelo e-mail: licitacoes2025bjs@hotmail.com.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Conforme item 15, deste instrumento de convocação, os interessados têm até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento, para impugnar ou solicitar esclarecimentos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei 14.133 de 2021 e do Decreto Nº 016 de 02 de janeiro de 2025. Só após esse prazo legal, dar-se-á início a recepção dos documentos para o credenciamento a partir do dia 17/09/2026.

1. DO OBJETO
1.1. O objeto do presente edital de credenciamento é **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO E TRANSPORTE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO REMOÇÃO, DESLOCAMENTO E TRANSPORTE, QUANDO NECESSÁRIO, DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VANS, AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS PESADOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES, PERTENCENTES OU A**

SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA/BA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com o Anexo I do presente Edital.

1.2. As especificações e demais condições do **CREDENCIAMENTO** constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

2. DO ACESSO
2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados (pessoa jurídica) que comprovem possuir os requisitos necessários à execução dos serviços, por meio da apresentação dos documentos listados no presente edital a partir da data de sua publicação.
2.2. Este Credenciamento ficará aberto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
2.3. A Comissão contratação, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
2.4. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.
2.5. Nos casos omissos, agente de contratação, considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

3. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL
3.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ao presente Edital de Credenciamento por eventuais omissões ou dubiedades, a qualquer momento após a publicação do seu aviso, via e-mail.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
4.1. Este Edital estará vigente por período indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.
4.2. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.
4.3. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
4.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos Art. 147 ao Art. 150 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.
4.5. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato
4.6. A forma como devem ser prestados estão discriminados no Anexo I deste Edital.
4.7. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do **Anexo IV** deste Edital.
4.8. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5.1. Poderão participar do presente Credenciamento:
5.1.1. Pessoas Jurídica interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do Credenciamento, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Bom Jesus da Serra-Ba.
5.2. Não poderão participar deste Credenciamento:
5.3. Pessoa Física;
5.4. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
5.5. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
5.6. empresas em consórcio;
5.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação

trabalhista;
5.8. agente público do órgão ou entidade credenciada;
5.8.1. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.8.2. Como condição prévia à participação no credenciamento, a comissão especial de credenciamento verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação do credenciamento ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
5.8.3. Certidão Controladoria - Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/) .
5.8.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)
5.9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

6. DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO
6.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pelo setor de licitação, dentro do prazo estipulado no presente edital, assegurando a igualdade de tratamento.
6.2. A metodologia da contratação, ordem de classificação e divisão da demanda seguirão o Art. 79, inciso I da NLLC.
6.3. Na hipótese de haver novos credenciados em condições após o fechamento da sessão pública e homologação do credenciamento, os novos credenciados entrarão na fila de classificação por ordem de credenciamento
6.4. A Administração atualizará o sistema de rodízio periodicamente caso haja novos credenciados para a contratação por prazo indeterminado, respeitados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 016, de 02 de janeiro de 2025.
6.5. Caso o credenciado se recuse a prestar os serviços ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás dos demais credenciados.
6.6. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pelo credenciado a Secretaria de Transportes, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação o credenciado para apresentação de contraditório e ampla defesa.
6.7. Quando não realizado o serviço pelo credenciado, por sua vez, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar o proximo credenciado, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.
6.8. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre os credenciados.
6.9. A solicitação ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo responsável designado pelo município contratante. Após a Ordem de Serviço o credenciado deverá prestar os serviços de forma imediata.

7. DO CREDENCIAMENTO
7.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.
7.2. A documentação para o credenciamento compreende a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, e os documentos de habilitação constante no presente Edital.
7.3. A documentação para o credenciamento deverá ser enviada ao Departamento de Licitações **via e- mail no endereço eletrônico:** licitacoes2025bjs@hotmail.com ou no Departamento de Licitações, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro – Bom Jesus da Serra-Bahia a partir do prazo de recepção dos documentos.
7.4. Os interessados, ao realizarem a solicitação de credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8.1. A empresa deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento conforme anexo de proposta, contendo:
8.2. Valor unitário e total em moeda corrente nacional;
8.3. O (s) item (ns) que se interessa para se credenciar;
8.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou

inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
8.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
8.7. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
8.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.
8.11. Os interessados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
9.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

9.1.1- Documentos Relativos à:

9.2- Documentos Relativos à:

9.1.2- PESSOA JURÍDICA: Para promover a habilitação no procedimento, a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

9.1.2.1- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (**https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis**);

9.1.2.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (**https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep**).

9.1.2.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

9.2- Documentação Jurídica**: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;
d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Civis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

9.3-Regularidade Fiscal e Trabalhista: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou **Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** e **Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da empresa ou outra prova equivalente, na forma da lei;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;
e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS)**, e o **Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

OBSERVAÇÕES:

1) **Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 - Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.** A partir do dia 20 de outubro de 2014, as certidões que fazem provam de Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais, inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria acima;

2) Deve-se prestar atenção que, a **PARTIR DE 20/10/2014**, se o contribuinte precisar comprovar a regularidade para com a Fazenda Nacional, ele deve apresentar uma única certidão emitida a partir dessa data OU, se possuir uma Certidão Previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10, mas dentro do prazo de validade, poderá apresenta-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados; mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a nova **CERTIDÃO UNIFICADA.**

3) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

4) As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pela Comissão de Contratação.

9.4-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica. As certidões deverão cobrir um período de cinco anos e serem expedidas a menos de 30 (trinta) dias corridos da data da apresentação da proposta.

9.5- Qualificação Técnica - Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.6-DECLARAÇÃO CONJUNTA:

ANEXO V- DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIAS

9.2. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:
9.2.1. Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Comissão de Contração;

9.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
9.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
9.2.4. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
9.2.5. A Comissão poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.
9.3. Os documentos exigidos serão analisados pela Comissão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da entrega, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período pela autoridade competente.

10. ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO
10.1. A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão, observando-se os seguintes procedimentos:
10.1.1. Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o interessado será declarado pela Comissão como habilitado para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.
10.1.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
10.1.3. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
10.1.4. Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.
10.1.5. A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.
10.1.6. Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.
10.1.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
10.2. Da Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pela Comissão Especial de Credenciamento, que será encaminhada, via e-mail, ao fornecedor interessado, bem como publicada no Diário Oficial do Município.
10.3. As fases internas do procedimento, convocações e demais atos serão divulgadas através do Diário Oficial de Bom Jesus da Serra-Ba – site: https://www.bomjesusdaserra.ba.gov.br/site/diariooficial, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocado o fornecedor interessado a apresentar recurso ou demais manifestações cabíveis.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
11.1. Após a declaração de habilitação o interessado, não havendo manifestação recursal, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do credenciado.
11.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do credenciado.
11.3. A autoridade competente homologará o credenciamento, convocando o credenciado a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

12. DA CONTRAÇÃO
12.1. Após a homologação do credenciamento e tendo a necessidade de contratação, a(s) credenciada(s) será(ão) convocada para assinar o termo de contrato.
12.2. O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta prevista no ANEXO IV deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

12.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. 21.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado, nos tesmos da lei 14.133/2021.
12.4. A recusa injustificada do proponente credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital e em Lei.
12.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.
12.6. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela proponente credenciada.
12.7. Será designado um gesto e um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na legislação aplicável ao caso.
12.8. O objeto deste credenciamento deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento contidos na minuta prevista no ANEXO IV, ou instrumento equivalente.

13. DOS RECURSOS
13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação do credenciado, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Decreto Municipal nº 016, de 02 de janeiro de 2025.
13.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
13.3. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
13.4. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua
decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, conforme o prazo do item 8.1.3.
13.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da empresa:
13.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
13.5.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 24 (horas).
13.5.3. Nesse momento a Comissão de Especial de Credenciamento não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
13.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
13.7. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo, contado do recebimento dos autos.
13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
13.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação, no endereço constante neste Edital.
13.13. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
13.14. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá

até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la.
13.15. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 11.2, 11.3 e 11.4 .
13.16. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 7 deste participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
13.17. O resultado da análise prevista do item 7, será publicado no prazo de cinco dias úteis.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
14.1. A gestão e a fiscalização do contrato seguirão os termos previstos na Lei Federal n° 14.133/2021 e demais regulamentações da matéria na Prefeitura Municipal Bom Jesus da Serra-Bahia.
14.2. A gestão e a fiscalização do contrato encontram-se discriminadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15. DA SUBCONTRATAÇAO
15.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.
16. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.2. A Contratada obriga-se por si, a tratar de forma absolutamente confidencial e de caráter sigiloso todos os dados, informações, plantas e croquis, acesso a servidores e banco de dados, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE e suas coligadas, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter sua confidencialidade mesmo após o término do presente contrato, respondendo, se, descumprido este item, por perdas e danos, na forma da legislação aplicável a matéria.
16.3. A Credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
16.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

17. DO DESCREDENCIAMENTO
17.1. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
17.2. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
17.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o item 14.1, conforme Decreto Municipal nº 016, de 02 de janeiro de 2025.
17.4. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável do Município, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
17.5. Deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
17.6. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18. DA FISCALIZAÇÃO
18.1. O Município de Bom Jesus da Serra-Ba, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
18.2. O credenciamento configura uma relação contratual de prestação de serviços.
18.3. Os serviços devem atender aos mais elevados padrões de qualidade, conforme estabelecido no edital, e

estar em conformidade com as especificações técnicas definidas. A contratada será responsável por prestar esclarecimentos detalhados sobre as peças e acessórios adquiridos, assim como sobre os serviços subcontratados, fornecendo todas as informações necessárias ao Fiscal do Contrato para garantir o acompanhamento eficaz da execução contratual.

19. DO PREÇO

19.1. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, pagará pelos serviços o valor estabelecido Estimativas do valor da contratação do Termo de Referência.

19.2. Os preços, ora estipulados, são fixos e irreajustáveis.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE
AÇÃO: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde
FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO: 2.055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AÇÃO: 2.083 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTES
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.028 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2.074 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE DE RECURSO: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
FONTE DE RECURSO: 16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 1.015 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

21. DAS PENALIDADES / SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei n° 14.133/2021, a Contratada que:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

21.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

21.6. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

21.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

21.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

21.8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas

cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

21.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.8.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da lei de licitações, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

21.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficial de Imprensa.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal nº 016, de 02 de janeiro de 2025.

22.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e- mail licitacoes2025bjs@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da prefeitura municipal/setor de licitações.

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento, podendo A Comissão Especial de Credenciamento requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

22.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de credenciamento, se houver impacto na formulação de propostas**.**

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, A Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

23.3. A homologação do resultado do credenciamento não implicará direito à contratação;

23.4. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

23.5. Os credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra no Diário Oficial do Município atraves do https://www.bomjesusdaserra.ba.gov.br/site/diariooficial e no endereço eletrônico Portal: licitacoes2025bjs@hotmail.com e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da prefeitura, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
24.1. Anexo I - Termo de referência;
24.2. Anexo II-Modelo de solicitação de credenciamento
24.3. Anexo III-Modelo Proposta
24.4. Anexo IV – Minuta de contrato;
24.5. Anexo V- Declaração Obrigatórias

Bom Jesus da Serra-Ba, 11 de setembro de 2026

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de serviços de guincho e transporte de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo remoção, deslocamento e transporte, quando necessário, de veículos leves, veículos utilitários, vans, ambulâncias, veículos pesados, caminhões, máquinas pesadas, escavadeiras hidráulicas e equipamentos similares, pertencentes ou a serviço do Município de Bom Jesus da Serra/BA, visando atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais. Por meio de licitação na modalidade Credenciamento, com fundamento no art. 79, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, art. 3, I.

1.2- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTAFORMA E PRANCHAS PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES, VANS E AMBULÂNCIAS	KM	5.000
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTAFORMA E PRANCHAS PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS PESADOS	KM	6.000
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTAFORMA E PRANCHAS PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS	KM	8.000
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTAFORMA E PRANCHAS PARA TRANSPORTE DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	KM	8.000
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTAFORMAS E PRANCHAS PARA TRANSPORTES DE VEÍCULOS LEVES, VANS E AMBULÂNCIAS.	ATÉ 40 KM	150
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTAFORMAS E PRANCHAS PARA TRANSPORTES DE VEÍCULOS PESADOS.	ATÉ 40 KM	150
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTAFORMAS E PRANCHAS PARA TRANSPORTES DE MÁQUINAS PESADAS.	ATÉ 40 KM	80
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTAFORMAS E PRANCHAS PARA TRANSPORTES ESCAVADEIRA HIDRAULICA.	ATÉ 40 KM	80

1.3- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do instrumento de credenciamento ou da formalização do respectivo contrato, conforme definido pela Administração.

Durante o período de vigência, permanecerá aberta a possibilidade de ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, observada a

manutenção da isonomia entre os credenciados e a disponibilidade da Administração.

1.4- DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

A vigência do credenciamento poderá ser prorrogada, desde que demonstrada a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da manutenção da contratação e o interesse da Administração, mediante formalização do instrumento competente.
A prorrogação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, à disponibilidade orçamentária e à concordância da Administração, sem prejuízo da possibilidade de revisão, atualização ou adequação das condições de execução dos serviços, quando necessário.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

A contratação compreenderá a prestação eventual de serviços especializados de remoção, resgate, deslocamento e transporte de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou a serviço do Município de Bom Jesus da Serra/BA, mediante utilização de caminhões com plataforma, pranchas e demais equipamentos compatíveis com as características, dimensões, peso e condições de transporte do bem a ser removido.
Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Transportes ou de outro setor autorizado pela Administração, em dias e horários compatíveis com a necessidade do serviço público, inclusive em situações emergenciais, quando justificadas. A execução poderá ocorrer na sede do Município, na zona rural, em vias públicas, rodovias, canteiros de obras, unidades administrativas ou em outros locais indicados pela Administração, inclusive em municípios distintos, quando necessário ao atendimento do interesse público.

2.1. ITENS E RESPECTIVOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES, VANS E AMBULÂNCIAS, COMPREENDENDO O DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL INDICADO, POSICIONAMENTO DO VEÍCULO, EMBARQUE, AMARRAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESEMBARQUE, INCLUSIVE EM CASOS DE PANE MECÂNICA OU ELÉTRICA, COLISÃO, ACIDENTE, IMOBILIZAÇÃO OU NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA PARA OFICINA, GARAGEM, UNIDADE DE SAÚDE OU OUTRO LOCAL DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO.
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS PESADOS, INCLUINDO CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS ESPECIAIS E SIMILARES, ABRANGENDO REMOÇÃO, RESGATE, CARREGAMENTO, IÇAMENTO AUXILIAR QUANDO NECESSÁRIO, FIXAÇÃO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM CAPACIDADE COMPATÍVEL COM O PESO, AS DIMENSÕES E AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO VEÍCULO.
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORAS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES, ROLOS COMPACTADORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES, COMPREENDENDO O DESLOCAMENTO, EMBARQUE, POSICIONAMENTO, AMARRAÇÃO, TRANSPORTE E DESEMBARQUE EM LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E A CAPACIDADE DE CARGA DO EQUIPAMENTO UTILIZADO.
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, INCLUINDO O DESLOCAMENTO, CARREGAMENTO, POSICIONAMENTO, FIXAÇÃO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO DA MÁQUINA, COM UTILIZAÇÃO DE CARRETA PRANCHA OU EQUIPAMENTO EQUIVALENTE, DIMENSIONADO PARA SUPORTAR SEU PESO, SUAS DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, INCLUSIVE COM ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À SEGURANÇA DA OPERAÇÃO E DO TRÁFEGO.

3- PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, permanecendo limitado ao prazo de vigência do respectivo credenciamento.

As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas de forma eventual e conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante solicitações específicas e observância das condições, preços e critérios definidos no instrumento convocatório.

A vigência dos instrumentos decorrentes do credenciamento ficará limitada ao prazo de vigência do credenciamento, salvo previsão expressa em sentido diverso e desde que formalmente justificada e autorizada pela Administração.

A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração, manutenção da necessidade dos serviços, disponibilidade orçamentária e observância das condições previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, mediante formalização do respectivo termo aditivo.

4- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se nas necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo administrativo e apresenta, de forma detalhada, o problema a ser solucionado, as alternativas avaliadas, a solução escolhida e a respectiva viabilidade técnica e econômica.

A contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade de serviços especializados de remoção, resgate, içamento, movimentação e transporte de veículos, máquinas, equipamentos e cargas pertencentes ou a serviço do Município de Bom Jesus da Serra/BA, atendendo às demandas das diversas Secretarias Municipais. Busca-se garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais, reduzir o tempo de indisponibilidade da frota pública e assegurar o atendimento adequado de situações que exijam equipamentos e profissionais especializados.

A necessidade decorre da impossibilidade de o Município atender integralmente, com estrutura própria, às diferentes demandas de transporte e movimentação de veículos leves, vans, ambulâncias, veículos pesados, caminhões, máquinas pesadas, escavadeiras hidráulicas e equipamentos similares, especialmente em situações de avaria, atolamento, tombamento, remoção, resgate ou deslocamento entre localidades.

O objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado. A execução ocorrerá de forma eventual e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, não havendo garantia de exclusividade ou de quantitativo mínimo de serviços para os prestadores credenciados.

A adoção do credenciamento, mediante contratação paralela e não excludente, mostra-se adequada ao interesse público por possibilitar a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, ampliando a disponibilidade de prestadores, a capacidade de resposta da Administração e a eficiência no atendimento de demandas de diferentes naturezas e graus de complexidade.

A contratação simultânea de múltiplas empresas permitirá maior flexibilidade operacional, redução dos riscos de descontinuidade dos serviços e seleção do prestador conforme a localização, o tipo de veículo ou equipamento, a complexidade da ocorrência e a capacidade operacional necessária para cada atendimento, observadas as condições e os critérios previamente definidos pela Administração.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas para a prestação, sob demanda, de serviços de remoção, resgate, içamento, movimentação e transporte de veículos, máquinas, equipamentos e cargas pertencentes ou a serviço do Município de Bom Jesus da Serra/BA, mediante utilização de veículos e equipamentos compatíveis com cada necessidade, tais como caminhão guincho com plataforma, pranchas para transporte, caminhão guincho pesado, caminhão equipado com guindaste hidráulico articulado, guindaste hidráulico e carreta prancha extra pesada.

A contratação abrangerá, especialmente, o transporte de veículos leves, vans, ambulâncias, veículos pesados, caminhões, máquinas pesadas e escavadeiras hidráulicas, conforme a natureza, o porte, o peso e as condições específicas de cada demanda apresentada pelas Secretarias Municipais.

Os serviços serão executados de forma eventual e conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal competente, em locais situados no Município de Bom Jesus da Serra/BA e, quando necessário, em outros municípios, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação e na autorização correspondente.

A solução compreenderá o fornecimento, pela contratada, de todos os veículos, equipamentos, acessórios, ferramentas, combustíveis, operadores, motoristas, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional indevido para a Administração. Os veículos e equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene, com documentação regular e capacidade operacional compatível com o serviço solicitado.

A execução deverá observar as normas técnicas, de segurança do trabalho, de trânsito e ambientais aplicáveis, especialmente quanto às operações de remoção, içamento, movimentação, carregamento, amarração e transporte de veículos, máquinas, equipamentos e cargas. Os motoristas e operadores deverão ser devidamente habilitados, capacitados e aptos a operar os veículos e equipamentos utilizados em cada serviço.

O ciclo de vida da solução compreende a mobilização dos recursos necessários, a execução do serviço solicitado, a remoção, o transporte ou a movimentação do bem, a entrega no local indicado pela Administração e a desmobilização dos equipamentos empregados. Ao final de cada serviço, a contratada deverá assegurar a integridade do bem transportado, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de falhas na execução, acondicionamento, amarração, condução ou operação dos equipamentos.

A contratação por credenciamento permitirá a participação simultânea de múltiplas empresas, em caráter paralelo e não excludente, ampliando a disponibilidade de prestadores, a capacidade de atendimento e a eficiência da Administração, sem garantia de demanda mínima ou exclusividade de contratação. A descrição detalhada dos serviços, dos equipamentos, dos padrões de execução e das condições operacionais encontra-se complementada no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo.

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a) A contratação terá por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de remoção, resgate, içamento, movimentação e transporte de veículos, máquinas, equipamentos e cargas, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Bom Jesus da Serra/BA.

b) Os serviços poderão ser executados mediante a utilização de caminhão-guincho leve com plataforma, caminhão-guincho pesado com plataforma, caminhão-guincho pesado com lança, caminhão equipado com guindaste hidráulico articulado – tipo Munck –, guindaste hidráulico, carreta prancha extrapesada e outros equipamentos compatíveis com a natureza e a complexidade do serviço solicitado.

c) As empresas interessadas deverão possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, demonstrando disponibilidade dos veículos, máquinas, equipamentos, acessórios, ferramentas e profissionais necessários à adequada execução dos serviços.

d) Os veículos, máquinas e equipamentos empregados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, possuir capacidade operacional compatível com o serviço solicitado e estar devidamente documentados, licenciados e regulares perante os órgãos competentes.

e) Os motoristas, operadores e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir habilitação, qualificação e experiência compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, observadas as exigências legais aplicáveis a cada tipo de veículo, máquina ou equipamento.

f) A execução deverá observar integralmente a legislação de trânsito, as normas técnicas aplicáveis, os regulamentos de segurança do trabalho, as normas de proteção ambiental e demais disposições legais relacionadas às operações de remoção, resgate, içamento, movimentação e transporte.

g) A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, acessórios, combustível, sinalização, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais insumos necessários, salvo quando expressamente

previsto de forma diversa na solicitação da Administração.

h) Os serviços de embarque, içamento, movimentação, amarração, transporte e desembarque deverão ser realizados de forma segura, mediante utilização de cintas, correntes, travas, calços, dispositivos de sinalização e demais acessórios adequados ao tipo, peso e características do bem transportado, de modo a evitar danos aos veículos, máquinas, equipamentos, cargas, vias públicas, instalações e propriedades de terceiros.

i) Os serviços serão executados de forma eventual, conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Transportes ou de outra Secretaria Municipal competente, podendo compreender, entre outros:

- remoção e transporte de veículos leves, vans, ambulâncias e veículos pesados;
- remoção de máquinas e equipamentos;
- resgate de veículos, máquinas ou equipamentos atolados, tombados ou avariados;
- transporte de máquinas pesadas, inclusive equipamentos de construção e manutenção;
- içamento e movimentação de veículos, máquinas, estruturas, materiais e equipamentos;
- transporte mediante utilização de carreta prancha, guincho, guindaste ou equipamento equivalente; e
- demais serviços correlatos necessários ao atendimento das demandas municipais.

j) A contratada deverá realizar a mobilização dos veículos, equipamentos e profissionais necessários de acordo com a natureza do serviço solicitado, observando a capacidade máxima de carga, as condições de segurança e as características do local de execução.

k) Sempre que necessário, os serviços poderão envolver operações em locais de difícil acesso ou situações que exijam equipamentos auxiliares, desde que estes sejam compatíveis com a capacidade operacional da empresa credenciada e previamente solicitados ou autorizados pela Administração.

l) A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, pela segurança das operações e por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, à Administração, aos seus bens, aos usuários, a terceiros, às vias públicas ou a propriedades públicas ou privadas, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

m) Caberá exclusivamente à contratada arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e civis decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais por ela utilizados e o Município.

n) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidas no instrumento convocatório.

o) A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente, avaria, impedimento, falha mecânica, indisponibilidade de equipamento ou outra ocorrência que possa comprometer a segurança ou a continuidade da execução do serviço, adotando prontamente as medidas necessárias para sua solução.

p) A Administração poderá exigir a substituição imediata de veículo, máquina, equipamento ou profissional que não apresente condições adequadas de segurança, funcionamento, conservação, habilitação ou desempenho, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

q) A empresa credenciada deverá observar critérios de sustentabilidade e eficiência, buscando reduzir riscos operacionais, impactos ambientais, desperdícios e danos às vias, instalações e demais bens envolvidos na execução dos serviços.

r) Não será permitida a subcontratação integral ou parcial dos serviços objeto do credenciamento, permanecendo a empresa credenciada integralmente responsável pela execução do objeto e pelos profissionais

e equipamentos empregados.

s) A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, a quem caberá verificar a conformidade dos serviços prestados, as condições dos veículos e equipamentos utilizados e o cumprimento das obrigações estabelecidas.

t) A empresa deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, comprovante ou relatório de execução do serviço, contendo, no mínimo, a identificação do bem transportado ou removido, local de origem, destino, data, horário, tipo de equipamento utilizado e descrição dos serviços realizados.

u) Não serão exigidas amostras, considerando a natureza do objeto, por se tratar de prestação de serviços cuja capacidade de execução poderá ser verificada mediante documentação de habilitação, qualificação técnica e comprovação da disponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos exigidos.

v) A exigência de ficha técnica específica não se mostra necessária, tendo em vista que as características e capacidades mínimas dos veículos, máquinas e equipamentos serão definidas no instrumento convocatório e verificadas por meio da documentação pertinente e da fiscalização da execução.

w) Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza eventual dos serviços, a forma de execução mediante solicitação da Administração e as características do credenciamento, sem prejuízo da responsabilidade integral da empresa credenciada pela adequada execução do objeto e pelos danos eventualmente causados.

7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. FORMA DE EXECUÇÃO:
A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência de cada instrumento contratual celebrado com as empresas credenciadas, conforme as necessidades das Secretarias Municipais e mediante solicitação formal da Administração.

A prestação compreenderá os serviços de remoção, resgate, içamento, movimentação e transporte de veículos leves, vans, ambulâncias, veículos pesados, caminhões, máquinas pesadas, escavadeiras hidráulicas, equipamentos e cargas, utilizando-se, conforme a natureza e a complexidade da demanda, caminhão-guincho com plataforma, prancha, caminhão-guincho pesado com lança, caminhão equipado com guindaste hidráulico articulado, guindaste hidráulico, carreta prancha extra pesada ou equipamento compatível.

7.2. SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS
Cada serviço será solicitado pela Secretaria Municipal de Transportes, por meio de ordem de serviço, requisição ou outro instrumento formal equivalente, contendo, sempre que possível:

a) identificação do veículo, máquina, equipamento ou carga a ser removido ou transportado;
b) descrição da ocorrência ou do serviço necessário;
c) local de origem e destino;
d) tipo de equipamento requerido;
e) data e horário previstos para a execução;
f) identificação do servidor responsável pela solicitação; e
g) demais informações necessárias à adequada execução do serviço.

Em situações emergenciais, a solicitação poderá ser realizada inicialmente por meio de comunicação imediata ao representante da empresa credenciada, devendo ser formalizada posteriormente pela Administração.

7.3. CHAMAMENTO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS
A convocação das empresas credenciadas observará critérios objetivos, impessoais e previamente

estabelecidos no instrumento convocatório, considerando a compatibilidade entre a demanda e a capacidade operacional da empresa, a disponibilidade dos equipamentos necessários, a localização, a urgência do atendimento e a distribuição equilibrada dos serviços.

A contratação será realizada de forma paralela e não excludente, permitindo a participação simultânea de todas as empresas credenciadas que atendam às condições exigidas, sem garantia de quantidade mínima de serviços ou de faturamento mínimo.

A empresa convocada deverá confirmar a disponibilidade e a capacidade de atendimento no prazo estabelecido pela Administração, informando eventual impedimento de forma imediata, a fim de possibilitar o chamamento de outra empresa credenciada.

7.4. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Administração, abrangendo as vias públicas, imóveis, garagens, oficinas, canteiros de obras, comunidades rurais e demais localidades situadas no Município de Bom Jesus da Serra/BA ou em outros locais necessários ao atendimento do interesse público, conforme definido na solicitação.

Caberá à empresa credenciada realizar todos os procedimentos necessários à execução segura e adequada dos serviços, incluindo deslocamento até o local indicado, preparação da operação, remoção, resgate, içamento, carregamento, movimentação, transporte e descarregamento do veículo, máquina, equipamento ou carga.

Todos os custos relacionados à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, incluindo mão de obra, motoristas, operadores, combustível, lubrificantes, equipamentos, acessórios, ferramentas, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias.

7.5. PRAZOS DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO
A empresa credenciada deverá iniciar o atendimento no prazo definido pela Administração, de acordo com o grau de urgência e a complexidade do serviço solicitado.

Os serviços considerados emergenciais, especialmente aqueles relacionados à desobstrução de vias, remoção de veículos ou máquinas que estejam comprometendo a continuidade dos serviços públicos ou à liberação de equipamentos essenciais, deverão ser atendidos com prioridade.

O prazo de execução será estabelecido na respectiva solicitação, considerando as condições do local, a distância, o tipo de equipamento envolvido, os riscos da operação e a complexidade do transporte.

Eventuais atrasos deverão ser comunicados imediatamente à Administração, com a apresentação da respectiva justificativa e da previsão de conclusão do serviço.

7.6. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA CONTRATADA
A contratada deverá:

a) disponibilizar veículos, máquinas, equipamentos, acessórios, ferramentas e demais recursos compatíveis com cada serviço solicitado;
b) manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene;
c) utilizar veículos com documentação regular e em conformidade com as exigências de trânsito aplicáveis;
d) disponibilizar motoristas e operadores devidamente habilitados, capacitados e aptos para conduzir ou operar cada tipo de veículo e equipamento;
e) adotar todas as medidas necessárias à segurança dos servidores, usuários, transeuntes, bens públicos e terceiros;
f) responsabilizar-se pela correta fixação, amarração, movimentação e transporte dos veículos, máquinas, equipamentos e cargas;

g) fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços;
h) observar as normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e de trânsito aplicáveis;
i) comunicar imediatamente qualquer ocorrência, avaria, impedimento ou situação que possa comprometer a execução do serviço;
j) reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução inadequada dos serviços; e
k) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

7.7. PADRÕES DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO
A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que verificará, entre outros aspectos:

a) o atendimento ao tipo de serviço solicitado;
b) a compatibilidade e a capacidade dos equipamentos empregados;
c) o cumprimento dos prazos estabelecidos;
d) a regularidade dos veículos e a habilitação dos motoristas e operadores;
e) a adoção das medidas de segurança necessárias;
f) a preservação do patrimônio público durante a remoção e o transporte;
g) a conclusão integral do serviço; e
h) a apresentação dos documentos e registros necessários à comprovação da execução.

A execução somente será considerada concluída após a realização integral do serviço e a confirmação de sua conformidade pelo fiscal responsável, mediante atesto, relatório, ordem de serviço ou documento equivalente.

7.8. GARANTIA E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS
A contratada deverá corrigir, refazer ou reexecutar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os serviços que apresentarem vícios, falhas, danos, irregularidades ou desconformidades com as condições estabelecidas na solicitação ou no instrumento contratual.

A correção deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação do fiscal do contrato, salvo quando a complexidade da solução exigir prazo diverso, devidamente justificado e previamente autorizado pela Administração.

A responsabilidade da contratada permanecerá durante todo o período necessário à apuração e correção de eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços.

A realização do credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de guincho, caminhão munck, guindaste hidráulico e carreta prancha pretende alcançar os seguintes resultados:

8- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, que exercerão as funções de gestor e fiscal do contrato, observadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.1. GESTÃO CONTRATUAL
Compete ao gestor do contrato coordenar e acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos, mantendo o controle da vigência, dos saldos, das solicitações de serviço, dos empenhos, dos pagamentos e da regularidade das empresas credenciadas.

O gestor deverá acompanhar os registros realizados pelo fiscal, consolidar as informações relativas aos serviços executados, promover as comunicações necessárias com as empresas contratadas e adotar as

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

providências administrativas cabíveis diante de eventuais irregularidades ou descumprimentos.
Também competirá ao gestor:

a) controlar a distribuição das demandas entre as empresas credenciadas, conforme as regras estabelecidas no edital e no contrato;
b) verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual;
c) acompanhar a emissão das autorizações ou ordens de serviço;
d) formalizar os atestos administrativos necessários ao processamento da despesa;
e) encaminhar para pagamento as notas fiscais regularmente atestadas;
f) providenciar as notificações e os registros relacionados a falhas na execução;
g) propor a aplicação das medidas administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;
h) elaborar relatório final da contratação, contendo o histórico da execução, os resultados alcançados e as ocorrências verificadas.

8.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA
A fiscalização técnica será exercida por servidor formalmente designado, a quem competirá verificar se os serviços de remoção, resgate, içamento, movimentação e transporte foram executados de acordo com as especificações, condições, prazos e padrões estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na respectiva ordem de serviço.

Compete ao fiscal técnico:
a) acompanhar a execução dos serviços no local indicado pela Administração;
b) verificar a adequação dos veículos, máquinas, equipamentos, acessórios e ferramentas utilizados;
c) conferir se os motoristas, operadores e demais profissionais empregados estão devidamente habilitados e qualificados;
d) verificar o cumprimento dos prazos de atendimento e execução;
e) registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
f) comunicar imediatamente ao gestor eventuais falhas, atrasos, danos, riscos ou desconformidades;
g) solicitar a correção, complementação ou reexecução dos serviços que apresentem vícios ou irregularidades;
h) atestar provisoriamente os serviços efetivamente executados e aceitos;
i) acompanhar a solução das pendências apontadas durante a fiscalização.
A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pela perfeita execução dos serviços, pela segurança das operações, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de trânsito.

8.3. REGISTROS E COMUNICAÇÕES
Todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços deverão ser registradas pelo fiscal em documento próprio, relatório, formulário, sistema eletrônico ou outro meio oficial adotado pela Administração.
As comunicações dirigidas às empresas credenciadas poderão ocorrer por meio físico ou eletrônico oficialmente indicado no processo de contratação, devendo conter, sempre que possível, a descrição objetiva da ocorrência, o serviço a que se refere, as providências exigidas e o prazo para atendimento.

8.4. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a verificação inicial da execução do serviço, mediante conferência da conformidade com a ordem de serviço e com as condições estabelecidas na contratação.
O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, após a análise dos registros de fiscalização, da documentação apresentada e da confirmação de que o serviço foi executado integralmente e sem pendências.
O recebimento não impedirá a Administração de exigir a correção de falhas posteriormente identificadas, desde que relacionadas à execução contratual ou à responsabilidade da empresa contratada.

8.5. CORREÇÃO DE FALHAS E DESCONFORMIDADES

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

A empresa contratada deverá corrigir, complementar ou refazer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desconformidade com as especificações ou que apresentem falhas decorrentes de sua responsabilidade.
A correção deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, contado do recebimento da notificação do fiscal, salvo quando a natureza da ocorrência exigir prazo diverso, devidamente justificado e autorizado pela Administração.
Os serviços somente serão considerados plenamente recebidos após a correção das irregularidades apontadas e a correspondente validação pela fiscalização.

8.6. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
O pagamento será efetuado por serviço efetivamente executado, recebido e atestado, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada da respectiva ordem de serviço, relatório de execução e demais documentos exigidos pela Administração.

A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo do serviço e a comprovação de sua regular execução, observado o prazo de até 10 dias úteis, prorrogável por igual período quando houver necessidade devidamente justificada.

Após a liquidação, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, condicionado à regularidade da documentação fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis.

Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, a Administração deverá comunicar a empresa contratada, possibilitando a emissão de documento fiscal relativo à parcela incontroversa, quando cabível, sem prejuízo da apuração e solução da parcela questionada.

8.7. GESTÃO ESPECÍFICA DO CREDENCIAMENTO
Cada serviço executado por empresa credenciada deverá estar vinculado a uma solicitação, autorização ou ordem de serviço própria, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, máquina, equipamento ou carga, o tipo de serviço, o local de atendimento, a data, o prazo de execução e as demais informações necessárias à fiscalização.

A gestão centralizada deverá acompanhar a distribuição das demandas, a regularidade das empresas credenciadas, a disponibilidade dos serviços e o equilíbrio das oportunidades de contratação, conforme os critérios definidos no instrumento de credenciamento.

As empresas credenciadas deverão manter, durante toda a vigência dos contratos, as condições de habilitação, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes.

9- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:
O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da respectiva ordem de serviço ou autorização de execução e dos documentos comprobatórios da realização dos serviços, devidamente conferidos e atestados pelo fiscal responsável.

O valor a ser pago será apurado de acordo com a unidade de medida e os critérios de medição estabelecidos para cada item deste Termo de Referência, observando-se os seguintes critérios:

a) para os serviços contratados por unidade (atendimento), será pago o valor correspondente a cada serviço integralmente executado e atestado pela fiscalização, considerando-se incluídos no preço todos os custos necessários à execução do atendimento, conforme definido neste Termo de Referência;

Não será realizado pagamento por serviços não executados, por tempo de espera não autorizado pela Administração ou por deslocamentos e despesas que não estejam previstos na composição de preços do

respectivo item. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços e ao atesto da fiscalização, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e no instrumento contratual.

10- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Modalidade e forma de seleção:
A contratação será realizada por meio de credenciamento, destinado à contratação paralela e não excludente de empresas especializadas na prestação dos serviços de remoção, resgate, içamento, movimentação e transporte de veículos, máquinas, equipamentos e cargas.

No procedimento de credenciamento, todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital e comprovarem sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica poderão ser credenciados, desde que demonstrem capacidade compatível com a execução do objeto.

Não haverá competição entre os interessados para fins de classificação ou exclusão, sendo admitido o credenciamento de todos os fornecedores aptos a prestar os serviços, observadas as condições, os preços e os critérios de distribuição das demandas estabelecidos pela Administração.

10.2. Forma de fornecimento e execução:
A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, especialmente da Secretaria Municipal de Transportes, observada a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

Cada serviço será solicitado mediante ordem de serviço, autorização ou instrumento equivalente, contendo, sempre que possível, a descrição da demanda, o tipo de veículo, máquina ou equipamento, o local de atendimento, o destino, a natureza do serviço, o prazo para execução e demais informações necessárias.

A contratação efetiva dos credenciados será realizada conforme as regras de distribuição das demandas previstas no edital, assegurando tratamento isonômico, transparência, disponibilidade de atendimento e observância do interesse público.

10.3. Exigências de habilitação
Para o credenciamento, os interessados deverão comprovar o atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, compatíveis com a natureza, a complexidade e os riscos do objeto, compreendendo, no mínimo:

10.3.1. Habilitação jurídica
Deverão ser apresentados os documentos necessários à comprovação da existência jurídica da empresa, de sua regular constituição e da legitimidade de seu representante para assumir obrigações perante a Administração Pública.

10.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista
Deverá ser comprovada a regularidade da empresa perante os órgãos fazendários, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e demais entidades competentes, conforme exigências estabelecidas no edital.

10.3.3. Qualificação econômico-financeira
A empresa deverá demonstrar possuir condições econômico-financeiras suficientes para suportar os encargos decorrentes da execução dos serviços, mediante apresentação da documentação exigida no edital.

10.3.4. Qualificação técnica
A qualificação técnica deverá demonstrar que a empresa possui capacidade operacional e experiência

compatíveis com os serviços a serem executados, incluindo, conforme o caso:

a) comprovação de aptidão para a prestação de serviços de guincho, remoção, resgate, içamento, movimentação e transporte de veículos, máquinas, equipamentos e cargas;

10.4. Manutenção das condições de habilitação
As empresas credenciadas deverão manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e dos instrumentos decorrentes, as condições de habilitação exigidas, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

A perda de qualquer condição de habilitação, a inexecução ou a execução inadequada dos serviços poderá ensejar a suspensão de novas solicitações, a aplicação das medidas administrativas cabíveis e, conforme a gravidade, o descredenciamento da empresa.

10.5- Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.5.1 - Documentação Jurídica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;
d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Civis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

10.5.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou **Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** e **Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;
e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS)**, e o **Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

OBSERVAÇÕES:

1) Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 - Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. A partir do dia 20 de outubro de 2014, as certidões que fazem provam de

Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais, inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria acima;

2) Deve-se prestar atenção que, a **PARTIR DE 20/10/2014**, se o contribuinte precisar comprovar a regularidade para com a Fazenda Nacional, ele deve apresentar uma única certidão emitida a partir dessa data OU, se possuir uma Certidão Previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10, mas dentro do prazo de validade, poderá apresenta-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados; mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a nova **CERTIDÃO UNIFICADA.**

3) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

4) As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pelo Pregoeiro.

10.5.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. As certidões deverão cobrir um período de cinco anos e serem expedidas a menos de 30 (trinta) dias corridos da data da apresentação da proposta.

10.5.4 - Qualificação Técnica - Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.5.5 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
10.5.6 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta e que é cumpridora de todas as exigências legais impostas pela legislação vigente e por órgãos regulamentadores, independente de exigência deste Edital
10.5.7 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
10.5.7.1 - A falsidade da declaração de que trata os itens 17.16.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
10.5.8 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado de que não integra nosso corpo social, nem em seu quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
10.5.9 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado de que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei;
10.5.10 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio do Sistema Integrado de Compras e Contratações (SICC) — conforme Relatório de Cotação emitido em

24/07/2026, às 14h28min41s, sob o Código de Validação nº a1141cc50f9745308eabed207befa6ad13139207 — e junto a prestadores de serviços locais.

O valor estimado para a contratação dos serviços de remoção, resgate, içamento, movimentação e transporte de veículos, máquinas, equipamentos e cargas é de **R$ 400.193,33 (quatrocentos mil cento e noventa e três reais e trinta e três centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QUANT. SERV. / QUANT. KM	V. UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES, VANS E AMBULÂNCIAS, COMPREENDENDO O DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL INDICADO, POSICIONAMENTO DO VEÍCULO, EMBARQUE, AMARRAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESEMBARQUE, INCLUSIVE EM CASOS DE PANE MECÂNICA OU ELÉTRICA, COLISÃO, ACIDENTE, IMOBILIZAÇÃO OU NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA PARA OFICINA, GARAGEM, UNIDADE DE SAÚDE OU OUTRO LOCAL DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO.	KM	3.000	R$ 4,24	R$ 12.720,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS PESADOS, INCLUINDO CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS ESPECIAIS E SIMILARES, ABRANGENDO REMOÇÃO, RESGATE, CARREGAMENTO, IÇAMENTO AUXILIAR QUANDO NECESSÁRIO, FIXAÇÃO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM CAPACIDADE COMPATÍVEL COM O PESO, AS DIMENSÕES E AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO VEÍCULO.	KM	4.000	R$ 7,06	R$ 28.240,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORAS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES, ROLOS COMPACTADORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES, COMPREENDENDO O DESLOCAMENTO, EMBARQUE, POSICIONAMENTO, AMARRAÇÃO, TRANSPORTE E DESEMBARQUE EM LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E A CAPACIDADE DE CARGA DO EQUIPAMENTO UTILIZADO.	KM	2.000	R$ 10,51	R$ 21.020,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, INCLUINDO O DESLOCAMENTO, CARREGAMENTO, POSICIONAMENTO, FIXAÇÃO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO DA MÁQUINA, COM UTILIZAÇÃO DE CARRETA PRANCHA OU EQUIPAMENTO EQUIVALENTE, DIMENSIONADO PARA SUPORTAR SEU PESO, SUAS DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, INCLUSIVE COM ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À SEGURANÇA DA OPERAÇÃO E DO TRÁFEGO.	KM	2.000	R$ 20,55	R$ 41.100,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTAFORMAS E PRANCHAS PARA TRANSPORTES DE VEÍCULOS LEVES, VANS E AMBULÂNCIAS.	ATÉ 40 KM	150	R$ 261,00	R$ 39.150,00
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTAFORMAS E PRANCHAS PARA TRANSPORTES DE VEÍCULOS PESADOS.	ATÉ 40 KM	150	R$ 705,00	R$ 105.750,00
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTAFORMAS E PRANCHAS PARA TRANSPORTES DE MÁQUINAS PESADAS.	ATÉ 40 KM	80	R$ 852,67	R$ 68.213,33

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QUANT. SERV. / QUANT. KM	V. UNIT.	VALOR TOTAL
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTAFORMAS E PRANCHAS PARA TRANSPORTES ESCAVADEIRA HIDRAULICA.	ATÉ 40 KM	80	R$1.050,00	R$ 84.000,00

Os preços unitários referenciais, as respectivas memórias de cálculo e os documentos que fundamentam a estimativa encontram-se demonstrados no relatório de cotação e nos demais documentos integrantes da fase preparatória, servindo o valor apurado como referência para a análise da viabilidade econômica da contratação e para o regular prosseguimento do procedimento.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE
AÇÃO: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde
FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO: 2.055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AÇÃO: 2.083 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTES
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.028 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2.074 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE DE RECURSO: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
FONTE DE RECURSO: 16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 1.015 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

13- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas durante a licitação, a execução do contrato, da ordem de serviço ou de instrumento equivalente, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente dos arts. **155 a 163**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal

eventualmente cabível.
A aplicação de qualquer sanção dependerá de **processo administrativo regular**, assegurados o **contraditório**, a **ampla defesa** e o prazo de defesa de **15 dias úteis**, contado da intimação do interessado, conforme previsto no **art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.1. Infrações administrativas
Constituem infrações administrativas, entre outras condutas previstas na legislação, no edital, no contrato e neste Termo de Referência:

13.1.1. Inexecução parcial ou total do contrato
Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, da ordem de serviço ou instrumento equivalente.
Incluem-se nessa hipótese, entre outras condutas:
- deixar de executar o serviço solicitado;
- executar apenas parte do objeto contratado;
- não cumprir os prazos;
- entregar serviços fora das especificações;
- paralisar injustificadamente a execução;
- deixar de corrigir falhas apontadas pela fiscalização;
- comprometer o andamento da administração por descumprimento contratual.

13.1.2. Não entrega de documentação ou não manutenção da proposta
Deixar de entregar a documentação exigida no credenciamento, para a assinatura do contrato, para a execução dos serviços ou para fins de liquidação e pagamento.
Também constitui infração:
- não manter a proposta apresentada;
- deixar de comprovar condições de habilitação;
- não apresentar documentos técnicos exigidos;
- não renovar certidões necessárias;
- não apresentar comprovação de regularidade fiscal, trabalhista ou técnica, quando exigida;

13.1.3. Não celebração do contrato ou instrumento equivalente
Não celebrar o contrato, não retirar instrumento equivalente ou não aceitar a ordem de serviço dentro do prazo de validade da proposta, sem motivo justificado aceito pela Administração.
Essa conduta poderá caracterizar descumprimento grave, especialmente quando causar prejuízo ao planejamento do evento ou à continuidade dos serviços públicos.

13.1.4. Retardamento da execução dos serviços;
Ensejar o retardamento da execução dos serviços, sem motivo justificado.
Considera-se retardamento, entre outras situações:
- atraso injustificado;
- atraso na substituição de equipamento defeituoso;
- demora injustificada na correção de falhas;
- descumprimento de prazo previsto em ordem de serviço;
- conduta que prejudique ou coloque em risco o resultado pretendido pela Administração.

13.1.5. Falsidade documental ou declaração falsa
Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação, a execução contratual ou qualquer fase do processo administrativo.
Incluem-se nessa hipótese:
- atestado de capacidade técnica falso;
- declaração falsa de enquadramento como ME, EPP ou MEI;
- declaração falsa de regularidade;
- documento fiscal, trabalhista, previdenciário ou técnico falso;

- declaração falsa sobre cumprimento de requisitos do edital;
- informação inverídica prestada à fiscalização ou ao gestor do contrato.

Essa conduta possui gravidade elevada e poderá ensejar sanções mais severas.

13.1.6. Fraude à licitação ou à execução contratual
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
São exemplos de fraude:

- manipular documentos ou informações;
- fornecer objeto diverso daquele contratado de forma consciente;
- utilizar documentos de terceiros sem autorização;
- executar serviço com qualidade inferior à contratada com intenção de obter vantagem indevida;
- falsear medições, quantitativos ou notas fiscais.

13.1.7. Comportamento inidôneo
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
Considera-se comportamento inidôneo toda conduta incompatível com a boa-fé, a ética, a probidade e a confiança necessárias à relação com a Administração Pública, tais como:

- agir de má-fé perante a Administração;
- tentar induzir servidor público a erro;
- criar embaraços indevidos à fiscalização;
- abandonar injustificadamente a execução;
- praticar condutas que comprometam a segurança do evento;
- omitir informações relevantes;
- praticar atos incompatíveis com a lisura do procedimento licitatório ou da execução contratual.

13.1.8. Atos lesivos à Administração Pública
Praticar atos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013**, conhecida como Lei Anticorrupção.
Incluem-se nessa hipótese, entre outros:

- prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
- financiar, custear ou patrocinar prática de ato ilícito;
- utilizar interposta pessoa para ocultar interesses ou identidade;
- dificultar investigação ou fiscalização;
- fraudar contrato público;
- frustrar o caráter competitivo da licitação.

13.2. Sanções administrativas aplicáveis
Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao licitante ou contratado as seguintes sanções, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**:

- **advertência**;
- **multa**;
- **impedimento de licitar e contratar**;
- **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, especialmente a multa com as demais penalidades, observados a gravidade da conduta, o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Advertência
A sanção de advertência poderá ser aplicada quando houver inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais severa.
A advertência será registrada no processo administrativo e servirá como histórico para eventual dosimetria em caso de novas infrações.

13.2.2. Multa

A multa poderá ser aplicada em razão de atraso, descumprimento contratual, inexecução parcial ou total, falha na execução ou outra conduta prevista no edital, contrato ou instrumento equivalente.

Sem prejuízo de percentuais específicos previstos no edital ou contrato, poderão ser adotados os seguintes parâmetros:

- **multa moratória** por atraso injustificado na execução, montagem, instalação, substituição, correção ou desmontagem;
- **multa compensatória** por inexecução parcial ou total do objeto;
- **multa por descumprimento de obrigação acessória**, como ausência de documentação técnica, ausência de equipe, falta de preposto ou não atendimento à fiscalização.

A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, cobrada administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

O impedimento impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de **3 anos**, conforme a gravidade da infração.

Poderá ser aplicada, especialmente, nos casos de:

- não manter a proposta;
- não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;
- retardar a execução sem justificativa;
- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- deixar de entregar documentação exigida;
- apresentar conduta que comprometa a regularidade da contratação.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nos casos de maior gravidade, especialmente quando houver:

- apresentação de documentação falsa;
- declaração falsa;
- fraude à licitação;
- fraude na execução contratual;
- comportamento inidôneo;
- prática de ato lesivo à Administração Pública;
- conduta dolosa destinada a frustrar os objetivos da licitação.

13.3. Critérios para aplicação das sanções

Na aplicação das sanções, a Administração observará os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando, entre outros elementos:

- natureza e gravidade da infração;
- prejuízos causados à Administração;
- impacto da conduta sobre a realização do evento;
- risco à segurança de pessoas, bens ou estruturas;
- vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- reincidência;
- histórico de execução contratual;
- grau de culpa ou dolo;
- adoção de medidas corretivas pela contratada;
- cooperação da contratada para solução do problema.

13.4. Circunstâncias agravantes
Poderão ser consideradas circunstâncias agravantes, entre outras:

- reincidência em falhas já notificadas;
- recusa injustificada em corrigir irregularidades;
- abandono da execução;
- descumprimento ocorrido em momento próximo ou durante o evento;
- comprometimento da segurança dos participantes;
- prejuízo à continuidade do evento;
- apresentação de documento falso;
- conduta dolosa;
- tentativa de ocultar falha ou induzir a Administração a erro;
- dano ao patrimônio público ou a terceiros.

13.5. Circunstâncias atenuantes
Poderão ser consideradas circunstâncias atenuantes, entre outras:

- correção espontânea da falha antes de notificação formal;
- comunicação prévia de fato impeditivo devidamente comprovado;
- inexistência de prejuízo à Administração;
- adoção imediata de medidas saneadoras;
- colaboração com a fiscalização;
- histórico satisfatório de execução;
- ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente demonstrado.

13.6. Processo administrativo de responsabilização
A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão ou agente competente, conforme o caso, nos termos do **art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021** e da regulamentação aplicável.
O processo deverá assegurar ao interessado:

- ciência formal dos fatos imputados;
- acesso aos autos;
- prazo de **15 dias úteis** para apresentação de defesa;
- possibilidade de produção de provas admitidas em direito;
- decisão motivada da autoridade competente;
- possibilidade de recurso, nos termos da legislação e do edital.

A ausência de contraditório e ampla defesa poderá invalidar a sanção aplicada.

13.7. Notificação e defesa
O contratado será notificado formalmente para apresentar defesa no prazo legal, contado da data da intimação.
A notificação deverá conter, sempre que possível:

- identificação do processo administrativo;
- descrição objetiva da conduta imputada;
- indicação das cláusulas violadas;
- sanções eventualmente cabíveis;
- prazo para apresentação de defesa;
- local ou meio eletrônico para envio da manifestação;
- informação sobre acesso aos autos.

A defesa deverá ser analisada de forma motivada pela Administração antes da aplicação de qualquer penalidade.

13.8. Aplicação cumulativa das sanções
A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas, quando cabível.
A aplicação de uma sanção não afasta:

- o dever de reparar danos causados à Administração;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

- a possibilidade de rescisão contratual;
- a glosa de valores indevidos;
- a retenção de pagamentos nos limites legais;
- a cobrança administrativa ou judicial de prejuízos;
- a comunicação a órgãos de controle ou autoridades competentes, quando necessário.

13.9. Registro das penalidades
As sanções aplicadas serão registradas no processo administrativo correspondente e, quando cabível, nos cadastros oficiais competentes, inclusive:
- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;
- demais sistemas ou cadastros previstos na legislação aplicável.

O registro deverá observar a natureza da sanção, o prazo de duração e os efeitos previstos em lei.

13.10. Reparação de danos
A aplicação de sanções administrativas não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em razão de sua conduta.
Poderão ser objeto de ressarcimento, entre outros:
- danos ao patrimônio público;
- prejuízos decorrentes da não realização ou comprometimento do evento;
- custos adicionais suportados pela Administração;
- contratação emergencial de terceiro para substituição da contratada;
- multas, indenizações ou despesas causadas por falha da contratada;
- prejuízos decorrentes de acidentes, falhas estruturais, elétricas ou operacionais.

13.11. Rescisão contratual
Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua extinção, conforme hipóteses previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no edital, no contrato ou instrumento equivalente.
A extinção contratual deverá ser precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo nas hipóteses em que a legislação admitir providência imediata para resguardar o interesse público.

13.12. Responsabilidade por atos lesivos
A apuração de atos lesivos previstos na **Lei Federal nº 12.846/2013** poderá ocorrer de forma autônoma ou articulada ao processo administrativo de responsabilização previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme a natureza da conduta e a competência da autoridade responsável.
A eventual responsabilização com fundamento na Lei Anticorrupção não afasta a aplicação das sanções previstas na legislação de licitações e contratos administrativos, quando cabíveis.

13.13- Multa:
1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis;
2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
4. 1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

iv.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da

Lei n. 14.133, de 2021.
iv.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.14- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.14.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.14.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.14.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.14.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
13.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
31.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
13.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14- DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

14.1- O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

14.2-Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;
14.3- A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;
14.4-Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação**.**

15- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
15.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.
15.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.6.3. Indenizações e multas.

16- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
16.1.2. A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
16.1.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
16.1.4. Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.
16.1.5. A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.
16.1.6. A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.
16.1.7. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.
16.1.8. A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.
16.1.9. A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.
16.1.10. Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

ANEXO II-
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº_____,** com endereço à_____,na cidade de _____, estado de _____, **Vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA-Ba, para o contratação de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO E TRANSPORTE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO REMOÇÃO, DESLOCAMENTO E TRANSPORTE, QUANDO NECESSÁRIO, DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VANS, AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS PESADOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES, PERTENCENTES OU A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA/BA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, e demais condições**.**

Declaro ainda, está ciente de todos os termos previsto no Edital de Credenciamento. Local, data

Bom Jesus da Serra-Ba, .../...../.....

_____
Empresa:
CNPJ:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

ANEXO III -
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº**_____, com endereço à_____,na cidade de _____, estado de _____, declaro nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº. 011/2026 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo adesão ao **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO E TRANSPORTE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO REMOÇÃO, DESLOCAMENTO E TRANSPORTE, QUANDO NECESSÁRIO, DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VANS, AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS PESADOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES, PERTENCENTES OU A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA/BA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIANTE:

EMPRESA:		**CNPJ:**	
ENDEREÇO:		**CEP:**	**INSC. EST.:**
MUNICIPIO:		**ESTADO:**	**FONE:**
DATA:	**E-MAIL:**		**CONTATO:**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QUANT. SERV. / QUANT. KM	V. UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES, VANS E AMBULÂNCIAS, COMPREENDENDO O DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL INDICADO, POSICIONAMENTO DO VEÍCULO, EMBARQUE, AMARRAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESEMBARQUE, INCLUSIVE EM CASOS DE PANE MECÂNICA OU ELÉTRICA, COLISÃO, ACIDENTE, IMOBILIZAÇÃO OU NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA PARA OFICINA, GARAGEM, UNIDADE DE SAÚDE OU OUTRO LOCAL DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO.	KM	3.000	R$ 4,24	R$ 12.720,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS PESADOS, INCLUINDO CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS ESPECIAIS E SIMILARES, ABRANGENDO REMOÇÃO, RESGATE, CARREGAMENTO, IÇAMENTO AUXILIAR QUANDO NECESSÁRIO, FIXAÇÃO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM CAPACIDADE COMPATÍVEL COM O PESO, AS DIMENSÕES E AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO VEÍCULO.	KM	4.000	R$ 7,06	R$ 28.240,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORAS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES, ROLOS COMPACTADORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES, COMPREENDENDO O DESLOCAMENTO, EMBARQUE, POSICIONAMENTO, AMARRAÇÃO, TRANSPORTE E DESEMBARQUE EM LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	KM	2.000	R$ 10,51	R$ 21.020,00

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QUANT. SERV. / QUANT. KM	V. UNIT.	VALOR TOTAL
	E A CAPACIDADE DE CARGA DO EQUIPAMENTO UTILIZADO.				
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, INCLUINDO O DESLOCAMENTO, CARREGAMENTO, POSICIONAMENTO, FIXAÇÃO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO DA MÁQUINA, COM UTILIZAÇÃO DE CARRETA PRANCHA OU EQUIPAMENTO EQUIVALENTE, DIMENSIONADO PARA SUPORTAR SEU PESO, SUAS DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, INCLUSIVE COM ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À SEGURANÇA DA OPERAÇÃO E DO TRÁFEGO.	KM	2.000	R$ 20,55	R$ 41.100,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTAFORMAS E PRANCHAS PARA TRANSPORTES DE VEÍCULOS LEVES, VANS E AMBULÂNCIAS.	ATÉ 40 KM	150	R$ 261,00	R$ 39.150,00
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTAFORMAS E PRANCHAS PARA TRANSPORTES DE VEÍCULOS PESADOS.	ATÉ 40 KM	150	R$ 705,00	R$ 105.750,00
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTAFORMAS E PRANCHAS PARA TRANSPORTES DE MÁQUINAS PESADAS.	ATÉ 40 KM	80	R$ 852,67	R$ 68.213,33
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTAFORMAS E PRANCHAS PARA TRANSPORTES ESCAVADEIRA HIDRAULICA.	ATÉ 40 KM	80	R$1.050,00	R$ 84.000,00

DECLARAMOS, que já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste credenciamento.

Os valores propostos estão de acordo ao valor médio mensal estipulado pela Termo de referência.

OBS.: Os interessados deverão apresentar a proposta para os itens que tem interesse de executar, observando a quantidade estimada dos itens, cientes que a Administração fará a seleção conforme item do edital 6. Da Ordem da contratação

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Bom Jesus da Serra-Ba, .../...../.....

_____

Empresa:
CNPJ:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

ANEXO IV-MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº_____2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA E EMPRESA ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

O **Município de Bom Jesus da Serra-Ba**, com sede no(a) ....., na cidade de...../Estado BA inscrito (a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal a Srª. ..., portadora do RG nº ... e do CPF nº ....., residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a pessoa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., representada neste ato por o(a) Sr(a). ....., ..., com registro de identidade nº ..... e cadastro no CPF nº ....., doravante designado **CREDENCIADA**, nos termos nos termos do no art. 78, I c/c art. 79 inciso I da lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025, decreto Municipal 034/2025, de 09 de Janeiro de 2025, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº ..../2026, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por credenciamento, CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO E TRANSPORTE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO REMOÇÃO, DESLOCAMENTO E TRANSPORTE, QUANDO NECESSÁRIO, DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VANS, AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS PESADOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES, PERTENCENTES OU A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA/BA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital do credenciamento;
1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é .../.../20.., contado da data de assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato
2.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do

contrato.
2.4. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:
3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.
3.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de serviço e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.
3.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.
3.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.
3.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.
3.7. O credenciamento do interessado não obriga o Município a efetuar sua contratação. As contratações se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE conforme estabelecido neste termo e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do Sistema, por esta razão as quantidades referidas são apenas estimativas para os interessados que se pretenderem credenciar, ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas sem com isso alterar as demais clausulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda do município e da quantidade de credenciados, que não é fixa.
3.8. Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada credenciado, sendo a primeira a receber as autorizações de serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.
3.9. Os serviços serão prestados conforme demanda apresentada pelos setores da Administração pública em área urbana e Rural no município.
3.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, e os equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs serão de responsabilidades dos contratados, promovendo sua substituição quando necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O presente contrato não estabelece valor global estimado, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, os serviços serão realizados sob regime de credenciamento.
5.2. Para aferir o valor a ser pago será utilizado a multiplicação o valor unitário estipulado pela administração de cada serviço, pela quantidade de serviços realizados no mês, com a apresentação das autorizações emitida pelo município e o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada mês pelo servidor responsável.
5.3. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela requisição.
5.4. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação atualizada de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução dos serviços.

6.7. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CPF, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanha com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação do credenciamento, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

Forma de pagamento
6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO
8.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CREDENCIADOS:

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:
9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
b) Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços

f) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento, ou para qualificação, na contratação direta;
h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
j) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.
k) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento - AF.
l) Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria, nos locais determinados pela mesma, respeitadas as prévias convocações.
m) A aprovação dos serviços realizados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.
n) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
o) O credenciamento não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Credenciada(o).
p) disponibilizar veículos, máquinas, equipamentos, acessórios, ferramentas e demais recursos compatíveis com cada serviço solicitado;
q) manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene;
r) utilizar veículos com documentação regular e em conformidade com as exigências de trânsito aplicáveis;
s) disponibilizar motoristas e operadores devidamente habilitados, capacitados e aptos para conduzir ou operar cada tipo de veículo e equipamento;
t) adotar todas as medidas necessárias à segurança dos servidores, usuários, transeuntes, bens públicos e terceiros;
u) responsabilizar-se pela correta fixação, amarração, movimentação e transporte dos veículos, máquinas, equipamentos e cargas;
v) fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços;
w) observar as normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e de trânsito aplicáveis;
x) comunicar imediatamente qualquer ocorrência, avaria, impedimento ou situação que possa comprometer a execução do serviço;
y) reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução inadequada dos serviços; e

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;
9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.6. Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;
9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.12. Disponibilizar os veículos que necessitem dos serviços, bem como fornecer as informações necessárias sobre o histórico de manutenção, defeitos observados e demais dados relevantes.
9.13. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato
9.14. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO
10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:
10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor _____. Gestor do contrato o servidor _____conforme Portaria nº _____, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.
10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA-Ba não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.
10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;
10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;
10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;
10.8. O credenciado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
10.9. Compete à credenciado fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

f) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
12.10. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.3. .
13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº xxxx/xx/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1- As despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das seguintes dotações orçamentárias:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Jesus da Serra-Ba, _____/_____/_____

_____
Prefeito Municipal

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

ANEXO V- DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIAS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA – BA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

a) Não incorre nas condições impeditivas previstas no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, estando apta a participar do presente procedimento licitatório e a contratar com a Administração Pública;
b) Atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, conforme disposto no **art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, comprometendo-se a apresentar os documentos comprobatórios quando exigidos;
c) Está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive quanto às condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, nos termos do **art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021**;
d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988**;
e) Não se encontra suspensa de participar do credenciamento, nem impedida de contratar com a Administração Pública, declarando, ainda, que não possui qualquer impedimento legal que impossibilite sua participação no presente credenciamento;
f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para **pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, nos termos do **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**;
g) Não integra seu corpo social, nem faz parte de seu quadro funcional, **empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta do Município de Bom Jesus da Serra/BA**, em situação que configure impedimento ou conflito de interesses para participação no presente procedimento;
h) Assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações e declarações prestadas, estando ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou informação poderá acarretar as sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente;
i) Compromete-se a comunicar à Administração Pública qualquer fato superveniente que possa alterar sua condição de habilitação ou gerar impedimento à sua participação ou contratação, durante todo o procedimento e, se for o caso, durante a execução contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Bom Jesus da Serra, Ba, ____ de _____ de 2026.

_____
Empresa:
CNPJ:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

ERRATA E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 011/2026

Retificação de Cláusula Editalícia

1. Identificação

1.1 Órgão promotor: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, CNPJ nº **16.418.709/0001-41**.
1.2 Modalidade e número: **CREDENCIAMENTO Nº 012/2026**.
1.3 Processo Administrativo nº **149/2026**
1.4 Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO E TRANSPORTE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO REMOÇÃO, DESLOCAMENTO E TRANSPORTE, QUANDO NECESSÁRIO, DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VANS, AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS PESADOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES, PERTENCENTES OU A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA/BA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.
1.5 Edital publicado em **16 de setembro de 2026**, edição **Nº 1613.**

2. Motivação

2.1 A presente errata se faz necessária em razão da identificação de erro nos valores publicados no Edital, sendo necessária a devida correção para garantir a precisão e a transparência das informações do certame. Dessa forma, deverão ser corrigidos os valores constantes no Termo de Referência e no ANEXO III– MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, passando a prevalecer os valores apresentados nos documentos devidamente retificados.
A correção tem por finalidade evitar divergências e assegurar que os participantes possam formular suas propostas com base nos valores corretos, garantindo a regularidade e a isonomia do procedimento licitatório.

3. Retificações

3.1 Ficam retificados os seguintes pontos do edital referido no item 1.2 , 11:
3.1.1 No Anexo III-A **do Edital, Item 1.1 e 9.1 do Termo de Referência:**

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QUANT. KM	V. UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES, VANS E AMBULÂNCIAS, COMPREENDENDO O DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL INDICADO, POSICIONAMENTO DO VEÍCULO, EMBARQUE, AMARRAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESEMBARQUE, INCLUSIVE EM CASOS DE PANE MECÂNICA OU ELÉTRICA, COLISÃO, ACIDENTE, IMOBILIZAÇÃO OU NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA PARA OFICINA, GARAGEM, UNIDADE DE SAÚDE OU OUTRO LOCAL DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO.	KM	5.000	R$ 4,33	R$ 21.650,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS PESADOS, INCLUINDO CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS ESPECIAIS E SIMILARES, ABRANGENDO REMOÇÃO, RESGATE, CARREGAMENTO, IÇAMENTO AUXILIAR QUANDO NECESSÁRIO, FIXAÇÃO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM CAPACIDADE COMPATÍVEL COM O PESO, AS DIMENSÕES E AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO VEÍCULO.	KM	6.000	R$ 7,12	R$ 42.720,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS	KM	8.000	R$ 10,42	R$ 83.360,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QUANT. KM	V. UNIT.	VALOR TOTAL
	PESADAS, INCLUINDO RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORAS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES, ROLOS COMPACTADORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES, COMPREENDENDO O DESLOCAMENTO, EMBARQUE, POSICIONAMENTO, AMARRAÇÃO, TRANSPORTE E DESEMBARQUE EM LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E A CAPACIDADE DE CARGA DO EQUIPAMENTO UTILIZADO.				
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, INCLUINDO O DESLOCAMENTO, CARREGAMENTO, POSICIONAMENTO, FIXAÇÃO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO DA MÁQUINA, COM UTILIZAÇÃO DE CARRETA PRANCHA OU EQUIPAMENTO EQUIVALENTE, DIMENSIONADO PARA SUPORTAR SEU PESO, SUAS DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, INCLUSIVE COM ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À SEGURANÇA DA OPERAÇÃO E DO TRÁFEGO.	KM	8.000	R$ 20,21	R$ 161.680,00

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QUANT. SERV. / QUANT. KM	V. UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES, VANS E AMBULÂNCIAS, COMPREENDENDO O DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL INDICADO, POSICIONAMENTO DO VEÍCULO, EMBARQUE, AMARRAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESEMBARQUE, INCLUSIVE EM CASOS DE PANE MECÂNICA OU ELÉTRICA, COLISÃO, ACIDENTE, IMOBILIZAÇÃO OU NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA PARA OFICINA, GARAGEM, UNIDADE DE SAÚDE OU OUTRO LOCAL DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO.	KM	3.000	R$ 4,24	R$ 12.720,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS PESADOS, INCLUINDO CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS ESPECIAIS E SIMILARES, ABRANGENDO REMOÇÃO, RESGATE, CARREGAMENTO, IÇAMENTO AUXILIAR QUANDO NECESSÁRIO, FIXAÇÃO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM CAPACIDADE COMPATÍVEL COM O PESO, AS DIMENSÕES E AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO VEÍCULO.	KM	4.000	R$ 7,06	R$ 28.240,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORAS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES, ROLOS COMPACTADORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES, COMPREENDENDO O DESLOCAMENTO, EMBARQUE, POSICIONAMENTO, AMARRAÇÃO, TRANSPORTE E DESEMBARQUE EM LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E	KM	2.000	R$ 10,51	R$ 21.020,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QUANT. SERV. / QUANT. KM	V. UNIT.	VALOR TOTAL
	A CAPACIDADE DE CARGA DO EQUIPAMENTO UTILIZADO.				
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA E PRANCHA PARA TRANSPORTE DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, INCLUINDO O DESLOCAMENTO, CARREGAMENTO, POSICIONAMENTO, FIXAÇÃO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO DA MÁQUINA, COM UTILIZAÇÃO DE CARRETA PRANCHA OU EQUIPAMENTO EQUIVALENTE, DIMENSIONADO PARA SUPORTAR SEU PESO, SUAS DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, INCLUSIVE COM ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À SEGURANÇA DA OPERAÇÃO E DO TRÁFEGO.	KM	2.000	R$ 20,55	R$ 41.100,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTAFORMAS E PRANCHAS PARA TRANSPORTES DE VEÍCULOS LEVES, VANS E AMBULÂNCIAS.	ATÉ 40 KM	150	R$ 261,00	R$ 39.150,00
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTAFORMAS E PRANCHAS PARA TRANSPORTES DE VEÍCULOS PESADOS.	ATÉ 40 KM	150	R$ 705,00	R$ 105.750,00
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTAFORMAS E PRANCHAS PARA TRANSPORTES DE MÁQUINAS PESADAS.	ATÉ 40 KM	80	R$ 852,67	R$ 68.213,33
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTAFORMAS E PRANCHAS PARA TRANSPORTES ESCAVADEIRA HIDRAULICA.	ATÉ 40 KM	80	R$1.050,00	R$ 84.000,00

4. Do Impacto sobre a Formulação das Propostas

4.1 As retificações ora promovidas, por seu caráter de correção formal ou esclarecimento, não afetam a formulação das propostas, sendo MANTIDA a data originalmente prevista no Edital.

5. Validade dos Atos Anteriores

5.1 Permanecem inalteradas as demais disposições do edital e seus anexos não expressamente modificadas por esta errata.

6. Publicação e Comunicação

6.1 Esta errata será publicada nos meios oficiais utilizados para a divulgação do edital original, em observância ao princípio da publicidade.

Bom Jesus da Serra- Ba, 23 de outubro de 2026.

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 308/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens de Bom Jesus da Serra, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, eixos de implementação, mecanismos de governança, planejamento, formação, monitoramento, avaliação, participação social, reconhecimento de boas práticas e financiamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bom Jesus da Serra, a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, doravante denominada Política Municipal, como política pública permanente destinada a orientar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens será desenvolvida em articulação com o Plano Municipal de Educação, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Bahia Alfabetizada, as diretrizes curriculares nacionais e estaduais, as normas do Sistema Municipal de Ensino e os instrumentos de planejamento da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens atenderá prioritariamente:

I – as crianças de quatro e cinco anos da Educação Infantil, na etapa da pré-escola, mediante práticas próprias dessa etapa, voltadas à oralidade, à escuta,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

à literatura, à leitura e à escrita em contextos de interação, brincadeira e experiências significativas;

II – os estudantes do primeiro e do segundo ano do Ensino Fundamental, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento das aprendizagens essenciais à alfabetização até o final do segundo ano;

III – os estudantes do terceiro ao quinto ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens ou lacunas de aprendizagem, mediante ações pedagógicas de recomposição das aprendizagens, integradas ao currículo e desenvolvidas, prioritariamente, no âmbito da jornada escolar regular, observada a organização do ensino em tempo integral;

IV – os estudantes público-alvo da Educação Especial, asseguradas as condições de inclusão, participação e aprendizagem, em respeito às suas singularidades e às necessidades educacionais específicas; e

V – os estudantes atendidos nas modalidades de Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola e Educação Escolar Indígena, quando ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, respeitadas suas respectivas singularidades.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, associado ao desenvolvimento da oralidade, da leitura, da compreensão e da produção escrita em práticas sociais da linguagem;

II – alfabetização matemática: desenvolvimento progressivo do pensamento numérico, da resolução de problemas, do raciocínio lógico e do uso social dos conhecimentos matemáticos próprios dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – recomposição das aprendizagens: conjunto planejado de ações diagnósticas, pedagógicas e de acompanhamento destinado a enfrentar lacunas de aprendizagem e assegurar progressão escolar com aprendizagem;

IV – avaliação processual e formativa: acompanhamento periódico das aprendizagens, com utilização pedagógica dos resultados para reorientação do ensino e definição de intervenções;

V – equidade educacional: organização de apoios diferenciados para reduzir desigualdades de aprendizagem relacionadas a condições territoriais,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

socioeconômicas, étnico-raciais, de gênero, de deficiência ou de modalidade educacional; e

VI – regime de colaboração: atuação articulada do Município com a União, o Estado da Bahia e demais instituições públicas, respeitadas as competências legais de cada ente federativo.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens observará os seguintes princípios:

I – alfabetização como direito de todas as crianças e como base para trajetórias escolares bem-sucedidas;

II – equidade, inclusão, valorização das diversidades e enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;

III – respeito à autonomia pedagógica dos professores e das unidades escolares, observadas as normas educacionais vigentes;

IV – centralidade das necessidades de aprendizagem dos estudantes e das condições concretas das escolas;

V – valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – planejamento orientado por diagnóstico, metas, indicadores e acompanhamento periódico;

VII – participação das famílias, dos conselhos e da comunidade escolar;

VIII – cooperação entre Município, Estado e União, no âmbito do regime de colaboração;

IX – continuidade das ações, registro documental, transparência e prestação pública de informações; e

X – proteção dos dados pessoais e respeito aos direitos das crianças, das famílias e dos profissionais da educação.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

I – garantia da alfabetização até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, com acompanhamento individualizado dos estudantes que demandem maior apoio;

II – recomposição das aprendizagens até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para leitura, escrita e matemática;

III – articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades, os objetivos e as características de cada etapa;

IV – formação continuada vinculada às necessidades identificadas nas práticas pedagógicas e nos resultados das avaliações;

V – oferta e uso pedagógico de materiais didáticos, literários, jogos e recursos acessíveis;

VI – promoção periódica da leitura literária e ampliação do acesso aos acervos;

VII – realização de avaliação diagnóstica e formativa, com devolutiva às escolas e aos professores e elaboração de planos de intervenção;

VIII – oferta de apoio técnico às equipes escolares, mediante acompanhamento presencial ou remoto;

IX – adoção de estratégias específicas para a Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola e Educação Escolar Indígena;

X – adoção de estratégias específicas para Educação Especial na perspectiva inclusiva, quando aplicáveis;

XI – comunicação pública acessível sobre objetivos, ações, resultados agregados e oportunidades de participação; e

XII – identificação, reconhecimento, sistematização e disseminação de boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

I – assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, respeitadas as necessidades de acompanhamento individualizado;

II – identificar estudantes com lacunas de aprendizagem e garantir intervenções de recomposição das aprendizagens do terceiro ao quinto ano do Ensino Fundamental;

III – fortalecer práticas de oralidade, literatura, leitura e escrita na pré-escola, sem antecipação inadequada da escolarização;

IV – promover formação continuada de professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e técnicos da Secretaria Municipal de Educação;

V – qualificar o planejamento pedagógico mediante análise dos resultados das avaliações diagnósticas, processuais e formativas;

VI – ampliar o uso de materiais didáticos complementares, acervos literários, jogos, recursos acessíveis e tecnologias educacionais;

VII – garantir práticas periódicas de leitura literária em todas as escolas que ofertem os anos iniciais do Ensino Fundamental;

VIII – fortalecer o acompanhamento das escolas e das turmas por equipe técnica municipal;

IX – reduzir desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios e grupos de estudantes;

X – estimular a participação das famílias no processo de alfabetização e no incentivo à leitura;

XI – organizar registros administrativos e pedagógicos que permitam verificar a execução e os resultados das ações; e

XII – reconhecer e divulgar práticas pedagógicas e de gestão que apresentem execução comprovada e resultados verificáveis.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens será implementada por meio dos seguintes eixos:

I – governança e gestão;

II – formação de profissionais e práticas pedagógicas;

III – infraestrutura física e pedagógica, materiais e promoção da leitura;

IV – monitoramento e avaliação; e

V – reconhecimento e disseminação de boas práticas.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA E DO PLANEJAMENTO

Art. 7º A coordenação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio do órgão, setor ou unidade responsável pela alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 8º Integram a governança da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, observadas as competências legais e regulamentares de cada órgão ou instância:

I – o Secretário Municipal de Educação;

II – o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização (Comitê Estratégico);

III – o Núcleo Técnico Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens (Núcleo Técnico);

IV – as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares;

V – o articulador municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa;

VI – o Conselho Municipal de Educação (CME), no exercício de suas competências legais e normativas; e

VII – outros órgãos, entidades, instituições e representantes que venham a ser definidos em regulamentação ou nos instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

Parágrafo único. A composição, as atribuições, o funcionamento e as responsabilidades do Comitê Estratégico e do Núcleo Técnico serão definidos em ato próprio do Poder Executivo, respeitadas as estruturas administrativas existentes.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano de Ação Anual da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da rede e linha de base;

II – objetivos, metas anuais e público-alvo;

III – ações, responsáveis e prazos;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

IV – indicadores, fórmulas de cálculo e fontes de dados;

V – cronograma de formação, avaliação, acompanhamento e distribuição de materiais;

VI – estratégias de equidade e atendimento às modalidades específicas;

VII – previsão de recursos e fontes de financiamento, quando aplicável;

VIII – plano de comunicação; e

IX – rotina de monitoramento e forma de prestação pública de informações.

§ 1º O Plano de Ação Anual será apreciado pelo Comitê Estratégico, pelo CME e aprovado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º As unidades escolares incorporarão as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens ao Projeto Político-Pedagógico, ao plano de gestão e ao planejamento pedagógico, conforme a realidade de cada escola.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 10. A formação continuada será organizada a partir das necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino e contemplará, conforme o público:

I – oralidade, literatura, leitura e escrita na Educação Infantil;

II – alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental;

III – recomposição das aprendizagens no terceiro, quarto e quinto ano do Ensino Fundamental;

IV – gestão pedagógica, acompanhamento de sala de aula e liderança para aprendizagem;

V – análise, discussão e apropriação pedagógica dos resultados das avaliações;

VI – educação inclusiva, acessibilidade e estratégias adequadas às modalidades ofertadas; e

VII – uso pedagógico de materiais didáticos, literários e recursos digitais.

Parágrafo único. Cada ação formativa deverá possuir programa, objetivos, carga horária, público-alvo, frequência, registro de conclusão e avaliação de aplicação à prática, conforme regulamentação e planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação promoverá acompanhamento técnico-pedagógico das escolas, mediante:

I – análise periódica dos planejamentos e dos resultados de aprendizagem;

II – visitas técnicas, reuniões de acompanhamento e devolutivas às equipes escolares;

III – apoio à organização de intervenções, agrupamentos pedagógicos e atendimento individualizado; e

IV – registro das ações realizadas, das orientações emitidas e dos encaminhamentos pactuados.

CAPÍTULO VII

DOS MATERIAIS, DA LEITURA E DA INFRAESTRUTURA PEDAGÓGICA

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação organizará a seleção, o recebimento, a aquisição, a distribuição, o inventário e o uso pedagógico dos materiais destinados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

§ 1º A distribuição deverá ser registrada por escola, turma, etapa, estudante ou profissional, conforme a natureza do material.

§ 2º Os materiais destinados às modalidades específicas e à Educação Especial na perspectiva inclusiva deverão considerar identidade, território, acessibilidade e necessidades pedagógicas dos estudantes.

Art. 13. As escolas que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental manterão espaços ou cantinhos de leitura em funcionamento e desenvolverão estratégias periódicas de leitura literária, mediação, circulação de acervos e participação das famílias.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O monitoramento da Política Municipal será realizado por meio de base de dados atualizada, com informações agregadas e individualizadas quando necessárias à intervenção pedagógica, observado o dever de proteção dos dados pessoais e a legislação aplicável.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 15. Serão adotados, entre outros definidos nos instrumentos de planejamento e monitoramento, os seguintes indicadores:

I – percentual de estudantes alfabetizados ao final do segundo ano do Ensino Fundamental;

II – evolução anual do percentual de estudantes alfabetizados;

III – percentual de estudantes dos anos iniciais participantes das avaliações processuais e formativas;

IV – percentual de escolas com análise registrada dos resultados e plano de intervenção atualizado;

V – percentual de docentes e gestores que concluíram as formações previstas;

VI – percentual de estudantes, docentes e escolas contemplados com materiais didáticos complementares;

VII – percentual de escolas com cantinhos de leitura instalados e em funcionamento;

VIII – percentual de escolas que comprovam estratégias periódicas de leitura literária;

IX – número de acompanhamentos técnicos realizados e de encaminhamentos concluídos; e

X – número de boas práticas identificadas, reconhecidas e disseminadas.

§ 1º Cada indicador deverá possuir definição, fórmula, numerador, denominador, fonte, periodicidade, responsável e data de referência.

§ 2º Os resultados serão analisados por escola, etapa e grupos de estudantes, com a finalidade de orientar decisões pedagógicas e ações de equidade, vedada a exposição indevida de dados pessoais.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, contendo, no mínimo:

I – ações realizadas;

II – metas estabelecidas e alcançadas;

III – indicadores de acompanhamento;

IV – dificuldades identificadas;

V – providências corretivas adotadas ou previstas; e

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

VI – documentos e evidências comprobatórias da execução das ações.

Parágrafo único. O relatório anual será apreciado pelo Comitê Estratégico, pelo CME e divulgado em versão pública, com utilização de dados agregados e observância da legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IX

DA COMUNICAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação manterá Plano de Comunicação Municipal destinado à mobilização, à informação, à transparência e à prestação pública de informações sobre a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

Art. 18. A participação das famílias e da comunidade será promovida por meio de reuniões, campanhas de leitura, materiais orientadores, consultas, eventos pedagógicos e outros meios adequados às características do território.

Parágrafo único. As estratégias de participação social deverão considerar a diversidade dos territórios, das comunidades escolares e das condições de acesso à informação e à comunicação.

CAPÍTULO X

DO RECONHECIMENTO E DA DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 19. O Município manterá mecanismo periódico de identificação, reconhecimento, sistematização e disseminação de boas práticas de escolas, gestores, coordenadores pedagógicos, professores e equipes técnicas voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. As formas de reconhecimento poderão incluir premiação, certificação, menção pública, publicação, apresentação em mostra municipal, intercâmbio entre escolas e inserção em repositório pedagógico, observada a legislação aplicável e os critérios definidos em regulamentação própria.

CAPÍTULO XI

DO FINANCIAMENTO

Art. 20. As ações da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens serão financiadas por:

I – dotações consignadas ao orçamento municipal destinado à educação;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

II – recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, observada a legislação aplicável;

III – transferências voluntárias da União e do Estado;

IV – recursos provenientes de programas e ações federais, estaduais ou municipais;

V – parcerias legalmente admitidas; e

VI – outras fontes de recursos previstas em lei.

§ 1º A execução financeira das ações observará o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA, a legislação de responsabilidade fiscal e as demais normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

§ 2º A execução das ações previstas nesta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às normas legais pertinentes.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante atos próprios, especialmente quanto à organização, composição e funcionamento dos mecanismos de governança, planejamento, monitoramento, avaliação, formação e reconhecimento de boas práticas.

Art. 22. A implementação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens utilizará, preferencialmente, a estrutura administrativa e o quadro de pessoal existentes, não implicando, por si só, criação de cargos, funções, órgãos, unidades administrativas ou vantagens remuneratórias.

Art. 23. O Poder Executivo poderá celebrar instrumentos de cooperação, colaboração e parceria com órgãos e entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável, com a finalidade de fortalecer as ações de alfabetização, recomposição das aprendizagens, formação, avaliação, produção e disponibilização de materiais e disseminação de boas práticas.

Art. 24. O Conselho Municipal de Educação participará da implementação, do acompanhamento e da avaliação da Política Municipal, no exercício de suas competências legais, normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, conforme a legislação que rege o Sistema Municipal de Ensino.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. As ações e instrumentos previstos nesta Lei deverão ser articulados com o Plano Municipal de Educação e com os demais instrumentos de planejamento educacional do Município, observada a compatibilidade com as políticas educacionais nacionais e estaduais.

Art. 26. O Poder Executivo poderá promover a revisão periódica da Política Municipal, considerando os resultados das avaliações, as mudanças nas normas educacionais, as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino e as evidências produzidas pelo monitoramento.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra, 23 de outubro de 2026.

WELTON SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 309/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e disciplina o Fórum Municipal Permanente de Educação – FME de Bom Jesus da Serra, como instância permanente de participação social, mobilização, acompanhamento e controle social das políticas públicas educacionais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído e disciplinado, no âmbito do Município de Bom Jesus da Serra, o Fórum Municipal Permanente de Educação – FME, instância permanente de participação social, mobilização, acompanhamento e controle social das políticas públicas educacionais, em articulação com o Sistema Municipal de Ensino e com as instâncias de cooperação federativa da educação.

§ 1º O FME possui natureza colegiada, participativa e permanente, assegurada a pluralidade de representação do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º O FME exercerá suas atribuições com autonomia no âmbito de suas competências, observada a legislação vigente, sem prejuízo das competências institucionais da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos e instâncias do Município.

§ 3º O FME ficará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação exclusivamente para fins de suporte técnico, administrativo e logístico.

Art. 2º A atuação do FME observará os princípios da gestão democrática da educação pública, participação social, pluralidade, transparência, colaboração,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

respeito à diversidade, equidade, continuidade das políticas públicas educacionais e valorização do diálogo entre o Poder Público e a sociedade.

Art. 3º São finalidades do FME:

I – promover a participação da sociedade na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais;

II – fortalecer a gestão democrática e a participação social na educação municipal;

III – acompanhar a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação – PME;

IV – contribuir para os processos de elaboração, revisão, adequação e atualização do Plano Municipal de Educação;

V – coordenar e articular, no âmbito de suas atribuições, a realização das Conferências Municipais de Educação;

VI – promover o debate permanente sobre a política educacional e seus instrumentos de planejamento; e

VII – fortalecer a articulação entre Poder Público, profissionais da educação, estudantes, famílias, movimentos sociais, conselhos e demais instituições e segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação – FME:

I – coordenar, no âmbito municipal, a realização das Conferências Municipais de Educação, observadas as orientações e os documentos de referência das instâncias competentes;

II – acompanhar e contribuir para o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação, de suas metas e estratégias;

III – participar dos processos de elaboração, revisão, adequação e atualização do Plano Municipal de Educação, assegurando espaços de participação social;

IV – acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação e estimular sua consideração no planejamento educacional;

V – promover debates, estudos, reuniões, seminários, audiências e outras ações voltadas à discussão das políticas públicas educacionais;

VI – estimular a participação dos diferentes segmentos sociais na definição, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;

VII – articular-se com o Fórum Estadual de Educação, o Fórum Nacional de Educação e fóruns congêneres, observadas as competências de cada instância;

VIII – articular-se com o Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação e demais conselhos e instâncias de acompanhamento e controle social, respeitadas as competências próprias de cada órgão;

IX – acompanhar a execução das políticas educacionais relacionadas às metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

X – elaborar, aprovar e atualizar seu Regimento Interno;

XI – constituir comissões, grupos de trabalho ou câmaras temáticas para subsidiar suas atividades;

XII – elaborar recomendações, notas, relatórios e documentos relacionados às matérias de sua competência;

XIII – assegurar publicidade às suas atividades e aos documentos de caráter público, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais; e

XIV – exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza e previstas na legislação educacional.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 5º O Fórum Municipal Permanente de Educação será composto de forma plural, assegurada a representação do Poder Público e da sociedade, contemplando, no mínimo, a representação:

I – dos estudantes;

II – dos movimentos sociais;

III – do sindicato ou entidade representativa dos profissionais da educação;

IV – do Poder Legislativo Municipal;

V – do Poder Executivo Municipal; e

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

VI – de outras instituições, conselhos, entidades e segmentos educacionais ou sociais cuja participação venha a ser incorporada na forma desta Lei e do Regimento Interno.

§ 1º Cada órgão, instituição ou segmento terá, preferencialmente, 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do FME serão eleitos(as) por votação entre os membros titulares do Fórum, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

§ 3º Os demais membros titulares e suplentes serão indicados pelas respectivas instituições, órgãos ou segmentos representados.

§ 4º A ausência temporária de indicação de suplente não impedirá o exercício da representação pelo respectivo titular, sem prejuízo de posterior indicação e designação.

§ 5º A ampliação da composição deverá observar a pluralidade, a representatividade, a participação social e a funcionalidade do colegiado.

Art. 6º O mandato, a recondução, as hipóteses de substituição, vacância, desligamento e perda de representação serão disciplinados pelo Regimento Interno, respeitados os atos de indicação das instituições e segmentos representados.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O FME contará com Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), observadas as regras estabelecidas no Regimento Interno e nos atos de designação.

§ 1º Compete à Coordenação representar institucionalmente o Fórum, convocar e conduzir reuniões, organizar as atividades e pautas, acompanhar o cumprimento das deliberações e exercer as demais atribuições previstas no Regimento Interno.

§ 2º O(A) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos.

Art. 8º O FME reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, conforme periodicidade, forma de convocação e quórum definidos em seu Regimento Interno.

Art. 9º As decisões do FME serão tomadas de forma colegiada e registradas em ata, observados os quóruns estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 10. O FME poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades, especialistas e membros da comunidade para participar de reuniões, debates ou atividades, sem direito a voto quando não integrarem formalmente sua composição.

CAPÍTULO V

DAS CONFERÊNCIAS E DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. Compete ao FME coordenar, no âmbito de suas atribuições, as Conferências Municipais de Educação, promovendo ampla participação social e observando o calendário, as diretrizes e os documentos de referência aplicáveis.

Art. 12. No acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, o FME atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e as equipes ou comissões formalmente responsáveis pelo processo, respeitadas as atribuições legais de cada instância.

Art. 13. O FME participará dos processos de elaboração, revisão e adequação do Plano Municipal de Educação aos planos estadual e nacional, promovendo espaços de debate e participação social, sem prejuízo das competências do Poder Executivo, do Conselho Municipal de Educação e do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI

DO APOIO ADMINISTRATIVO, DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação prestará ao FME o suporte técnico, administrativo e logístico necessário ao desenvolvimento de suas atividades, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias.

Art. 15. A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada função de relevante interesse público e não será remunerada.

Parágrafo único. Eventual concessão de transporte, diária ou outra forma de custeio de deslocamento para participação em atividade oficial observará a legislação municipal específica e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. O FME observará os princípios da publicidade e da transparência, devendo promover a divulgação de sua composição, calendário de reuniões,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

atas, relatórios, recomendações e demais documentos de caráter público pelos meios institucionais disponíveis, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

CAPÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 17. O Fórum Municipal Permanente de Educação deverá elaborar ou adequar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará, entre outras matérias:

I – periodicidade, convocação e organização das reuniões;

II – quórum de instalação e deliberação;

III – mandato, recondução, substituição e vacância dos membros;

IV – organização e atribuições da Coordenação e Vice-Coordenação;

V – funcionamento de comissões, grupos de trabalho e câmaras temáticas;

VI – procedimentos para elaboração e aprovação de atas, relatórios, recomendações e demais manifestações;

VII – procedimentos para inclusão ou reorganização de representações, observada esta Lei; e

VIII – demais regras necessárias ao regular funcionamento do colegiado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. Ficam reconhecidos e preservados, para todos os efeitos administrativos, os atos regularmente praticados pelo Fórum Municipal Permanente de Educação anteriormente à vigência desta Lei, assegurada a continuidade institucional do colegiado.

Art. 19. Ficam mantidos, até o término dos respectivos mandatos ou até nova designação, os membros do Fórum atualmente designados pela Portaria nº 014/2026, de 27 de agosto de 2026, desde que suas representações sejam compatíveis com esta Lei.

Art. 20. O Decreto Municipal nº 057/2026, de 20 de agosto de 2026, e os demais atos regulamentares relativos ao FME permanecem aplicáveis naquilo que não

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

conflitarem com esta Lei, até sua revisão, substituição ou revogação por ato próprio.

Art. 21. A Portaria nº 012/2017, de 18 de maio de 2017, e os demais atos anteriores que disciplinem competências, composição ou funcionamento do FME deverão ser revistos administrativamente após a entrada em vigor desta Lei, preservados os efeitos dos atos regularmente praticados sob sua vigência.

Art. 22. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua execução.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra, 23 de outubro de 2026.

WELTON SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 310/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jesus da Serra – Bahia, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, mecanismos de gestão, acompanhamento, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jesus da Serra – Bahia, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, como política pública permanente do Município, destinada a assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, a ampliação qualificada das oportunidades educacionais, a equidade, a inclusão, a proteção integral e a melhoria contínua da qualidade da educação.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política estruturante da educação municipal e deverá integrar o planejamento educacional, pedagógico, administrativo, orçamentário e financeiro da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A Política de que trata esta Lei reconhece e consolida a oferta da Educação Integral em Tempo Integral já desenvolvida pela Rede Pública Municipal de Ensino, que contempla a totalidade da rede municipal, devendo o Poder Público assegurar sua continuidade, qualidade, sustentabilidade e aperfeiçoamento permanente.

§ 3º A manutenção da oferta em tempo integral deverá observar a demanda educacional, as especificidades das etapas e modalidades, as condições de atendimento, a legislação educacional vigente e o direito à educação.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

I – Educação Integral: concepção educacional que compreende o estudante em sua integralidade e busca promover seu desenvolvimento nas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, artística, ambiental, científica, tecnológica e cidadã;

II – Educação em Tempo Integral: oferta educacional com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, nos termos da legislação vigente;

III – Educação Integral em Tempo Integral: política educacional que articula a ampliação da jornada escolar a uma concepção de formação integral, com intencionalidade pedagógica, integração curricular, equidade e ampliação das oportunidades educativas;

IV – território educativo: conjunto de espaços, instituições, equipamentos, saberes, culturas, relações sociais e recursos existentes na escola, na comunidade e no Município que possam contribuir para o processo educativo; e

V – atividades integradoras: práticas pedagógicas articuladas ao currículo que ampliem as experiências de aprendizagem dos estudantes nos campos da ciência, cultura, arte, esporte, tecnologia, meio ambiente, cidadania e demais dimensões da formação humana.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em consonância com:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – a Lei Federal nº 14.113/2020 – FUNDEB;

V – a Lei Federal nº 14.640/2023 – Programa Escola em Tempo Integral;

VI – a Lei Federal nº 15.388/2026 – Plano Nacional de Educação;

VII – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VIII – as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral (Resolução CNE/CEB nº 7/2025);

IX – os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

X – o Plano Municipal de Educação;

XI – as normas do Sistema Municipal de Ensino; e

XII – as demais normas educacionais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

II – desenvolvimento integral dos estudantes;

III – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

IV – equidade educacional;

V – inclusão e acessibilidade;

VI – respeito à diversidade humana, cultural, social, territorial e étnico-racial;

VII – proteção integral da criança e do adolescente;

VIII – gestão democrática e participação social;

IX – protagonismo dos estudantes;

X – valorização dos profissionais da educação;

XI – integração entre escola, família, comunidade e território;

XII – interdisciplinaridade e contextualização das aprendizagens;

XIII – educação antirracista e promoção da igualdade étnico-racial;

XIV – respeito às especificidades da Educação do Campo;

XV – educação ambiental e sustentabilidade;

XVI – cultura digital, educação digital e pensamento computacional;

XVII – promoção da cultura de paz;

XVIII – articulação intersetorial das políticas públicas;

XIX – garantia da permanência e do sucesso escolar; e

XX – acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua da qualidade e da equidade da oferta.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal:

I – consolidar a Educação Integral em Tempo Integral como política pública permanente do Município;

II – assegurar a continuidade da oferta em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;

III – garantir jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais aos estudantes matriculados na oferta em tempo integral;

IV – ampliar e qualificar as oportunidades de aprendizagem;

V – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

VI – fortalecer a alfabetização e a aprendizagem ao longo de toda a trajetória escolar;

VII – promover a recomposição e o aprofundamento das aprendizagens;

VIII – reduzir desigualdades educacionais;

IX – prevenir abandono, infrequência e exclusão escolar;

X – assegurar atendimento educacional inclusivo e equitativo;

XI – ampliar experiências culturais, esportivas, artísticas, científicas, ambientais e tecnológicas;

XII – fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade;

XIII – reconhecer o território como espaço educativo;

XIV – promover o protagonismo estudantil;

XV – fortalecer práticas de gestão democrática;

XVI – garantir formação continuada aos profissionais;

XVII – assegurar condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, recursos pedagógicos e tecnológicos;

XVIII – promover articulação entre educação e demais políticas públicas;

XIX – fortalecer a Educação do Campo e respeitar suas especificidades; e

XX – estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA

Art. 6º A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente organizada de maneira contínua e integrada.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

§ 1º A ampliação do tempo de permanência do estudante deverá possuir intencionalidade pedagógica e estar articulada ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 2º A Educação Integral em Tempo Integral não poderá ser caracterizada pela simples ampliação quantitativa da permanência do estudante na escola.

§ 3º A organização da jornada deverá assegurar equilíbrio entre aprendizagem, alimentação, higiene, descanso, convivência, atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e demais experiências educativas.

Art. 7º A organização dos tempos escolares deverá respeitar as características e necessidades próprias:

I – da Educação Infantil;

II – dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – dos anos finais do Ensino Fundamental;

IV – da Educação Especial;

V – da Educação do Campo; e

VI – das demais modalidades eventualmente ofertadas pela Rede.

CAPÍTULO V
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 8º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado de maneira integrada, articulando a Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada, os saberes do território e as experiências educativas necessárias à formação integral.

Art. 9º A organização curricular poderá contemplar, entre outras:

I – Língua Portuguesa e práticas de linguagem;

II – Matemática e educação financeira;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas;

V – Arte e cultura;

VI – Educação Física, esporte e práticas corporais;

VII – leitura, escrita e produção textual;

VIII – acompanhamento pedagógico;

IX – recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

X – educação ambiental e sustentabilidade;

XI – educação para as relações étnico-raciais;

XII – cultura e tradições locais;

XIII – cultura digital;

XIV – Computação e pensamento computacional;

XV – ciência, tecnologia, inovação e robótica;

XVI – protagonismo estudantil;

XVII – cidadania e direitos humanos;

XVIII – projetos interdisciplinares;

XIX – práticas de investigação e experimentação; e

XX – outras atividades previstas na proposta curricular da Rede.

Art. 10. A organização curricular deverá superar a fragmentação entre componentes curriculares obrigatórios e atividades desenvolvidas na jornada ampliada, assegurando unidade pedagógica ao processo educativo.

Art. 11. As atividades integradoras deverão possuir planejamento, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, metodologia, acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) EM TEMPO INTEGRAL

Art. 12. A oferta da Educação Infantil em Tempo Integral deverá respeitar as especificidades do desenvolvimento e das necessidades das crianças.

Art. 13. A organização pedagógica da Educação Infantil observará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências estabelecidos pela BNCC e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 14. A jornada deverá assegurar tempos adequados de:

I – acolhimento;

II – brincadeiras e interações;

III – alimentação;

IV – higiene e cuidados;

V – repouso e descanso;

VI – experiências pedagógicas;

VII – movimento;

VIII – contato com a natureza;

IX – convivência; e

X – expressão artística e cultural.

CAPÍTULO VII

DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 15. A oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental em Tempo Integral deverá respeitar as especificidades do desenvolvimento, das aprendizagens e das necessidades dos estudantes, assegurando a continuidade dos processos de alfabetização e ampliação das aprendizagens.

Art. 16. A organização pedagógica dos anos iniciais observará as competências e habilidades estabelecidas pela BNCC, pelo currículo da Rede Municipal de Ensino e pelas demais normas do Sistema Municipal de Ensino, considerando a integração entre os diferentes componentes curriculares e as experiências educativas.

Art. 17. A jornada deverá assegurar tempos adequados de:

I – alfabetização e letramento;

II – leitura, escrita e produção textual;

III – desenvolvimento do pensamento matemático;

IV – acompanhamento e recomposição das aprendizagens;

V – brincadeiras, jogos e atividades lúdicas;

VI – experiências artísticas e culturais;

VII – movimento e práticas corporais;

VIII – investigação, experimentação e descoberta;

IX – convivência e desenvolvimento da autonomia;

X – contato com a natureza e valorização do território; e

XI – formação ética e cidadã e, nos termos do art. 210, § 1º, da Constituição Federal e do art. 33 da Lei Federal nº 9.394/1996, ensino religioso de matrícula facultativa, com respeito à diversidade de crenças, convicções e tradições culturais e vedada qualquer forma de proselitismo.

CAPÍTULO VIII

DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. A oferta dos anos finais do Ensino Fundamental em Tempo Integral deverá respeitar as especificidades do desenvolvimento, das aprendizagens e das necessidades dos estudantes, considerando as características próprias da adolescência e a ampliação progressiva da autonomia.

Art. 19. A organização pedagógica dos anos finais observará as competências e habilidades estabelecidas pela BNCC, pelo currículo da Rede Municipal de Ensino e pelas demais normas do Sistema Municipal de Ensino, promovendo a articulação entre os componentes curriculares e as experiências educativas.

Art. 20. A jornada deverá assegurar tempos adequados de:

I – aprofundamento e consolidação das aprendizagens;

II – leitura, escrita, produção textual e comunicação;

III – desenvolvimento do pensamento científico e matemático;

IV – acompanhamento, recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

V – pesquisa, investigação e experimentação;

VI – experiências artísticas, culturais e esportivas;

VII – tecnologia, cultura digital e pensamento computacional;

VIII – participação, convivência e protagonismo estudantil;

IX – desenvolvimento da autonomia e de projetos de vida;

X – contato com a natureza, sustentabilidade e valorização do território; e

XI – formação ética e cidadã e, nos termos do art. 210, § 1º, da Constituição Federal e do art. 33 da Lei Federal nº 9.394/1996, ensino religioso de matrícula facultativa, com respeito à diversidade de crenças, convicções e tradições culturais e vedada qualquer forma de proselitismo.

CAPÍTULO IX
DA EQUIDADE, INCLUSÃO E DIVERSIDADE

Art. 21. A Política Municipal deverá assegurar condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento a todos os estudantes.

Art. 22. A distribuição das oportunidades educacionais deverá observar critérios de equidade, prevenindo qualquer forma de discriminação, exclusão ou desigualdade.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 23. A Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar políticas e práticas de promoção da igualdade étnico-racial, valorização da história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e das identidades e manifestações culturais locais.

CAPÍTULO X

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 24. Aos estudantes público-alvo da Educação Especial serão asseguradas condições para participação plena em todas as atividades da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 25. O Município assegurará, nos termos da legislação:

I – acessibilidade;

II – Atendimento Educacional Especializado – AEE;

III – recursos de tecnologia assistiva;

IV – materiais pedagógicos acessíveis;

V – adaptações razoáveis;

VI – profissionais de apoio, quando necessários e legalmente cabíveis; e

VII – estratégias pedagógicas inclusivas.

Parágrafo único. Nenhum estudante poderá ser impedido de participar da jornada integral exclusivamente em razão de deficiência ou necessidade educacional específica.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO DO CAMPO E DO TERRITÓRIO EDUCATIVO

Art. 26. A Política Municipal deverá respeitar e valorizar as especificidades sociais, culturais, econômicas, ambientais e territoriais das comunidades do campo.

Art. 27. O planejamento pedagógico das escolas do campo deverá valorizar:

I – saberes e práticas das comunidades;

II – identidade e cultura local;

III – sustentabilidade;

IV – agricultura e relações com o território, quando pedagogicamente pertinentes;

V – patrimônio histórico e cultural; e

VI – características próprias da vida no campo.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. O território municipal será reconhecido como espaço educativo, possibilitando a utilização pedagógica de equipamentos e espaços públicos, culturais, esportivos, ambientais e comunitários.

CAPÍTULO XII

DA INFRAESTRUTURA E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 29. O Poder Público Municipal deverá assegurar, progressivamente, condições adequadas de infraestrutura para a Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 30. O planejamento da Rede considerará, conforme as características das unidades:

I – salas de aula adequadas;
II – espaços de leitura;
III – espaços para alimentação;
IV – instalações sanitárias;
V – espaços de convivência;
VI – espaços para atividades culturais e artísticas;
VII – espaços para atividades físicas e esportivas;
VIII – acessibilidade;
IX – conectividade;
X – recursos tecnológicos;
XI – materiais pedagógicos; e
XII – condições de segurança, higiene, conforto e salubridade.

CAPÍTULO XIII

DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 31. A alimentação escolar será organizada de maneira compatível com a duração da jornada e com as necessidades nutricionais dos estudantes, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 32. O transporte escolar deverá ser compatível com os horários e a organização da jornada integral, observando-se especialmente as condições de atendimento aos estudantes residentes no campo.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá assegurar a manutenção, a regularidade, a segurança e a qualidade do transporte escolar, garantindo condições

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

adequadas de funcionamento dos veículos e de atendimento às necessidades dos estudantes, em compatibilidade com a organização da jornada em tempo integral.

CAPÍTULO XIV

DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 33. A implementação e consolidação da Política Municipal deverão assegurar valorização, formação e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada relacionada, entre outros temas, a:

I – Educação Integral em Tempo Integral;

II – currículo integrado;

III – planejamento interdisciplinar;

IV – alfabetização e recomposição das aprendizagens;

V – avaliação;

VI – inclusão e Educação Especial;

VII – Educação do Campo;

VIII – relações étnico-raciais;

IX – educação digital e Computação;

X – metodologias e práticas pedagógicas inovadoras;

XI – proteção integral e convivência escolar; e

XII – outras temáticas, políticas e ações relacionadas à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e à qualificação da educação municipal.

CAPÍTULO XV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 35. A gestão da Política Municipal será pautada pela participação democrática da comunidade educacional.

Art. 36. Serão estimulados mecanismos de participação:

I – dos estudantes;

II – das famílias;

III – dos profissionais da educação;

IV – dos Conselhos Escolares e Associação de Pais e Mestres (APM);

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

V – do Conselho Municipal de Educação;

VI – do Conselho de Alimentação Escolar; e

VII – da comunidade local.

Art. 37. As unidades escolares deverão promover mecanismos permanentes de escuta dos estudantes e das famílias.

CAPÍTULO XVI

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 38. A Política Municipal poderá desenvolver ações articuladas com as políticas públicas de:

I – saúde;

II – assistência social;

III – cultura;

IV – esporte e lazer;

V – meio ambiente;

VI – direitos humanos;

VII – proteção da criança e do adolescente;

VIII – ciência e tecnologia; e

IX – outras políticas relacionadas ao desenvolvimento integral.

Art. 39. A articulação intersetorial não substituirá a responsabilidade educacional da Secretaria Municipal de Educação nem a função pedagógica das unidades escolares.

CAPÍTULO XVII

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 40. As unidades escolares deverão manter seus Projetos Político-Pedagógicos – PPPs e Regimentos Escolares alinhados à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 41. O PPP deverá contemplar, no mínimo:

I – concepção de Educação Integral;

II – organização curricular;

III – organização da jornada;

IV – atividades integradoras;

V – estratégias de inclusão e equidade;

VI – participação estudantil;

VII – relação escola-família-comunidade;

VIII – acompanhamento das aprendizagens;

IX – formação dos profissionais; e

X – mecanismos de avaliação e monitoramento.

CAPÍTULO XVIII

DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 42. A coordenação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – planejar, coordenar e acompanhar a Política;

II – estabelecer orientações pedagógicas e administrativas;

III – apoiar as unidades escolares;

IV – promover formação continuada;

V – acompanhar as matrizes curriculares;

VI – garantir articulação intersetorial;

VII – monitorar condições de infraestrutura;

VIII – acompanhar alimentação e transporte;

IX – coordenar processos de avaliação;

X – produzir relatórios de acompanhamento;

XI – promover ações de melhoria contínua; e

XII – assegurar a articulação com o Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO XIX

DA GOVERNANÇA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 44. A Política Municipal contará com mecanismos permanentes de governança, acompanhamento e participação social.

Art. 45. O Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituído pela **Portaria SME nº 003/2026, de 15 de setembro de 2026**, constitui instância de participação, articulação e acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º Compete ao Comitê contribuir para a implementação, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento da Política, promovendo a articulação entre os

diferentes segmentos da comunidade educacional, órgãos públicos, instituições parceiras e demais setores envolvidos.

§ 2º O Comitê terá caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento, observado o disposto em seu ato de instituição.

§ 3º A composição, as competências e o funcionamento do Comitê observarão o estabelecido na **Portaria SME nº 003/2026, de 15 de setembro de 2026**, e nas demais normas que vierem a discipliná-lo.

CAPÍTULO XX
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 46. A Política Municipal será objeto de monitoramento e avaliação permanentes.

Art. 47. O monitoramento considerará, entre outros:

I – matrícula e acesso;

II – frequência e permanência;

III – aprendizagem;

IV – alfabetização;

V – recomposição das aprendizagens;

VI – equidade;

VII – inclusão;

VIII – infraestrutura;

IX – alimentação escolar;

X – transporte;

XI – formação dos profissionais;

XII – participação estudantil;

XIII – participação das famílias;

XIV – condições de trabalho;

XV – articulação territorial e intersetorial; e

XVI – resultados das avaliações internas e externas.

Art. 48. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento, a formação, a reorganização das práticas pedagógicas e a melhoria contínua da Política.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XXI

DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE E EQUIDADE

Art. 49. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral observará os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação e as normas complementares do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 50. A qualidade da oferta será compreendida de forma multidimensional, considerando as condições de acesso, permanência, aprendizagem, inclusão, infraestrutura, alimentação, transporte, profissionais, currículo, gestão democrática e proteção integral.

CAPÍTULO XXII

DO FINANCIAMENTO

Art. 51. A Política Municipal será financiada por recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, observada a legislação vigente.

Art. 52. Poderão ser utilizados:

I – recursos próprios vinculados à educação;

II – recursos do FUNDEB, respeitando os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

III – complementações da União ao FUNDEB, quando cabíveis;

IV – recursos do Programa Escola em Tempo Integral;

V – recursos de programas do FNDE;

VI – transferências da União e do Estado;

VII – convênios e instrumentos de cooperação legalmente admitidos; ou

VIII – outras fontes legalmente destinadas à educação.

Art. 53. A implementação desta Política deverá integrar o planejamento orçamentário do Município, observadas as disponibilidades financeiras e as normas de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO XXIII

DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 54. A Secretaria Municipal de Educação manterá Plano de Implementação e Monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da Rede;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

II – organização da oferta;
III – organização curricular;
IV – jornada escolar;
V – infraestrutura;
VI – alimentação;
VII – transporte;
VIII – inclusão e acessibilidade;
IX – formação dos profissionais;
X – participação da comunidade;
XI – articulação intersetorial;
XII – financiamento;
XIII – metas e indicadores;
XIV – estratégias de monitoramento;
XV – responsabilidades institucionais; e
XVI – mecanismos de avaliação e revisão.

CAPÍTULO XXIV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 55. A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas respectivas competências, promoverão a adequação dos atos normativos existentes às disposições desta Lei e às normas nacionais vigentes.

Art. 56. A Resolução SME nº 003/2025 e os demais atos administrativos relativos à Educação em Tempo Integral permanecerão aplicáveis naquilo que forem compatíveis com esta Lei, até que sejam revisados, atualizados ou substituídos pelos órgãos competentes.

Art. 57. O Conselho Municipal de Educação expedirá normas complementares necessárias à organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito de suas competências.

Art. 58. As matrizes curriculares, calendários, Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais documentos das unidades escolares deverão ser adequados às disposições desta Lei e às normas complementares do Sistema Municipal de Ensino.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 59. A condição atual de atendimento integral da Rede Municipal deverá ser considerada referência para o planejamento educacional do Município, buscando-se preservar a universalidade do atendimento em tempo integral, sem prejuízo das adequações necessárias às especificidades das etapas, modalidades, unidades escolares e necessidades dos estudantes.

Art. 60. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 61. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra, 23 de outubro de 2026.

WELTON SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CONTRATO Nº 005-10/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA** E A EMPRESA **LGG PRODUCOES LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, representada pelo Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus da Serra - Bahia, CEP: 45.258-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LGG PRODUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.136.586/0001-04, com sede na R Borges dos Reis, 000005, EDIF RIO VERMELHO BOULEVARD PAVMTO ANDAR 01 SALA 0107, Rio Vermelho, Salvador - BA, CEP: 41.950-600, representada neste ato pela senhora Larissa Gonçalves Gomes, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Vitória da Conquista - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da cantora LARISSA GOMES – dia 31/10/2026, com 90 (noventa) minutos de apresentação, para os festejos de Bonfim do Amianto, no município de Bom Jesus da Serra/BA**, conforme especificações constantes no do processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026**.

1.2 - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e Pareceres que formam a contratação direta.

1.3 - Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 - O Termo de Referência;
1.3.2 - A Proposta da Contratada;
1.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos da seguinte forma:

1ª Parcela de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dia da assinatura do contrato.
2ª Parcela de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) 30 dias úteis após a prestação do serviço

§ 1º - Os prazos da prestação dos serviços bem como a forma de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, constantes do Processo Administrativo do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026**.

§ 2º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato terá vigência de 02 de outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.062 - PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão,observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A)às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/21 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e demais condições a eles referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Reajuste de Preços: O preço será fixo e irreajustável.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A gestão do contrato será realizada pelo **Sr Erivaldo Silva de Oliveira** e a Fiscalização pelo Sr **Tiago Macedo Moreira**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Bom Jesus da Serra-BA, 02 de outubro de 2026.

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

LGG PRODUCOES LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 012-10/2026

Na Edição nº 1643, paginas 02, 06 e 08 constante na planilha do Diário Oficial do Município https://diof.io.org.br/api/diario-oficial/download/2026_10_191643000931.pdf
Onde se lê:

16 de outubro de 2026.

Leia-se:

23 de outubro de 2026.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 028/2026**, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da cantora LARISSA GOMES – dia 31/10/2026, com 90 (noventa) minutos de apresentação, para os festejos de Bonfim do Amianto, no município de Bom Jesus da Serra/BA. À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/21, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026,** contratando **LGG PRODUCOES LTDA. Valor Global: R$ 100.000,00 (cem mil reais).** Bom Jesus da Serra - Ba, 02 de outubro de 2026. Welton Silva Andrade - Prefeito Municipal.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

RESUMO DO CONTRATO Nº 005-10/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.
Contratada: LGG PRODUCOES LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da cantora LARISSA GOMES – dia 31/10/2026, com 90 (noventa) minutos de apresentação, para os festejos de Bonfim do Amianto, no município de Bom Jesus da Serra/BA.
Valor do contrato: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Data de Assinatura: 02 de outubro de 2026.
Prazo de duração: de 02 de outubro de 2026 até 30 de outubro de 2026.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026.
Base Legal: Inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
1ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

O Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, ADJUDICA a parcial do Chamamento Público nº 009/2026 para fins de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para o fornecimento parcelado e sob demanda de peças, acessórios, componentes e materiais automotivos correlatos, novos e de primeiro uso, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização do fornecimento, em favor dos Credenciados: WA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.986.457/0001-04, no item 5; TRIMAG TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.061.215/0001-07, nos itens 1, 2, 3, 4 e 5; BR TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.969.346/0002-60, nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6; RICARDO MOREIRA DIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.708.108/0001-61, nos itens 1, 2, 3, 4 e 5. Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2027. Ciente de que foram cumpridos todos os trâmites que regem esse procedimento, HOMOLOGO o resultado, para que produza seus efeitos legais e administrativos, autorizando-se a adoção das medidas subsequentes. Caculé/BA, 23 de outubro de 2026. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.

Portaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA

PORTARIA Nº 010/2026, 23 de Outubro de 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Cordeiros – Bahia, designa seus membros e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS – BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 211, que asseguram a educação como direito de todos e estabelecem o regime de colaboração entre os entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO o disposto no **Plano Nacional de Educação – PNE**, que estabelece diretrizes, metas e estratégias para a garantia do direito à educação, a melhoria da qualidade da Educação Básica, a superação das desigualdades educacionais e a promoção da alfabetização de todas as crianças, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.774, de 1º de setembro de 2023, que institui a **Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA**, destinada a apoiar a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a política de alfabetização do Estado da Bahia, desenvolvida por meio do **Programa Bahia Alfabetizada**, (instituído pela Lei nº 14.959/2025) e as ações pactuadas no âmbito do **Plano de Ações do Território Estadual – PATE**, em regime de colaboração com os municípios;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº xxxxxx**, que institui o Plano Municipal de Alfabetização – PMA de xxxxxx – Bahia, para o período de 2025 a 2035;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Alfabetização estabelece como diretrizes o fortalecimento do regime de colaboração, a participação na RENALFA, a alfabetização

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA

das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, a recomposição das aprendizagens, a promoção da equidade, a formação continuada e o acompanhamento sistemático das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar governança sistêmica, acompanhamento, monitoramento, avaliação e articulação institucional das políticas, programas, projetos e ações voltados à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Cordeiros – Bahia**, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal tem por finalidade fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação, o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito municipal, em consonância com:

I – O Plano Nacional de Educação – PNE;

II – O Plano Municipal de Alfabetização – PMA;

III – O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

IV – A Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

V – O Programa Bahia Alfabetizada;

VI – O Plano de Ações do Território Estadual – PATE;

VII – O Plano de Trabalho Anual do Município – PTA.

VIII – As demais políticas, programas e ações municipais, estaduais e federais relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Alfabetização;

II – Articular as ações municipais com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e do Programa Bahia Alfabetizada;

III – Acompanhar as ações pactuadas no Plano de Ações do Território Estadual – PATE;

IV – Acompanhar e apoiar as ações desenvolvidas pela Articulação Municipal do CNCA/RENALFA;

V – Acompanhar as metas de alfabetização, especialmente a garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

VI – Acompanhar as estratégias de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que apresentem defasagens, especialmente do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

VII – Acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, de fluência leitora e externas, incluindo as realizadas no âmbito do CNCA, SABE, SAEB, PARC e do Sistema Municipal de Avaliação;

VIII – Analisar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização, aprendizagem, frequência, permanência, fluxo escolar e equidade;

IX – Propor estratégias de intervenção pedagógica a partir dos resultados das avaliações e dos diagnósticos da Rede Municipal de Ensino;

X – Acompanhar as ações de formação continuada dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização;

XI – Acompanhar a distribuição, utilização e avaliação dos materiais didáticos, pedagógicos, literários e complementares destinados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

XII – Acompanhar a implementação e manutenção dos espaços de incentivo à leitura e dos ambientes alfabetizadores nas unidades escolares;

XIII – Propor estratégias de mobilização e participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;

XIV – Promover ações de articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitando as especificidades de cada etapa;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA

XV – Acompanhar as estratégias destinadas à promoção da equidade e da inclusão, considerando os estudantes público da Educação Especial, as escolas do campo e as diferentes realidades sociais, culturais e territoriais da Rede Municipal;

XVI – Incentivar a identificação, sistematização, reconhecimento e disseminação de boas práticas de alfabetização;

XVII – Acompanhar a implementação das ações de recomposição das aprendizagens desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

XVIII – Apoiar a elaboração dos Planos de Ação, Planos de Trabalho Anuais e demais instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização;

XIX – Acompanhar o cumprimento dos critérios e evidências relativos ao **Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização**;

XX – Elaborar recomendações, relatórios, pareceres e registros de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

XXI – Propor medidas para o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto pelas seguintes representatividades:

I – Secretária Municipal de Educação;

II – Representante da Coordenação Geral do Departamento Pedagógico;

III – Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA;

IV – Representante da Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V – Representante da Educação em Tempo Integral;

VI– Representante da Coordenação da Educação Infantil;

VII – Representante da Coordenação da Educação Especial e Inclusiva;

VIII – Representante da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI;

IX – Representante dos Gestores Escolares;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA

X – Representante dos Coordenadores Pedagógicos;

XI – Representante dos Professores Alfabetizadores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

XII – Representante dos professores que atuam do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental e/ou nas ações de recomposição das aprendizagens;

XII – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

XIV – Representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;

XV – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XVI – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XVII – Representante do Conselho Tutelar;

XVIII – Representante dos pais ou responsáveis pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Comitê, na condição de convidados, representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, conselhos municipais e instituições parceiras, sempre que a pauta justificar sua participação.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 5º Ficam designados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização os seguintes membros:

I – **Secretaria Municipal de Educação:**

Titular:Cinara Alves de Moraes Andrade;

II – **Coordenação Geral do Departamento Pedagógico:**

Titular: Evanilda Soares e Silva;

III – **Articulação Municipal do CNCA/RENALFA:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA

Titular: Almerinda Francisca de Sousa;

IV – **Coordenação dos Anos Iniciais:**

Titular: Lúcia Paula Novaes Oliveira;

V - **Coordenação da Educação em Tempo Integral;**

Titular: Marinêz Luz da Silva Nascimento;

VI – **Coordenação da Educação Infantil:**

Titular: Elenita Barbosa Sousa Almeida;

VII – **Coordenação da Educação Especial e Inclusiva:**

Titular: Loíde Luz Gusmão Ribeiro;

VIII – **Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI:**

Titular: Daniela Brito Gomes de Oliveira;

IX – **Gestores Escolares:**

Titular: Rejane Cristina Ribeiro Moreira;

X – **Coordenadores Pedagógicos:**

Titular: Jusélia Amália de Carvalho Novaes;

XI – **Professores Alfabetizadores – 1º e 2º anos:**

Titular: Sandra Cristina dos Santos Silva;

XII – **Professores do 3º ao 5º ano/Recomposição das Aprendizagens:**

Titular: Eliediene Pereira da Silva Costa;

XIII – **Conselho Municipal de Educação:**

Titular: Celi Vera Carneiro;

XIV – **Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME:**

Titular: Sérgio Cordeiro da Silva Viana;

XV – **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Ediwania Rosa da Silva Oliveira;

XVI – **Conselho Tutelar:**

Titular: Ilzaene de Jesus Silva;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA

XVII – **Representação de Pais ou Responsáveis:**

Titular: Carla Barros Carvalho Jardim;

Parágrafo único. Havendo necessidade, poderão ser designados membros suplentes para cada representação mediante ato da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 1º A Coordenação Executiva do Comitê ficará sob responsabilidade da Articulação Municipal do CNCA/RENALFA e da Coordenação Geral dos anos iniciais.

§ 2º Compete à Coordenação Executiva organizar as reuniões, elaborar pautas, providenciar registros, acompanhar as deliberações e manter organizada a documentação comprobatória das ações desenvolvidas.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 8º As reuniões do Comitê deverão ser registradas por meio de:

I – Pauta;

II – Ata;

III – Lista de presença;

IV – Registros fotográficos, quando pertinentes;

V – Relatórios, encaminhamentos e demais documentos decorrentes das reuniões.

Art. 9º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho para análise e acompanhamento de temas específicos relacionados à alfabetização, formação, avaliação, equidade, materiais pedagógicos, recomposição das aprendizagens e demais dimensões da Política Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO

Art. 10. O Comitê acompanhará, de forma sistemática, os indicadores e metas da Política Municipal de Alfabetização, utilizando os resultados para subsidiar:

I – O planejamento pedagógico;

II – A formação continuada;

III – A definição de intervenções pedagógicas;

IV – A recomposição das aprendizagens;

V – A alocação de materiais e recursos;

VI – A tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Educação;

VII – O aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. O Comitê deverá elaborar, periodicamente, registros e relatórios que evidenciem as ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, quando necessário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeiros – Bahia, 23 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CINARA ALVES DE MORAES ANDRADE
Data: 23/10/2026 09:13:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretária Municipal de Educação

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 456/2026

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a realização de processo seletivo simplificado, altera o art. 196 da Lei Municipal nº 105/2003, estabelece medidas transitórias de regularização do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, mediante prévio processo seletivo simplificado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dos arts. 194 a 198 da Lei Municipal nº 105/2003, observado o limite máximo de funções temporárias constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - As contratações autorizadas por esta Lei não importam criação ou provimento de cargo público, não geram estabilidade nem direito à efetivação e permanecerão estritamente vinculadas à causa temporária e excepcional que as fundamentar.

§ 2º - Os quantitativos do Anexo Único constituem limites máximos e não obrigam o Município ao preenchimento integral das vagas, que dependerá de necessidade concretamente demonstrada, disponibilidade orçamentária e financeira e observância dos limites de despesa com pessoal.

§ 3º - A autorização legislativa não convalida contratações anteriores, não assegura aproveitamento automático dos atuais contratados e não dispensa a seleção pública impessoal prevista nesta Lei.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 2º - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público, para os fins desta Lei:

I. A transição excepcional e por prazo certo necessária à substituição dos vínculos precários atualmente utilizados, quando indispensável para impedir a interrupção imediata de serviços essenciais, enquanto o Município conclui o dimensionamento de pessoal e adota as providências para concurso público destinado às necessidades de caráter permanente;

II. A substituição temporária de servidor efetivo afastado por licença, cessão, aposentadoria, exoneração, falecimento ou outra causa legal, pelo período estritamente necessário à recomposição regular do serviço, desde que inexistam candidatos aprovados em concurso válido aptos à nomeação;

III. O atendimento de aumento transitório de matrículas, turmas, turnos, transporte escolar ou outras demandas educacionais sazonais, bem como a substituição de profissionais durante o ano letivo, sem prejuízo da legislação específica do magistério;

IV. O atendimento de surtos, epidemias, campanhas, mutirões, ampliação temporária de equipes ou demandas extraordinárias do Sistema Único de Saúde;

V. A execução de programas, projetos, serviços ou benefícios socioassistenciais com prazo certo, inclusive os financiados ou cofinanciados por outros entes, enquanto perdurar a respectiva ação;

VI. A execução de projeto, convênio, obra, serviço, campanha ou atividade temporária nas áreas de administração, infraestrutura, transportes, agricultura, meio ambiente, turismo e serviços públicos, quando a demanda extraordinária estiver delimitada no tempo; e

VII. A assistência a situações de calamidade pública, emergência, desastre ou grave risco coletivo.

CAPÍTULO II

DA JUSTIFICAÇÃO E DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 3º - Cada grupo de contratações será precedido de processo administrativo próprio, instruído, no mínimo, com:

I. Nota técnica da Secretaria requerente, com a descrição objetiva da causa excepcional, sua duração estimada, as funções, os quantitativos, a lotação e a jornada necessárias;

II. Demonstração de que a contratação é indispensável e de que não há solução imediata por remanejamento de pessoal efetivo, nomeação de candidato aprovado em concurso válido ou outra medida administrativa menos gravosa;

III. Manifestação do órgão de recursos humanos quanto à compatibilidade das atribuições, requisitos, jornada e remuneração com a legislação municipal e profissional aplicável;

IV. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, declaração do ordenador da despesa e comprovação do atendimento aos arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e ao art. 169 da Constituição Federal;

V. Parecer jurídico prévio e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo; e

VI. Quando se tratar de necessidade permanente em transição, cronograma de dimensionamento do quadro e de realização de concurso público.

§ 1º - A motivação poderá abranger mais de uma função da mesma Secretaria, desde que individualize os elementos previstos nos incisos deste artigo.

§ 2º - A contratação e cada eventual prorrogação serão nulas se a causa temporária houver cessado ou se a motivação se limitar a fórmula genérica, sem demonstração dos fatos concretos.

Art. 4º - O recrutamento será realizado por processo seletivo simplificado, regido por edital público e pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, motivação e vinculação ao instrumento convocatório**.**

§ 1º - O edital deverá conter, no mínimo:

I. A descrição da necessidade temporária e da sua causa;

II. As funções, os quantitativos, a jornada, a remuneração, a lotação, as atribuições e os requisitos de escolaridade, habilitação e registro profissional;

III. As etapas, os critérios objetivos de avaliação, desempate, classificação, eliminação e convocação;

IV. O cronograma, os meios de inscrição, os prazos para impugnação e recurso e a forma de publicação dos resultados;

V. A duração do contrato, as hipóteses de extinção e a possibilidade de prorrogação; e

VI. As reservas de vagas e demais ações afirmativas previstas na legislação aplicável.

§ 2º - O prazo entre a publicação do edital e o início da primeira etapa será de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, salvo situação emergencial devidamente motivada, quando poderá ser reduzido, sem prejuízo da ampla publicidade.

§ 3º - A seleção poderá compreender prova objetiva, prova prática, avaliação de títulos e experiência profissional, conforme a natureza da função.

§ 4º - A experiência profissional será pontuada por critérios uniformes, sem vantagem exclusiva ou desproporcional pelo simples fato de o candidato manter ou ter mantido vínculo com o Município.

§ 5º - O edital, suas retificações, os resultados e as decisões de recursos serão publicados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.

§ 6º - O processo seletivo terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável uma única vez por igual período, desde que persista a mesma necessidade temporária e haja previsão no edital.

§ 7º - A comissão responsável pelo processo seletivo será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos, que declararão inexistência de conflito de interesses com os candidatos.

CAPÍTULO III
DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

Art. 5º - Os contratos terão natureza administrativa, serão celebrados por escrito e conterão a função, as atribuições, a jornada, a lotação, a remuneração, a causa justificadora, o prazo e as hipóteses de extinção.

§ 1º - O prazo contratual será de até 2 (dois) anos, admitida uma única prorrogação por até 2 (dois) anos, observado o limite total de 4 (quatro) anos e ressalvados os prazos específicos inferiores previstos na legislação aplicável.

§ 2º - A prorrogação dependerá da persistência comprovada da causa temporária, de justificativa escrita elaborada antes do término do contrato e da renovação das manifestações orçamentária e jurídica.

§ 3º - Nos programas, convênios e projetos com vigência inferior, o contrato ficará limitado ao respectivo prazo e à disponibilidade da fonte de custeio.

Art. 6º - A jornada de trabalho dos servidores contratados com fundamento nesta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas especiais de observância obrigatória previstas na legislação aplicável e a jornada dos professores, que será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º - A critério do Prefeito Municipal, a jornada dos professores poderá ser ampliada em mais 20 (vinte) horas semanais, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, mediante ato motivado e publicado, condicionado à necessidade temporária do serviço, à disponibilidade orçamentária e

financeira e à formalização de termo aditivo ao contrato, respeitado o prazo contratual.

§ 2º - A remuneração-base da função de Professor indicada no Anexo Único corresponde à jornada de 20 (vinte) horas semanais. Durante a ampliação, será devido acréscimo proporcional da remuneração-base, assegurado, em qualquer jornada, o piso salarial nacional do magistério proporcional legalmente devido.

Art. 7º - Ao contratado serão assegurados, observadas a natureza administrativa do vínculo e a legislação aplicável:

I. Remuneração-base correspondente à função, jornada e qualificação definidas no Anexo Único e no edital, sem incorporação de vantagens pessoais de servidores efetivos;

II. Repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais acrescidas de um terço, pagas por ocasião do término do vínculo ou na forma prevista em regulamento;

III. Adicionais noturno, de serviço extraordinário, de insalubridade ou de periculosidade, quando efetivamente devidos e previamente autorizados, nos termos da legislação aplicável;

IV. Licenças maternidade e paternidade, proteção à saúde e à segurança do trabalho e demais garantias constitucionais compatíveis; e

V. À vinculação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, ressalvadas as hipóteses de ampliação temporária da jornada de trabalho dos servidores públicos efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, na forma dos parágrafos seguintes.

§ 1º - Os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, regularmente investidos mediante concurso público e vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, poderão, mediante necessidade excepcional da Administração Pública e observados os requisitos legais, ter sua jornada de trabalho temporariamente ampliada em até 20 (vinte) horas semanais, especialmente para atendimento das necessidades da rede municipal de ensino, respeitada a compatibilidade de horários e os limites constitucionais e legais.

§ 2º - A ampliação de jornada prevista no parágrafo anterior, quando constituir extensão temporária das atribuições do próprio cargo efetivo, não caracterizará novo vínculo contratual autônomo, permanecendo o servidor vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 3º - A remuneração decorrente da ampliação temporária da jornada de trabalho observará as regras de incidência de contribuição previdenciária estabelecidas na legislação municipal que disciplina o RPPS, inclusive quanto à sua eventual inclusão na base de cálculo contributiva, respeitadas as disposições constitucionais e as normas gerais de previdência.

§ 4º - A ampliação de jornada de que trata este artigo dependerá de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ato administrativo fundamentado, considerando a necessidade do serviço público, a disponibilidade orçamentária e a excepcionalidade da medida, sem gerar direito à incorporação definitiva da jornada ampliada ou à sua manutenção após o encerramento da necessidade administrativa.

§ 5º - Na hipótese de celebração de contrato temporário autônomo com servidor ocupante de cargo efetivo, deverão ser observadas as regras constitucionais de acumulação de vínculos públicos e de filiação previdenciária aplicáveis a cada vínculo, não implicando a condição de segurado do RPPS, por si só, o enquadramento da nova contratação no referido regime.

§ 6º - Não se aplicam ao contratado estabilidade, estágio probatório, progressão, promoção, licença-prêmio ou outras vantagens exclusivas dos servidores ocupantes de cargo efetivo, salvo previsão legal expressa.

Art. 8º - Fica expressamente estendida aos contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, em todas as funções temporárias constantes do Anexo Único desta Lei, a possibilidade de concessão da gratificação prevista no art. 39 da Lei Municipal nº 404/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa municipal, até o limite de 100% (cem por cento) da respectiva remuneração-base mensal, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A concessão não será automática e dependerá de ato motivado e publicado que identifique o beneficiário, o percentual e o período de pagamento, observados critérios objetivos relacionados à responsabilidade, à complexidade ou às condições especiais de execução das atribuições contratadas e a isonomia entre contratados em situações equivalentes.

§ 2º - A gratificação será calculada exclusivamente sobre a remuneração-base mensal da respectiva função prevista no Anexo Único, considerada a proporcionalidade decorrente da ampliação de jornada prevista no art. 6º, § 2º, sem incidência sobre adicionais ou outras vantagens, observado o limite do caput no somatório das gratificações concedidas com esse fundamento. Não haverá incorporação à remuneração-base nem pagamento após o término da concessão ou do contrato, ressalvadas as parcelas e os reflexos legalmente devidos.

§ 3º - A concessão fica condicionada à prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro, à existência de dotação suficiente, à disponibilidade financeira e ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observados o teto remuneratório aplicável e o art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 9º - É vedado ao contratado:

I. Exercer atribuições estranhas à função para a qual foi selecionado, ressalvada alteração excepcional de lotação para o desempenho das mesmas atribuições, mediante ato motivado;

II. Ser designado para cargo em comissão ou função de confiança durante a vigência do contrato, salvo rescisão prévia do vínculo temporário;

III. Acumular cargos, empregos ou funções públicas fora das hipóteses constitucionalmente permitidas; e

Art. 10 - O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização além das parcelas legalmente devidas:

I. Pelo término do prazo;

II. Pelo desaparecimento da necessidade temporária que o fundamentou;

III. Por iniciativa do contratado, mediante comunicação escrita;

IV. Por conveniência administrativa devidamente motivada; ou

V. Por infração contratual ou disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa em procedimento sumário.

CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA, DA TRANSIÇÃO E DO CONTROLE

Art. 11 - O Poder Executivo manterá, no Portal da Transparência, o edital, a classificação final e os atos de convocação, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 12 - Os vínculos precários atualmente existentes serão encerrados gradualmente à medida que os candidatos aprovados forem contratados e, em qualquer caso, até 60 (sessenta) dias após a homologação do primeiro processo seletivo realizado com fundamento nesta Lei, ressalvada necessidade essencial especificamente motivada no processo administrativo.

§ 1º - Os atuais contratados poderão participar do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, sem aproveitamento, preferência, reserva de vaga, dispensa de etapa ou contratação automática.

§ 2º - A celebração de novo contrato após aprovação no processo seletivo não convalida o vínculo anterior, não implica sucessão ou continuidade jurídica e não gera direito à permanência além do prazo legal.

§ 3º - Exclusivamente no primeiro processo seletivo realizado para a transição prevista nesta Lei, o intervalo de 6 (seis) meses previsto no art. 197 da Lei Municipal nº 105/2003 não impedirá a contratação de candidato aprovado que mantenha vínculo precário na data da publicação do edital, desde que o vínculo anterior seja formalmente extinto antes da assinatura do novo contrato e sejam integralmente observadas as condições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA, DO CUSTEIO E DA VIGÊNCIA

Art. 13 - O art. 196 da Lei Municipal nº 105/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 196. As contratações temporárias dependerão de dotação orçamentária específica e terão prazo máximo de:

I. 6 (Seis) meses, nas hipóteses de calamidade pública, emergência, desastre, surto ou epidemia, admitida prorrogação enquanto persistir a situação, observado o limite total de 12 (doze) meses;

II. 2 (Dois) anos, nas demais hipóteses definidas em lei específica, admitida uma única prorrogação por até 2 (dois) anos, observado o limite total de 4 (quatro) anos.

§ 1º - A prorrogação dependerá de justificativa formal anterior ao término do contrato, persistência da necessidade temporária, disponibilidade orçamentária e observância dos limites de despesa com pessoal.

§ 2º - A lei específica poderá estabelecer prazo inferior, conforme a natureza da necessidade temporária." (NR)

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e fundos municipais interessados, condicionada cada contratação à disponibilidade financeira e ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para disciplinar procedimentos, documentos, modelos contratuais, fiscalização, avaliação e demais medidas necessárias à sua execução, sem ampliar as hipóteses, os quantitativos e os prazos nela previstos.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara, em 23 de outubro de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98154-6721 / E-mail: gabineteprefeituraibicoara@gmail.com

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES TEMPORÁRIAS, QUANTITATIVOS MÁXIMOS E REMUNERAÇÃO-BASE

SECRETARIA/ÓRGÃO	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	QUANTITATIVO MÁXIMO	REMUNERAÇÃO-BASE MENSAL
Educação	Agente Administrativo	16	R$ 1.621,00
Educação	Auxiliar Administrativo	6	R$ 1.621,00
Educação	Auxiliar de Biblioteca	1	R$ 1.621,00
Educação	Auxiliar de Ensino	128	R$ 1.621,00
Educação	Auxiliar de Serviços Gerais	204	R$ 1.621,00
Educação	Gerente de Informática	1	R$ 1.621,00
Educação	Merendeira	34	R$ 1.621,00
Educação	Monitor de Transporte Escolar	18	R$ 1.621,00
Educação	Motorista	12	R$ 1.621,00
Educação	Nutricionista	4	R$ 2.186,69
Educação	Porteiro	6	R$ 1.621,00
Educação	Professor	212	R$ 2.565,31
Educação	Psicólogo	6	R$ 2.186,69
Educação	Secretário Escolar	26	R$ 1.621,00
Educação	Vigilante	6	R$ 1.621,00
Educação	Assistente Social	2	R$ 2.186,69
SUBTOTAL – EDUCAÇÃO		**682**	
Saúde	Auxiliar Administrativo	2	R$ 1.621,00
Saúde	Auxiliar em Saúde Bucal	8	R$ 1.621,00
Saúde	Auxiliar de Serviços Gerais	18	R$ 1.621,00
Saúde	Educador Físico	2	R$ 1.621,00
Saúde	Enfermeiro	16	R$ 1.785,00
Saúde	Fiscal Sanitário	2	R$ 1.621,00
Saúde	Fisioterapeuta	4	R$ 1.785,00
Saúde	Motorista	18	R$ 1.621,00
Saúde	Nutricionista	2	R$ 2.186,69
Saúde	Odontologo	8	R$ 1.785,00
Saúde	Porteiro	2	R$ 1.621,00
Saúde	Psicólogo	4	R$ 2.186,69

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98108-3644 / E-mail: gabinete@ibicoara.ba.gov.br

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA/ÓRGÃO	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	QUANTITATIVO MÁXIMO	REMUNERAÇÃO-BASE MENSAL
Saúde	Recepcionista	10	R$ 1.621,00
Saúde	Técnico de Enfermagem	32	R$ 1.621,00
Saúde	Vigia	2	R$ 1.621,00
Saúde	Agente Administrativo	2	R$ 1.621,00
SUBTOTAL – SAÚDE		**132**	
Administração	Agente Administrativo	14	R$ 1.621,00
Administração	Atendente do SAC	2	R$ 1.621,00
Administração	Auxiliar Administrativo	4	R$ 1.621,00
Administração	Auxiliar de Serviços Gerais	20	R$ 1.621,00
Administração	Engenheiro Civil	2	R$ 3.500,00
Administração	Motorista	4	R$ 1.621,00
Administração	Recepcionista	2	R$ 1.621,00
Administração	Técnico em Segurança	2	R$ 2.600,00
Administração	Vigilante	2	R$ 1.621,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO		**52**	
Assistência Social	Agente Administrativo	2	R$ 1.621,00
Assistência Social	Porteiro	2	R$ 1.621,00
Assistência Social	Assistente Social	4	R$ 2.186,69
Assistência Social	Auxiliar de Serviços Gerais	8	R$ 1.621,00
Assistência Social	Digitador	4	R$ 1.621,00
Assistência Social	Merendeira	2	R$ 1.621,00
Assistência Social	Motorista	6	R$ 1.621,00
Assistência Social	Orientador Social	2	R$ 1.621,00
Assistência Social	Psicólogo	2	R$ 2.186,69
Assistência Social	Recepcionista	6	R$ 1.621,00
Assistência Social	Visitador - Criança Feliz	4	R$ 1.621,00
SUBTOTAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL		**42**	
Infraestrutura	Agente Administrativo	2	R$ 1.621,00
Infraestrutura	Auxiliar de Serviços Gerais	16	R$ 1.621,00
Infraestrutura	Operador de Máquina	2	R$ 2.000,00

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98108-3644 / E-mail: gabinete@ibicoara.ba.gov.br

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA/ÓRGÃO	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	QUANTITATIVO MÁXIMO	REMUNERAÇÃO-BASE MENSAL
Infraestrutura	Operador de Sistema de Água	2	R$ 1.621,00
SUBTOTAL – INFRAESTRUTURA		**22**	
Transportes	Operador de Máquina	6	R$ 2.000,00
Transportes	Recepcionista	2	R$ 1.621,00
SUBTOTAL – TRANSPORTES		**8**	
Agricultura	Motorista	2	R$ 1.621,00
Agricultura	Técnico Agrícola	2	R$ 1.650,00
Agricultura	Veterinário	2	R$ 2.000,00
SUBTOTAL – AGRICULTURA		**6**	
Meio Ambiente	Auxiliar Administrativo	2	R$ 1.621,00
Meio Ambiente	Auxiliar de Serviços Gerais	2	R$ 1.621,00
SUBTOTAL - MEIO AMBIENTE		**4**	
Turismo	Auxiliar de Serviços Gerais	2	R$ 1.621,00
SUBTOTAL – TURISMO		**2**	
TOTAL GERAL		**950**	

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98108-3644 / E-mail: gabinete@ibicoara.ba.gov.br

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 457/2026

"Institui a Política da Educação Integral em Tempo Integral para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ibicoara – BA, e dá outras providências."

O **PREFEITO DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibicoara, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as normativas para ampliação da jornada escolar no âmbito da Política da Educação Integral em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, em escolas da rede municipal, com o objetivo de contribuir para a formação integral e para a melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, com vistas à promoção da equidade.

§ 1º - O regime de Escola Integral em Tempo Integral obedecerá à carga horária de, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos diárias, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, que será ofertado no próprio estabelecimento escolar, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e complementação do Município.

§ 2º - Considerando a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que visa à criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral em tempo integral;

§ 3º - Os espaços e ambientes escolares são lugares do processo educativo, pautados nas relações de ensino e aprendizagem;

§ 4º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral reconhece as crianças e adolescentes como seres potentes, sujeitos de direito, atores sociais com expressão e linguagens singulares, criadores e produtores de culturas próprias construídas na interação com seus pares, no intercâmbio entre idades e gerações e conectados com seu entorno e o mundo;

§ 5º - A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento de atividades diversas, que deverão ser seguidas conforme as orientações da Proposta Curricular para a Educação Integral em Tempo Integral;

§ 6º - As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola e sob a orientação pedagógica da mesma, ou fora dele, mediante o uso de equipamentos públicos e o estabelecimento de parcerias intersetoriais e com instituições locais;

§ 7º - O currículo das escolas que ofertam Educação Integral em Tempo Integral é organizado por etapas e eixos, considerando suas interfaces. A matriz curricular está organizada por área do conhecimento numa dimensão múltipla, globalizada e interdisciplinar. É um processo – conjunto de ações e reflexões que possibilita a construção do conhecimento em contextos concretos e nas relações sociais, políticas, culturais e intelectuais;

Art. 2º- A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral terá como princípio o

desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido como processo educativo que considera, de forma articulada e indissociável, as dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, digital, ética e ambiental, respeitando as características, necessidades, interesses, identidades e potencialidades de cada estudante e de seus territórios.

§ 1º - A dimensão cognitiva compreenderá o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades, competências, pensamento crítico, criatividade e capacidade de aprender ao longo da vida.

§ 2º - A dimensão física compreenderá a promoção da saúde, do movimento, do esporte, do lazer, da alimentação adequada, do descanso e do cuidado com o corpo.

§ 3º - A dimensão emocional e social compreenderá o desenvolvimento da autonomia, da autoestima, da convivência, da empatia, da cooperação, do respeito às diferenças e da capacidade de estabelecer relações saudáveis.

§ 4º - A dimensão cultural compreenderá a valorização das diferentes manifestações culturais, artísticas, históricas e dos saberes produzidos pelas comunidades e pelos territórios.

§ 5º - A dimensão digital compreenderá o desenvolvimento de competências para o uso crítico, ético, seguro, criativo e responsável das tecnologias digitais e dos meios de informação e comunicação.

§ 6º - A dimensão ética compreenderá o desenvolvimento de valores relacionados à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à equidade, aos direitos humanos, à cultura de paz e à responsabilidade coletiva.

§ 7º - A dimensão ambiental compreenderá a formação para a sustentabilidade, a preservação da biodiversidade, o cuidado com os recursos naturais e a participação responsável na construção de territórios ambientalmente sustentáveis.

§ 8º - As diferentes dimensões do desenvolvimento integral deverão ser consideradas de forma articulada no currículo, no planejamento pedagógico, na organização dos tempos e espaços e nas experiências educativas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Art. 3º - Dentre as finalidades da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral estão:

I. Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço e das oportunidades educativas;

II. Oportunizar tempo e espaço para livre criação e difusão de suas culturas, valorizar e reconhecer saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico;

III. Contribuir para a redução da evasão e da reprovação, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos;

IV. Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças e adolescentes nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

V. Contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade vivem e, consequentemente, para a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem verificada através dos indicadores educacionais (Ideb, Sabe)

e do bem-estar dessas crianças e jovens, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VI. Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

VII. Promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social;

VIII. Identificar e priorizar, na implementação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral, os territórios, escolas, estudantes e grupos sociais em situação de maior vulnerabilidade e aqueles historicamente excluídos ou que enfrentam barreiras de acesso, permanência, participação e aprendizagem, considerando indicadores educacionais e sociais, de modo a promover a equidade e reduzir desigualdades educacionais e sociais;

IX. Promover a cultura de paz e da não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, desenvolvendo ações de prevenção, identificação, enfrentamento e superação das diferentes formas de violência, discriminação, preconceito, bullying e demais violações de direitos, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social, assegurando a proteção integral de crianças e adolescentes;

X. Fortalecer a articulação entre as unidades escolares, as famílias, a comunidade e a rede de proteção social, incluindo os serviços das áreas de educação, saúde, assistência social e demais órgãos e instituições competentes, para a prevenção e o enfrentamento das situações de violência e de violação de direitos que possam afetar o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 4º - As escolas atendidas pela Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral funcionarão em turno integral com uma jornada mínima de 7 (sete) e no máximo 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos diárias distribuídas entre:

I. Atividades regulamentares, ministradas por professores e educadores sociais habilitados e capacitados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibicoara, realizadas nos ambientes de aprendizagens sob a forma de oficinas e projetos;

II. Alimentação, cuidados com a higiene e atividades de relaxamento, sendo fornecidas aos alunos 03 (três) refeições balanceadas e nutritivas, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e sob a coordenação de nutricionista;

III. As ações educacionais da Educação Integral em Tempo Integral irão contemplar, no mínimo, três dos seguintes eixos formativos, para a Educação Infantil: Linguagens, Identidades e Autonomia; Tempos, Espaços e Cidadania; Desenvolvimento Sustentável. Nos anos iniciais e finais: Linguagens, Identidades e Autonomia; Tempos, Espaços e Cidadania – Direitos Humanos e Saúde; Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º- As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão incorporar princípios e práticas de sustentabilidade ambiental em suas propostas pedagógicas, na organização dos espaços e na gestão do cotidiano escolar, promovendo a formação de estudantes comprometidos com a preservação do meio ambiente e com o desenvolvimento sustentável.

§ 1º - As práticas de sustentabilidade ambiental poderão contemplar, entre outras ações:

I. Educação para o consumo consciente e responsável;
II. Uso racional da água e da energia elétrica;
III. Redução, reutilização, separação e destinação adequada dos resíduos sólidos;
IV. Incentivo à reciclagem e à economia circular;
V. Criação e manutenção de hortas escolares, jardins, espaços verdes e outras iniciativas de educação ambiental;
VI. Valorização da biodiversidade e dos recursos naturais dos territórios;
VII. Desenvolvimento de projetos e ações de educação ambiental articulados ao currículo e à realidade local;
VIII. Participação dos estudantes, das famílias e da comunidade em ações de preservação ambiental e enfrentamento dos desafios socioambientais do território;

§ 2º - As ações de sustentabilidade ambiental deverão considerar as características territoriais, culturais, sociais e ambientais de cada comunidade escolar, promovendo a participação dos estudantes e o desenvolvimento de práticas educativas contextualizadas.

Art. 6º - Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, além da equipe gestora composta pelo Diretor(a), Vice-Diretor(a), Coordenador(a) Pedagógico(a), as escolas poderão contar com os professores(as) referência e professores(as) de ambientes de aprendizagem, bem como com apoio da coordenação do programa, de acordo com a necessidade.

Art. 7º- A organização da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar o planejamento pedagógico coletivo e articulado entre os professores da formação geral, professores responsáveis pelas atividades específicas, profissionais da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado – AEE, educadores sociais, coordenação pedagógica, gestão escolar e demais profissionais envolvidos no processo educativo.

§ 1º - O planejamento coletivo deverá promover a articulação entre os diferentes componentes curriculares, áreas do conhecimento, atividades, projetos, oficinas e demais experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar.

§ 2º - Os profissionais deverão compartilhar informações pedagógicas relevantes sobre os estudantes, seus avanços, necessidades, potencialidades e barreiras à aprendizagem e à participação, de modo a orientar estratégias educativas integradas e inclusivas, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

§ 3º - A unidade escolar deverá assegurar, em sua organização institucional, tempos e espaços destinados ao planejamento, à troca de experiências, ao acompanhamento da aprendizagem e à avaliação coletiva das ações da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 4º - O planejamento deverá considerar as especificidades dos estudantes público-alvo da

Educação Especial, articulando o trabalho pedagógico da sala de aula, do Atendimento Educacional Especializado – AEE e dos demais profissionais e serviços de apoio, quando houver.

§ 5º - O planejamento coletivo deverá estar articulado ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e ao currículo da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando a continuidade e a integração das experiências educativas ao longo de toda a jornada escolar.

Art. 8º- As práticas pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral deverão valorizar metodologias diversificadas, participativas, investigativas, interdisciplinares e contextualizadas, promovendo o protagonismo dos estudantes e a articulação entre os conhecimentos escolares e as experiências dos territórios.

§ 1º - Poderão ser adotadas, entre outras estratégias pedagógicas: I – metodologias ativas e participativas, adequadas às diferentes etapas e modalidades de ensino; II – projetos integradores e interdisciplinares que articulem diferentes áreas do conhecimento; III – práticas investigativas, experimentação, resolução de problemas e aprendizagem baseada em projetos; IV – práticas de cultura digital, educação midiática e uso crítico, ético, seguro e criativo das tecnologias digitais; V – atividades de arte, cultura, esporte, lazer e expressão corporal; VI – experiências de iniciação científica, ciência, tecnologia e inovação; VII – práticas de educação ambiental, sustentabilidade e valorização dos recursos naturais e dos saberes dos territórios; VIII – atividades que promovam criatividade, colaboração, autonomia, pensamento crítico e participação cidadã.

§ 2º - As metodologias e práticas pedagógicas deverão estar articuladas ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico e aos objetivos de aprendizagem, evitando a fragmentação entre as atividades desenvolvidas nos diferentes tempos e espaços da jornada escolar.

§ 3º - A escolha das estratégias pedagógicas deverá considerar as características, necessidades, interesses e potencialidades dos estudantes e as especificidades de cada território, etapa e modalidade de ensino.

Art. 9º - Fica instituído o Plano Municipal de Formação Continuada voltado aos profissionais em exercício nas unidades escolares de Educação Integral em Tempo Integral, com o objetivo de subsidiar a implementação pedagógica, curricular e avaliativa da presente Política.

§ 1º - O Plano Municipal de Formação Continuada contemplará, entre outros, os eixos de formação já previstos na proposta de revisão da Lei, incluindo:

I. Educação Especial na Perspectiva Inclusiva: capacitação para a eliminação de barreiras de acesso e permanência, desenho universal para a aprendizagem (DUA) e articulação pedagógica prática entre a sala de aula comum e o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

II. Educação Antirracista e Diversidade: formação para o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais voltadas à história e cultura afro-brasileira e indígena, valorização das identidades, das comunidades tradicionais (rurais e quilombolas) e combate a toda forma de discriminação e preconceito no ambiente escolar;

III. Direitos Humanos e Cultura de Paz: desenvolvimento de competências para a mediação de conflitos, prevenção e enfrentamento ao bullying, proteção integral da criança e do

adolescente e promoção dos direitos humanos no cotidiano escolar;

IV. Promoção da Equidade: orientação para a identificação de vulnerabilidades sociais e educacionais territoriais, visando assegurar oportunidades diferenciadas de aprendizagem e recomposição para os estudantes historicamente excluídos.

Art. 10 - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral assegurará a valorização de todos os profissionais e educadores envolvidos em sua implementação, compreendendo gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores da formação geral, professores de ambientes de aprendizagem, profissionais de apoio, monitores, educadores sociais e demais trabalhadores da educação.

§ 1º - A valorização de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante as seguintes garantias:

I. Condições Adequadas de Trabalho: provimento de infraestrutura, materiais pedagógicos, recursos tecnológicos e ambientes escolares seguros e salubres para o pleno exercício das funções pedagógicas e administrativas;

II. Direito à Formação e ao Estudo: garantia de acesso gratuito e contínuo às ações do Plano Municipal de Formação Continuada, integradas à jornada de trabalho e consideradas para fins de evolução funcional, conforme o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;

III. Apoio Psicoemocional e Bem-Estar: implementação de programas e ações de cuidado com a saúde física e mental dos profissionais, visando à prevenção do esgotamento profissional e à promoção de um ambiente de trabalho saudável;

IV. Reconhecimento de Boas Práticas: fomento à difusão, publicação e premiação de projetos, oficinas e experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas pelos profissionais no âmbito do tempo integral.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Poder Executivo, envidará esforços para a contínua adequação e compatibilização da jornada de trabalho e da remuneração de todos os educadores e profissionais de apoio atuantes na jornada ampliada, respeitados os limites orçamentários, os planos de carreira vigentes e a legislação nacional aplicável.

Art. 11 - Para fins de organização, eficiência e articulação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes atribuições fundamentais para os profissionais e educadores atuantes na jornada ampliada:

I. Gestores Escolares (Diretor e Vice-Diretor): a) coordenar a gestão administrativa, financeira e de infraestrutura da unidade escolar, garantindo as condições físicas, de transporte e de alimentação; b) promover a articulação com a comunidade escolar, famílias e instâncias de controle social, assegurando o princípio da gestão democrática; c) viabilizar a organização institucional dos tempos e espaços necessários para o planejamento coletivo e a formação continuada das equipes.

II. Coordenadores Pedagógicos: a) liderar o planejamento pedagógico coletivo e articulado, garantindo a integração curricular entre a formação geral (BNCC) e a parte diversificada; b) orientar e acompanhar a aplicação de metodologias ativas, participativas e projetos interdisciplinares; c) subsidiar os professores e educadores na implementação da

avaliação formativa, diagnóstica e continuada, coordenando os conselhos de classe e replanejamentos.

III. Professores de Formação Geral (Regentes/Referência): a) desenvolver os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de forma articulada com as oficinas e eixos formativos do tempo ampliado; b) participar obrigatoriamente do planejamento pedagógico coletivo e das ações de formação continuada; c) realizar a avaliação formativa e diagnóstica, identificando necessidades de recomposição das aprendizagens de forma individualizada e coletiva.

IV. Professores de Ambientes de Aprendizagem e Educadores Sociais: a) planejar e ministrar as atividades regulamentares sob a forma de oficinas, projetos pedagógicos, eixos temáticos e práticas culturais/esportivas; b) registrar de forma contínua a frequência, a participação e as produções dos estudantes nas atividades do período ampliado; c) compartilhar informações pedagógicas relevantes com os professores de formação geral e coordenação pedagógica nos momentos de planejamento coletivo.

V. Profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE): a) orientar a equipe escolar na eliminação de barreiras de acesso e na aplicação do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA); b) articular o trabalho pedagógico da sala de aula comum com os recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva necessários; c) garantir que a ampliação da carga horária não constitua barreira ao atendimento das especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

VI. Monitores e Profissionais de Apoio: a) auxiliar no acompanhamento dos estudantes durante as refeições, momentos de higiene, relaxamento e deslocamentos internos ou externos; b) prestar suporte logístico e operacional no manejo de materiais didáticos e organização dos ambientes de aprendizagem; c) zelar pela segurança, bem-estar e proteção integral das crianças e adolescentes em toda a rotina da jornada escolar.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação implementará estratégias permanentes de fortalecimento e apoio à Gestão Escolar e à Coordenação Pedagógica das unidades escolares participantes da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º - O fortalecimento das lideranças escolares dar-se-á por meio das seguintes ações integradas:

I. Formação Gerencial Especializada: oferta de capacitação focada em gestão de tempos e espaços complexos, logística de alimentação e transporte escolar e liderança democrática;

II. Mentoria e Assessoramento em Gestão: criação de canais de suporte técnico direto e fluxos desburocratizados junto à Secretaria Municipal de Educação para a resolução de demandas administrativas e financeiras urgentes;

III. Subsídio à Mediação de Conflitos e Clima Escolar: provimento de ferramentas pedagógicas e protocolos para o fortalecimento do vínculo com as famílias e para a promoção da cultura de paz;

IV. Tecnologias de Gestão e Monitoramento: disponibilização de sistemas digitais integrados

para otimizar o registro de frequência, acompanhamento nutricional, mapeamento de vulnerabilidades e consolidação dos resultados da avaliação formativa.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação envidará esforços para assegurar a estabilidade e a permanência das equipes gestoras e de coordenação pedagógica nas unidades de tempo integral, visando à continuidade do Projeto Político-Pedagógico e à consolidação das relações comunitárias territoriais.

Art. 13 - Para a consecução, qualificação e financiamento das ações do Plano Municipal de Formação Continuada, a Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação, o regime de colaboração e o estabelecimento de parcerias com instituições externas.

Parágrafo Único - A articulação de que trata o caput deste artigo compreenderá, prioritariamente:

I. Instituições Formadoras e Universidades: celebração de convênios, acordos de cooperação técnica ou termos de parceria com Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas, visando ao desenvolvimento de cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização voltados à Educação Integral;

II. Redes de Colaboração: participação ativa em redes de cooperação horizontal entre municípios da região, consórcios intermunicipais de educação e fóruns estaduais, com foco na troca de experiências e no desenvolvimento conjunto de tecnologias pedagógicas;

III. Programas de Formação Governamentais: adesão e pleno aproveitamento de programas, ações e assistência técnico-financeira ofertados pelo Ministério da Educação (MEC), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria de Educação do Estado da Bahia e órgãos correlatos.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal assegurará às unidades escolares as condições de infraestrutura, suporte técnico e insumos materiais indispensáveis para a execução segura, digna e qualificada das atividades da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 15 - A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma formativa, processual, contínua, diagnóstica e inclusiva, considerando o percurso individual e coletivo dos estudantes e as diferentes dimensões de seu desenvolvimento.

§ 1º - A avaliação deverá acompanhar sistematicamente os processos de aprendizagem, identificando avanços, dificuldades, necessidades, potencialidades e barreiras à participação e ao desenvolvimento dos estudantes.

§ 2º - Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento e o replanejamento das práticas pedagógicas, a definição de estratégias de intervenção, o acompanhamento individualizado e a recomposição das aprendizagens, quando necessária.

§ 3º - A avaliação deverá considerar os conhecimentos, habilidades, competências, atitudes, experiências e diferentes formas de expressão dos estudantes, respeitando as especificidades das etapas e modalidades de ensino.

§ 4º - Na avaliação dos estudantes público-alvo da Educação Especial, deverão ser consideradas suas especificidades, recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas e condições de participação e

aprendizagem, assegurando práticas avaliativas inclusivas.

§ 5º - A avaliação deverá utilizar diferentes instrumentos e estratégias, incluindo observação, registros pedagógicos, produções dos estudantes, projetos, portfólios, atividades individuais e coletivas, autoavaliação e outros instrumentos adequados aos objetivos de aprendizagem.

§ 6º - Os processos avaliativos deverão ser articulados entre os professores da formação geral, profissionais responsáveis pelas atividades específicas, profissionais da Educação Especial, educadores sociais e demais profissionais envolvidos, de acordo com suas atribuições.

§ 7º - Os resultados do acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento deverão integrar os processos de planejamento coletivo e de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 16 - A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada e avaliada de forma contínua, considerando a perspectiva da equidade e a redução das desigualdades educacionais.

§ 1º - O acompanhamento deverá utilizar dados educacionais e sociais desagregados, sempre que disponíveis e observadas as normas de proteção de dados pessoais, considerando, entre outros aspectos, território, etapa e modalidade de ensino, frequência, permanência, aprendizagem, inclusão e acessibilidade, condições socioeconômicas e demais características relevantes para a identificação de desigualdades educacionais.

§ 2º - Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a revisão das estratégias, a definição de prioridades e a adoção de medidas destinadas à superação das desigualdades de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

§ 3º - O monitoramento da equidade deverá integrar os processos de avaliação e acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e orientar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

Art. 17 - A execução desta política deve observar a adequação em relação à infraestrutura, equipamentos e capacitação de profissionais.

Art. 18 - Os estudantes matriculados nas escolas para o atendimento em tempo integral deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola contemplada.

Art. 19 - A implementação e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão assegurar condições adequadas de transporte e alimentação escolar, compatíveis com a jornada ampliada e com as necessidades dos estudantes.

§ 1º - O transporte escolar deverá ser planejado e organizado de modo a garantir o acesso, a permanência e a participação dos estudantes na jornada integral, considerando os horários de entrada, saída, atividades pedagógicas, atividades complementares e demais componentes da rotina escolar.

§ 2º - A oferta de alimentação escolar deverá observar as necessidades nutricionais dos estudantes e a duração da jornada ampliada, respeitando as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o planejamento nutricional elaborado por profissional habilitado e as especificidades das diferentes etapas e modalidades de ensino.

§ 3º - O planejamento da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar, de forma

articulada, os serviços de transporte e alimentação escolar, de modo a evitar que as condições de deslocamento ou de alimentação constituam barreiras ao acesso, à permanência, à participação e à aprendizagem dos estudantes.

§ 4º - Na organização desses serviços deverão ser consideradas as especificidades dos territórios, especialmente das comunidades rurais e dos estudantes em situação de maior vulnerabilidade, assegurando condições de equidade no acesso à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 20 - A organização da jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral poderá contemplar, em caráter excepcional e mediante critérios previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, mecanismos de flexibilização para estudantes que participem de atividades esportivas, artísticas e culturais de caráter regular ou que necessitem de atendimentos de saúde, assistência social ou outros serviços essenciais, assegurados o direito à educação, a permanência, a participação e a aprendizagem.

§ 1º - A flexibilização deverá ser analisada individualmente, considerando as necessidades do estudante, a natureza e a regularidade do compromisso ou atendimento e a possibilidade de compatibilização com a jornada escolar.

§ 2º - A flexibilização não poderá resultar em exclusão do estudante das atividades curriculares essenciais nem em prejuízo ao seu processo de aprendizagem e desenvolvimento integral.

§ 3º - Deverão ser estabelecidos, pela Secretaria Municipal de Educação, procedimentos para solicitação, análise, autorização, registro e acompanhamento das situações de flexibilização da jornada.

§ 4º - Quando necessário, a escola deverá articular-se com a família, os serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte e demais instituições envolvidas, de modo a compatibilizar os diferentes atendimentos e atividades com a trajetória escolar do estudante.

§ 5º - As situações de flexibilização deverão ser acompanhadas pela equipe pedagógica da unidade escolar, com registro da frequência, das atividades realizadas e do desenvolvimento da aprendizagem do estudante.

§ 6º - O currículo das escolas que ofertam Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada, interdisciplinar e contextualizada, articulando os conhecimentos e competências previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a parte diversificada do currículo e os saberes, conhecimentos, práticas, culturas, experiências e potencialidades dos territórios onde as unidades escolares estão inseridas.

§ 7º - A organização curricular deverá assegurar a integração entre os diferentes componentes curriculares, áreas do conhecimento e dimensões da formação humana, considerando as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica e promovendo experiências educativas que articulem os conhecimentos escolares às realidades sociais, culturais, ambientais e econômicas dos territórios.

Art. 21 - A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar o acesso, a matrícula, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes, sendo vedada a adoção de qualquer mecanismo de seleção, classificação, triagem ou exclusão de estudantes para ingresso ou permanência nas unidades escolares participantes da política, ressalvadas as normas gerais de organização da rede de ensino e os critérios públicos e não discriminatórios de distribuição de vagas, quando houver insuficiência

de capacidade de atendimento.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de critérios relacionados ao desempenho acadêmico, comportamento, condição socioeconômica, deficiência, raça, gênero, origem, território de residência ou qualquer outra característica individual ou social como mecanismo de seleção ou exclusão para matrícula ou permanência na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 22 - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar estratégias permanentes de recomposição das aprendizagens e de enfrentamento das desigualdades educacionais, assegurando aos estudantes oportunidades diferenciadas de aprendizagem, acompanhamento pedagógico e apoio necessário ao seu desenvolvimento integral.

§ 1º - As estratégias de recomposição das aprendizagens deverão ser orientadas por avaliações diagnósticas e formativas, considerando as necessidades, dificuldades, potencialidades e diferentes ritmos de aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - As unidades escolares deverão planejar e desenvolver ações pedagógicas específicas para os estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem, articuladas ao currículo e aos objetivos de aprendizagem de cada etapa de ensino.

§ 3º - As ações de recomposição poderão envolver, entre outras estratégias, agrupamentos flexíveis, projetos de aprendizagem, atividades diferenciadas, acompanhamento pedagógico individual ou em pequenos grupos, tutoria, oficinas, práticas de leitura, escrita e matemática e outras intervenções adequadas às necessidades dos estudantes.

§ 4º - O planejamento das ações deverá considerar as desigualdades educacionais relacionadas às condições sociais, territoriais, culturais, econômicas, étnico-raciais, de gênero, de deficiência e outras situações que possam produzir barreiras ao acesso, à participação, à aprendizagem e à permanência escolar.

§ 5º - As estratégias de recomposição das aprendizagens deverão ser acompanhadas e avaliadas periodicamente, com registro dos avanços, dificuldades e resultados alcançados, de modo a subsidiar o replanejamento das ações pedagógicas.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar os resultados das ações de recomposição das aprendizagens, utilizando indicadores educacionais e dados desagregados, sempre que disponíveis, para identificar desigualdades entre escolas, territórios e grupos de estudantes e orientar a adoção de medidas de equidade.

§ 7º - A parte diversificada do currículo deverá ser construída de forma contextualizada e articulada à realidade local, considerando os saberes das comunidades, as manifestações culturais, a história, a memória, o patrimônio, as características ambientais, sociais e econômicas do território e os interesses e necessidades dos estudantes.

§ 8º - A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá promover a integração entre os componentes da Base Nacional Comum Curricular e as atividades, projetos, oficinas e demais experiências educativas desenvolvidas no período ampliado, evitando a fragmentação entre o currículo regular e as atividades complementares.

§ 9º - A construção e revisão do currículo deverão contar com a participação dos profissionais da

educação, estudantes, famílias e comunidade, respeitadas as diretrizes nacionais e locais e as especificidades de cada território.

Art. 23 - A organização dos tempos, espaços e agrupamentos de estudantes na Educação Integral em Tempo Integral deverá ser flexível, diversificada e intencional, considerando as características, necessidades, interesses, potencialidades e diferentes ritmos de aprendizagem dos estudantes, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico – PPP da unidade escolar.

§ 1º - A unidade escolar poderá organizar diferentes formas de agrupamento dos estudantes, de acordo com os objetivos de aprendizagem e as características das atividades desenvolvidas, podendo contemplar grupos por faixa etária, interesses, projetos, níveis de aprendizagem, necessidades específicas ou outras formas pedagogicamente justificadas.

§ 2º - Os agrupamentos deverão ser planejados de forma inclusiva, evitando práticas que produzam segregação, estigmatização ou redução das oportunidades de aprendizagem e participação dos estudantes.

§ 3º - A organização dos tempos e espaços deverá considerar os diferentes momentos da jornada escolar, articulando atividades de aprendizagem, projetos, oficinas, práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, de convivência, alimentação, descanso e cuidados, de acordo com as especificidades de cada etapa e modalidade.

§ 4º - A organização flexível dos tempos, espaços e agrupamentos deverá integrar o planejamento pedagógico da escola e ser periodicamente avaliada pela equipe escolar, podendo ser reorganizada de acordo com os resultados da avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes.

§ 5º - As decisões relativas à organização dos tempos, espaços e agrupamentos deverão considerar as condições de acessibilidade, segurança, infraestrutura e os recursos humanos disponíveis na unidade escolar.

Art. 24 - As despesas necessárias à aplicação da Política da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerão por conta do orçamento público municipal, que poderá valer-se de contrapartida das esferas estadual e/ou federal. Sendo fonte de financiamento: Fundeb, Salário Educação, Programa Escola em Tempo Integral, FNDE via programas e no mínimo 25% dos impostos arrecadados no município.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os órgãos de controle interno do Município, realizará o monitoramento contínuo e a prestação de contas específica da aplicação dos recursos financeiros vinculados à jornada ampliada, assegurando o princípio da transparência pública e da eficiência administrativa.

§ 2º - O monitoramento financeiro de que trata o caput dar-se-á de forma detalhada e segregada, por meio de relatórios quadrimestrais que demonstrem a destinação dos recursos nas seguintes rubricas:

I. Pagamento e evolução funcional de professores, educadores sociais e profissionais de apoio atuantes na Política de Tempo Integral;
II. Manutenção e readequação da infraestrutura predial, incluindo refeitórios, salas de oficinas e laboratórios;
III. Aquisição de insumos, materiais pedagógicos específicos, kits esportivos, artísticos e de tecnologia;

IV. Custos operacionais específicos decorrentes da ampliação do transporte escolar e do fornecimento das 03 (três) refeições diárias balanceadas.

§ 3º - Os dados analíticos do monitoramento financeiro deverão compor obrigatoriamente um capítulo específico do Relatório Periódico de Avaliação previsto no art. 11-A desta Lei, sendo também submetidos anualmente ao Conselho Municipal de Educação – CME e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb para fiscalização e parecer técnico.

Art. 25 - A implementação e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão assegurar a compatibilidade com as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, observando suas especificidades, diretrizes curriculares nacionais e demais normas educacionais vigentes.

§ 1º - A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá garantir a manutenção, a qualidade e, quando necessário, a ampliação da oferta da Educação do Campo, da Educação Escolar Indígena, da Educação Escolar Quilombola e da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, respeitando as características socioculturais, territoriais, linguísticas e educacionais próprias de cada modalidade.

§ 2º - A organização curricular, dos tempos, espaços, recursos pedagógicos, profissionais e formas de atendimento deverá considerar as especificidades dos estudantes e das comunidades atendidas, assegurando acessibilidade, participação, permanência, aprendizagem e equidade.

§ 3º - A expansão da Educação Integral em Tempo Integral não poderá resultar na redução, descaracterização ou interrupção da oferta educacional específica destinada às modalidades de ensino.

Art. 26 - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá respeitar as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, assegurando organização curricular, pedagógica, temporal e espacial adequada às características, necessidades, identidades, culturas e condições dos estudantes e dos territórios.

§ 1º - A implementação da Educação Integral deverá considerar, conforme a oferta da Rede Municipal de Ensino, as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Educação do Campo, da Educação Escolar Quilombola e da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, entre outras modalidades e formas de oferta previstas na legislação educacional.

§ 2º - Na Educação Infantil, a organização da jornada deverá respeitar as especificidades do desenvolvimento das crianças, tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas, assegurando tempos de cuidado, alimentação, descanso, exploração, expressão e aprendizagem.

§ 3º - Na Educação do Campo e na Educação Escolar Quilombola, a organização da Educação Integral deverá considerar os modos de vida, os saberes, as culturas, as identidades, as formas de organização social, os territórios e as especificidades das comunidades atendidas.

§ 4º - Quando houver oferta de Educação Escolar Indígena, deverão ser respeitadas as identidades, línguas, culturas, saberes, modos próprios de organização e processos educativos das comunidades indígenas, observada a legislação específica.

§ 5º - Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, a organização da jornada deverá considerar as

características, necessidades, trajetórias escolares, condições de trabalho e experiências de vida dos estudantes, assegurando flexibilidade e pertinência das propostas pedagógicas.

§ 6º - Na Educação Especial, a Política de Educação Integral deverá assegurar a participação, aprendizagem, acessibilidade e inclusão dos estudantes, com articulação entre o ensino comum, o Atendimento Educacional Especializado – AEE e os demais serviços e recursos de apoio necessários.

§ 7º - A organização da jornada, do currículo, dos tempos, espaços, metodologias e formas de avaliação deverá considerar as especificidades de cada etapa e modalidade, garantindo equidade e igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 26 - A implementação e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral que possam afetar diretamente comunidades ou grupos sociais específicos deverão ser precedidas de processos de consulta prévia, livre e esclarecida, garantindo-se o acesso às informações necessárias, a participação efetiva da comunidade e o respeito às suas características culturais, sociais, territoriais e educacionais.

§ 1º - As consultas deverão ocorrer em linguagem acessível e em condições que possibilitem a participação efetiva dos estudantes, famílias, profissionais da educação e demais membros da comunidade diretamente envolvida.

§ 2º - Nas comunidades que possuam formas próprias de organização social, cultural e territorial, a consulta deverá respeitar suas especificidades e os mecanismos próprios de participação e tomada de decisão, observada a legislação educacional e demais normas aplicáveis.

§ 3º - As contribuições apresentadas pelas comunidades deverão ser consideradas no planejamento, na implementação e na avaliação das ações da Educação Integral em Tempo Integral, com registro dos processos participativos realizados.

Art. 27 - O Município instituirá instância permanente de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, constituída por equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e por Comitê Intersetorial, com a finalidade de acompanhar sua implementação, expansão e avaliação na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A instância de acompanhamento deverá promover a articulação intersetorial entre as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos e demais áreas e órgãos que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º - Compete à instância de acompanhamento, entre outras atribuições:

I. I – Acompanhar a implementação e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
II. II – Monitorar indicadores de acesso, matrícula, frequência, permanência, aprendizagem, inclusão, equidade e desenvolvimento integral dos estudantes;
III. Identificar dificuldades, desigualdades e necessidades de adequação na implementação da política;
IV. Propor estratégias e ações para o aprimoramento da política e a superação das desigualdades educacionais;
V. Acompanhar a execução das metas e ações previstas no Plano de Implementação da

Educação Integral em Tempo Integral;

VI. Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação da implementação da política;

VII. Promover a participação das comunidades escolares e demais segmentos da sociedade no acompanhamento e na avaliação da política.

§ 3º - A composição, as atribuições específicas, o funcionamento e a periodicidade das reuniões do Comitê Intersetorial serão regulamentados por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe técnica responsável pela Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e em articulação com o Comitê Intersetorial, deverá elaborar relatório periódico de monitoramento e avaliação da implementação da política.

§ 1º - O relatório deverá apresentar, no mínimo:

I. O acompanhamento das metas e ações previstas no Plano de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

II. Dados de matrícula, acesso, frequência, permanência, abandono, aprendizagem e conclusão;

III. Indicadores de equidade, inclusão e participação dos estudantes;

IV. Análise das condições de infraestrutura, alimentação, transporte, recursos pedagógicos e recursos humanos;

V. Avanços, resultados alcançados, dificuldades e desafios identificados;

VI. Análise das desigualdades educacionais entre escolas, territórios e diferentes grupos de estudantes, sempre que houver dados disponíveis;

VII. Recomendações e propostas de ajustes ou aperfeiçoamento das ações da política.

§ 2º - O relatório deverá ser elaborado, no mínimo, anualmente, sem prejuízo de outros instrumentos de acompanhamento adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a revisão das metas, estratégias e ações da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e do respectivo Plano de Implementação.

§ 4º - Os resultados do relatório deverão ser apresentados às instâncias de participação e controle social da educação e divulgados de forma acessível à comunidade, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

§ 5º - Para fins de acompanhamento da frequência e prevenção do abandono, a Secretaria Municipal de Educação adotará estratégias permanentes de fluxo, permanência e busca ativa escolar, incluindo:

I. Monitoramento diário e individualizado da frequência dos estudantes na jornada ampliada e nas oficinas específicas;

II. Sistema de alerta preventivo, com comunicação à equipe gestora e à Secretaria Municipal de Educação em situações de infrequência que demandem intervenção;

III. Protocolo de busca ativa escolar, com acionamento de estratégias intersetoriais junto às famílias e responsáveis;

IV. Articulação com a rede de proteção, inclusive Conselho Tutelar e serviços de assistência

social, quando necessária a atuação dos órgãos competentes.

Art. 29 - O Município promoverá consultas amplas, participativas, informadas e regulares às comunidades escolares e à sociedade, com a finalidade de acompanhar, avaliar e aperfeiçoar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º - As consultas deverão assegurar a participação de estudantes, famílias, profissionais da educação, gestores escolares, representantes da comunidade e demais segmentos interessados, garantindo acesso prévio às informações necessárias para a participação qualificada.

§ 2º - As consultas poderão ser realizadas por meio de reuniões, audiências públicas, fóruns, conferências, questionários, consultas públicas, escutas comunitárias e outros mecanismos participativos adequados às características dos territórios e das comunidades escolares.

§ 3º - Os resultados das consultas deverão ser sistematizados, divulgados e considerados no planejamento, na implementação, no monitoramento e na avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 4º - As consultas deverão ocorrer periodicamente, especialmente nos processos de implantação, expansão, avaliação e revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 5º - O processo de avaliação e revisão periódica desta Política dar-se-á de forma colegiada e corresponsável, assegurando-se espaços específicos de atuação para:

I. Conselho Municipal de Educação (CME) e CACS-Fundeb;
II. Comitê Intersetorial e equipes técnicas da Secretaria;
III. Unidades escolares, por meio das equipes gestoras e docentes;
IV. Estudantes e famílias, mediante questionários, assembleias escolares e escutas comunitárias regulares.

Art. 30 - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá estabelecer metas quantitativas e qualitativas para o acompanhamento de sua implementação e dos resultados educacionais, contemplando, no mínimo, indicadores de acesso, matrícula, frequência, permanência, aprendizagem, inclusão, equidade e desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º - As metas deverão ser definidas de forma progressiva, considerando o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, as especificidades dos territórios e das escolas e os recursos disponíveis, estabelecendo indicadores, valores de referência, resultados esperados e prazos para seu alcance.

§ 2º - O acompanhamento das metas deverá ser realizado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, pela equipe técnica responsável e pelo Comitê Intersetorial da Educação Integral, com participação das unidades escolares e demais instâncias de participação e controle social.

§ 3º - Os resultados do monitoramento deverão ser registrados em relatórios periódicos e utilizados para identificar avanços, dificuldades e desigualdades, bem como para orientar a revisão das estratégias e a adoção de medidas de melhoria da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 4º - As metas e os resultados do monitoramento deverão considerar, sempre que possível, dados desagregados que permitam identificar desigualdades entre territórios, escolas e diferentes grupos de estudantes, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais.

§ 5º - Para fins de monitoramento e avaliação da eficiência da presente Política, ficam definidos

os seguintes indicadores mínimos obrigatórios:

I. Indicadores de Acesso e Matrícula:
   a) taxa de crescimento anual de matrículas efetivadas na modalidade de tempo integral por etapa e modalidade de ensino, considerando como válidas apenas as matrículas com monitoramento comprovado de jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades pedagógicas;
   b) índice de ocupação da capacidade de atendimento físico e pedagógico das unidades escolares participantes;
   c) percentual de conformidade da matriz curricular ampliada em relação ao cumprimento integrado da carga horária semanal obrigatória.

II. Indicadores de Permanência e Frequência:
   a) taxa de assiduidade diária dos estudantes na jornada ampliada e nas oficinas específicas;
   b) índice de evasão e abandono escolar no tempo integral;
   c) taxa de eficácia das buscas ativas escolares direcionadas a estudantes infrequentes.

III. Indicadores de Aprendizagem:
   a) evolução do desempenho dos estudantes nos componentes da formação geral (BNCC) e avaliações diagnósticas;
   b) índice de eficiência das estratégias permanentes de recomposição das aprendizagens; c) taxa de transição de fluxo escolar (aprovação, reprovação e distorção idade-série).

IV. Indicadores de Desenvolvimento Integral:
   a) índice qualitativo de engajamento e protagonismo estudantil em projetos interdisciplinares, assembleias e grêmios;
   b) avaliação formativa do desenvolvimento socioemocional, físico, cultural e digital dos estudantes.

V. Indicadores de Equidade:
   a) proporção de matrículas de estudantes em situação de maior vulnerabilidade social, comunidades quilombolas e rurais;
   b) taxa de acessibilidade física, comunicacional e pedagógica para estudantes público-alvo da Educação Especial (AEE).

Art. 31 - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral assegurará a educação inclusiva e a garantia do Atendimento Educacional Especializado – AEE aos estudantes público-alvo da Educação Especial, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, conforme a legislação educacional vigente.

§ 1º - O Atendimento Educacional Especializado deverá ser ofertado de forma articulada ao ensino regular, considerando as necessidades específicas de cada estudante e visando à eliminação de barreiras que possam dificultar o acesso, a participação, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento

integral.

§ 2º - A organização da jornada de tempo integral deverá assegurar que a ampliação da carga horária não constitua barreira ao acesso dos estudantes ao Atendimento Educacional Especializado e aos demais serviços, recursos de acessibilidade e apoios necessários.

§ 3º - As unidades escolares deverão garantir condições de acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e tecnológica, bem como recursos de tecnologia assistiva e profissionais de apoio, quando necessários, observadas as normas legais vigentes.

§ 4º - O planejamento das ações de Educação Integral deverá considerar as especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando sua participação nas atividades curriculares, complementares, culturais, esportivas, artísticas e demais experiências educativas desenvolvidas pela escola.

§ 5º - A oferta do Atendimento Educacional Especializado deverá observar as especificidades das diferentes etapas e modalidades de ensino, articulando-se, quando necessário, com as políticas de saúde, assistência social e demais serviços da rede de proteção e inclusão.

Art. 32 - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em consonância com os princípios da gestão democrática da educação pública, assegurando a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos de planejamento, implementação, acompanhamento, avaliação e aprimoramento da política.

§ 1º - A gestão democrática será fortalecida por meio da atuação das instâncias colegiadas e dos mecanismos de participação existentes na Rede Municipal de Ensino, especialmente os Conselhos Escolares, Conselhos de Classe e demais órgãos colegiados previstos na legislação municipal.

§ 2º - As unidades escolares deverão incentivar e apoiar a organização e o funcionamento de Grêmios Estudantis ou outras formas de representação e participação dos estudantes, respeitadas as características e especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 3º - Os Conselhos Escolares e demais instâncias colegiadas deverão participar, no âmbito de suas competências, do planejamento, acompanhamento e avaliação das ações relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral, inclusive quanto à organização dos tempos, espaços, atividades pedagógicas e estratégias de participação da comunidade.

§ 4º - A participação da comunidade escolar deverá ocorrer de forma transparente, inclusiva e acessível, garantindo-se a representação dos estudantes, famílias, profissionais da educação, gestores e demais segmentos da comunidade.

Art. 33 - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral promoverá a integração e a colaboração intersetorial entre a educação e as demais políticas públicas e instituições que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes, mediante a adoção de protocolos, fluxos e instrumentos de cooperação.

§ 1º - A articulação intersetorial deverá envolver, conforme as necessidades identificadas, as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, direitos humanos, meio ambiente, segurança alimentar e nutricional, proteção dos direitos da criança e do adolescente e demais políticas e serviços pertinentes.

§ 2º - Os protocolos intersetoriais deverão estabelecer, no mínimo:

I. As responsabilidades e atribuições de cada órgão, secretaria ou instituição participante;

II. Os fluxos de comunicação, encaminhamento, atendimento e acompanhamento dos estudantes;

III. Os procedimentos para atuação conjunta diante de situações de vulnerabilidade, violação de direitos, dificuldades de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

IV. Os mecanismos de registro, monitoramento e avaliação das ações realizadas;

V. Os procedimentos para compartilhamento de informações, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações protegidas por lei.

§ 3º - Os protocolos deverão ser construídos de forma articulada pela Secretaria Municipal de Educação e pelos demais órgãos e instituições participantes, considerando as especificidades dos territórios e das comunidades atendidas.

§ 4º - A implementação, o acompanhamento e a avaliação dos protocolos intersetoriais serão articulados pelo Comitê Intersetorial da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 34 - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá articular-se com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, visando à promoção, proteção e garantia dos direitos dos estudantes e ao enfrentamento das situações de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos.

§ 1º - A articulação deverá envolver, de acordo com as necessidades identificadas, os órgãos e serviços integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente o Conselho Tutelar, os serviços de assistência social, saúde, educação, os órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente e demais instituições competentes.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão estabelecer fluxos de comunicação, encaminhamento e acompanhamento das situações que demandem atuação da rede de proteção, observadas as competências legais de cada órgão.

§ 3º - As ações de articulação deverão priorizar a prevenção e o enfrentamento das situações que possam comprometer o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 4º - A atuação conjunta entre a escola e o Sistema de Garantia de Direitos deverá observar os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da não discriminação, do respeito à dignidade e da preservação da intimidade e dos dados pessoais dos estudantes.

§ 5º - O Comitê Intersetorial da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá promover a articulação institucional com os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, acompanhando a implementação dos fluxos e protocolos intersetoriais.

Art. 35 - O Município deverá promover a identificação e o mapeamento dos espaços, equipamentos públicos, serviços, iniciativas comunitárias, instituições culturais, esportivas, ambientais, sociais e demais oportunidades educativas disponíveis nos territórios, visando à sua articulação e incorporação às ações da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º - O mapeamento deverá considerar, entre outros:

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

I. Equipamentos públicos e comunitários disponíveis no território;
II. Espaços culturais, esportivos, ambientais, científicos e de lazer;
III. Serviços das políticas de educação, saúde, assistência social e proteção de direitos;
IV. Instituições, organizações sociais, associações comunitárias e demais iniciativas locais que possam contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes;
V. Saberes, práticas, manifestações culturais e potencialidades existentes nas comunidades e territórios.

§ 2º - As oportunidades e serviços identificados poderão ser incorporados ao planejamento pedagógico das unidades escolares, respeitadas as condições de segurança, acessibilidade, pertinência pedagógica e disponibilidade dos espaços e serviços.

§ 3º - O mapeamento deverá ser atualizado periodicamente e utilizado como instrumento de planejamento da expansão e qualificação da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 4º - A utilização de espaços e serviços externos à unidade escolar deverá observar as condições de acessibilidade, segurança, transporte, acompanhamento dos estudantes e demais requisitos necessários à garantia de seus direitos.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 23 de outubro de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

.

AVISO DE RESULTADO APOS RECURSO E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (COTAS)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (PNAB)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, e através da Comissão de Seleção e Avaliação designada para o certame, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos ditames da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), da Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto Federal nº 11.740/2023, do Decreto Federal nº 11.453/2023 e da Instrução Normativa MINC nº 10/2023, **TORNA PÚBLICO** o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação / Homologação das Inscrições (Lista 1 – Análise Documental), o Resultado Preliminar da Etapa de Homologação de Heteroidentificação / Cotas (Lista 2) e a publicação do Novo Calendário Oficial (Cronograma Atualizado) referentes ao **Edital de Chamamento Público Nº 002/2026**.

ART. 1º – DA LISTA DE INSCRIÇÕES E HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR (LISTA 1: RESULTADO DA HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES)

Fica divulgado o resultado preliminar da análise documental das inscrições apresentadas pelos agentes culturais nas categorias previstas no certame, discriminando as inscrições homologadas (habilitados), as inscrições em diligência documental e as inscrições não aprovadas (desabilitados), conforme tabelas a seguir:

1.1. Categoria: Diversas Linguagens (Manifestação de Cultura Tradicional e Projetos Livres)

Relatório da Categoria Diversas Linguagens — Total de inscritos: 22 proponentes (05 Habilitados / Homologados | 16 Em Diligência | 01 Desabilitado / Não Aprovado).

Nº	Nome do Proponente	Situação da Inscrição	Observações / Pendências Documentais
01	Ana Cátia Fernandes Miranda	Habilitado (Homologada)	Sem pendências documentais.
02	Calmito Miranda Costa	Habilitado (Homologada)	Sem pendências documentais.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Nº	Nome do Proponente	Situação da Inscrição	Observações / Pendências Documentais
03	Centro Comunitário de Lagoa Grande	Desabilitado (Não Aprovada)	Não entregou a Ficha de Inscrição.
04	Jairo Ferreira Costa	Habilitado (Homologada	Sem pendências documentais
05	Alessandro Aguiar Costa	Habilitado (Homologada	Sem pendências documentais
06	Erasmo Cassio P. Lacerda	Habilitado (Homologada	Sem pendências documentais
07	Fabiano Silveira Fernandes	Habilitado (Homologada	Sem pendências documentais
08	José Carlos Alves	Habilitado (Homologada)	Sem pendências na habilitação da inscrição.
09	José Marçal dos Santos	Habilitado (Homologada)	Sem pendências documentais.
10	Kaio Trindade Almeida	Habilitado (Homologada	Sem pendências documentais
11	Kennedy Rhaian T. Silva	Habilitado (Homologada	Sem pendências documentais
12	Leonardo Dias Cardoso	Habilitado (Homologada	Sem pendências documentais
13	Luan Vinicius Cardoso Rodrigues	Habilitado (Homologada	Sem pendências documentais
14	Mabille Evelin da Silva Pinto	Habilitado (Homologada	Sem pendências documentais
15	Manuel Luciano Santos Dourado	Habilitado (Homologada	Sem pendências documentais.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Nº	Nome do Proponente	Situação da Inscrição	Observações / Pendências Documentais
16	Mathias de Almeida Neves	Habilitado (Homologada	Sem pendências documentais.
17	Nalbina Pereira Ramos	Habilitado (Homologada	Sem pendências documentais
18	Roberto Batista Silveira	Habilitado (Homologada	Sem pendências documentais
19	Romário Batista Silveira	Habilitado (Homologada	Sem pendências documentais.
20	Romilson Alves dos Santos	Habilitado (Homologada)	Sem pendências documentais.
21	Terno de Reis de Barra de José Ramos	Habilitado (Homologada)	Sem pendências documentais
22	Romulo Alves dos Santos	Habilitado (Homologada)	Sem pendências documentais

1.2. Categoria: Música

Relatório da Categoria Música — Total de inscritos: 15 proponentes (02 Habilitados / Homologados | 13 Em Diligência | 00 Desabilitados).

Nº	Nome do Proponente	Situação da Inscrição	Observações / Pendências Documentais
01	Arnaldo Silva Duca	Habilitado (Homologada)	Sem pendências documentais
02	Cristiano Sancho Silva	Habilitado (Homologada)	Sem pendências documentais
03	Euzi Ribeiro das Neves	Habilitado (Homologada)	Sem pendências documentais

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Nº	Nome do Proponente	Situação da Inscrição	Observações / Pendências Documentais
04	Fabiano Sancho de Silva	Habilitado (Homologada)	Sem pendências documentais
05	Gilmar Vitor da Silva	Habilitado (Homologada)	Sem pendências documentais
06	Gilvan Miranda Trindade	Habilitado (Homologada)	Sem pendências documentais
07	José Batista de Souza	Habilitado (Homologada	Sem pendências documentais
08	Marcos Guilherme L. Moraes	Desclassificado	Declaração de grupo não tem relação das pessoas.
09	Roberio Rocha Caires	Habilitado (Homologada	Sem pendências documentais
10	Ramon Fernandes Marçal	Habilitado (Homologada	Sem pendências documentais
11	Rauane Farias Dourado	Habilitado (Homologada	Sem pendências documentais
12	Reginaldo Rocha Lima	Desclassificado	Declaração de grupo não tem relação das pessoas.
13	Romildo Novais Prado	Habilitado (Homologada	Sem pendências documentais
14	Paulo Giovani de Andrade Aguiar	Habilitado (Homologada	Sem pendências documentais
15	Voquison Novais dos Santos	Habilitado (Homologada)	Sem pendências documentais.

1.3. Categoria: Dança

Relatório da Categoria Dança — Total de inscritos: 01 proponente (00 Habilitados | 01 Em Diligência | 00 Desabilitados).

Nº	Nome do Proponente	Situação da Inscrição	Observações / Pendências Documentais
01	José Junior Santos	Homologado	Sem pendências documentais.

ART. 2º – DA LISTA DE HOMOLOGAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO – COTAS (LISTA 2: RESULTADO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO)

Fica divulgado o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação e aferição documental de ações afirmativas (cotas reservadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência e comunidades tradicionais, nos termos do item 5 do Edital Nº 002/2026 e da Planilha Geral PNAB 2026), bem como a relação dos proponentes inscritos na modalidade de Ampla Concorrência (Não Optantes):

2.1. Categoria: Diversas Linguagens (Manifestação de Cultura Tradicional e Projetos Livres)

Resumo de Cotas: 00 Habilitados em Cotas | 01 Em Diligência na Heteroidentificação | 05 Desclassificados na Heteroidentificação (Desabilitados em Cotas) | 16 Não Optantes (Ampla Concorrência).

Nº	Nome do Proponente	Modalidade / Cota	Situação na Heteroidentificação	Observações / Motivo
01	Ana Cátia Fernandes Miranda	Ampla Concorrência	Não Optante	
02	Calmito Miranda Costa	Ampla Concorrência	Não Optante	
03	Centro Comunitário de Lagoa Grande	Ampla Concorrência	Não Optante	.
04	Jairo Ferreira Costa	Ampla Concorrência	Não Optante	

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Nº	Nome do Proponente	Modalidade / Cota	Situação na Heteroidentificação	Observações / Motivo
05	**Alessandro Aguiar Costa**	Ampla Concorrência	**Não Optante**	
06	**Erasmo Cassio P. Lacerda**	Ampla Concorrência	**Não Optante**	
07	**Fabiano Silveira Fernandes**	Ampla Concorrência	**Não Optante**	
08	**José Carlos Alves**	Cota (Pessoa Negra)	**Não-Habilitado**	Enquadrado em Ampla Concorrência
09	**José Marçal dos Santos**	Ampla Concorrência	**Não Optante**	.
10	**Kaio Trindade Almeida**	Ampla Concorrência	**Não Optante**	
11	**Kennedy Rhaian T. Silva**	Ampla Concorrência	**Não Optante**	
12	**Leonardo Dias Cardoso**	Ampla Concorrência	**Não Optante**	
13	**Luan Vinicius Cardoso Rodrigues**	Ampla Concorrência	**Não Optante**	
14	**Mabille Evelin da Silva Pinto**	Cota (Comunidade Tradicional)	**Habilitado (Homologada**	
15	**Manuel Luciano Santos Dourado**	Cota (Pessoa Negra)	**Habilitado (Homologada**	

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Nº	Nome do Proponente	Modalidade / Cota	Situação na Heteroidentificação	Observações / Motivo
16	**Mathias de Almeida Neves**	Cota (Pessoa Negra)	**Não-Habilitado**	Enquadrado em Ampla Concorrência
17	**Nalbina Pereira Ramos**	Ampla Concorrência	**Não Optante**	
18	**Roberto Batista Silveira**	Cota (Pessoa Negra)	**Habilitado (Homologada**	
19	**Romário Batista Silveira**	Cota (Pessoa Negra)	**Habilitado (Homologada**	
20	**Romilson Alves dos Santos**	Ampla Concorrência	**Não Optante**	
21	**Terno de Reis de Barra de José Ramos**	Ampla Concorrência	**Não Optante**	
22	**Romulo Alves dos Santos**	Ampla Concorrência	**Não Optante**	

2.2. Categoria: Música

Resumo de Cotas: 00 Habilitados em Cotas | 00 Em Diligência | 01 Desclassificado na Heteroidentificação (Desabilitado em Cotas) | 14 Não Optantes (Ampla Concorrência).

Nº	Nome do Proponente	Modalidade / Cota	Situação na Heteroidentificação	Observações / Motivo
01	**Arnaldo Silva Duca**	Ampla Concorrência	**Não Optante**	
02	**Cristiano Sancho Silva**	Ampla Concorrência	**Não Optante**	

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Nº	Nome do Proponente	Modalidade / Cota	Situação na Heteroidentificação	Observações / Motivo
03	**Euzi Ribeiro das Neves**	Ampla Concorrência	**Não Optante**	
04	**Fabiano Sancho de Silva**	Ampla Concorrência	**Não Optante**	
05	**Gilmar Vitor da Silva**	Ampla Concorrência	**Não Optante**	
06	**Gilvan Miranda Trindade**	Ampla Concorrência	**Não Optante**	.
07	**José Batista de Souza**	Cota (Pessoa Negra)	**Habilitado (Homologada**	
08	**Marcos Guilherme L. Moraes**	Ampla Concorrência	**Não Optante**	
09	**Roberio Rocha Caires**	Ampla Concorrência	**Não Optante**	.
10	**Ramon Fernandes Marçal**	Ampla Concorrência	**Não Optante**	
11	**Rauane Farias Dourado**	Ampla Concorrência	**Não Optante**	
12	**Reginaldo Rocha Lima**	Ampla Concorrência	**Não Optante**	
13	**Romildo Novais Prado**	Ampla Concorrência	**Não Optante**	
14	**Paulo Giovani de Andrade Aguiar**	Ampla Concorrência	**Não Optante**	

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Nº	Nome do Proponente	Modalidade / Cota	Situação na Heteroidentificação	Observações / Motivo
15	Voquison Novais dos Santos	Ampla Concorrência	**Não Optante**	

2.3. Categoria: Dança

Resumo de Cotas: 00 Habilitados em Cotas | 00 Em Diligência | 00 Desclassificados na Heteroidentificação | 01 Não Optante (Ampla Concorrência).

Nº	Nome do Proponente	Modalidade / Cota	Situação na Heteroidentificação	Observações / Motivo
01	**José Junior Santos**	Ampla Concorrência	**Não Optante**	

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário referentes ao cronograma anterior.

Lagoa Real – Estado da Bahia, 23 de outubro de 2026.

SANTO BATISTA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO – PNAB 2026
Prefeitura Municipal de Lagoa Real – BA

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL
CENTRO
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

Decreto Nº 068
01/09/2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de R$ 8.355.900,00(Oito Milhões Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil Novecentos Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 221.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância de R$ 8.355.900,00(Oito Milhões Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil Novecentos Reais), para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

01.01.000	**CÂMARA DE VEREADORES**		
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA		
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria	1500 REC. não Vinc. de Imp.	225.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	75.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**300.000,00**
		Total da Unidade R$	**300.000,00**
02.02.000	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**		
2017	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 REC. não Vinc. de Imp.	135.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 REC. não Vinc. de Imp.	59.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	235.496,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**429.496,00**
		Total da Unidade R$	**429.496,00**
03.03.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
2037	ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇS E DÍVIDA PUBLICA		
3.1.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	1501 Outros REC. não Vinc.	9.105,91
		Total do Projeto / Atividade R$	**9.105,91**
		Total da Unidade R$	**9.105,91**
04.04.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
2899	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1571 TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.Congên Vinc.	18.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**18.000,00**
2919	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 REC. não Vinc. de Imp.	3.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1500 REC. não Vinc. de Imp.	30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**33.000,00**
		Total da Unidade R$	**51.000,00**
05.05.000	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
2094	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL		
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1542 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	400.000,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL
CENTRO
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

Dotações Suplementadas

3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1542 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	376.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1542 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	1.251.400,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1542 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**2.077.400,00**
2095	GESTÃO DAS AÇÕES FUNDEB 70%		
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1541 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	210.000,00
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1540 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-	630.000,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1541 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	496.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**1.336.000,00**
2096	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%		
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	1540 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-	100,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1543 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1542 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	220.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1540 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-	18.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1542 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	40.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**298.100,00**
2098	GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 REC. não Vinc. de Imp.	13.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**13.000,00**
2250	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1550 Salário Educ.	37.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**37.000,00**
		Total da Unidade R$	**3.761.500,00**
07.07.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
2085	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 REC. não Vinc. de Imp.	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**12.000,00**
		Total da Unidade R$	**12.000,00**
08.08.000	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1071	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1601 Transf.SUS-Bl. Estrut da Rede de Serv.Públ.de	250.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**250.000,00**
2064	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1605 Assistência financeira da União destinada à	90.000,00
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 REC. não Vinc. de Imp.	200.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	1500 REC. não Vinc. de Imp.	24.150,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 REC. não Vinc. de Imp.	266.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1621 TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do	99.518,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1600 Transf.SUS-Bl.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde	16.500,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	249.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1500 REC. não Vinc. de Imp.	20.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1621 TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do	2.249,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL
CENTRO
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

Dotações Suplementadas

		Total do Projeto / Atividade R$	**967.417,00**
2067	GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGIAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS- ACS		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1604 Transf.Gov Fed.Venc.Ag.Com.Saúde e Comb.	190.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**190.000,00**
2069	GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1621 TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do	49.500,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**49.500,00**
2070	GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU/MAC		
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1600 Transf.SUS-Bl.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde	15.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1621 TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1600 Transf.SUS-Bl.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**28.000,00**
2072	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1600 Transf.SUS-Bl.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde	41.650,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**41.650,00**
		Total da Unidade R$	**1.526.567,00**
09.09.000	**SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E EXPANSÃO ECONÔMICA**		
1206	CONSTR. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES, TANQUES, BARRAGENS E POÇOS TUBULARES		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1500 REC. não Vinc. de Imp.	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**100.000,00**
2158	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	26.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**26.000,00**
		Total da Unidade R$	**126.000,00**
11.11.000	**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA**		
2924	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	35.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**35.000,00**
		Total da Unidade R$	**35.000,00**
12.12.000	**SECRET. MUN. DE DESENVENVOLVIMENTO E ASSIST. SOCIAL**		
2931	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 REC. não Vinc. de Imp.	2.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**2.000,00**
		Total da Unidade R$	**2.000,00**
13.13.000	**FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
2050	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS_ PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1660 Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social -	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1660 Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social -	18.032,70
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1661 Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist.	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**28.032,70**
2057	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS		
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 REC. não Vinc. de Imp.	80.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL
CENTRO
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

Dotações Suplementadas

		Total do Projeto / Atividade R$	**80.000,00**
2911	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 REC. não Vinc. de Imp.	4.898,40
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1661 Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist.	5.037,80
		Total do Projeto / Atividade R$	**9.936,20**
2915	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICAConvivência e Fortalecimento de Vínculos, Equipe Volante e Piso Básico Fixo		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1661 Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist.	10.007,28
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1660 Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social -	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1661 Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist.	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1660 Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social -	2.160,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**14.167,28**
2916	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1660 Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social -	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1661 Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist.	3.029,50
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1660 Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social -	200,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1661 Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist.	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**7.229,50**
2917	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGDSUAS		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1661 Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist.	3.020,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**3.020,00**
2918	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA		
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1660 Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social -	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1660 Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social -	3.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**13.000,00**
		Total da Unidade R$	**155.385,68**
14.14.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS**		
2923	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	48.200,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**48.200,00**
		Total da Unidade R$	**48.200,00**
15.15.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS**		
2141	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HIDRICOS		
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 REC. não Vinc. de Imp.	90.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 REC. não Vinc. de Imp.	130.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	150.645,41
		Total do Projeto / Atividade R$	**370.645,41**
		Total da Unidade R$	**370.645,41**
16.16.000	**SECRET. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E LIMPEZA PÚBLICA**		
1121	PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS		
4.4.93.51.00.00.00	Obras e Instalações	1706 Transferência Especial da União	240.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**240.000,00**
2922	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E LIMP. PÚBLICA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL
CENTRO
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

Dotações Suplementadas

3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 REC. não Vinc. de Imp.	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 REC. não Vinc. de Imp.	433.500,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1750 REC.Contribuição de Interv no Domínio Econôm-	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1720 Transferências da União Referentes às	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	315.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**838.500,00**
		Total da Unidade R$	**1.078.500,00**
17.17.000	**SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**		
2133	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	259.500,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**259.500,00**
		Total da Unidade R$	**259.500,00**
18.18.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**		
2117	COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	180.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**180.000,00**
2920	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
3.3.90.31.00.00.00	Premiações Cult, Artísti. Científicas,	1500 REC. não Vinc. de Imp.	11.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**11.000,00**
		Total da Unidade R$	**191.000,00**
		Valor Total Suplementado R$	**8.355.900,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito R$ 8.355.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL
CENTRO
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

Dotações Anuladas

01.01.000	**CÂMARA DE VEREADORES**		
1001	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1500 REC. não Vinc. de Imp.	150.000,00
4.4.90.61.00.00.00	Aquisição de Imóveis	1500 REC. não Vinc. de Imp.	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**200.000,00**
2001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	1500 REC. não Vinc. de Imp.	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**100.000,00**
		Total da Unidade R$	**300.000,00**
02.01.000	**GABINETE DO PREFEITO**		
2015	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1500 REC. não Vinc. de Imp.	55.900,00
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	1500 REC. não Vinc. de Imp.	60.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**115.900,00**
		Total da Unidade R$	**115.900,00**
02.02.000	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**		
2017	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1500 REC. não Vinc. de Imp.	100.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 REC. não Vinc. de Imp.	120.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**220.000,00**
2018	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**30.000,00**
		Total da Unidade R$	**250.000,00**
04.04.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
2899	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1571 TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.Congên Vinc.	120.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**120.000,00**
2901	PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	9.099,14
		Total do Projeto / Atividade R$	**9.099,14**
2919	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1500 REC. não Vinc. de Imp.	35.400,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	1500 REC. não Vinc. de Imp.	56.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**191.400,00**
		Total da Unidade R$	**320.499,14**
05.05.000	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
1091	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS ESPORTIVAS		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1540 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-	79.800,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1706 Transferência Especial da União	42.400,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1721 Transferências da União Referentes a Cessão	11.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL
CENTRO
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

Dotações Anuladas

		Total do Projeto / Atividade R$	**133.900,00**
1092	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1570 TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.Congên.Vinc.	17.700,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1500 REC. não Vinc. de Imp.	11.900,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**29.600,00**
1093	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1500 REC. não Vinc. de Imp.	24.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**24.000,00**
1203	EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1500 REC. não Vinc. de Imp.	78.400,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1540 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-	60.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**138.400,00**
1225	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1540 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-	210.425,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**210.425,00**
2094	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1541 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	149.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	1542 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	149.200,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**298.200,00**
2096	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1569 Outras TRANSF. de REC. do FNDE	194.500,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1541 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1543 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	60.675,86
		Total do Projeto / Atividade R$	**305.175,86**
2098	GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 REC. não Vinc. de Imp.	250.000,00
3.3.90.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1500 REC. não Vinc. de Imp.	41.800,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 REC. não Vinc. de Imp.	50.000,00
4.4.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**391.800,00**
2099	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA - PDDE		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1571 TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.Congên Vinc.	40.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**40.000,00**
2100	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 REC. não Vinc. de Imp.	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**100.000,00**
2250	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1550 Salário Educ.	13.800,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**13.800,00**
		Total da Unidade R$	**1.685.300,86**
07.07.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
2085	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL
CENTRO
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

Dotações Anuladas

3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1500 REC. não Vinc. de Imp.	100.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 REC. não Vinc. de Imp.	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**150.000,00**
2086	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1602 Transf.SUS-Bl.Man.Ações/Serv.P.Saúd.COVID-	82.600,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1602 Transf.SUS-Bl.Man.Ações/Serv.P.Saúd.COVID-	77.900,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**160.500,00**
		Total da Unidade R$	**310.500,00**
08.08.000	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1071	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1721 Transferências da União Referentes a Cessão	56.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1601 Transf.SUS-Bl. Estrut da Rede de Serv.Públ.de	29.600,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**85.600,00**
1072	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1700 Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da	250.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1706 Transferência Especial da União	152.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**402.000,00**
1073	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E UNIDADE MÓVEL PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1700 Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da	500.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1706 Transferência Especial da União	275.290,54
		Total do Projeto / Atividade R$	**775.290,54**
1076	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1700 Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da	1.000.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1706 Transferência Especial da União	1.550.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1706 Transferência Especial da União	1.000.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**3.550.000,00**
2064	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.3.90.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1600 Transf.SUS-Bl.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde	122.163,35
		Total do Projeto / Atividade R$	**122.163,35**
2071	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.71.70.00.00.00	Rateio pela Participação em	1600 Transf.SUS-Bl.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde	49.219,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**49.219,00**
2072	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1600 Transf.SUS-Bl.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde	250.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**250.000,00**
2894	OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1706 Transferência Especial da União	58.300,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1706 Transferência Especial da União	35.500,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**93.800,00**
		Total da Unidade R$	**5.328.072,89**
09.09.000	**SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E EXPANSÃO ECONÔMICA**		
2158	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL
CENTRO
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

Dotações Anuladas

4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1500 REC. não Vinc. de Imp.	45.627,11
		Total do Projeto / Atividade R$	**45.627,11**
		Total da Unidade R$	**45.627,11**
		Valor Total Anulado R$	**8.355.900,00**

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

LAGOA REAL,1 de setembro de 2026

José Carlos Trindade Duca
Prefeito
524.789.635-15

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 138, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre implantação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral e Educação Integral na rede pública municipal de educação de Licínio de Almeida -BA e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei estabelece a implantação e implementação da **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral** na rede pública municipal de educação de **Licínio de Almeida-BA**.

§1º. A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos desenvolvimento pessoal, intelectual e aperfeiçoamento na aprendizagem, oportunizando acesso à cultura, esporte, lazer, autoconhecimento, artes, ciência, tecnologia, empreendedorismo, inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede municipal de ensino de *Licínio de Almeida*.

§2º. A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§3º. A implantação será planejada e gradual com prioridade para implantação da Escocla em Tempo Integral, com a finalidade de impantar a Educação Integral plena.

§4º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam os processos e ações que derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A Educação Integral em Tempo Integral visa a qualificação da Educação Escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

I- Qualificação do processo de ensino aprendizagem visando a garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;

II- Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

III- Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que visa a formação humana e integral;

IV- Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

V- Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VI- Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoa, proporcionando as alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII- Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar;

VIII- Oferta de Educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusiva;

IX- A articulação entre a escola e a comunidade assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e a promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional como metodologia do conhecimento. Promovendo assim, uma educação integral integrada.

X- Proporcionar atenção e proteção a crianças, adolescentes e jovens;

XI- Promover a formação continuada, ampliação de espaço de debate, acerca da educação integral em tempo integral para os profissionais da educação que atuam na política municipal de educação integral;

XII- Construir propostas curriculares e processos educativos de forma coletiva envolvendo a participação efetiva dos profissionais da educação.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. São diretrizes nacionais da educação integral em tempo integral:

I - A expansão das matrículas e escolas em tempo integral sempre orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundeamental;

X - A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - o atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;

XIV - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XVI - a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XVII - a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para

jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVIII - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XIX - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação deve regulamentar este artigo por meio de portaria.

Art. 4º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral prevê a ampliação gradativa e progressiva para todas as etapas de ensino da Educação Básica, em todas as Unidades Escolares sob a responsabilidade da rede pública Municipal, onde as escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal mínima de 35 (trinta e cinco) horas/aula semanais.

Art. 5º. A Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental terá a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, considerando o tempo contínuo.

Art. 6º. As Escolas de Educação Integral em Tempo Integral devem revisar e adequar os seus regimentos internos e projetos políticos pedagógicos, segundo concepção e princípios da proposta curricular da educação integral conforme o artigo 2º desta lei, considerando também:

I- Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II- Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
III- Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a articulação das áreas do conhecimento, da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada;
IV- Descrever as diversas metodologias a serem utilizadas pela escola;
V- Especificar os processos gerais da escola, tais como: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, organização do trabalho pedagógico, processo de avaliação da aprendizagem, proposta pedagógica, registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver, de forma coletiva, proposta pedagógica de educação integral em tempo integral, enquanto referência para as diferentes etapas de ensino, o qual dará base para reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir Comissão de Elaboração/Revisão e sistematização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
Paragráfo único. A proposta pedagógica da educação integral em tempo integral ao qual se refere o artigo 6º deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e sugestões finalizando com parecer e resolução.

Art. 9º. Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 10º. Compete a Secretaria Municipal de Educação:
I- Orientar e acompanhar, o processo da implantação e implementação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II- Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação envolvidos na Política de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III- Orientar as escolas na efetivação e desenvolvimento da Política da Educação Integral;

IV- Ampliar o quadro de profissionais da educação quando necessário, visando atender as demandas apresentadas de serviços no cotidiano escolar bem como, a articulação da escola e o território a partir dos saberes escolarizados e os saberes populares desenvolvidos por meio do trabalho com professores, educadores sociais, coordenadores, conselheiros e os diversos setores;

V- Aplicar diagnóstico de rede visando o monitoramento e avaliação da qualidade e desenvolvimento da política de educação integral em tempo integral considerando a importancia da participação social e escuta aos anseios da comunidade escolar;

VI - Revisar e atualizar o Regimento Unificado, embasado nas concepções que fundamentam a proposta de educação integral em tempo integral;

VII - O Município deve garantir a criação de pelo menos duas coordenações para as Escolas em Tempo Integral.

Art. 11º. Compete às escolas:

I- Adequar a Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II- Revisar e atualizar o Projeto Político Pedagógico, embasado nas concepções que fundamentam a proposta de educação integral em tempo integral;

III- Desenvolver a proposta curricular em consonância com os documentos indicados pela Secretaria municipal de Educação, a saber: documento complementar ao referencial curricular de Mortugaba que reúne a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando as normas sobre Computação na Educação Básica, Educação Antirracista, Educação Ambiental e a Política Municipal de Alfabetização; pareceres e resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Educação; Portarias emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, dentre outros instrumentos orientadores;

IV- Desenvolver permanente articulação entre escola, comunidade e todo o seu território.

V- Cumprir o quanto disposto nesta lei.

Art. 12. Os estudos e atividades realizadas pelos alunos regularmente matriculados educação integral em tempo integral, com carga-horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, anterior a esta publicação, serão aproveitadas e recepcionadas pela Política Municipal de Educação Integral em tempo Integral estabelecida por esta lei.

Art. 13. Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e provadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres, termos de contratação voluntária, parceirias público privadas, terceiriazações e todas modalidades lícitas de contratação para efetivação desta Lei.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos por pela Secretaria Municipal de Educação através de Portaria.

Art. 15. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio de Almeida, 23 de outubro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 233/2026

Inexigibilidade nº IN161/2026

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 14.108.286/0001-38, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida/BA, neste ato representado pelo Prefeito RONEY FRANCISCO COTRIM, na condição de **CONTRATANTE**, e BRUNA CELLI NERI BRITO, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 60.138.415/0001-58, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, referente ao Contrato nº 233/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN161/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação e renovação do Contrato nº 233/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN161/2026, pelo período de 2 (dois) meses, referente à prestação de serviços odontológicos, conforme as condições estabelecidas no instrumento original e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período de 2 (dois) meses, com início em 02 de setembro de 2026 e término em 01 de novembro de 2026, sem interrupção da continuidade da prestação dos serviços, permanecendo vigentes as demais condições previstas no instrumento original.

2.2. A presente prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

2.3. A prorrogação não produzirá efeitos retroativos para restabelecer contrato cuja vigência já tenha expirado.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

3.1. Permanecem mantidos os valores e as condições de pagamento estabelecidos no contrato original e nos documentos que integram o respectivo procedimento de credenciamento, sem alteração em razão do presente termo aditivo.

3.2. A prorrogação fica condicionada à manutenção das condições de contratação e à demonstração da vantajosidade para a Administração, mediante manifestação nos autos do processo, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

4.1. Durante o período de prorrogação, permanecem mantidos os serviços e as condições de execução estabelecidos no contrato original, no edital e nos demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento.

4.2. A prorrogação não implica obrigação de execução de quantidade mínima de serviços pela CONTRATADA, ficando a execução e o respectivo pagamento condicionados à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração e os serviços efetivamente solicitados e realizados.

4.3. Permanecem mantidos os valores unitários e as demais condições estabelecidas no instrumento original, ficando renovado, para utilização durante o período prorrogado, o saldo financeiro e quantitativo remanescente do contrato, sem alteração dos preços unitários e sem garantia de execução ou pagamento integral do saldo estimado.

4.4. A execução dos serviços durante o período prorrogado observará as especificações, condições, itens e demais disposições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. A assinatura do(a) CONTRATADO(A) expressa sua anuência à prorrogação da vigência contratual e à manutenção das condições estabelecidas no contrato original. Antes da formalização do presente termo aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

5.2. A prestação dos serviços durante o período prorrogado ocorrerá conforme a necessidade e a demanda da Administração, observados os itens e as condições estabelecidos no procedimento de credenciamento e no contrato original.

5.3. O Município não se obriga à contratação ou à execução de quantidade mínima de serviços, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

6.1. O presente termo aditivo será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e publicado no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e nos documentos integrantes do procedimento de credenciamento que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

6.3. O presente termo aditivo integra o contrato original para todos os efeitos legais.

Licínio de Almeida/BA, 01 de Setembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito Municipal
Contratante

BRUNA CELLI NERI BRITO
Contratado(a)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 234/2026

Inexigibilidade nº IN16/ 2/ 0/ 6

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 14.108./ 862 0001-38, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida 2 BA, neste ato representado pelo Prefeito RONEY FRANCISCO COTRIM, na condição de **CONTRATANTE**, e SANMAR MED LTDA, inscrito(a) no CPF 2 CNPJ nº 36.318.045 20001-56, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, referente ao Contrato nº / 342/ 0/ 6, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN16/ 2/ 0/ 6, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação e renovação do Contrato nº / 342/ 0/ 6, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN16/ 2/ 0/ 6, pelo período de / (dois) meses, referente à prestação de serviços odontológicos, conforme as condições estabelecidas no instrumento original e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

/ .1. Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período de / (dois) meses, com início em 0/ de setembro de / 0/ 6 e término em 01 de novembro de / 0/ 6, sem interrupção da continuidade da prestação dos serviços, permanecendo vigentes as demais condições previstas no instrumento original.

/ ./ . A presente prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

/ .3. A prorrogação não produzirá efeitos retroativos para restabelecer contrato cuja vigência já tenha expirado.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

3.1. Permanecem mantidos os valores e as condições de pagamento estabelecidos no contrato original e nos documentos que integram o respectivo procedimento de credenciamento, sem alteração em razão do presente termo aditivo.

3./ . A prorrogação fica condicionada à manutenção das condições de contratação e à demonstração da vantajosidade para a Administração, mediante manifestação nos autos do processo, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

4.1. Durante o período de prorrogação, permanecem mantidos os serviços e as condições de execução estabelecidos no contrato original, no edital e nos demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento.

4./ . A prorrogação não implica obrigação de execução de quantidade mínima de serviços pela CONTRATADA, ficando a execução e o respectivo pagamento condicionados à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração e os serviços efetivamente solicitados e realizados.

4.3. Permanecem mantidos os valores unitários e as demais condições estabelecidas no instrumento original, ficando renovado, para utilização durante o período prorrogado, o saldo financeiro e quantitativo remanescente do contrato, sem alteração dos preços unitários e sem garantia de execução ou pagamento integral do saldo estimado.

4.4. A execução dos serviços durante o período prorrogado observará as especificações, condições, itens e demais disposições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. A assinatura do(a) CONTRATADO(A) expressa sua anuência à prorrogação da vigência contratual e à manutenção das condições estabelecidas no contrato original. Antes da formalização do presente termo aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

5./ . A prestação dos serviços durante o período prorrogado ocorrerá conforme a necessidade e a demanda da Administração, observados os itens e as condições estabelecidos no procedimento de credenciamento e no contrato original.

5.3. O Município não se obriga à contratação ou à execução de quantidade mínima de serviços, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

6.1. O presente termo aditivo será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e publicado no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei nº 14.1332/ 0/ 1 e demais normas aplicáveis.

6./ . Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e nos documentos integrantes do procedimento de credenciamento que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

6.3. O presente termo aditivo integra o contrato original para todos os efeitos legais.

Licínio de Almeida2BA, 01 de Setembro de / 0/ 6.

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito Municipal
Contratante

SANMAR MED LTDA
Contratado(a)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 235/2026

Inexigibilidade nº IN163/2026

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 14.108.286/0001-38, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida/BA, neste ato representado pelo Prefeito RONEY FRANCISCO COTRIM, na condição de **CONTRATANTE**, e FLAVIA CRUZ SARAIVA, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 60.184.211/0001-53, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, referente ao Contrato nº 235/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN163/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação e renovação do Contrato nº 235/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN163/2026, pelo período de 2 (dois) meses, referente à prestação de serviços odontológicos, conforme as condições estabelecidas no instrumento original e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período de 2 (dois) meses, com início em 02 de setembro de 2026 e término em 01 de novembro de 2026, sem interrupção da continuidade da prestação dos serviços, permanecendo vigentes as demais condições previstas no instrumento original.

2.2. A presente prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

2.3. A prorrogação não produzirá efeitos retroativos para restabelecer contrato cuja vigência já tenha expirado.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

3.1. Permanecem mantidos os valores e as condições de pagamento estabelecidos no contrato original e nos documentos que integram o respectivo procedimento de credenciamento, sem alteração em razão do presente termo aditivo.

3.2. A prorrogação fica condicionada à manutenção das condições de contratação e à demonstração da vantajosidade para a Administração, mediante manifestação nos autos do processo, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

4.1. Durante o período de prorrogação, permanecem mantidos os serviços e as condições de execução estabelecidos no contrato original, no edital e nos demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento.

4.2. A prorrogação não implica obrigação de execução de quantidade mínima de serviços pela CONTRATADA, ficando a execução e o respectivo pagamento condicionados à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração e os serviços efetivamente solicitados e realizados.

4.3. Permanecem mantidos os valores unitários e as demais condições estabelecidas no instrumento original, ficando renovado, para utilização durante o período prorrogado, o saldo financeiro e quantitativo remanescente do contrato, sem alteração dos preços unitários e sem garantia de execução ou pagamento integral do saldo estimado.

4.4. A execução dos serviços durante o período prorrogado observará as especificações, condições, itens e demais disposições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. A assinatura do(a) CONTRATADO(A) expressa sua anuência à prorrogação da vigência contratual e à manutenção das condições estabelecidas no contrato original. Antes da formalização do presente termo aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

5.2. A prestação dos serviços durante o período prorrogado ocorrerá conforme a necessidade e a demanda da Administração, observados os itens e as condições estabelecidos no procedimento de credenciamento e no contrato original.

5.3. O Município não se obriga à contratação ou à execução de quantidade mínima de serviços, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

6.1. O presente termo aditivo será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e publicado no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e nos documentos integrantes do procedimento de credenciamento que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

6.3. O presente termo aditivo integra o contrato original para todos os efeitos legais.

Licínio de Almeida/BA, 01 de Setembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito Municipal
Contratante

FLAVIA CRUZ SARAIVA
Contratado(a)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 23/0262/

Inexigibilidade nº IN164/2026

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 14.108.286/0001-38, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida/BA, neste ato representado pelo Prefeito RONEY FRANCISCO COTRIM, na condição de **CONTRATANTE**, e DCLINIC ODONTOLOGIA E SAUDE LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 60.216.482/0001-43, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, referente ao Contrato nº 236/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN164/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação e renovação do Contrato nº 236/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN164/2026, pelo período de 2 (dois) meses, referente à prestação de serviços odontológicos, conforme as condições estabelecidas no instrumento original e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período de 2 (dois) meses, com início em 02 de setembro de 2026 e término em 01 de novembro de 2026, sem interrupção da continuidade da prestação dos serviços, permanecendo vigentes as demais condições previstas no instrumento original.

2.2. A presente prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

2.3. A prorrogação não produzirá efeitos retroativos para restabelecer contrato cuja vigência já tenha expirado.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

3.1. Permanecem mantidos os valores e as condições de pagamento estabelecidos no contrato original e nos documentos que integram o respectivo procedimento de credenciamento, sem alteração em razão do presente termo aditivo.

3.2. A prorrogação fica condicionada à manutenção das condições de contratação e à demonstração da vantajosidade para a Administração, mediante manifestação nos autos do processo, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

4.1. Durante o período de prorrogação, permanecem mantidos os serviços e as condições de execução estabelecidos no contrato original, no edital e nos demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento.

4.2. A prorrogação não implica obrigação de execução de quantidade mínima de serviços pela CONTRATADA, ficando a execução e o respectivo pagamento condicionados à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração e os serviços efetivamente solicitados e realizados.

4.3. Permanecem mantidos os valores unitários e as demais condições estabelecidas no instrumento original, ficando renovado, para utilização durante o período prorrogado, o saldo financeiro e quantitativo remanescente do contrato, sem alteração dos preços unitários e sem garantia de execução ou pagamento integral do saldo estimado.

4.4. A execução dos serviços durante o período prorrogado observará as especificações, condições, itens e demais disposições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. A assinatura do(a) CONTRATADO(A) expressa sua anuência à prorrogação da vigência contratual e à manutenção das condições estabelecidas no contrato original. Antes da formalização do presente termo aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

5.2. A prestação dos serviços durante o período prorrogado ocorrerá conforme a necessidade e a demanda da Administração, observados os itens e as condições estabelecidos no procedimento de credenciamento e no contrato original.

5.3. O Município não se obriga à contratação ou à execução de quantidade mínima de serviços, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

6.1. O presente termo aditivo será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e publicado no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e nos documentos integrantes do procedimento de credenciamento que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

6.3. O presente termo aditivo integra o contrato original para todos os efeitos legais.

Licínio de Almeida/BA, 01 de Setembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito Municipal
Contratante

DCLINIC ODONTOLOGIA E SAUDE LTDA
Contratado(a)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 237/2026

Inexigibilidade nº IN165/2026

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 14.108.286/0001-38, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida/BA, neste ato representado pelo Prefeito RONEY FRANCISCO COTRIM, na condição de **CONTRATANTE**, e THAMIRES SILVA FREITAS, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 054.618.385-96, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, referente ao Contrato nº 237/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN165/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação e renovação do Contrato nº 237/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN165/2026, pelo período de 2 (dois) meses, referente à prestação de serviços odontológicos, conforme as condições estabelecidas no instrumento original e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período de 2 (dois) meses, com início em 02 de setembro de 2026 e término em 01 de novembro de 2026, sem interrupção da continuidade da prestação dos serviços, permanecendo vigentes as demais condições previstas no instrumento original.

2.2. A presente prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

2.3. A prorrogação não produzirá efeitos retroativos para restabelecer contrato cuja vigência já tenha expirado.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

3.1. Permanecem mantidos os valores e as condições de pagamento estabelecidos no contrato original e nos documentos que integram o respectivo procedimento de credenciamento, sem alteração em razão do presente termo aditivo.

3.2. A prorrogação fica condicionada à manutenção das condições de contratação e à demonstração da vantajosidade para a Administração, mediante manifestação nos autos do processo, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

4.1. Durante o período de prorrogação, permanecem mantidos os serviços e as condições de execução estabelecidos no contrato original, no edital e nos demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento.

4.2. A prorrogação não implica obrigação de execução de quantidade mínima de serviços pela CONTRATADA, ficando a execução e o respectivo pagamento condicionados à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração e os serviços efetivamente solicitados e realizados.

4.3. Permanecem mantidos os valores unitários e as demais condições estabelecidas no instrumento original, ficando renovado, para utilização durante o período prorrogado, o saldo financeiro e quantitativo remanescente do contrato, sem alteração dos preços unitários e sem garantia de execução ou pagamento integral do saldo estimado.

4.4. A execução dos serviços durante o período prorrogado observará as especificações, condições, itens e demais disposições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. A assinatura do(a) CONTRATADO(A) expressa sua anuência à prorrogação da vigência contratual e à manutenção das condições estabelecidas no contrato original. Antes da formalização do presente termo aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

5.2. A prestação dos serviços durante o período prorrogado ocorrerá conforme a necessidade e a demanda da Administração, observados os itens e as condições estabelecidos no procedimento de credenciamento e no contrato original.

5.3. O Município não se obriga à contratação ou à execução de quantidade mínima de serviços, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

6.1. O presente termo aditivo será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e publicado no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e nos documentos integrantes do procedimento de credenciamento que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

6.3. O presente termo aditivo integra o contrato original para todos os efeitos legais.

Licínio de Almeida/BA, 01 de Setembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito Municipal
Contratante

THAMIRES SILVA FREITAS
Contratado(a)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 238/2026

Inexigibilidade nº IN166/2026

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 14.108.286/0001-38, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida/BA, neste ato representado pelo Prefeito RONEY FRANCISCO COTRIM, na condição de **CONTRATANTE**, e RAQUEL ROCHA, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 60.450.435/0001-60, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, referente ao Contrato nº 238/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN166/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação e renovação do Contrato nº 238/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN166/2026, pelo período de 2 (dois) meses, referente à prestação de serviços odontológicos, conforme as condições estabelecidas no instrumento original e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período de 2 (dois) meses, com início em 02 de setembro de 2026 e término em 01 de novembro de 2026, sem interrupção da continuidade da prestação dos serviços, permanecendo vigentes as demais condições previstas no instrumento original.

2.2. A presente prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

2.3. A prorrogação não produzirá efeitos retroativos para restabelecer contrato cuja vigência já tenha expirado.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

3.1. Permanecem mantidos os valores e as condições de pagamento estabelecidos no contrato original e nos documentos que integram o respectivo procedimento de credenciamento, sem alteração em razão do presente termo aditivo.

3.2. A prorrogação fica condicionada à manutenção das condições de contratação e à demonstração da vantajosidade para a Administração, mediante manifestação nos autos do processo, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

4.1. Durante o período de prorrogação, permanecem mantidos os serviços e as condições de execução estabelecidos no contrato original, no edital e nos demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento.

4.2. A prorrogação não implica obrigação de execução de quantidade mínima de serviços pela CONTRATADA, ficando a execução e o respectivo pagamento condicionados à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração e os serviços efetivamente solicitados e realizados.

4.3. Permanecem mantidos os valores unitários e as demais condições estabelecidas no instrumento original, ficando renovado, para utilização durante o período prorrogado, o saldo financeiro e quantitativo remanescente do contrato, sem alteração dos preços unitários e sem garantia de execução ou pagamento integral do saldo estimado.

4.4. A execução dos serviços durante o período prorrogado observará as especificações, condições, itens e demais disposições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. A assinatura do(a) CONTRATADO(A) expressa sua anuência à prorrogação da vigência contratual e à manutenção das condições estabelecidas no contrato original. Antes da formalização do presente termo aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

5.2. A prestação dos serviços durante o período prorrogado ocorrerá conforme a necessidade e a demanda da Administração, observados os itens e as condições estabelecidos no procedimento de credenciamento e no contrato original.

5.3. O Município não se obriga à contratação ou à execução de quantidade mínima de serviços, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

6.1. O presente termo aditivo será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e publicado no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e nos documentos integrantes do procedimento de credenciamento que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

6.3. O presente termo aditivo integra o contrato original para todos os efeitos legais.

Licínio de Almeida/BA, 01 de Setembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito Municipal
Contratante

RAQUEL ROCHA
Contratado(a)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 239/2026

Inexigibilidade nº IN167/2026

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 14.108.286/0001-38, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida/BA, neste ato representado pelo Prefeito RONEY FRANCISCO COTRIM, na condição de **CONTRATANTE**, e JOÃO PAULO DE CASTRO LEAL ARANHA, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 60.834.337/0001-26, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, referente ao Contrato nº 239/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN167/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação e renovação do Contrato nº 239/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN167/2026, pelo período de 2 (dois) meses, referente à prestação de serviços fisioterapêuticos, conforme as condições estabelecidas no instrumento original e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período de 2 (dois) meses, com início em 02 de setembro de 2026 e término em 01 de novembro de 2026, sem interrupção da continuidade da prestação dos serviços, permanecendo vigentes as demais condições previstas no instrumento original.

2.2. A presente prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

2.3. A prorrogação não produzirá efeitos retroativos para restabelecer contrato cuja vigência já tenha expirado.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

3.1. Permanecem mantidos os valores e as condições de pagamento estabelecidos no contrato original e nos documentos que integram o respectivo procedimento de credenciamento, sem alteração em razão do presente termo aditivo.

3.2. A prorrogação fica condicionada à manutenção das condições de contratação e à demonstração da vantajosidade para a Administração, mediante manifestação nos autos do processo, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

4.1. Durante o período de prorrogação, permanecem mantidos os serviços e as condições de execução estabelecidos no contrato original, no edital e nos demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento.

4.2. A prorrogação não implica obrigação de execução de quantidade mínima de serviços pela CONTRATADA, ficando a execução e o respectivo pagamento condicionados à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração e os serviços efetivamente solicitados e realizados.

4.3. Permanecem mantidos os valores unitários e as demais condições estabelecidas no instrumento original, ficando renovado, para utilização durante o período prorrogado, o saldo financeiro e quantitativo remanescente do contrato, sem alteração dos preços unitários e sem garantia de execução ou pagamento integral do saldo estimado.

4.4. A execução dos serviços durante o período prorrogado observará as especificações, condições, itens e demais disposições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. A assinatura do(a) CONTRATADO(A) expressa sua anuência à prorrogação da vigência contratual e à manutenção das condições estabelecidas no contrato original. Antes da formalização do presente termo aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

5.2. A prestação dos serviços durante o período prorrogado ocorrerá conforme a necessidade e a demanda da Administração, observados os itens e as condições estabelecidos no procedimento de credenciamento e no contrato original.

5.3. O Município não se obriga à contratação ou à execução de quantidade mínima de serviços, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

6.1. O presente termo aditivo será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e publicado no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e nos documentos integrantes do procedimento de credenciamento que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

6.3. O presente termo aditivo integra o contrato original para todos os efeitos legais.

Licínio de Almeida/BA, 01 de Setembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito Municipal
Contratante

JOÃO PAULO DE CASTRO LEAL ARANHA
Contratado(a)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 240/2026

Inexigibilidade nº IN168/2026

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 14.108.286/0001-38, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida/BA, neste ato representado pelo Prefeito RONEY FRANCISCO COTRIM, na condição de **CONTRATANTE**, e ELIZIA MARIA ALVES SOUZA, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 024.788.765-07, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, referente ao Contrato nº 240/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN168/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação e renovação do Contrato nº 240/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN168/2026, pelo período de 2 (dois) meses, referente à prestação de serviços farmacêuticos, conforme as condições estabelecidas no instrumento original e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período de 2 (dois) meses, com início em 02 de setembro de 2026 e término em 01 de novembro de 2026, sem interrupção da continuidade da prestação dos serviços, permanecendo vigentes as demais condições previstas no instrumento original.

2.2. A presente prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

2.3. A prorrogação não produzirá efeitos retroativos para restabelecer contrato cuja vigência já tenha expirado.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

3.1. Permanecem mantidos os valores e as condições de pagamento estabelecidos no contrato original e nos documentos que integram o respectivo procedimento de credenciamento, sem alteração em razão do presente termo aditivo.

3.2. A prorrogação fica condicionada à manutenção das condições de contratação e à demonstração da vantajosidade para a Administração, mediante manifestação nos autos do processo, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

4.1. Durante o período de prorrogação, permanecem mantidos os serviços e as condições de execução estabelecidos no contrato original, no edital e nos demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento.

4.2. A prorrogação não implica obrigação de execução de quantidade mínima de serviços pela CONTRATADA, ficando a execução e o respectivo pagamento condicionados à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração e os serviços efetivamente solicitados e realizados.

4.3. Permanecem mantidos os valores unitários e as demais condições estabelecidas no instrumento original, ficando renovado, para utilização durante o período prorrogado, o saldo financeiro e quantitativo remanescente do contrato, sem alteração dos preços unitários e sem garantia de execução ou pagamento integral do saldo estimado.

4.4. A execução dos serviços durante o período prorrogado observará as especificações, condições, itens e demais disposições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. A assinatura do(a) CONTRATADO(A) expressa sua anuência à prorrogação da vigência contratual e à manutenção das condições estabelecidas no contrato original. Antes da formalização do presente termo aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

5.2. A prestação dos serviços durante o período prorrogado ocorrerá conforme a necessidade e a demanda da Administração, observados os itens e as condições estabelecidos no procedimento de credenciamento e no contrato original.

5.3. O Município não se obriga à contratação ou à execução de quantidade mínima de serviços, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

6.1. O presente termo aditivo será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e publicado no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e nos documentos integrantes do procedimento de credenciamento que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

6.3. O presente termo aditivo integra o contrato original para todos os efeitos legais.

Licínio de Almeida/BA, 01 de Setembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito Municipal
Contratante

ELIZIA MARIA ALVES SOUZA
Contratado(a)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 241/2026

Inexigibilidade nº IN169/2026

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 14.108.286/0001-38, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida/BA, neste ato representado pelo Prefeito RONEY FRANCISCO COTRIM, na condição de **CONTRATANTE**, e CLARA LUANNY GAMA DE ANDRADE DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 859.356.575-11, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, referente ao Contrato nº 241/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN169/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação e renovação do Contrato nº 241/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN169/2026, pelo período de 2 (dois) meses, referente à prestação de serviços farmacêuticos, conforme as condições estabelecidas no instrumento original e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período de 2 (dois) meses, com início em 02 de setembro de 2026 e término em 01 de novembro de 2026, sem interrupção da continuidade da prestação dos serviços, permanecendo vigentes as demais condições previstas no instrumento original.

2.2. A presente prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

2.3. A prorrogação não produzirá efeitos retroativos para restabelecer contrato cuja vigência já tenha expirado.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

3.1. Permanecem mantidos os valores e as condições de pagamento estabelecidos no contrato original e nos documentos que integram o respectivo procedimento de credenciamento, sem alteração em razão do presente termo aditivo.

3.2. A prorrogação fica condicionada à manutenção das condições de contratação e à demonstração da vantajosidade para a Administração, mediante manifestação nos autos do processo, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

4.1. Durante o período de prorrogação, permanecem mantidos os serviços e as condições de execução estabelecidos no contrato original, no edital e nos demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento.

4.2. A prorrogação não implica obrigação de execução de quantidade mínima de serviços pela CONTRATADA, ficando a execução e o respectivo pagamento condicionados à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração e os serviços efetivamente solicitados e realizados.

4.3. Permanecem mantidos os valores unitários e as demais condições estabelecidas no instrumento original, ficando renovado, para utilização durante o período prorrogado, o saldo financeiro e quantitativo remanescente do contrato, sem alteração dos preços unitários e sem garantia de execução ou pagamento integral do saldo estimado.

4.4. A execução dos serviços durante o período prorrogado observará as especificações, condições, itens e demais disposições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. A assinatura do(a) CONTRATADO(A) expressa sua anuência à prorrogação da vigência contratual e à manutenção das condições estabelecidas no contrato original. Antes da formalização do presente termo aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

5.2. A prestação dos serviços durante o período prorrogado ocorrerá conforme a necessidade e a demanda da Administração, observados os itens e as condições estabelecidos no procedimento de credenciamento e no contrato original.

5.3. O Município não se obriga à contratação ou à execução de quantidade mínima de serviços, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

6.1. O presente termo aditivo será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e publicado no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e nos documentos integrantes do procedimento de credenciamento que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

6.3. O presente termo aditivo integra o contrato original para todos os efeitos legais.

Licínio de Almeida/BA, 01 de Setembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito Municipal
Contratante

CLARA LUANNY GAMA DE ANDRADE DOS SANTOS
Contratado(a)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 24202/26

Inexigibilidade nº IN170/2026

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 14.108.286/0001-38, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida/BA, neste ato representado pelo Prefeito RONEY FRANCISCO COTRIM, na condição de **CONTRATANTE**, e GRAZIELE CASTRO CIRQUEIRA, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 028.447.645-50, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, referente ao Contrato nº 242/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN170/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação e renovação do Contrato nº 242/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN170/2026, pelo período de 2 (dois) meses, referente à prestação de serviços nutricionais, conforme as condições estabelecidas no instrumento original e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período de 2 (dois) meses, com início em 02 de setembro de 2026 e término em 01 de novembro de 2026, sem interrupção da continuidade da prestação dos serviços, permanecendo vigentes as demais condições previstas no instrumento original.

2.2. A presente prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

2.3. A prorrogação não produzirá efeitos retroativos para restabelecer contrato cuja vigência já tenha expirado.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

3.1. Permanecem mantidos os valores e as condições de pagamento estabelecidos no contrato original e nos documentos que integram o respectivo procedimento de credenciamento, sem alteração em razão do presente termo aditivo.

3.2. A prorrogação fica condicionada à manutenção das condições de contratação e à demonstração da vantajosidade para a Administração, mediante manifestação nos autos do processo, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

4.1. Durante o período de prorrogação, permanecem mantidos os serviços e as condições de execução estabelecidos no contrato original, no edital e nos demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento.

4.2. A prorrogação não implica obrigação de execução de quantidade mínima de serviços pela CONTRATADA, ficando a execução e o respectivo pagamento condicionados à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração e os serviços efetivamente solicitados e realizados.

4.3. Permanecem mantidos os valores unitários e as demais condições estabelecidas no instrumento original, ficando renovado, para utilização durante o período prorrogado, o saldo financeiro e quantitativo remanescente do contrato, sem alteração dos preços unitários e sem garantia de execução ou pagamento integral do saldo estimado.

4.4. A execução dos serviços durante o período prorrogado observará as especificações, condições, itens e demais disposições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. A assinatura do(a) CONTRATADO(A) expressa sua anuência à prorrogação da vigência contratual e à manutenção das condições estabelecidas no contrato original. Antes da formalização do presente termo aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

5.2. A prestação dos serviços durante o período prorrogado ocorrerá conforme a necessidade e a demanda da Administração, observados os itens e as condições estabelecidos no procedimento de credenciamento e no contrato original.

5.3. O Município não se obriga à contratação ou à execução de quantidade mínima de serviços, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

6.1. O presente termo aditivo será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e publicado no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e nos documentos integrantes do procedimento de credenciamento que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

6.3. O presente termo aditivo integra o contrato original para todos os efeitos legais.

Licínio de Almeida/BA, 01 de Setembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito Municipal
Contratante

GRAZIELE CASTRO CIRQUEIRA
Contratado(a)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 234/2026

Inexigibilidade nº IN171/2026

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 14.108.286/0001-38, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida/BA, neste ato representado pelo Prefeito RONEY FRANCISCO COTRIM, na condição de **CONTRATANTE**, e ALVES DANTAS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 44.351.597/0001-94, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, referente ao Contrato nº 243/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN171/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação e renovação do Contrato nº 243/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN171/2026, pelo período de 2 (dois) meses, referente à prestação de serviços médicos, conforme as condições estabelecidas no instrumento original e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período de 2 (dois) meses, com início em 10 de setembro de 2026 e término em 09 de novembro de 2026, sem interrupção da continuidade da prestação dos serviços, permanecendo vigentes as demais condições previstas no instrumento original.

2.2. A presente prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

2.3. A prorrogação não produzirá efeitos retroativos para restabelecer contrato cuja vigência já tenha expirado.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

3.1. Permanecem mantidos os valores e as condições de pagamento estabelecidos no contrato original e nos documentos que integram o respectivo procedimento de credenciamento, sem alteração em razão do presente termo aditivo.

3.2. A prorrogação fica condicionada à manutenção das condições de contratação e à demonstração da vantajosidade para a Administração, mediante manifestação nos autos do processo, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

4.1. Durante o período de prorrogação, permanecem mantidos os serviços e as condições de execução estabelecidos no contrato original, no edital e nos demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento.

4.2. A prorrogação não implica obrigação de execução de quantidade mínima de serviços pela CONTRATADA, ficando a execução e o respectivo pagamento condicionados à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração e os serviços efetivamente solicitados e realizados.

4.3. Permanecem mantidos os valores unitários e as demais condições estabelecidas no instrumento original, ficando renovado, para utilização durante o período prorrogado, o saldo financeiro e quantitativo remanescente do contrato, sem alteração dos preços unitários e sem garantia de execução ou pagamento integral do saldo estimado.

4.4. A execução dos serviços durante o período prorrogado observará as especificações, condições, itens e demais disposições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. A assinatura do(a) CONTRATADO(A) expressa sua anuência à prorrogação da vigência contratual e à manutenção das condições estabelecidas no contrato original. Antes da formalização do presente termo aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

5.2. A prestação dos serviços durante o período prorrogado ocorrerá conforme a necessidade e a demanda da Administração, observados os itens e as condições estabelecidos no procedimento de credenciamento e no contrato original.

5.3. O Município não se obriga à contratação ou à execução de quantidade mínima de serviços, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

6.1. O presente termo aditivo será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e publicado no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e nos documentos integrantes do procedimento de credenciamento que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

6.3. O presente termo aditivo integra o contrato original para todos os efeitos legais.

Licínio de Almeida/BA, 01 de Setembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito Municipal
Contratante

ALVES DANTAS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratado(a)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 244/2026

Inexigibilidade nº IN172/2026

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 14.108.286/0001-38, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida/BA, neste ato representado pelo Prefeito RONEY FRANCISCO COTRIM, na condição de **CONTRATANTE**, e GUANAIS & GONDIM SAUDE LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 61.330.274/0001-33, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, referente ao Contrato nº 244/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN172/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação e renovação do Contrato nº 244/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN172/2026, pelo período de 2 (dois) meses, referente à prestação de serviços médicos, conforme as condições estabelecidas no instrumento original e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período de 2 (dois) meses, com início em 10 de setembro de 2026 e término em 09 de novembro de 2026, sem interrupção da continuidade da prestação dos serviços, permanecendo vigentes as demais condições previstas no instrumento original.

2.2. A presente prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

2.3. A prorrogação não produzirá efeitos retroativos para restabelecer contrato cuja vigência já tenha expirado.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

3.1. Permanecem mantidos os valores e as condições de pagamento estabelecidos no contrato original e nos documentos que integram o respectivo procedimento de credenciamento, sem alteração em razão do presente termo aditivo.

3.2. A prorrogação fica condicionada à manutenção das condições de contratação e à demonstração da vantajosidade para a Administração, mediante manifestação nos autos do processo, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

4.1. Durante o período de prorrogação, permanecem mantidos os serviços e as condições de execução estabelecidos no contrato original, no edital e nos demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento.

4.2. A prorrogação não implica obrigação de execução de quantidade mínima de serviços pela CONTRATADA, ficando a execução e o respectivo pagamento condicionados à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração e os serviços efetivamente solicitados e realizados.

4.3. Permanecem mantidos os valores unitários e as demais condições estabelecidas no instrumento original, ficando renovado, para utilização durante o período prorrogado, o saldo financeiro e quantitativo remanescente do contrato, sem alteração dos preços unitários e sem garantia de execução ou pagamento integral do saldo estimado.

4.4. A execução dos serviços durante o período prorrogado observará as especificações, condições, itens e demais disposições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. A assinatura do(a) CONTRATADO(A) expressa sua anuência à prorrogação da vigência contratual e à manutenção das condições estabelecidas no contrato original. Antes da formalização do presente termo aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

5.2. A prestação dos serviços durante o período prorrogado ocorrerá conforme a necessidade e a demanda da Administração, observados os itens e as condições estabelecidos no procedimento de credenciamento e no contrato original.

5.3. O Município não se obriga à contratação ou à execução de quantidade mínima de serviços, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

6.1. O presente termo aditivo será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e publicado no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e nos documentos integrantes do procedimento de credenciamento que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

6.3. O presente termo aditivo integra o contrato original para todos os efeitos legais.

Licínio de Almeida/BA, 01 de Setembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito Municipal
Contratante

GUANAIS & GONDIM SAUDE LTDA
Contratado(a)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 246/2026

Inexigibilidade nº IN174/2026

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 14.108.286/0001-38, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida/BA, neste ato representado pelo Prefeito RONEY FRANCISCO COTRIM, na condição de **CONTRATANTE**, e BISPOMED LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 61.669.949/0001-73, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, referente ao Contrato nº 246/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN174/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação e renovação do Contrato nº 246/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN174/2026, pelo período de 2 (dois) meses, referente à prestação de serviços médicos, conforme as condições estabelecidas no instrumento original e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período de 2 (dois) meses, com início em 10 de setembro de 2026 e término em 09 de novembro de 2026, sem interrupção da continuidade da prestação dos serviços, permanecendo vigentes as demais condições previstas no instrumento original.

2.2. A presente prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

2.3. A prorrogação não produzirá efeitos retroativos para restabelecer contrato cuja vigência já tenha expirado.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

3.1. Permanecem mantidos os valores e as condições de pagamento estabelecidos no contrato original e nos documentos que integram o respectivo procedimento de credenciamento, sem alteração em razão do presente termo aditivo.

3.2. A prorrogação fica condicionada à manutenção das condições de contratação e à demonstração da vantajosidade para a Administração, mediante manifestação nos autos do processo, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

4.1. Durante o período de prorrogação, permanecem mantidos os serviços e as condições de execução estabelecidos no contrato original, no edital e nos demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento.

4.2. A prorrogação não implica obrigação de execução de quantidade mínima de serviços pela CONTRATADA, ficando a execução e o respectivo pagamento condicionados à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração e os serviços efetivamente solicitados e realizados.

4.3. Permanecem mantidos os valores unitários e as demais condições estabelecidas no instrumento original, ficando renovado, para utilização durante o período prorrogado, o saldo financeiro e quantitativo remanescente do contrato, sem alteração dos preços unitários e sem garantia de execução ou pagamento integral do saldo estimado.

4.4. A execução dos serviços durante o período prorrogado observará as especificações, condições, itens e demais disposições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. A assinatura do(a) CONTRATADO(A) expressa sua anuência à prorrogação da vigência contratual e à manutenção das condições estabelecidas no contrato original. Antes da formalização do presente termo aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

5.2. A prestação dos serviços durante o período prorrogado ocorrerá conforme a necessidade e a demanda da Administração, observados os itens e as condições estabelecidos no procedimento de credenciamento e no contrato original.

5.3. O Município não se obriga à contratação ou à execução de quantidade mínima de serviços, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

6.1. O presente termo aditivo será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e publicado no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e nos documentos integrantes do procedimento de credenciamento que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

6.3. O presente termo aditivo integra o contrato original para todos os efeitos legais.

Licínio de Almeida/BA, 01 de Setembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito Municipal
Contratante

BISPOMED LTDA
Contratado(a)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 248/2026

Inexigibilidade nº IN174/2026

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 1. 8l0- 82- 6/00013m , coç sede na Praˌa Dois de Jí lho, nº mm, Centro, Licınio de Alç eida/BA, neste ato ref resentado f elo PreReito YONEF SYANCITCO COãYIM, na condiˌ˜o de **CONTRATANTE**, e BCT EMPYEENDIMENãOT MEDICOT LãDA, inscrito)a9 no CPS/CNPJ nº 6. 8 mm867- /00013 0, doravante denoç inado)a9 **CONTRATADO(A)**, resolveç celebrar o f resente **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, reRerente ao Contrato nº 2. - /2026, decorrente do resf ectivo f rocediç ento de credenciaç ento, Rorç alizado f ela Inexigibilidade nº IN174/2026, ç ediante as cláí sí las e condiˌões segí intes8

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

18l8O f resente terç o teç f or objeto a f rorrogaˌ˜o e renovaˌ˜o do Contrato nº 2. - /2026, decorrente do resf ectivo f rocediç ento de credenciaç ento, Rorç alizado f ela Inexigibilidade nº IN174/2026, f elo f erıodo de 2)dois9 ç eses, reRerente à f restaˌ˜o de serviˌos ç édicos, conRorç e as condiˌões estabelecidas no instrí ç ento original e nos deç ais docí ç entos qí e integraç o f rocesso de contrataˌ˜o8

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

28l8Sica f rorrogada a vigência do contrato f or igí al f erıodo de 2)dois9 ç eses, coç inıcio eç 10 de seteç bro de 2026 e térç ino eç 0fi de noveç bro de 2026, seç interrí fˌ˜o da continí idade da f restaˌ˜o dos serviˌos, f erç anecendo vigentes as deç ais condiˌões f revistas no instrí ç ento original8

2828A f resente f rorrogaˌ˜o deverá ser Rorç alizada antes do térç ino da vigência contratí al, observados os reqí isitos legais e contratí ais af licáveis8

28n8A f rorrogaˌ˜o n˜o f rodí zirá eReitos retroativos f ara restabelecer contrato cí ja vigência já tenha exf irado8

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

m818 Perç aneceç ç antidos os valores e as condi¸ões de f agaç ento estabelecidos no contrato original e nos docí ç entos qí e integraç o resf ectivo f rocediç ento de credenciaç ento, seç altera¸˜o eç raz˜o do f resente terç o aditivo8

m828A f rorroga¸˜o 5ca condicionada à ç aní ten¸˜o das condi¸ões de contrata¸˜o e à deç onstra¸˜o da vantajosidade f ara a Adç inistra¸˜o, ç ediante ç aniResta¸˜o nos aí tos do f rocesso, observados os reqí isitos legais e as condi¸ões estabelecidas no instrí ç ento de credenciaç ento8

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

. 818Dí rante o f erıodo de f rorroga¸˜o, f erç aneceç ç antidos os servi¸os e as condi¸ões de execí ¸˜o estabelecidos no contrato original, no edital e nos deç ais docí ç entos integrantes do f rocediç ento de credenciaç ento8

. 828A f rorroga¸˜o n˜o iç f lica obriga¸˜o de execí ¸˜o de qí antidade ç ıniç a de servi¸os f ela CONãYAãADA, 5cando a execí ¸˜o e o resf ectivo f agaç ento condicionados à eRetiva f resta¸˜o dos servi¸os, conRorç e a deç anda da Adç inistra¸˜o e os servi¸os eRetivaç ente solicitados e realizados8

. 8n8 Perç aneceç ç antidos os valores í nitários e as deç ais condi¸ões estabelecidas no instrí ç ento original, 5cando renovado, f ara í tiliza¸˜o dí rante o f erıodo f rorrogado, o saldo 5nanceiro e qí antitativo reç anescente do contrato, seç altera¸˜o dos f re¸os í nitários e seç garantia de execí ¸˜o oí f agaç ento integral do saldo estiç ado8

. 8 8 A execí ¸˜o dos servi¸os dí rante o f erıodo f rorrogado observará as esf eci5ca¸ões, condi¸ões, itens e deç ais disf osi¸ões estabelecidas no instrí ç ento de credenciaç ento e no contrato original8

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

48I8A assinatí ra do)a9CONãYAãADO)A9exf ressa sí a aní ência à f rorroga¸˜o da vigência contratí al e à ç aní ten¸˜o das condi¸ões estabelecidas no contrato original8Antes da Rorç aliza¸˜o do f resente terç o aditivo, dever˜o ser veri5cadas a ç aní ten¸˜o das condi¸ões de habilita¸˜o e a inexistência de iç f ediç entos f ara contratar coç a Adç inistra¸˜o Pública8

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

4.2.8 A f resta¸ ˜o dos servi¸ os dí rante o f erıodo f rorrogado ocorrerá conRorç e a necessidade e a deç anda da Adç inistra¸ ˜o, observados os itens e as condi¸ ões estabelecidos no f rocediç ento de credenciaç ento e no contrato original.

4.3.8 O Mí nicıf io n˜o se obriga à contrata¸ ˜o oí à execí ¸ ˜o de qí antidade ç ınic a de servi¸ os, sendo os f agaç entos realizados exclí sivaç ente f elos servi¸ os eRetivaç ente f restados e devidaç ente atestados f ela Adç inistra¸ ˜o.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

6.1.1 O f resente terç o aditivo será diví lgado no sıtio eletrônico o5cial do Mí nicıf io e f í blicado no Diário O5cial do Mí nicıf io, observadas as disf osi¸ ões da Lei nº 1. 8.1mm/2021 e deç ais norç as af licáveis.

6.2.2 Perç aneceç rati5cadas todas as deç ais cláí sí las e condi¸ ões estabelecidas no contrato original e nos docí ç entos integrantes do f rocediç ento de credenciaç ento qí e n˜o tenhaç sido exf ressaç ente alteradas f or este terç o aditivo.

6.3.3 O f resente terç o aditivo integra o contrato original f ara todos os eReitos legais.

Licınio de Alç eida/BA, 01 de Teteç bro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
PreReito Mí nicif al
Contratante

BCS EMPREENDIMENTOS MEDICOS LTDA
Contratado)a.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 249/2026

Inexigibilidade nº IN174/2024

6 OMNIUC I6 PDEIUCNI6 PDLEODIPLAD, sadt da oaBiaA in, hcist nt UN´r nº 1J.108.284/0001-38A ht m , ede na ´caça Pt i, de rulBt Anº 33AUensct AEihínit de Llmeida/oLA ne, se ast cepce, ensadt pelt ´cefeist R6 NDY FRLNUISU6 U6 TRIO A na ht ndiçãt de **CONTRATANTE**A e E6 RDNL NMNDS OLRTINS PD SLNTLNLAin, hcist (a) nt U´F/UN´r nº J 7.718.229/0001-20A dt cavanse dent minadt (a) **CONTRATADO(A)**Ace, t lvem helebcac t pce, ense **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**Acefecense at Ut nscast nº 2J 9/2024A deht ccense dt ce, pehsivt pct hedimenst de hcedenhiamenst A ft cmalizadt pela Inexigibilidade nº IN174/2024Amedianse a, hláu, ula, e ht ndição, , eguinse, .

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. 6 pce, ense secmt sem pt c t bjest a pct cct gaçãt e cent vaçãt dt Ut nscast nº 2J 9/2024A deht ccense dt ce, pehsivt pct hedimenst de hcedenhiamenst A ft cmalizadt pela Inexigibilidade nº IN174/2024Apelt pecít dt de 2 (dt i,) me, e, A cefecense à pce, saçãt de , ecviçt , médiht , Aht nft cme a, ht ndição, e, sabelehida, nt in, scumenst t ciginal e nt , demai, dt humenst , que insegcam t pct he, , t de ht nscasaçãt .

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. Fiha pct cct gada a vigênhia dt ht nscast pt c igual pecít dt de 2 (dt i,) me, e, A ht m iníhit em 10 de , esembct de 2024 e sécmint em 09 de nt vembct de 2024A , em inseccupçãt da ht nsinuidade da pce, saçãt dt , , ecviçt , A pecmanehendt vigense, a, demai, ht ndição, pcevi, sa, nt in, scumenst t ciginal.

2.2. L pce, ense pct cct gaçãt devecá , ec ft cmalizada anse, dt sécmint da vigênhia ht nscasualAt b, ecvadt , t , cequi, ist , legai, e ht nscasuai, aplihável, .

2.3. L pct cct gaçãt nãt pct duzicá efeist , cesct asivt , paca ce, sabelehec ht nscast huja vigênhia já senBa expicadt .

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

3.1. ´ ecmanehem mansidt , t , valt ce, e a, ht ndição, de pagamenst e, sabelehidt , nt ht nscast t ciginal e nt , dt humenst , que insegcam t ce, pehsivt pct hedimenst de hcedenhiamenst A, em alsecaçãt em cazãt dt pce, ense secmt adisivt .

3.2. L pct cct gaçãt fiha ht ndihit nada à manusençãt da, ht ndição, de ht nscasaçãt e à demt n, scaçãt da vansajt , idade paca a L dmini, scaçãt Amedianse manife, saçãt nt , aust , dt pct he, , t A t b, ecvadt , t , cequi, ist , legai, e a, ht ndição, e, sabelehida, nt in, scumenst de hcedenhiamenst .

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

J .1. P ucanse t pecít dt de pct cct gaçãt Apecmanehem mansidt , t , , ecviçt , e a, ht ndição, de exehuçãt e, sabelehidt , nt ht nscast t ciginalAnt edisal e nt , demai, dt humenst , insegcanse, dt pct hedimenst de hcedenhiamenst .

J .2. L pct cct gaçãt nãt impliha t bcigaçãt de exehuçãt de quansidade mínima de , ecviçt , pela U6 NTRL TL P L A fihandt a exehuçãt e t ce, pehsivt pagamenst ht ndihit nadt , à efesiva pce, saçãt dt , , ecviçt , A ht nft cme a demanda da L dmini, scaçãt e t , , ecviçt , efesivamense , t lihisadt , e cealizadt , .

J .3. ´ ecmanehem mansidt , t , valt ce, unisácit , e a, demai, ht ndição, e, sabelehida, nt in, scumenst t ciginalAfihandt cent vadt Apaca usilizaçãt ducanse t pecít dt pct cct gadt A t , aldt finanheict e quansisasivt cemane, hense dt ht nscast A , em alsecaçãt dt , pceçt , unisácit , e , em gacansia de exehuçãt t u pagamenst insegcal dt , aldt e, simadt .

J .J . L exehuçãt dt , , ecviçt , ducanse t pecít dt pct cct gadt t b, ecvacá a, e, pehifihaçõe, A ht ndição, A isen, e demai, di, pt , ição, e, sabelehida, nt in, scumenst de hcedenhiamenst e nt ht nscast t ciginal.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. L a, , inasuca dt (a) U6 NTRL TL P 6 (L) expce, , a , ua anuênhia à pct cct gaçãt da vigênhia ht nscasual e à manusençãt da, ht ndição, e, sabelehida, nt ht nscast t ciginal. L nse, da ft cmalizaçãt dt pce, ense secmt adisivt Adevecãt , ec vecifihada, a manusençãt da, ht ndição, de Babilisaçãt e a inexi, sênhia de impedimenst , paca ht nscasac ht m a L dmini, scaçãt ´ úbliha.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

5.2. L pce, saçãt dt , , ecviçt , ducanse t pecít dt pct cct gadt t ht ccecá ht nft cme a nehe, , idade e a demanda da L dmini, scaçãt At b, ecvadt , t , isen, e a, ht ndição, e, sabelehidt , nt pct hedimenst de hcedenhiamenst e nt ht nscast t ciginal.

5.3. 6 O unihípit nãt , e t bciga à ht nscasaçãt t u à exehuçãt de quansidade mínima de , ecviçt , A , endt t , pagamenst , cealizadt , exhlu, ivamense pelt , , ecviçt , efesivamense pce, sadt , e devidamense ase, sadt , pela L dmini, scaçãt .

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

4.1. 6 pce, ense secmt adisivt , ecá divulgadt nt , ísit elescôniht t fihial dt O unihípit e publihadt nt P iácit 6 fihial dt O unihípit At b, ecvada, a, di, pt , ição, da Eei nº 1J .133/2021 e demai, nt cma, aplihável, .

4.2. ´ ecmanehem casifihada, st da, a, demai, hláu, ula, e ht ndição, e, sabelehida, nt ht nscast t ciginal e nt , dt humenst , insegcanse, dt pct hedimenst de hcedenhiamenst que nãt senBam , idt expce, , amense alsecada, pt c e, se secmt adisivt .

4.3. 6 pce, ense secmt adisivt insegca t ht nscast t ciginal paca st dt , t , efeist , legai, .

Eihínit de L lmeida/oL A01 de Sesembct de 2024.

RONEY FRANCISCO COTRIM
´ cefeist O unihipal
Ut nscasanse

LORENA NUNES MARTINS DE SANTANA
Ut nscasadt (a)

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 251/2026

Inexigibilidade nº IN177/2026

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 14.108.286/0001-38, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida/BA, neste ato representado pelo Prefeito RONEY FRANCISCO COTRIM, na condição de **CONTRATANTE**, e JOÃO VITOR PORTO PEREIRA, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 64.418.786/0001-44, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, referente ao Contrato nº 251/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN177/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação e renovação do Contrato nº 251/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN177/2026, pelo período de 2 (dois) meses, referente à prestação de serviços médicos, conforme as condições estabelecidas no instrumento original e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período de 2 (dois) meses, com início em 10 de setembro de 2026 e término em 09 de novembro de 2026, sem interrupção da continuidade da prestação dos serviços, permanecendo vigentes as demais condições previstas no instrumento original.

2.2. A presente prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

2.3. A prorrogação não produzirá efeitos retroativos para restabelecer contrato cuja vigência já tenha expirado.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

3.1. Permanecem mantidos os valores e as condições de pagamento estabelecidos no contrato original e nos documentos que integram o respectivo procedimento de credenciamento, sem alteração em razão do presente termo aditivo.

3.2. A prorrogação fica condicionada à manutenção das condições de contratação e à demonstração da vantajosidade para a Administração, mediante manifestação nos autos do processo, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

4.1. Durante o período de prorrogação, permanecem mantidos os serviços e as condições de execução estabelecidos no contrato original, no edital e nos demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento.

4.2. A prorrogação não implica obrigação de execução de quantidade mínima de serviços pela CONTRATADA, ficando a execução e o respectivo pagamento condicionados à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração e os serviços efetivamente solicitados e realizados.

4.3. Permanecem mantidos os valores unitários e as demais condições estabelecidas no instrumento original, ficando renovado, para utilização durante o período prorrogado, o saldo financeiro e quantitativo remanescente do contrato, sem alteração dos preços unitários e sem garantia de execução ou pagamento integral do saldo estimado.

4.4. A execução dos serviços durante o período prorrogado observará as especificações, condições, itens e demais disposições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. A assinatura do(a) CONTRATADO(A) expressa sua anuência à prorrogação da vigência contratual e à manutenção das condições estabelecidas no contrato original. Antes da formalização do presente termo aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

5.2. A prestação dos serviços durante o período prorrogado ocorrerá conforme a necessidade e a demanda da Administração, observados os itens e as condições estabelecidos no procedimento de credenciamento e no contrato original.

5.3. O Município não se obriga à contratação ou à execução de quantidade mínima de serviços, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

6.1. O presente termo aditivo será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e publicado no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e nos documentos integrantes do procedimento de credenciamento que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

6.3. O presente termo aditivo integra o contrato original para todos os efeitos legais.

Licínio de Almeida/BA, 01 de Setembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito Municipal
Contratante

JOÃO VITOR PORTO PEREIRA
Contratado(a)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 253/2026

Inexigibilidade nº IN178/2026

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 14.108.286/0001-38, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida/BA, neste ato representado pelo Prefeito RONEY FRANCISCO COTRIM, na condição de **CONTRATANTE**, e VIMARE MEDICINA LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 49.204.273/0001-47, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, referente ao Contrato nº 253/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN178/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação e renovação do Contrato nº 253/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN178/2026, pelo período de 2 (dois) meses, referente à prestação de serviços médicos, conforme as condições estabelecidas no instrumento original e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período de 2 (dois) meses, com início em 10 de setembro de 2026 e término em 09 de novembro de 2026, sem interrupção da continuidade da prestação dos serviços, permanecendo vigentes as demais condições previstas no instrumento original.

2.2. A presente prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

2.3. A prorrogação não produzirá efeitos retroativos para restabelecer contrato cuja vigência já tenha expirado.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

3.1. Permanecem mantidos os valores e as condições de pagamento estabelecidos no contrato original e nos documentos que integram o respectivo procedimento de credenciamento, sem alteração em razão do presente termo aditivo.

3.2. A prorrogação fica condicionada à manutenção das condições de contratação e à demonstração da vantajosidade para a Administração, mediante manifestação nos autos do processo, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

4.1. Durante o período de prorrogação, permanecem mantidos os serviços e as condições de execução estabelecidos no contrato original, no edital e nos demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento.

4.2. A prorrogação não implica obrigação de execução de quantidade mínima de serviços pela CONTRATADA, ficando a execução e o respectivo pagamento condicionados à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração e os serviços efetivamente solicitados e realizados.

4.3. Permanecem mantidos os valores unitários e as demais condições estabelecidas no instrumento original, ficando renovado, para utilização durante o período prorrogado, o saldo financeiro e quantitativo remanescente do contrato, sem alteração dos preços unitários e sem garantia de execução ou pagamento integral do saldo estimado.

4.4. A execução dos serviços durante o período prorrogado observará as especificações, condições, itens e demais disposições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. A assinatura do(a) CONTRATADO(A) expressa sua anuência à prorrogação da vigência contratual e à manutenção das condições estabelecidas no contrato original. Antes da formalização do presente termo aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

5.2. A prestação dos serviços durante o período prorrogado ocorrerá conforme a necessidade e a demanda da Administração, observados os itens e as condições estabelecidos no procedimento de credenciamento e no contrato original.

5.3. O Município não se obriga à contratação ou à execução de quantidade mínima de serviços, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

6.1. O presente termo aditivo será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e publicado no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e nos documentos integrantes do procedimento de credenciamento que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

6.3. O presente termo aditivo integra o contrato original para todos os efeitos legais.

Licínio de Almeida/BA, 01 de Setembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito Municipal
Contratante

VIMARE MEDICINA LTDA
Contratado(a)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 272/2026

Inexigibilidade nº IN174/2026

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 1. 8I048246/0001-34, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida/BA, neste ato representado pelo Prefeito RONEY FRANCISCO COTRIM, na condição de **CONTRATANTE**, e MED LAB CENTRO MEDICO E LABORATORIO DE ANALISES CL, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 098 . 18774/0001-07, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, referente ao Contrato nº 292/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN174/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes8

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1818O presente termo tem por objeto a prorrogação e renovação do Contrato nº 292/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN174/2026, pelo período de 2 (dois) meses, referente à prestação de serviços médicos em regime de plantão, conforme as condições estabelecidas no instrumento original e nos demais documentos que integram o processo de contratação8

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2818Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período de 2 (dois) meses, com início em 10 de setembro de 2026 e término em 07 de novembro de 2026, sem interrupção da continuidade da prestação dos serviços, permanecendo vigentes as demais condições previstas no instrumento original8

2828A presente prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis8

2838A prorrogação não produzirá efeitos retroativos para restabelecer contrato cuja vigência já tenha expirado8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

3.1. Permanecem mantidos os valores e as condições de pagamento estabelecidos no contrato original e nos documentos que integram o respectivo procedimento de credenciamento, sem alteração em razão do presente termo aditivo.

3.2. A prorrogação fica condicionada à manutenção das condições de contratação e à demonstração da vantajosidade para a Administração, mediante manifestação nos autos do processo, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

4.1. Durante o período de prorrogação, permanecem mantidos os serviços e as condições de execução estabelecidos no contrato original, no edital e nos demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento.

4.2. A prorrogação não implica obrigação de execução de quantidade mínima de serviços pela CONTRATADA, ficando a execução e o respectivo pagamento condicionados à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração e os serviços efetivamente solicitados e realizados.

4.3. Permanecem mantidos os valores unitários e as demais condições estabelecidas no instrumento original, ficando renovado, para utilização durante o período prorrogado, o saldo financeiro e quantitativo remanescente do contrato, sem alteração dos preços unitários e sem garantia de execução ou pagamento integral do saldo estimado.

4.4. A execução dos serviços durante o período prorrogado observará as especificações, condições, itens e demais disposições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. A assinatura do(a) CONTRATADO(A) expressa sua anuência à prorrogação da vigência contratual e à manutenção das condições estabelecidas no contrato original. Antes da formalização do presente termo aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

5.2.8 A prestação dos serviços durante o período prorrogado ocorrerá conforme a necessidade e a demanda da Administração, observados os itens e as condições estabelecidos no procedimento de credenciamento e no contrato original.

5.3.8 O Município não se obriga à contratação ou à execução de quantidade mínima de serviços, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

6.1.8 O presente termo aditivo será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e publicado no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei nº 1.8.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2.8 Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e nos documentos integrantes do procedimento de credenciamento que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

6.3.8 O presente termo aditivo integra o contrato original para todos os efeitos legais.

Licínio de Almeida/BA, 01 de Setembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito Municipal
Contratante

MED LAB CENTRO MEDICO E LABORATORIO DE ANALISES CL
Contratado(a)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 274/2026

Inexigibilidade nº IN1772171/

0 6 ONIMÚII0 ´ P DIMUNI0 ´ P ED6 PI´ ELPA,ads da t aoiaL inABhi,s ns MNÍc nº rJ4r7. 41. / 2777r8. L Bs3 Aede na Íhama´ siA de ç los Ln º - - LMen,hs LDiBunis de El3 eida2t EL neA,e a,s he ı heAen,ads ı els Íhepei,s f 0 NPR Yf ENMIFM0 M0 Sf I6 Lna Bs ndimTs de **CONTRATANTE**L e ˜ OENEIF G ˜ 0 N´ I6 FEO´ P DS´ EL inABhi,s&a(ns MÍY2MNÍc nº / r4 - 74 1) J 2777r8 - L ds havan,e dens3 inads&a(**CONTRATADO(A)**LheAslve3 Belebhah s ı heAen,e **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**L hepehen,e as Ms n,ha,s nº 1) J 2171/ L deBshhen,e ds heA ı eB,ivs ı hs Bedi3 en,s de BhedenBia3 en,s L psh3 alizads ı ela Inexigibilidade nº IN1772171/ L 3 edian,e aA Bláˌ Aˌ laA e Bs ndimõeA Aegˌ in,eA4

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

r4r40 ı heAen,e ,eh3 s ,e3 ı sh s bje,s a ı hs hhs gamTs e hens vamTs ds Ms n,ha,s nº 1) J 2171/ L deBshhen,e ds heA ı eB,ivs ı hs Bedi3 en,s de BhedenBia3 en,s L psh3 alizads ı ela Inexigibilidade nº IN1772171/ L ı els ı ehus ds de 1 &ds iA(3 eAeAL hepehen,e à ı heA,amTs de Aehvims A 3 édiBs A e3 hegi3 e de ı lan,Ts L Bs npsh3 e aA Bs ndimõeA eA,abeleBidaA ns inA,hˌ 3 en,s s higinal e ns A de3 aiA ds Bˌ 3 en,s A qˌ e in,egha3 s ı hs BeAAs de Bs n,ha,amTs 4

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

14r4YiBa ı hs hhs gada a vigênBia ds Bs n,ha,s ı s h igˌ al ı ehus ds de 1 &ds iA(3 eAeAL Bs 3 inuBis e3 r7 de Ae,e3 bhs de 171/ e ,éh3 ins e3 79 de ns ve3 bhs de 171/ L Ae3 in,ehhˌ ı mTs da Bs n,inˌ idade da ı heA,amTs ds A Aehvims AL ı eh3 aneBends vigen,eA aA de3 aiA Bs ndimõeA ı hevi A,aA ns inA,hˌ 3 en,s s higinal4

14l4E ı heAen,e ı hs hhs gamTs devehá Aeh psh3 alizada an,eA ds ,éh3 ins da vigênBia Bs n,ha,ˌ alLs bAehvads A s A heqˌ iAi,s A legaiA e Bs n,ha,ˌ aiA a ı liBáveiA4

14-4E ı hs hhs gamTs nTs ı hs dˌ zihá epei,s A he,hs a,ivs A ı aha heA,abeleBeh Bs n,ha,s Bˌ ja vigênBia já ,enoa ex ı ihads 4

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

-4:4 Íeh3 aneBe3 3an,idsA sA valsheA e aA Bsndimõe A de ıaga3en,s eA,abeleBidsAns Bsn,ha,s shiginal e nsAdsB¸3en,sAq¸e in,egha3 s heAıeB,ivs ıhsBedi3en,s de BhedenBia3en,sLAe3 al,ehamTs e3 hazTs ds ıheAen,e ,eh3 s adi,ivs4

-414E ıhshhsgamTs fiBa BsndiBisnada à 3an¸,enmTs daA Bsndimõe A de Bsn,ha,amTs e à de3 snA,hamTs da van,ajsAidade ıaha a Ed3 iniA,hamTsL3 edian,e 3 anipeA,amTs nsA a¸,sA ds ıhsBeAAsL sbAehvadsA sA heq¸iAi,sA legaiA e aA Bsndimõe A eA,abeleBidaAns inA,h¸3en,s de BhedenBia3en,s4

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

J4:4´¸han,e s ıehusds de ıhshhsgamTsLıeh3 aneBe3 3an,idsA sA AehvimsA e aA Bsndimõe A de exeB¸mTs eA,abeleBidsAns Bsn,ha,s shiginalLns edi,al e nsA de3 aiA dsB¸3en,sAin,eghan,eAds ıhsBedi3en,s de BhedenBia3en,s4

J414E ıhshhsgamTs nTs i3 ıliBa sbhigamTs de exeB¸mTs de q¸an,idade 3 uni3 a de AehvimsA ıela MONSfESE´EL fiBands a exeB¸mTs e s heAıeB,ivs ıaga3en,s BsndiBisnadsA à epe,iva ıheA,amTs dsA AehvimsAL Bsnpsh3e a de3 anda da Ed3 iniA,hamTs e sAAehvimsAepe,iva3en,e AsliBi,adsAe healizadsA4

J44 Íeh3 aneBe3 3an,idsA sA valsheA ¸ni,áhisA e aA de3 aiA Bsndimõe A eA,abeleBidaAns inA,h¸3en,s shiginalLfiBands hensvadsLıaha¸,ilizamTs d¸han,e s ıehusds ıhshhsgadsLs Aalds finanBeihs e q¸an,i,a,ivs he3 aneABen,e ds Bsn,ha,sLAe3 al,ehamTs dsAıhemsA¸ni,áhisA e Ae3 gahan,ia de exeB¸mTs s¸ ıaga3en,s in,eghal ds Aalds eA,i3 ads4

J4,4 E exeB¸mTs dsA AehvimsA d¸han,e s ıehusds ıhshhsgads sbAehvahá aA eAıeBifiBamõeAL Bsndimõe AL i,enA e de3 aiA diAısAimõe A eA,abeleBidaA ns inA,h¸3en,s de BhedenBia3en,s e ns Bsn,ha,s shiginal4

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

54:4E aAAina,¸ha ds&(MONSfESE´0&E(exıheAAa A¸a an¸ênBia à ıhshhsgamTs da vigênBia Bsn,ha,¸al e à 3an¸,enmTs daA Bsndimõe A eA,abeleBidaA ns Bsn,ha,s shiginal4En,eA da psh3alizamTs ds ıheAen,e ,eh3 s adi,ivsLdevehTs AehvehifiBadaA a 3an¸,enmTs daA Bsndimõe A de oabili,amTs e a inexiA,ênBia de i3 ıedi3en,sA ıaha Bsn,ha,ahBs3 a Ed3 iniA,hamTs ÍúbliBa4

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

5414E ıheA,amTs dsA Aehvims Ad¸han,e s ıehus ds ıhs hhsgads sBshhehá Bsnpsh3 e a neBeAAidade e a de3 anda da Ed3 iniA,hamTs LsbAehvadsA sA i,enA e aA Bsndimõe A eA,abeleBidsA ns ıhsBedi3 en,s de BhedenBia3 en,s e ns Bsn,ha,s shiginal4

5440 6¸niBuis nTs Ae sbhiga à Bsn,ha,amTs s¸ à exeB¸mTs de q¸an,idade 3 uni3 a de AehvimsAL Aends sA ıaga3 en,sA healizadsA exBl¸Aiva3 en,e ıelsA AehvimsAepe,iva3 en,e ıheA,adsAe devida3 en,e a,eA,adsAı ela Ed3 iniA,hamTs4

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

/440 ıheAen,e ,eh3 s adi,ivs Aehá div¸lgads ns Au,is ele,hôniBs sfiBial ds 6¸niBuis e ı¸bliBads ns ´iáhis 0fiBial ds 6¸niBuis LsbAehvadaA aA diAı sAimõeA da Dei nº rJ4--2171r e de3 aiAnsh3 aAaı liBáveiA4

/414Íeh3 aneBe3 ha,ifiBadaA,sdaA aA de3 aiA Blá¸A¸laA e Bsndimõe A eA,abeleBidaA ns Bsn,ha,s shiginal e nsA dsB¸3 en,sA in,eghan,eA ds ıhsBedi3 en,s de BhedenBia3 en,s q¸e nTs ,enoa3 Aids exıheAAa3 en,e al,ehadaAıshe A,e ,eh3 s adi,ivs4

/440 ıheAen,e ,eh3 s adi,ivs in,egha s Bsn,ha,s shiginal ıaha ,sdsA sA epei,sA legaiA4

DiBunis de El3 eida2t EL7r de Fe,e3 bhs de 171/4

RONEY FRANCISCO COTRIM
Íhepei,s 6¸niBıal
Msn,ha,an,e

GUANAIS & GONDIM SAUDE LTDA
Msn,ha,ads&a(

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 241/2026

Inexigibilidade nº IN17/21710

6 OMNIUC I6 PDEIUCNI6 PDLEODIPLAD, sadt da oaBiaA in, hcist nt UN´r nº /J4/7.41.02777/8-.Aht3 ,ede na ´cama Pt i, de r, lBt Anº - - AUensct AEihunit de Ll3 eida2oLA ne, se ast ceı ce, ensadt ı elt ´cepeist f6NDRYfLNUIFU6 U6SfIOAna ht ndimTt de **CONTRATANTE**Ae r6~6 ÃIS6f ´6fS6 ´DfDIfLA in, hcist Va(nt U´Y2UN´r nº 0J4/.4.02777/8JA dt cavanse dent3 inadt Va(**CONTRATADO(A)**Ace, t lve3 helebcac t ı ce, ense **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**Acepecense at Ut nscast nº 1)521710A deht ccense dt ce, ı ehsivt ı ct hedi3 enst de hcedenhia3 enst A pt c3 alizadt ı ela Inexigibilidade nº IN17/21710A3 edianse a, hlá, , , la, e ht ndimõe, , eg, inse, 4

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

/4/46 ı ce, ense sec3 t se3 ı t c t bjest a ı ct cct gamTt e cent vamTt dt Ut nscast nº 1)521710A deht ccense dt ce, ı ehsivt ı ct hedi3 enst de hcedenhia3 enst A pt c3 alizadt ı ela Inexigibilidade nº IN17/21710Aı elt ı ecut dt de 1 Vdt i, (3 e, e, A cepecense à ı ce, samTt de , ecvimt, 3 édiht , e3 cegi3 e de ı lansTt Aht npt c3 e a, ht ndimõe, e, sabelehida, nt in, sc, 3 enst t ciginal e nt , de3 ai, dt h, 3 enst , q, e insegca3 t ı ct he, , t de ht nscasamTt 4

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

14/4Yiha ı ct cct gada a vigênhia dt ht nscast ı t c ig, al ı ecut dt de 1 Vdt i, (3 e, e, A ht 3 inuhit e3 /7 de , ese3 bct de 1710 e séc3 int e3 79 de nt ve3 bct de 1710A , e3 insecc, ı mTt da ht nsin, idade da ı ce, samTt dt , , ecvimt, A ı ec3 anehendt vigense, a, de3 ai, ht ndimõe, ı cevi, sa, nt in, sc, 3 enst t ciginal4

14l4L ı ce, ense ı ct cct gamTt devecá , ec pt c3 alizada anse, dt séc3 int da vigênhia ht nscas, alAt b, ecvadt , t , ceq, i, ist , legai, e ht nscas, ai, aı lihávei, 4

14-4L ı ct cct gamTt nTt ı ct d, zicá epeist , cesct asivt , ı aca ce, sabelehec ht nscast h, ja vigênhia já senBa exı icadt 4

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

-4/4 ´ec3 anehe3 3 ansidt, t, valt ce, e a, ht ndimõe, de ıaga3 enst e, sabelehidt, nt ht nscast t ciginal e nt, dth¸3 enst, q¸e insegca3 t ce, ıehsivt ıct hedi3 enst de hcedenhia3 enst A, e3 alsecamTt e3 cazTt dt ıce, ense sec3 t adisivt 4

-4l4L ıct cct gamTt fiha ht ndihit nada à 3 an¸ senmTt da, ht ndimõe, de ht nscasamTt e à de3 t n, scamTt da vansajt, idade ıaca a Ld3 ini, scamTt A3 edianse 3 anipe, samTt nt, a¸st, dt ıct he,, t A t b, ecvadt, t, ceq¸i, ist, legai, e a, ht ndimõe, e, sabelehida, nt in, sc¸3 enst de hcedenhia3 enst 4

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

J4/4P¸canse t ıecutdt de ıct cct gamTt Aıec3 anehe3 3 ansidt, t, ,ecvimt, e a, ht ndimõe, de exeh¸mTt e, sabelehidt, nt ht nscast t ciginalAnt edisal e nt, de3 ai, dth¸3 enst, insegcanse, dt ıct hedi3 enst de hcedenhia3 enst 4

J4l4L ıct cct gamTt nTt i3 ıliha t bcigamTt de exeh¸mTt de q¸ansidade 3 uni3 a de ,ecvimt, ıela U6 NSf LSLP LA fihandt a exeh¸mTt e t ce, ıehsivt ıaga3 enst ht ndihit nadt, à epesiva ıce, samTt dt, ,ecvimt, A ht npt c3 e a de3 anda da Ld3 ini, scamTt e t, ,ecvimt, epesiva3 ense, t lihisadt, e cealizadt, 4

J4 4 ´ec3 anehe3 3 ansidt, t, valt ce, ¸nisácit, e a, de3 ai, ht ndimõe, e, sabelehida, nt in, sc¸3 enst t ciginalAfihandt cent vadt Aıaca¸silizamTt d¸canse t ıecutdt ıct cct gadt A t ,aldt finanheict e q¸ansisasivt ce3 ane, hense dt ht nscast A, e3 alsecamTt dt, ıcemt, ¸nisácit, e ,e3 gacansia de exeh¸mTt t¸ıaga3 enst insegcal dt ,aldt e, si3 adt 4

J4/4 L exeh¸mTt dt, ,ecvimt, d¸canse t ıecutdt ıct cct gadt t b, ecvacá a, e, ıehifihamõe, A ht ndimõe, A isen, e de3 ai, di, ıt, imõe, e, sabelehida, nt in, sc¸3 enst de hcedenhia3 enst e nt ht nscast t ciginal4

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

54/4L a,, inas¸ca dt Va(U6 NSf LSLP 6 VL(exıce,, a,¸a an¸ênhia à ıct cct gamTt da vigênhia ht nscas¸al e à 3 an¸ senmTt da, ht ndimõe, e, sabelehida, nt ht nscast t ciginal4L nse, da pt c3 alizamTt dt ıce, ense sec3 t adisivt AdevecTt, ec vecifihada, a 3 an¸ senmTt da, ht ndimõe, de Babilisamtt e a inexi, sênhia de i3 ıedi3 enst, ıaca ht nscasac ht 3 a Ld3 ini, scamTt ´úbliha4

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

5414L ıce, samTt dt , ecvint, d¸ canse t ı ecut dt ı ct cct gadt t ht ccecá ht npt c3 e a nehe, , idade e a de3 anda da Ld3 ini, scamTt At b, ecvadt , t , isen, e a, ht ndimõe, e, sabelehidt , nt ı ct hedi3 enst de hcedenhia3 enst e nt ht nscast t ciginal4

5446 O¸ nihuı it nTt , e t bciga à ht nscasamTt t¸ à exeh¸ mTt de q¸ ansidade 3 uni3 a de , ecvint, A , endt t , ı aga3 enst , cealizadt , exhl¸ , iva3 ense ı elt , , ecvint, epesiva3 ense ı ce, sadt , e devida3 ense ase, sadt , ı ela Ld3 ini, scamTt 4

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

04'46 ı ce, ense sec3 t adisivt , ecá div¸ lgadt nt , usit elescôniht t fihial dt O¸ nihuı it e ı¸ blihadt nt Piácit 6 fihial dt O¸ nihuı it At b, ecvada, a, di, ı t , imõe, da Eei nº / J 4' - - 2171/ e de3 ai, nt c3 a, aı lihável, 4

0414´ ec3 anehe3 casifihada, st da, a, de3 ai, hlá¸ , ¸ la, e ht ndimõe, e, sabelehida, nt ht nscast t ciginal e nt , dt h¸ 3 enst , insegcanse, dt ı ct hedi3 enst de hcedenhia3 enst q¸ e nTt senBa3 , idt exı ce, , a3 ense alsecada, ı t c e, se sec3 t adisivt 4

0446 ı ce, ense sec3 t adisivt insegca t ht nscast t ciginal ı aca st dt , t , epeist , legai, 4

Eihunit de Ll3 eida2oLA7/ de Fese3 bct de 17104

RONEY FRANCISCO COTRIM
´ cepeist O¸ nihuı al
Ut nscasanse

JOÃO VITOR PORTO PEREIRA
Ut nscasadt Va(

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 276/2026

Inexigibilidade nº IN202/2026

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 14.108.286/0001-38, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida/BA, neste ato representado pelo Prefeito RONEY FRANCISCO COTRIM, na condição de **CONTRATANTE**, e RAMON BOTELHO DE BRITO-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 47.298.698/0001-37, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, referente ao Contrato nº 276/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN202/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação e renovação do Contrato nº 276/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN202/2026, pelo período de 2 (dois) meses, referente à prestação de serviços médicos em regime de plantão, conforme as condições estabelecidas no instrumento original e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período de 2 (dois) meses, com início em 10 de setembro de 2026 e término em 09 de novembro de 2026, sem interrupção da continuidade da prestação dos serviços, permanecendo vigentes as demais condições previstas no instrumento original.

2.2. A presente prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

2.3. A prorrogação não produzirá efeitos retroativos para restabelecer contrato cuja vigência já tenha expirado.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

3.1. Permanecem mantidos os valores e as condições de pagamento estabelecidos no contrato original e nos documentos que integram o respectivo procedimento de credenciamento, sem alteração em razão do presente termo aditivo.

3.2. A prorrogação fica condicionada à manutenção das condições de contratação e à demonstração da vantajosidade para a Administração, mediante manifestação nos autos do processo, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

4.1. Durante o período de prorrogação, permanecem mantidos os serviços e as condições de execução estabelecidos no contrato original, no edital e nos demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento.

4.2. A prorrogação não implica obrigação de execução de quantidade mínima de serviços pela CONTRATADA, ficando a execução e o respectivo pagamento condicionados à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração e os serviços efetivamente solicitados e realizados.

4.3. Permanecem mantidos os valores unitários e as demais condições estabelecidas no instrumento original, ficando renovado, para utilização durante o período prorrogado, o saldo financeiro e quantitativo remanescente do contrato, sem alteração dos preços unitários e sem garantia de execução ou pagamento integral do saldo estimado.

4.4. A execução dos serviços durante o período prorrogado observará as especificações, condições, itens e demais disposições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. A assinatura do(a) CONTRATADO(A) expressa sua anuência à prorrogação da vigência contratual e à manutenção das condições estabelecidas no contrato original. Antes da formalização do presente termo aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

5.2. A prestação dos serviços durante o período prorrogado ocorrerá conforme a necessidade e a demanda da Administração, observados os itens e as condições estabelecidos no procedimento de credenciamento e no contrato original.

5.3. O Município não se obriga à contratação ou à execução de quantidade mínima de serviços, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

6.1. O presente termo aditivo será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e publicado no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e nos documentos integrantes do procedimento de credenciamento que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

6.3. O presente termo aditivo integra o contrato original para todos os efeitos legais.

Licínio de Almeida/BA, 01 de Setembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito Municipal
Contratante

RAMON BOTELHO DE BRITO-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratado(a)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 277/2026

Inexigibilidade nº IN203/2026

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 14.108.286/0001-38, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida/BA, neste ato representado pelo Prefeito RONEY FRANCISCO COTRIM, na condição de **CONTRATANTE**, e HELBERT FERNANDO SOUZA MACHADO SERVIÇOS MEDICOS, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 48.621.860/0001-79, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, referente ao Contrato nº 277/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN203/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação e renovação do Contrato nº 277/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN203/2026, pelo período de 2 (dois) meses, referente à prestação de serviços médicos em regime de plantão, conforme as condições estabelecidas no instrumento original e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período de 2 (dois) meses, com início em 10 de setembro de 2026 e término em 09 de novembro de 2026, sem interrupção da continuidade da prestação dos serviços, permanecendo vigentes as demais condições previstas no instrumento original.

2.2. A presente prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

2.3. A prorrogação não produzirá efeitos retroativos para restabelecer contrato cuja vigência já tenha expirado.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

3.1. Permanecem mantidos os valores e as condições de pagamento estabelecidos no contrato original e nos documentos que integram o respectivo procedimento de credenciamento, sem alteração em razão do presente termo aditivo.

3.2. A prorrogação fica condicionada à manutenção das condições de contratação e à demonstração da vantajosidade para a Administração, mediante manifestação nos autos do processo, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

4.1. Durante o período de prorrogação, permanecem mantidos os serviços e as condições de execução estabelecidos no contrato original, no edital e nos demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento.

4.2. A prorrogação não implica obrigação de execução de quantidade mínima de serviços pela CONTRATADA, ficando a execução e o respectivo pagamento condicionados à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração e os serviços efetivamente solicitados e realizados.

4.3. Permanecem mantidos os valores unitários e as demais condições estabelecidas no instrumento original, ficando renovado, para utilização durante o período prorrogado, o saldo financeiro e quantitativo remanescente do contrato, sem alteração dos preços unitários e sem garantia de execução ou pagamento integral do saldo estimado.

4.4. A execução dos serviços durante o período prorrogado observará as especificações, condições, itens e demais disposições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. A assinatura do(a) CONTRATADO(A) expressa sua anuência à prorrogação da vigência contratual e à manutenção das condições estabelecidas no contrato original. Antes da formalização do presente termo aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

5.2. A prestação dos serviços durante o período prorrogado ocorrerá conforme a necessidade e a demanda da Administração, observados os itens e as condições estabelecidos no procedimento de credenciamento e no contrato original.

5.3. O Município não se obriga à contratação ou à execução de quantidade mínima de serviços, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

6.1. O presente termo aditivo será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e publicado no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e nos documentos integrantes do procedimento de credenciamento que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

6.3. O presente termo aditivo integra o contrato original para todos os efeitos legais.

Licínio de Almeida/BA, 01 de Setembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito Municipal
Contratante

HELBERT FERNANDO SOUZA MACHADO SERVIÇOS MEDICOS
Contratado(a)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 278/2026

Inexigibilidade nº IN174/1712

0 6 ONIMÚI0 ´ P DIMUNI0 ´ P ED6 PI´ ELPA,ads da t aoiaL inABhi,s ns MNÍ c nº r 4Jr 7. J1. 2/777r 8. L Bs3 Aede na Íhama´ siA de ç los Ln º - - LMen,hs LDiBunis de El3 eida/t EL neA,e a,s he ı heAen,ads ı els Íhepei,s f 0 NPR Yf ENMIFM0 M0 Sf I6 L na Bsndim Ts de **CONTRATANTE** L e t IFÍ 0 6 P´ DS´ EL inABhi,s~a(ns MÍ Y/MNÍ c nº 2r J22) J) 4) /777r 89- L dshavan,e dens3 inads~a(**CONTRATADO(A)** L heAslve3 Belebhah s ı heAen,e **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL** L hepehen,e as Msn,ha,s nº 19. /1712L deBshhen,e ds heA eB,ivs ı hs Bedi3 en,s de BhedenBia3 en,s L psh3 alizads ı ela Inexigibilidade nº IN174/1712L ı els ı ehus ds de 1 ~ds iA(3 eAeAL hepehen,e à ı heA,amTs de Aehvims A 3 édiBs A e3 hegi3 e de ı lan,Ts L Bs npsh3 e aA Bsndimõe A eA,abeleBidaA ns inA,h¸ 3 en,s shiginal e ns A de3 aiA ds B¸ 3 en,s A q¸ e in,egha3 s ı hs BeAAs de Bsn,ha,amTs J

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

rJrJ 0 ı heAen,e ,eh3 s ,e3 ı sh s bje,s a ı hs hhs gamTs e hens vamTs ds Msn,ha,s nº 19. /1712L deBshhen,e ds heA eB,ivs ı hs Bedi3 en,s de BhedenBia3 en,s L psh3 alizads ı ela Inexigibilidade nº IN174/1712L ı els ı ehus ds de 1 ~ds iA(3 eAeAL hepehen,e à ı heA,amTs de Aehvims A 3 édiBs A e3 hegi3 e de ı lan,Ts L Bs npsh3 e aA Bsndimõe A eA,abeleBidaA ns inA,h¸ 3 en,s shiginal e ns A de3 aiA ds B¸ 3 en,s A q¸ e in,egha3 s ı hs BeAAs de Bsn,ha,amTs J

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

1JrJ YiBa ı hs hhs gada a vigênBia ds Bsn,ha,s ı sh ig¸ al ı ehus ds de 1 ~ds iA(3 eAeAL Bs3 inuBis e3 r 7 de Ae,e3 bhs de 1712 e ,éh3 ins e3 7) de ns ve3 bhs de 1712L Ae3 in,ehh¸ ı mTs da Bsn,in¸ idade da ı heA,amTs ds A Aehvims AL ı eh3 aneBends vigen,eA aA de3 aiA Bsndimõe A ı hevi A,aA ns inA,h¸ 3 en,s shiginal J

1J1J E ı heAen,e ı hs hhs gamTs devehá Aehps h3 alizada an,eA ds ,éh3 ins da vigênBia Bsn,ha,¸ alLs bAehvads A s A heq¸ iAi,s A legaiA e Bsn,ha,¸ aiA ai liBáveiA J

1J-J E ı hs hhs gamTs nTs ı hs d¸ zihá epei,s A he,hs a,ivs A ı aha heA,abeleBeh Bsn,ha,s B¸ ja vigênBia já ,enoa ex ı ihads J

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

-JrJ Íeh3 aneBe3 3 an,idsA sA valsheA e aA Bsndimõe A de ıaga3 en,s eA,abeleBidsA ns Bsn,ha,s shiginal e nsA dsB¸3 en,sA q¸e in,egha3 s heA ıeB,ivs ıhsBedi3 en,s de BhedenBia3 en,sLAe3 al,ehamTs e3 hazTs ds ıheAen,e ,eh3 s adi,ivsJ

-J1J E ıhshhsgamTs fiBa BsndiBisnada à 3 an¸ ,enmTs daA BsndimõeA de Bsn,ha,amTs e à de3 snA,hamTs da van,ajsAidade ıaha a Ed3 iniA,hamTsL3 edian,e 3 anipeA,amTs nsA a¸ ,sA ds ıhsBeAAsL sbAehvadsA sA heq¸iAi,sA legaiA e aA Bsndimõe A eA,abeleBidaA ns inA,h¸ 3 en,s de BhedenBia3 en,sJ

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

4JrJ ´¸han,e s ıehusds de ıhshhsgamTsLıeh3 aneBe3 3 an,idsA sA AehvimsA e aA Bsndimõe A de exeB¸mTs eA,abeleBidsA ns Bsn,ha,s shiginalLns edi,al e nsA de3 aiA dsB¸3 en,sA in,eghan,eA ds ıhsBedi3 en,s de BhedenBia3 en,sJ

4J1J E ıhshhsgamTs nTs i3 ıliBa sbhigamTs de exeB¸mTs de q¸an,idade 3 uni3 a de AehvimsA ıela MONSf ESE´ EL fiBands a exeB¸mTs e s heA ıeB,ivs ıaga3 en,s BsndiBisnadsA à epe,iva ıheA,amTs dsA AehvimsAL Bsnpsh3 e a de3 anda da Ed3 iniA,hamTs e sA AehvimsAepe,iva3 en,e AsliBi,adsA e healizadsAJ

4J-J Íeh3 aneBe3 3 an,idsA sA valsheA ¸ni,áhisA e aA de3 aiA Bsndimõe A eA,abeleBidaA ns inA,h¸ 3 en,s shiginalLfiBands hensvadsLıaha¸,ilizamTs d¸han,e s ıehusds ıhshhsgadsL s Aalds finanBeihs e q¸an,i,a,ivs he3 aneABen,e ds Bsn,ha,sLAe3 al,ehamTs dsA ıhemsA¸ni,áhisA e Ae3 gahan,ia de exeB¸mTs s¸ ıaga3 en,s in,eghal ds Aalds eA,i3 adsJ

4J4J E exeB¸mTs dsA AehvimsA d¸han,e s ıehusds ıhshhsgads sbAehvahá aA eA ıeBifiBamõeAL Bsndimõe AL i,enA e de3 aiA diA ısAimõe A eA,abeleBidaA ns inA,h¸ 3 en,s de BhedenBia3 en,s e ns Bsn,ha,s shiginalJ

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5JrJ E aAAina,¸ha ds˜a(MONSf ESE´ 0˜E(exıheAAa A¸a an¸ênBia à ıhshhsgamTs da vigênBia Bsn,ha,¸al e à 3 an¸ ,enmTs daA Bsndimõe A eA,abeleBidaA ns Bsn,ha,s shiginalJ En,eA da psh3 alizamTs ds ıheAen,e ,eh3 s adi,ivsLdevehTs Aehvehifi BadaA a 3 an¸ ,enmTs daA Bsndimõe A de oabili,amTs e a inexiA,ênBia de i3 ıedi3 en,sA ıaha Bsn,ha,ah Bs3 a Ed3 iniA,hamTs Íúbli BaJ

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

5J1J E ıheA,amTs dsA Aehvims Ad¸han,e s ıehus ds ıhs hhsgads sBshhehá Bsnpsh3 e a neBeAAidade e a de3 anda da Ed3 iniA,hamTs LsbAehvadsA sA i,enA e aA Bsndimõe A eA,abeleBidsA ns ıhs Bedi3 en,s de BhedenBia3 en,s e ns Bsn,ha,s shiginalJ

5J-J 0 6¸niBuis nTs Ae sbhiga à Bsn,ha,amTs s¸ à exeB¸mTs de q¸an,idade 3 uni3 a de AehvimsAL Aends sA ıaga3 en,sA healizadsA exBl¸Aiva3 en,e ıelsA AehvimsAepe,iva3 en,e ıheA,adsAe devida3 en,e a,eA,adsAı ela Ed3 iniA,hamTsJ

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

2JrJ 0 ıheAen,e ,eh3 s adi,ivs Aehá div¸lgads ns Au,is ele,hôniBs sfiBial ds 6¸niBuis e ı¸bliBads ns ´iáhis 0fiBial ds 6¸niBuis LsbAehvadaA aA diAı sAimõeA da Dei nº r4Jr--/171r e de3 aiAnsh3 aAaı liBáveiAJ

2J1J Íeh3 aneBe3 ha,ifiBadaA,sdaA aA de3 aiA Blá¸A¸laA e Bsndimõe A eA,abeleBidaA ns Bsn,ha,s shiginal e nsA dsB¸3 en,sA in,eghan,eA ds ıhs Bedi3 en,s de BhedenBia3 en,s q¸e nTs ,enoa3 Aids exıheAAa3 en,e al,ehadaAıshe A,e ,eh3 s adi,ivsJ

2J-J 0 ıheAen,e ,eh3 s adi,ivs in,egha s Bsn,ha,s shiginal ıaha ,sdsA sA epei,sA legaiAJ

DiBunis de El3 eida/t EL7r de Fe,e3 bhs de 1712J

RONEY FRANCISCO COTRIM
Íhepei,s 6¸niBıal
Msn,ha,an,e

BISPOMED LTDA
Msn,ha,ads˜a(

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 279/2026

Inexigibilidade nº IN20/ 6202O

M U CNIÍ´DIM E L AIÍ´NIM E L , AU LIE , sLtœadB da hacias intrJicB nB Í ND1 nº 4. 840- 82- O600043m-s rBç tede na DJa¸a E Bit de 1 lc Bsn° mmsÍ engJ BsAirıniB de , lç eidaGh, s netœ acB Jef Jetenœad B f elB DJeReicB YMNLF SY, NÍ ITÍ M Í MãYIU s na rBndi¸˜B de **CONTRATANTE**s e Y, U MN hMãLAV M E L hYIãM3TLYÇIÉMT U(E IÍ MT AãE, s intrJicB)a7 nB Í DS6Í ND1 nº . 982v- 8Ov- 600043m9s dBJazanœ denBç inadB)a7 **CONTRATADO(A)**s JetBlzeç relebJaJ B f Jetenœ **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**s JeReJenœ aB Í BnqJacB nº 29v6202Os derBJJenœ dB Jetferdz B f JBrediç enc B de rJedenriaç enc Bs RBJç aliáadB f ela Inexigibilidade nº IN20/ 6202Os ç edianœ at rlõí tí lat e rBndi¸j et tegí inœt8

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

4848M f Jetenœ œJç B œç f BJ BbàœdB a f JBJJBga¸˜B e JenBza¸˜B dB Í BnqJacB nº 29v6202Os derBJJenœ dB Jetferdz B f JBrediç enc B de rJedenriaç enc Bs RBJç aliáadB f ela Inexigibilidade nº IN20/ 6202Os f elB f eJıBdB de 2)dBit7ç etets JeReJenœ ` f Jetœa¸˜B de teJzi¸Bt ç qdirBt rBç B f JetrJicBJs rBnRBJç e at rBndi¸j et etœabeleridat nB intqJí ç enc B BJiginal e nBt deç ait dBrí ç enc Bt êí e inœgJaç B f JBrettB de rBnqJaœa¸˜B8

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2848Sira f JBJJBgada a zigˆnria dB rBnqJacB f BJ igí al f eJıBdB de 2)dBit7ç etets rBç inıriB eç 02 de teœeç bJB de 202O e œqJç inB eç 04 de nBzeç bJB de 202Os teç inœJJí f¸˜B da rBnciní idade da f Jetœa¸˜B dBt teJzi¸Bts f eJç anerendB zigenœt at deç ait rBndi¸j et f Jezitœat nB intqJí ç enc B BJiginal8

2828, f Jetenœ f JBJJBga¸˜B dezeJõ teJ RBJç aliáada anœt dB œqJç inB da zigˆnria rBnqJací alsBbteJzadBt Bt Jeêí iticBt legait e rBnqJací ait af lirõzeit8

28n8, f JBJJBga¸˜B n˜B f JBdí áiJõ eReicBt JeqJBadzBt f aJa Jetœabelere J rBnqJacB rí àa zigˆnria ãõ œenc a exf iJadB8

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

m848 DeJç anereç ç anoidBt Bt zalBJet e at rBndi¸jet de fagaç enoB etœabeleridBt nB rBnqJaoB BJiginal e nBt dBrí ç enoBt êí e inœgJaç B Jetferoiz B fJBrediç enoB de rJedenriaç enoBs teç aloeJa¸˜B eç Jaá˜B dB fJetenœ œJç B adioizB8

m828, fJBJJBga¸˜B 5ra rBndiriBnada ` ç aní œn¸˜B dat rBndi¸jet de rBnqJaœa¸˜B e ` deç Bntqa¸˜B da zanœaÀBtidade faJa a , dç initqa¸˜Bsç edianœ ç aniRetœa¸˜B nBt aí oBt dB fJBrettBs BbteJzadBt Bt Jeêí itioBt legait e at rBndi¸jet etœabeleridat nB intqí ç enoB de rJedenriaç enoB8

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

. 848 Eí Janœ B feJıBdB de fJBJJBga¸˜Bs feJç anereç ç anoidBt Bt teJzi¸Bt e at rBndi¸jet de exerí ¸˜B etœabeleridBt nB rBnqJaoB BJiginals nB ediœal e nBt deç ait dBrí ç enoBt inœgJanœet dB fJBrediç enoB de rJedenriaç enoB8

. 828, fJBJJBga¸˜B n˜B iç flira BbJiga¸˜B de exerí ¸˜B de êí anoidade ç ıniç a de teJzi¸Bt fela ÍMNãY, ã, E, s 5randB a exerí ¸˜B e B Jetferoiz B fagaç enoB rBndiriBnadBt ` eReoiza fJetœa¸˜B dBt teJzi¸Bts rBnRBJç e a deç anda da , dç initqa¸˜B e Bt teJzi¸Bt eReoizaç enœ tBlirioadBt e Jealiáad Bt8

. 8n8 DeJç anereç ç anoidBt Bt zalBJet íniooJiBt e at deç ait rBndi¸jet etœabeleridat nB intqí ç enoB BJiginals 5randB JenBzadBs faJa íoliáa¸˜B dí Janœ B feJıBdB fJBJJBgadBs B taldB 5nanreiJB e êí anoioaoizB Jeç anetrenœ dB rBnqJaoBs teç aloeJa¸˜B dBt fJe¸Bt íniooJiBt e teç gaJanoia de exerí ¸˜B Bí fagaç enoB inœgJal dB taldB etoiç adB8

. 88 , exerí ¸˜B dBt teJzi¸Bt dí Janœ B feJıBdB fJBJJBgadB BbteJzaJõ at etferi5ra¸jets rBndi¸jets ioent e deç ait ditfBti¸jet etœabeleridat nB intqí ç enoB de rJedenriaç enoB e nB rBnqJaoB BJiginal8

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

/848, attinaoíJa dB)a7ÍMNãY, ã, EM), 7exfJetta tí a aní ˆnria ` fJBJJBga¸˜B da zigˆnria rBnqJaoíal e ` ç aní œn¸˜B dat rBndi¸jet etœabeleridat nB rBnqJaoB BJiginal8, nœet da RBJç aliáa¸˜B dB fJetenœ œJç B adioizBsdezeJ˜B teJ zeJi5radat a ç aní œn¸˜B dat rBndi¸jet de cabilioa¸˜B e a inexitoˆnria de iç fediç enoBt faJa rBnqJaœaJ rBç a , dç initqa¸˜B Dúblira8

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

/8288, fJetœa¸˜B dBt teJzi¸Bt díJanœ B feJıBdB fJBJJBgadB BrBJJeJõ rBnRBJç e a nerettidade e a deç anda da , dç initgJa¸˜Bs BbteJzadBt Bt iœnt e at rBndi¸j et etœabeleridBt nB fJBrediç enœB de rJedenriaç enœB e nB rBngJadB BJiginal8

/8n8 M Uí nirıfiB n˜B te BbJiga ` rBngJaœa¸˜B Bí ` exerí¸˜B de êí anœidade ç ıniç a de teJzi¸Bts tendB Bt fagaç enœBt JealiáadBt exrlí tizaç enœ felBt teJzi¸Bt eReœizaç enœ fJetœadBt e dezidaç enœ aœetœadBt fela , dç initgJa¸˜B8

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

O848 M fJetenœ œJç B adiœizB teJõ dizí lgadB nB tıœiB eleçJônirB B5rial dB Uí nirıfiB e fí bliradB nB EiõJiB M5rial dB Uí nirıfiBs BbteJzadat at ditf Bti¸j et da Aei nº 4. 84mm62024 e deç ait nBJç at af lirõzeit8

O828DeJç anereç Jaœi5radat œBdat at deç ait rlõí tí lat e rBndi¸j et etœabeleridat nB rBngJadB BJiginal e nBt dBrí ç enœBt inœgJanœt dB fJBrediç enœB de rJedenriaç enœB êí e n˜B œenc aç tidB exfJettaç enœ alœJadat fBJ etœ œJç B adiœizB8

O8n8 M fJetenœ œJç B adiœizB inœgJa B rBngJadB BJiginal faJa œBdBt Bt eReœBt legait8

AirıniB de , lç eidaGh, s04 de Teœeç bJB de 202O8

RONEY FRANCISCO COTRIM
DJeReœB Uí nirif al
Í BngJaœanœ

RAMON BOTELHO DE BRITO-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Í BngJaœadB)a7

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 280/2026

Inexigibilidade nº IN20/ 6202/

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 14.108.28/ 60001-38, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida6BA, neste ato representado pelo Prefeito RONEY FRANCISCO COTRIM, na condição de **CONTRATANTE**, e RAMON BOTELHO DE BRITO-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no CPF6CNPJ nº 47.298./ 9860001-37, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, referente ao Contrato nº 2806202/ , decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN20/ 6202/ , mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação e renovação do Contrato nº 2806202/ , decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN20/ 6202/ , pelo período de 2 (dois) meses, referente à prestação de serviços médicos como cirurgião, conforme as condições estabelecidas no instrumento original e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período de 2 (dois) meses, com início em 02 de setembro de 202/ e término em 01 de novembro de 202/ , sem interrupção da continuidade da prestação dos serviços, permanecendo vigentes as demais condições previstas no instrumento original.

2.2. A presente prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

2.3. A prorrogação não produzirá efeitos retroativos para restabelecer contrato cuja vigência já tenha expirado.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

3.1. Permanecem mantidos os valores e as condições de pagamento estabelecidos no contrato original e nos documentos que integram o respectivo procedimento de credenciamento, sem alteração em razão do presente termo aditivo.

3.2. A prorrogação fica condicionada à manutenção das condições de contratação e à demonstração da vantajosidade para a Administração, mediante manifestação nos autos do processo, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

4.1. Durante o período de prorrogação, permanecem mantidos os serviços e as condições de execução estabelecidos no contrato original, no edital e nos demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento.

4.2. A prorrogação não implica obrigação de execução de quantidade mínima de serviços pela CONTRATADA, ficando a execução e o respectivo pagamento condicionados à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração e os serviços efetivamente solicitados e realizados.

4.3. Permanecem mantidos os valores unitários e as demais condições estabelecidas no instrumento original, ficando renovado, para utilização durante o período prorrogado, o saldo financeiro e quantitativo remanescente do contrato, sem alteração dos preços unitários e sem garantia de execução ou pagamento integral do saldo estimado.

4.4. A execução dos serviços durante o período prorrogado observará as especificações, condições, itens e demais disposições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. A assinatura do(a) CONTRATADO(A) expressa sua anuência à prorrogação da vigência contratual e à manutenção das condições estabelecidas no contrato original. Antes da formalização do presente termo aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

5.2. A prestação dos serviços durante o período prorrogado ocorrerá conforme a necessidade e a demanda da Administração, observados os itens e as condições estabelecidos no procedimento de credenciamento e no contrato original.

5.3. O Município não se obriga à contratação ou à execução de quantidade mínima de serviços, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

/ .1. O presente termo aditivo será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e publicado no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei nº 14.1336 2021 e demais normas aplicáveis.

/ .2. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e nos documentos integrantes do procedimento de credenciamento que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

/ .3. O presente termo aditivo integra o contrato original para todos os efeitos legais.

Licínio de Almeida 6 BA, 01 de Setembro de 202/ .

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito Municipal
Contratante

RAMON BOTELHO DE BRITO-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratado(a)

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 285/2026

Inexigibilidade nº IN211/2026

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 14.108.286/0001-38, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida/BA, neste ato representado pelo Prefeito RONEY FRANCISCO COTRIM, na condição de **CONTRATANTE**, e SAÚDE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 44.678.312/0001-24, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, referente ao Contrato nº 285/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN211/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação e renovação do Contrato nº 285/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN211/2026, pelo período de 2 (dois) meses, referente à prestação de serviços médicos em regime de plantão, conforme as condições estabelecidas no instrumento original e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período de 2 (dois) meses, com início em 02 de setembro de 2026 e término em 01 de novembro de 2026, sem interrupção da continuidade da prestação dos serviços, permanecendo vigentes as demais condições previstas no instrumento original.

2.2. A presente prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

2.3. A prorrogação não produzirá efeitos retroativos para restabelecer contrato cuja vigência já tenha expirado.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

3.1. Permanecem mantidos os valores e as condições de pagamento estabelecidos no contrato original e nos documentos que integram o respectivo procedimento de credenciamento, sem alteração em razão do presente termo aditivo.

3.2. A prorrogação fica condicionada à manutenção das condições de contratação e à demonstração da vantajosidade para a Administração, mediante manifestação nos autos do processo, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

4.1. Durante o período de prorrogação, permanecem mantidos os serviços e as condições de execução estabelecidos no contrato original, no edital e nos demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento.

4.2. A prorrogação não implica obrigação de execução de quantidade mínima de serviços pela CONTRATADA, ficando a execução e o respectivo pagamento condicionados à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração e os serviços efetivamente solicitados e realizados.

4.3. Permanecem mantidos os valores unitários e as demais condições estabelecidas no instrumento original, ficando renovado, para utilização durante o período prorrogado, o saldo financeiro e quantitativo remanescente do contrato, sem alteração dos preços unitários e sem garantia de execução ou pagamento integral do saldo estimado.

4.4. A execução dos serviços durante o período prorrogado observará as especificações, condições, itens e demais disposições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. A assinatura do(a) CONTRATADO(A) expressa sua anuência à prorrogação da vigência contratual e à manutenção das condições estabelecidas no contrato original. Antes da formalização do presente termo aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

5.2. A prestação dos serviços durante o período prorrogado ocorrerá conforme a necessidade e a demanda da Administração, observados os itens e as condições estabelecidos no procedimento de credenciamento e no contrato original.

5.3. O Município não se obriga à contratação ou à execução de quantidade mínima de serviços, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

6.1. O presente termo aditivo será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e publicado no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e nos documentos integrantes do procedimento de credenciamento que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

6.3. O presente termo aditivo integra o contrato original para todos os efeitos legais.

Licínio de Almeida/BA, 01 de Setembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito Municipal
Contratante

SAÚDE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Contratado(a)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 27/02/26

Inexigibilidade nº IN169/202O

MUCNIÍ´DIMELAIÍ´NIMEL, AULIE, sLtoadB da hacias intrJicB nB ÍND4 nº 1.8l0-82-O/00013m-s rBç tede na DJa¸a EBit de 4 lcBsnº mmsÍengJBsAirıniB de, lç eida/h, s netœ acB JefJetenœadB felB DJeReicB YMNLF SY, NÍITÍ M ÍMãYIUs na rBndi¸˜B de **CONTRATANTE**s e ÍAINIÍ, INãL(Y, E, DY, ãLT L DY, ãLT AãE, ULs intrJicB)a5 nB ÍDS/ÍND4 nº 168lm086O1/00013 6s dBJa7anœ denBç inadB)a5 **CONTRATADO(A)**s JetBl7eç relebJaJ B fJetenœ **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**s JeReJenœ aB ÍBnqJacB nº 2v0/202Os derBJJenœ dB Jetferci7B fJBrediç encB de rJedenriaç encBs RBJç alizadB fela Inexigibilidade nº IN169/202Os çedianœ at rlái tí lat e rBndi¸õet tegí inœt8

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

18l8M fJetenœ œJç B œç fBJ BbjecB a fJBJJBga¸˜B e JenB7a¸˜B dB ÍBnqJacB nº 2v0/202Os derBJJenœ dB Jetferci7B fJBrediç encB de rJedenriaç encBs RBJç alizadB fela Inexigibilidade nº IN169/202Os felB feJıBdB de 2)dBit5ç etets JeReJenœ à fJetœa¸˜B de teJ7i¸Bt ç êdirBts rBnRBJç e at rBndi¸õet etœabeleridat nB intqJí ç encB BJiginal e nBt deç ait dBrí ç encBt ˆí e inœgJaç B fJBrettB de rBnqJaœa¸˜B8

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

28l8Sira fJBJJBgada a 7igqnria dB rBnqJacB fBJ igí al feJıBdB de 2)dBit5ç etets rBç inıriB eç 02 de teœç bJB de 202O e œJç inB eç 01 de nB7eç bJB de 202Os teç inœJJí f¸˜B da rBnciní idade da fJetœa¸˜B dBt teJ7i¸Bts feJç anerendB 7igenœt at deç ait rBndi¸õet fJe7itœat nB intqJí ç encB BJiginal8

2828, fJetenœ fJBJJBga¸˜B de7eJá teJ RBJç alizada anœt dB êJç inB da 7igqnria rBnqJací alsBbteJ7adBt Bt Jeˆí iticBt legait e rBnqJací ait aflirá7eit8

28m8, fJBJJBga¸˜B n˜B fJBdí ziJá eReicBt JeqBaci7Bt faJa JetœabelereJ rBnqJacB rí ja 7igqnria já œnca exfiJadB8

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

m818 DeJç anereç ç anoidBt Bt 7alBJet e at rBndi¸õet de fagaç enoB etœabeleridBt nB rBnqJaoB BJiginal e nBt dBrí ç enoBt ˆí e inœegJaç B Jetferoi7B fJBrediç enoB de rJedenriaç enoBs teç aloeJa¸˜B eç Jaz˜B dB fJetenœ œJç B adioi7B8

m828, fJBJJBga¸˜B fira rBndiriBnada à ç aní œen¸˜B dat rBndi¸õet de rBnqJaœa¸˜B e à deç Bntqa¸˜B da 7anœajBtidade faJa a , dç initqa¸˜Bsç edianœ ç aniRetœa¸˜B nBt aí oBt dB fJBrettBs BbteJ7adBt Bt Jeˆí itioBt legait e at rBndi¸õet etœabeleridat nB intqí ç enoB de rJedenriaç enoB8

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

. 818 Eí Janœ B feJıBdB de fJBJJBga¸˜Bs feJç anereç ç anoidBt Bt teJ7i¸Bt e at rBndi¸õet de exerí ¸˜B etœabeleridBt nB rBnqJaoB BJiginalsnB edioal e nBt deç ait dBrí ç enoBt inœegJanœet dB fJBrediç enoB de rJedenriaç enoB8

. 828, fJBJJBga¸˜B n˜B iç flira BbJiga¸˜B de exerí ¸˜B de ˆí anoidade ç ınіç a de teJ7i¸Bt fela ÍMNãY, ã, E, s firandB a exerí ¸˜B e B Jetferoi7B fagaç enoB rBndiriBnadBt à eReoi7a fJetœa¸˜B dBt teJ7i¸Bts rBnRBJç e a deç anda da , dç initqa¸˜B e Bt teJ7i¸Bt eReoi7aç enœe tBlirioadBt e JealizadBt8

. 8n8 DeJç anereç ç anoidBt Bt 7alBJet íniojJiBt e at deç ait rBndi¸õet etœabeleridat nB intqí ç enoB BJiginalsfirandB JenB7adBsfaJa íoliza¸˜B dí Janœ B feJıBdB fJBJJBgadBs B taldB finanreiJB e ˆí anoioaoi7B Jeç anetrenœ dB rBnqJaoBs teç aloeJa¸˜B dBt fJe¸Bt íniojJiBt e teç gaJanoia de exerí ¸˜B Bí fagaç enoB inœegJal dB taldB etoiç adB8

. 88 , exerí ¸˜B dBt teJ7i¸Bt dí Janœ B feJıBdB fJBJJBgadB BbteJ7aJá at etferifira¸õets rBndi¸õets ioent e deç ait ditfBti¸õet etœabeleridat nB intqí ç enoB de rJedenriaç enoB e nB rBnqJaoB BJiginal8

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

9818, attinaoí Ja dB)a5ÍMNãY, ã, EM), 5exfJetta tí a aní qnria à fJBJJBga¸˜B da 7igqnria rBnqJaoí al e à ç aní œen¸˜B dat rBndi¸õet etœabeleridat nB rBnqJaoB BJiginal8, nœet da RBJç aliza¸˜B dB fJetenœ œJç B adioi7Bsde7eJ˜B teJ 7eJifiradat a ç aní œen¸˜B dat rBndi¸õet de cabilioa¸˜B e a inexitoqnria de iç fediç enoBt faJa rBnqJaœaJ rBç a , dç initqa¸˜B Dúblira8

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

9828, fJetœa¸˜B dBt teJ7i¸Bt díJanœ B feJıBdB fJBJJBgadB BrBJJeJá rBnRBJç e a nerettidade e a deç anda da , dç initgJa¸˜Bs BbteJ7adBt Bt iœnt e at rBndi¸õet etœabeleridBt nB fJBrediç enœB de rJedenriaç enœB e nB rBngJacB BJiginal8

98m8 M Uí nirıfiB n˜B te BbJiga à rBngJacœa¸˜B Bí à exerí¸˜B de ˆí anœidade ç ınıç a de teJ7i¸Bts tendB Bt fagaç enœBt JealizadBt exrlí ti7aç enœ felBt teJ7i¸Bt eReœi7aç enœ fJetœadBt e de7idaç enœ aœetœadBt fela , dç initgJa¸˜B8

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

O818 M fJetenœ œJç B adiœi7B teJá di7í lgadB nB tıœiB eleçJônirB Bfirial dB Uí nirıfiB e fí bliradB nB EiáJiB Mfirial dB Uí nirıfiBs BbteJ7adat at ditf Bti¸õet da Aei nº 1. 81mm/2021 e deç ait nBJç at af lirá7eit8

O828DeJç anereç Jadfiradat œBdat at deç ait rlái tí lat e rBndi¸õet etœabeleridat nB rBngJacB BJiginal e nBt dBrí ç enœBt inœgJanœet dB fJBrediç enœB de rJedenriaç enœB ˆí e n˜B œencaç tidB exfJettaç enœ alœJadat fBJ etœ œJç B adiœi7B8

O8m8 M fJetenœ œJç B adiœi7B inœgJa B rBngJacB BJiginal faJa œBdBt Bt eReœiBt legait8

AirıniB de , lç eida/h, s01 de Teœeç bJB de 202O8

RONEY FRANCISCO COTRIM
DJeReœiB Uí nirif al
Í BngJaœanœ

CLINICA INTEGRADA PRATES E PRATES LTDA ME
Í BngJaœadB)a5

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 271/2026

Inexigibilidade nº IN196/2026

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 14.108.286/0001-38, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida/BA, neste ato representado pelo Prefeito RONEY FRANCISCO COTRIM, na condição de **CONTRATANTE**, e EBERTHE FERNANDO MEDEIROS DIAS - ME, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 23.849.625/0001-28, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, referente ao Contrato nº 271/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN196/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação e renovação do Contrato nº 271/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN196/2026, pelo período de 2 (dois) meses, referente à prestação de serviços médicos, conforme as condições estabelecidas no instrumento original e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período de 2 (dois) meses, com início em 02 de setembro de 2026 e término em 01 de novembro de 2026, sem interrupção da continuidade da prestação dos serviços, permanecendo vigentes as demais condições previstas no instrumento original.

2.2. A presente prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

2.3. A prorrogação não produzirá efeitos retroativos para restabelecer contrato cuja vigência já tenha expirado.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

3.1. Permanecem mantidos os valores e as condições de pagamento estabelecidos no contrato original e nos documentos que integram o respectivo procedimento de credenciamento, sem alteração em razão do presente termo aditivo.

3.2. A prorrogação fica condicionada à manutenção das condições de contratação e à demonstração da vantajosidade para a Administração, mediante manifestação nos autos do processo, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

4.1. Durante o período de prorrogação, permanecem mantidos os serviços e as condições de execução estabelecidos no contrato original, no edital e nos demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento.

4.2. A prorrogação não implica obrigação de execução de quantidade mínima de serviços pela CONTRATADA, ficando a execução e o respectivo pagamento condicionados à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração e os serviços efetivamente solicitados e realizados.

4.3. Permanecem mantidos os valores unitários e as demais condições estabelecidas no instrumento original, ficando renovado, para utilização durante o período prorrogado, o saldo financeiro e quantitativo remanescente do contrato, sem alteração dos preços unitários e sem garantia de execução ou pagamento integral do saldo estimado.

4.4. A execução dos serviços durante o período prorrogado observará as especificações, condições, itens e demais disposições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. A assinatura do(a) CONTRATADO(A) expressa sua anuência à prorrogação da vigência contratual e à manutenção das condições estabelecidas no contrato original. Antes da formalização do presente termo aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

5.2. A prestação dos serviços durante o período prorrogado ocorrerá conforme a necessidade e a demanda da Administração, observados os itens e as condições estabelecidos no procedimento de credenciamento e no contrato original.

5.3. O Município não se obriga à contratação ou à execução de quantidade mínima de serviços, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

6.1. O presente termo aditivo será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e publicado no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e nos documentos integrantes do procedimento de credenciamento que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

6.3. O presente termo aditivo integra o contrato original para todos os efeitos legais.

Licínio de Almeida/BA, 01 de Setembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito Municipal
Contratante

EBERTHE FERNANDO MEDEIROS DIAS - ME
Contratado(a)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 282/2026

Inexigibilidade nº IN208/2026

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 14.108.286/0001-38, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida/BA, neste ato representado pelo Prefeito RONEY FRANCISCO COTRIM, na condição de **CONTRATANTE**, e NATÁLIA NITSA LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 35.959.312/0001-01, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, referente ao Contrato nº 282/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN208/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação e renovação do Contrato nº 282/2026, decorrente do respectivo procedimento de credenciamento, formalizado pela Inexigibilidade nº IN208/2026, pelo período de 2 (dois) meses, referente à prestação de serviços médicos, conforme as condições estabelecidas no instrumento original e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período de 2 (dois) meses, com início em 02 de setembro de 2026 e término em 01 de novembro de 2026, sem interrupção da continuidade da prestação dos serviços, permanecendo vigentes as demais condições previstas no instrumento original.

2.2. A presente prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

2.3. A prorrogação não produzirá efeitos retroativos para restabelecer contrato cuja vigência já tenha expirado.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

3.1. Permanecem mantidos os valores e as condições de pagamento estabelecidos no contrato original e nos documentos que integram o respectivo procedimento de credenciamento, sem alteração em razão do presente termo aditivo.

3.2. A prorrogação fica condicionada à manutenção das condições de contratação e à demonstração da vantajosidade para a Administração, mediante manifestação nos autos do processo, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

4.1. Durante o período de prorrogação, permanecem mantidos os serviços e as condições de execução estabelecidos no contrato original, no edital e nos demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento.

4.2. A prorrogação não implica obrigação de execução de quantidade mínima de serviços pela CONTRATADA, ficando a execução e o respectivo pagamento condicionados à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração e os serviços efetivamente solicitados e realizados.

4.3. Permanecem mantidos os valores unitários e as demais condições estabelecidas no instrumento original, ficando renovado, para utilização durante o período prorrogado, o saldo financeiro e quantitativo remanescente do contrato, sem alteração dos preços unitários e sem garantia de execução ou pagamento integral do saldo estimado.

4.4. A execução dos serviços durante o período prorrogado observará as especificações, condições, itens e demais disposições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. A assinatura do(a) CONTRATADO(A) expressa sua anuência à prorrogação da vigência contratual e à manutenção das condições estabelecidas no contrato original. Antes da formalização do presente termo aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

5.2. A prestação dos serviços durante o período prorrogado ocorrerá conforme a necessidade e a demanda da Administração, observados os itens e as condições estabelecidos no procedimento de credenciamento e no contrato original.

5.3. O Município não se obriga à contratação ou à execução de quantidade mínima de serviços, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

6.1. O presente termo aditivo será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e publicado no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e nos documentos integrantes do procedimento de credenciamento que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

6.3. O presente termo aditivo integra o contrato original para todos os efeitos legais.

Licínio de Almeida/BA, 01 de Setembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito Municipal
Contratante

NATÁLIA NITSA LTDA
Contratado(a)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 248/2026

Inexigibilidade nº IN17/21/10

6 OMNIUC I6 PDEIUCNI6 PDLEODIPLAD, sadt da oaBiaA in, hcist nt UN´r nº 7J47/.41.02///78-.A ht3 ,ede na ´cama Pt i, de r, lBt Anº--AUensct AEihunit de Ll3 eida2oLA ne, se ast ceı ce, ensadt ı elt ´cepeist f6NDRYfLNUIFU6 U6SfIOA na ht ndimTt de **CONTRATANTE**A e P~N FDf~IV6F ODPIU6F DIf DEIA in, hcist Ga(nt U´Y2UN´r nº -/4'/J4,5J2///78'JA dt ca9anse dent3 inadt Ga(**CONTRATADO(A)**Ace, t l9e3 helebcac t ı ce, ense **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**Acepecense at Ut nscast nº 1.J21/10A deht ccense dt ce, ı ehsi9t ı ct hedi3 enst de hcedenhia3 enst A pt c3 alivadt ı ela Inexigibilidade nº IN17/21/10A3 edianse a, hlz, , la, e ht ndináe, , eg, inse, 4

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

74746 ı ce, ense sec3 t se3 ı t c t bõest a ı ct cct gamTt e cent 9amTt dt Ut nscast nº 1.J21/10A deht ccense dt ce, ı ehsi9t ı ct hedi3 enst de hcedenhia3 enst A pt c3 alivadt ı ela Inexigibilidade nº IN17/21/10Aı elt ı ecut dt de 1 Gdt i, (3 e, e, A cepecense j ı ce, samTt de , ec9int, 3 `diht , Aht npt c3 e a, ht ndináe, e, sabelehida, nt in, sc, 3 enst t ciginal e nt , de3 ai, dt h, 3 enst , é, e insegca3 t ı ct he, , t de ht nscasamTt 4

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

1474Yiha ı ct cct gada a 9igqnhia dt ht nscast ı t c ig, al ı ecut dt de 1 Gdt i, (3 e, e, A ht 3 inuhit e3 /1 de , ese3 bct de 1/10 e s`c3 int e3 /7 de nt 9e3 bct de 1/10A , e3 insecc, ı mTt da ht nsin, idade da ı ce, samTt dt , , ec9int, A ı ec3 anehendt 9igense, a, de3 ai, ht ndináe, ı ce9i, sa, nt in, sc, 3 enst t ciginal4

1414L ı ce, ense ı ct cct gamTt de9ecz , ec pt c3 alivada anse, dt s`c3 int da 9igqnhia ht nscas, alAt b, ec9adt , t , ceé, i, ist , legai, e ht nscas, ai, aı lihz9ei, 4

14-4L ı ct cct gamTt nTt ı ct d, vicz epeist , cesct asi9t , ı aca ce, sabelehec ht nscast h, õa 9igqnhia õz senBa exı icadt 4

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

- 474 ´ec3 anehe3 3 ansidt, t, 9altce, e a, htndináe, de ıaga3 enst e, sabelehidt, nt htnscast tciginal ent, dth¸3 enst, é¸ einsegca3 tce, ıehsi9t ıcthedi3 enst de hcedenhia3 enst A, e3 alsecamTt e3 cavTt dt ıce, ense sec3 t adisi9t 4

- 414L ıctcctgamTt ˆha htndihitnada j 3an¸ senmTt da, htndináe, de htnscasamTt e j de3 tn, scamTt da 9ansaðt, idade ıaca a Ld3 ini, scamTt A3 edianse 3 anipe, samTt nt, a¸st, dt ıcthe,, t A tb, ec9adt, t, ceé¸i, ist, legai, e a, htndináe, e, sabelehida, nt in, sc¸ 3 enst de hcedenhia3 enst 4

CLÁUSULA QUARTA DOS QUANTITATIVOS

J474P¸ canse t ıecutdt de ıctcctgamTt Aıec3 anehe3 3 ansidt, t, , ec9imt, e a, htndináe, de exeh¸ mTt e, sabelehidt, nt htnscast tciginalAnt edisal ent, de3 ai, dth¸ 3 enst, insegcanse, dt ıcthedi3 enst de hcedenhia3 enst 4

J414L ıctcctgamTt nTt i3 ılihatbcigamTt de exeh¸ mTt de é¸ ansidade 3 uni3 a de , ec9imt, ıela U6 NSf LSLPLAˆhandt a exeh¸ mTt e tce, ıehsi9t ıaga3 enst htndihitnadt, j epesi9a ıce, samTt dt, , ec9imt, A htnptc3 e a de3 anda da Ld3 ini, scamTt e t, , ec9imt, epesi9a3 ense, tlihisadt, e cealivadt, 4

J44 ´ec3 anehe3 3 ansidt, t, 9altce, ¸niszcit, e a, de3 ai, htndináe, e, sabelehida, nt in, sc¸ 3 enst tciginalAˆhandt cent 9adt Aıaca¸ silivamTt d¸ canse t ıecutdt ıctcctgadt A t , aldt ˆnanheict e é¸ ansisasi9t ce3 ane, hense dt htnscast A, e3 alsecamTt dt, ıcemt, ¸niszcit, e , e3 gacansia de exeh¸ mTt t¸ ıaga3 enst insegcal dt , aldt e, si3 adt 4

J4 4 L exeh¸ mTt dt, , ec9imt, d¸ canse t ıecutdt ıctcctgadt tb, ec9acz a, e, ıehiˆhanáe, A htndináe, A isen, e de3 ai, di, ıt, iná e, e, sabelehida, nt in, sc¸ 3 enst de hcedenhia3 enst e nt htnscast tciginal4

CLÁUSULA QUINTA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

fi474L a,, inas¸ ca dtÇa(U6 NSf LSLP6ÇL(exıce,, a, ¸ a an¸ qnhia j ıctcctgamTt da 9igqnhia htnscas¸ al e j 3 an¸ senmTt da, htndináe, e, sabelehida, nt htnscast tciginal4Lnse, da ptc3 alivamTt dt ıce, ense sec3 t adisi9t Ade9ecTt , ec 9eciˆhada, a 3 an¸ senmTt da, htndináe, de Babilisamtt e a inexi, sqnhia de i3 ıedi3 enst, ıaca htnscasac ht 3 a Ld3 ini, scamTt ´úbliha4

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ 14.108.286/0001-38

fi414L ı ce, samTt dt , ,ec9int, d¸ canse t ı ecut dt ı ct cct gadt t ht ccecz ht npt c3 e a nehe, , idade e a de3 anda da Ld3 ini, scamTt At b, ec9adt , t , isen, e a, ht ndimáe, e, sabelehidt , nt ı ct hedi3 enst de hcedenhia3 enst e nt ht nscast t ciginal4

fi4 4 6 O¸ nihuı it nTt ,e t bciga j ht nscasamTt t¸ j exeh¸ mTt de é¸ ansidade 3 uni3 a de ,ec9int, A , endt t , ı aga3 enst , cealivadt , exhl¸ , i9a3 ense ı elt , ,ec9int, epesi9a3 ense ı ce, sadt , e de9ida3 ense ase, sadt , ı ela Ld3 ini, scamTt 4

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE E DA RATIFICAÇÃO

0474 6 ı ce, ense sec3 t adisi9t , ecz di9¸ lgadt nt , usit elescôniht t ˆ hial dt O¸ nihuı it e ı¸ blihadt nt Pizcit 6 ˆ hial dt O¸ nihuı it At b, ec9ada, a, di, ı t , imáe, da Eei nº 7J 47- - 21/ 17 e de3 ai, nt c3 a, aı lihz9ei, 4

0414´ ec3 anehe3 casiˆ hada, st da, a, de3 ai, hlz¸ , ¸ la, e ht ndimáe, e, sabelehida, nt ht nscast t ciginal e nt , dt h¸ 3 enst , insegcanse, dt ı ct hedi3 enst de hcedenhia3 enst é¸ e nTt senBa3 , idt exı ce, , a3 ense alsecada, ı t c e, se sec3 t adisi9t 4

04 4 6 ı ce, ense sec3 t adisi9t insegca t ht nscast t ciginal ı aca st dt , t , epeist , legai, 4

Eihunit de Ll3 eida2o LA/ 7 de Fese3 bct de 1/ 104

RONEY FRANCISCO COTRIM
´ cepeist O¸ nihıı al
Ut nscasanse

DVN SERVIÇOS MEDICOS EIRELI
Ut nscasadt Ça(

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 341/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 225/2026

O Prefeito do Município de Licínio de Almeida-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de Inexigibilidade Licitação nº 225/2026 em favor da pessoa física **Josafath Messias da Silva**, CPF:673.***.***-82, no valor global de **R$ 25.260,00** (**Vinte e cinco mil, duzentos e sessenta reais**), que tem por objeto: **locação de imóvel situado na Fazenda Potosí, município de Licínio de Almeida, destinado ao funcionamento da coleta de lixo deste município.** Em consequência fica(m) convocado(s) seu(s) representante(s) para assinatura do contrato.

Licínio de Almeida-BA, 24 de setembro de 2026.

Roney Francisco Cotrim
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, POR INTERMÉDIO DO SR RONEY FRANCISCO COTRIM E O SR. **JOSAFATH MESSIAS DA SILVA**, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 673.***.***.82.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, estado da Bahia, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Bairro Centro, na cidade de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **14.108.286/0001-38**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RONEY FRANCISCO COTRIM, doravante denominada LOCATÁRIA, e o Sr. **JOSAFATH MESSIAS DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº 673.***.***-82, residente e domiciliado à Fazenda Potosi, n° 10, Zona Rural, CEP 46330-000, Município de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, doravante denominada LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo nº 341/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 225/2026, com fundamento no art. 74, inciso V, da referida lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a locação de imóvel situado na Fazenda Potosí, município de Licínio de Almeida, destinado ao funcionamento da coleta de lixo deste município.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel situado na Fazenda Potosí, município de Licínio de Almeida, destinado ao funcionamento da coleta de lixo deste município.	Mês	12	R$ 2.105,00	R$ 25.260,00
					R$ 25.260,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;
1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
1.1.3. A Proposta do locador; e
1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e formalização por termo aditivo, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O imóvel locado será utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades relacionadas à coleta de lixo do Município de Licínio de Almeida/BA.

3.2. O imóvel não poderá ter outra destinação sem autorização expressa do locador.

3.3. A gestão e fiscalização contratual limitar-se-ão à verificação das condições de uso, conservação, segurança, acessibilidade e adequada disponibilização do imóvel pelo LOCADOR, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A LOCATÁRIA poderá designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da utilização do imóvel, competindo-lhe verificar e registrar eventuais ocorrências relacionadas às condições, conservação, segurança e adequada utilização do imóvel locado, comunicando formalmente à LOCADORA quaisquer irregularidades ou necessidades de manutenção que sejam de sua responsabilidade, para que sejam adotadas as providências cabíveis, nos termos estabelecidos na Cláusula de Obrigações deste instrumento.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

3.5. As condições de disponibilização, utilização, conservação e manutenção do imóvel constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

3.6. Fica assegurado à LOCADORA o direito de vistoriar o imóvel, por si ou por seus prepostos, a qualquer tempo, mediante prévio aviso de 48 (quarenta e oito) horas, para verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela LOCATÁRIA e o estado de conservação do bem.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ 25.260,00 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta reais), correspondente ao valor mensal de R$ 2.105,00 (Dois mil, cento e cinco reais), pelo período de 12 (doze) meses.
5.2 No valor acima estão incluídos todos os encargos e tributos de responsabilidade da LOCADORA, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo à Administração quaisquer custos adicionais além do valor pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, no valor de R$ 2.105,00 (Dois mil, cento e cinco reais) até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante apresentação, pela LOCADORA, da Nota Fiscal, quando legalmente exigível, ou documento fiscal equivalente, acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa, após o atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução do objeto, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

6.1.1. Após a efetivação do pagamento e a confirmação do crédito do valor na conta bancária indicada pela LOCADORA, esta deverá emitir e encaminhar à LOCATÁRIA o respectivo recibo de quitação, para fins de comprovação do adimplemento da obrigação.

6.2. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da LOCATÁRIA, após o regular cumprimento das obrigações contratuais pela LOCADORA, inclusive a apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa, incidirão sobre o valor devido multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, correspondendo ao valor mensal de R$ 2.105,00 (Dois mil, cento e cinco reais).
7.2 Após o primeiro ano de vigência, caso o contrato seja prorrogado, o valor mensal do aluguel poderá ser reajustado anualmente, sempre respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

7.3. O reajuste do valor do aluguel será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente aos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajuste na data da aplicação, a LOCATÁRIA efetuará o pagamento pelo valor corrente, devendo pagar a diferença apurada, de forma retroativa, no mês subsequente à divulgação do índice definitivo, sem caracterizar atraso.

7.5. Caso o índice previsto no item 7.3 seja extinto ou legalmente impedido de ser utilizado, será adotado em substituição o índice que for determinado pela legislação vigente à época.

7.6. Na ausência de um índice substituto legal, as partes elegerão, de comum acordo, um novo índice oficial para o reajustamento do valor, formalizando a escolha mediante termo aditivo.

7.7. Caso haja prorrogação do contrato e aplicação de reajuste, este será formalizado mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme previsão legal e observância às normas da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LOCADORA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Efetuar o pagamento pontual do aluguel e demais encargos previstos neste contrato, nas condições e prazos estipulados.

8.3 Utilizar o imóvel exclusivamente para fins previstos na Cláusula Primeira.

8.4 Não realizar quaisquer benfeitorias, alterações, modificações ou obras no imóvel sem a prévia e expressa autorização por escrito da LOCADORA. Caso autorizadas, as benfeitorias úteis ou necessárias não gerarão direito a indenização ou retenção, incorporando-se ao imóvel.

8.5 Permitir que a LOCADORA, por si ou seus prepostos, vistorie o imóvel sempre que julgar necessário, mediante prévio aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

8.6 Comunicar imediatamente à LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação seja de responsabilidade desta, bem como qualquer turbação ou esbulho por parte de terceiros.

8.7 Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato, a quem competirá acompanhar a utilização do imóvel e comunicar à LOCADORA sobre eventuais vícios estruturais, para que esta adote as providências que lhe couberem.

8.8 Responder, nos prazos legais ou contratuais, a todas as solicitações e requerimentos apresentados pela LOCADORA relacionados à execução deste Contrato.

8.9 Cabem à LOCATÁRIA a conservação do imóvel, de cercas, aceiros e estradas de acesso, a limpeza, a vigilância, a prevenção a incêndios e a proteção contra invasões durante toda a vigência e até a devolução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. Entregar o imóvel à LOCATÁRIA na data de início da vigência, em plenas condições de uso e funcionamento para os fins a que se destina, acompanhado do Laudo de Vistoria Inicial.
9.2. Atender às solicitações e comunicações regularmente emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e informações necessários acerca do imóvel locado.
9.3. Garantir, durante o prazo da locação, o uso pacífico do imóvel, defendendo-o contra eventuais turbações de terceiros que se apresentem como titulares de direitos sobre o bem.

9.4. Responsabilizar-se exclusivamente pelos reparos de natureza estrutural do imóvel e por vícios ou defeitos ocultos anteriores à locação. Parágrafo único: Excluem-se da responsabilidade da LOCADORA os reparos e a manutenção decorrentes do uso normal ou de danos causados pela LOCATÁRIA.

9.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de qualificação que permitiram a contratação direta.

9.6. Prestar os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo fiscal do contrato a respeito das condições estruturais do imóvel.

9.7. Guardar sigilo sobre informações da LOCATÁRIA obtidas em razão da execução contratual, quando assim solicitado.

9.8. Cumprir as demais disposições previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DISPONIBILIDADE DO IMÓVEL E PAGAMENTO

10.1. O pagamento do aluguel é condicionado à efetiva disponibilidade de uso do imóvel. Caso o imóvel se torne total ou parcialmente indisponível, por ato ou omissão de responsabilidade exclusiva da LOCADORA, o valor do aluguel

será reduzido proporcionalmente à área e ao período da indisponibilidade, mediante acordo entre as partes.

10.1.1. A presente cláusula não se aplica caso a indisponibilidade decorra de caso fortuito, força maior, de ato da própria LOCATÁRIA ou de manutenções preventivas previamente acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LOCADORA que:

a) der causa ao descumprimento parcial das obrigações previstas neste contrato;

b) der causa ao descumprimento parcial do contrato que comprometa a adequada utilização do imóvel pela Administração ou cause prejuízo ao interesse público;

c) der causa ao descumprimento total das obrigações contratuais, impossibilitando a utilização do imóvel para a finalidade prevista;

d) retardar injustificadamente a disponibilização do imóvel ou deixar de mantê-lo em condições adequadas de uso, segurança e funcionamento;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento relacionado à locação ou às condições do imóvel objeto da contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas a LOCADORA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a LOCADORA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a LOCATÁRIA (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela LOCATÁRIA a LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a LOCADORA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a LOCATÁRIA;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9 A personalidade jurídica da LOCADORA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a LOCADORA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 A LOCATÁRIA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES À LOCATÁRIA

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela LOCATÁRIA neste contrato a sujeitará às seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à LOCADORA:

a) Multa Moratória: Conforme estipulado no item 6.3 deste contrato, pelo atraso no pagamento do aluguel ou dos encargos devidos.

b) Multa Compensatória: Pelo descumprimento das demais obrigações (ex: realização de obra não autorizada, não pagamento de contas de consumo), será aplicada multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel mensal vigente, após notificação por escrito para regularização da infração em prazo razoável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto ao término de sua vigência, desde que cumpridas pelas partes as obrigações pactuadas.

13.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a manutenção da necessidade administrativa da locação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo inicialmente estabelecido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.4. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros legalmente previstos:
a) o descumprimento das obrigações contratuais pelo LOCADOR;
b) a perda das condições de uso, segurança ou funcionalidade do imóvel;
c) a superveniência de fato que torne desnecessária a manutenção da locação;
d) a impossibilidade de utilização do imóvel para a finalidade pública prevista neste contrato.

13.5. Em caso de extinção contratual, a LOCATÁRIA compromete-se a restituir o imóvel nas condições compatíveis com o uso regular durante o período da

locação, ressalvados os desgastes naturais decorrentes da utilização ordinária do bem, devendo o estado do imóvel ser aferido em vistoria final.

13.6. A extinção do contrato não impedirá eventual apuração de responsabilidade das partes, nem o reconhecimento de direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

13.7. O termo de encerramento contratual, sempre que possível, será acompanhado de:
a) registro das obrigações eventualmente pendentes;
b) relação dos pagamentos realizados e dos valores eventualmente devidos;
c) apuração de eventuais indenizações, multas ou encargos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

17.512.011.2013 Gestão das Ações da Limpeza Pública

3.3.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da LOCATÁRIA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá a LOCATÁRIA divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Jacarací para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Licínio de Almeida, Bahia, 24 de Setembro de 2026.

_____
Roney Francisco Cotrim
Prefeito Municipal
Representante legal da LOCATÁRIA

_____
Josafath Messias da Silva
CPF: 673.***.***-82
LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2026
PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 009/2026

Aos vinte e um dias do mês de outubro de 2026, **de um lado**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Irenilda Cunha de Magalhães**, brasileira, casada. E, como **COPARTICIPANTES: o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cardeal da Silva, 75, Centro, Poções, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **11.113.324/0001-52**, representado por seu gestor, o Sr. **Marcus Vinícius Protasio Sola**, brasileiro, casado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto Municipal nº 07/2025, **o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME,** inscrito no CNPJ sob o nº **64.377.266/0001-30**, com sede na Praça Benjamin Constant, nº 29, Centro, Poções, Bahia, representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Dirani Cunha Porto Fagundes**, brasileira, casada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto Municipal nº 004/2021, responsável pela **Pregão Eletrônico - SRP nº 009/2026**, **Processo Administrativo nº 081/2026, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024, as especificações técnicas constantes do Processo Administrativo descrito, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1- DO OBJETO o **Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição para prestação de serviços de locação de estrutura metálica, sonorização, luz cênica, painel de led, mini trio e gerador, com montagem e desmontagem de equipamentos para utilização nos eventos festivos (lote 01),** de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

1.1- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2- O FORNECEDOR CLASSIFICADO É O QUE SE SEGUE:

EMPRESA: IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 30.303.726/0001-64**, com sede na Avenida João Antônio Amorim, nº 117A, Centro na cidade de Barra do Choça-BA, representado, neste ato, pelo Sr. **Sergio Coelho Alves**, brasileiro, cadastro no **CPF nº 04*.***.***-84**.

3- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1- O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01 LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SANITÁRIO QUÍMICO, Confeccionado em polietileno, com identificação masculina e feminina, higienização diária.	DIÁRIA	60	R$ 352,30	R$ 21.138,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

2	SANITÁRIO QUIMICO PNE, os banheiros de modelo standard deverão ser fabricados em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, compostos de caixa de dejetos com assento, teto translúcido, inclinado, com cavaletes para impedir a entrada da chuva, suporte de papel higiênico, pon to de luz no teto, trava interna, porta com 180 graus de abertura, com mola interna de alta resistência que a mantenha fechada; piso antiderrapante, espaço interno mínimo de 4,80 metros cúbicos, 2 corre mão de sustentação e apoio para garantir uma melhor conforto aos portadores de necessidades especiais, identificação (masculino/feminino/deficiente físico e livre/ocupado, ponto de ventilação, além de pessoal necessário a execução (manutenção e limpeza) deste serviço com reposição de peças eventualmente danificadas durante todo o evento. Masculino e Feminino: a porta de entrada deverá ter largura mínima de 70 cm e abertura de 180 graus.	DIÁRIA	15	R$ 817,46	R$ 12.261,90
VALOR TOTAL LOTE 01					**R$ 33.399,90**

4- VALIDADE DA ATA

4.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de, **21/10/2026** tendo validade até **21/10/2027**, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5- DO CADASTRO RESERVA

5.1- Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (Cadastro de Reserva), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.
5.2- As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

6- DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA

6.1- Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2024 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

7- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

8- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
8.1-A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador,
desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024.
8.2- As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos totais fixados

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
8.3- Caberá ao **FORNECEDOR**, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

9- DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

10-DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1- A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
10.2- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

11-DO FORO:

11.1 - O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Poções-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Poções/Ba, **21 de outubro de 2026**.

Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal

Dirani Cunha Porto Fagundes
Gestora FME

Marcus Vinícius Protasio Sola
Gestor FMS

IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:
1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2026
PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 009/2026

Aos vinte e um dias do mês de outubro de 2026, **de um lado**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Irenilda Cunha de Magalhães**, brasileira, casada. E, como **COPARTICIPANTES: o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cardeal da Silva, 75, Centro, Poções, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **11.113.324/0001-52**, representado por seu gestor, o Sr. **Marcus Vinícius Protasio Sola**, brasileiro, casado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto Municipal nº 07/2025, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME,** inscrito no CNPJ sob o nº **64.377.266/0001-30**, com sede na Praça Benjamin Constant, nº 29, Centro, Poções, Bahia, representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Dirani Cunha Porto Fagundes**, brasileira, casada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto Municipal nº 004/2021, responsável pela **Pregão Eletrônico - SRP nº 009/2026**, **Processo Administrativo nº 081/2026, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024, as especificações técnicas constantes do Processo Administrativo descrito, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1- DO OBJETO o **Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição para prestação de serviços de locação de estrutura metálica, sonorização, luz cênica, painel de led, mini trio e gerador, com montagem e desmontagem de equipamentos para utilização nos eventos festivos (lotes 02, 03 e 04),** de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

1.1- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2- O FORNECEDOR CLASSIFICADO É O QUE SE SEGUE:

EMPRESA: BAHIA SERVICOS LOCACOES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no **CNPJ nº 33.645.056/0001-52**, com sede na Rua Frei Caneca, nº 377, Jurema na cidade de Tanhaçu-BA, representado, neste ato, pelo Sr. **Armando César Viana Daltro**, brasileiro, cadastro no **CPF nº 06*.***.***-27**.

3- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1- O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 02 LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
3	PALCO ESTRUTURA BOX TRUSS Q-50 MEDINDO 20 X 16M, com 20 metros de frente, 16 metros de frente a fundo, pé direito de 9 metros, plataforma em ferro galvanizado, piso em madeira forrado por carpete, 2 torres laterais para içar P.A Flay de 2x 9m altura em estrutura Box truss, Teto de lona anti- chamas, escada de acesso, saia frontal, fechamento lateral, Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	DIÁRIA	8	R$ 17.393,50	R$ 139.148,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

4	PALCO ESTRUTURA BOX TRUSS Q-30 MEDINDO 12 X 10M, com 12m de frente, 10 metros de frente a fundo, estrutura de box truss em alumínio, plataforma em ferro galvanizado, piso em madeira forrado por carpete, 2 torres laterais para içar P.A Flay de 2 x 9m altura, teto de lona anti- chamas, escada de acesso, saia frontal. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	DIÁRIA	8	R$ 11.333,81	R$ 90.670,48
5	PALCO ESTRUTURA BOX TRUSS Q-30 MEDINDO 10 X 08M, com 10m de frente, 08 metros de frente a fundo, estrutura de box truss em alumínio, plataforma em ferro galvanizado, piso em madeira forrado por carpete, 2 torres laterais para içar P.A Flay de 2 x 9m altura, teto de lona anti- chamas, escada de acesso, saia frontal. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	DIÁRIA	6	R$ 8.545,74	R$ 51.274,44
6	PALCO ESTRUTURA BOX TRUSS Q-30 MEDINDO 08 X 06M, com 08m de frente, 06 metros de frente a fundo, estrutura de box truss em alumínio, plataforma em ferro galvanizado, piso em madeira forrado por carpete, 2 torres laterais para içar P.A Flay de 2 x 9m altura, teto de lona anti- chamas, escada de acesso, saia frontal. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	DIÁRIA	9	R$ 5.107,41	R$ 45.966,69
7	PALCO ESTRUTURA BOX TRUSS Q-30 MEDINDO 06 X 05M, com 06m de frente, 05 metros de frente a fundo, estrutura de box truss em alumínio, plataforma em ferro galvanizado, piso em madeira forrado por carpete, 2 torres laterais para içar P.A Flay de 2 x 9m altura, teto de lona anti- chamas, escada de acesso, saia frontal. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	DIÁRIA	9	R$ 4.481,86	R$ 40.336,74
8	HOUSE MIX DUPLO, COM UMA ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q-30, medindo 06x05m, teto de lona anti- chamas.	DIÁRIA	6	R$ 2.484,76	R$ 14.908,56
9	HOUSE MIX , COM UMA ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q-30, medindo 05x03M, teto de lona anti- chamas.	DIÁRIA	10	R$ 1.277,21	R$ 12.772,10
10	CAMARINS, em estrutura octanorm tamanho 4 x 3m, piso em madeira forrado por carpet, climatizado com ar- condicionado de 9.000 btus. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	DIÁRIA	35	R$ 1.999,99	R$ 69.999,65
11	STAND, em estrutura octanorm tamanho 5 x 5m, piso em madeira forrado por carpet, climatizado com ar- condicionado de 12.000 btus. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	DIÁRIA	15	R$ 2.010,60	R$ 30.159,00
12	STAND, em estrutura octanorm tamanho 10 x 08m, piso em madeira forrado por carpet, climatizado com ar- condicionado de 18.000 btus. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	DIÁRIA	15	R$ 4.046,30	R$ 60.694,50
13	01 (UM) TOLDO COBERTURA CHAPÉU DE BRUXA, TAMANHO 3 X 3 M, com pé direito de 3m. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços. O TOLDO DEVERÁ ESTAR MONTADO COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO INÍCIO DE CADA EVENTO; - O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER RETIRADO NO MÁXIMO 24 HORAS APÓS O TÉRMINO DO EVENTO	DIÁRIA	200	R$ 318,14	R$ 63.628,00
14	01 (UM) TOLDO COBERTURA CHAPÉU DE BRUXA, TAMANHO 4 X 4M, com pé direito de 3m. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços. O TOLDO DEVERÁ ESTAR MONTADO COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO INÍCIO DE CADA EVENTO; - O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER RETIRADO NO MÁXIMO 24 HORAS APÓS O TÉRMINO DO EVENTO	DIÁRIA	150	R$ 378,52	R$ 56.778,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

15	01 (UM) TOLDOCOBERTURA CHAPÉU DE BRUXA, TAMANHO 5 X 5M, com pé direito de 3m. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços. O TOLDO DEVERÁ ESTAR MONTADO COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO INÍCIO DE CADA EVENTO; - O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER RETIRADO NO MÁXIMO 24 HORAS APÓS O TÉRMINO DO EVENTO	DIÁRIA	200	R$ 471,41	R$ 94.282,00
16	01 (UM) TOLDO COBERTURA CHAPÉU DE BRUXA, TAMANHO 6 X 6M, com pé direito de 3m. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços. O TOLDO DEVERÁ ESTAR MONTADO COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO INÍCIO DE CADA EVENTO; - O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER RETIRADO NO MÁXIMO 24 HORAS APÓS O TÉRMINO DO EVENTO	DIÁRIA	150	R$ 520,18	R$ 78.027,00
17	01 (UM) TOLDO COBERTURA CHAPÉU DE BRUXA, TAMANHO 10 X 10, com pé direito de 3m. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços. O TOLDO DEVERÁ ESTAR MONTADO COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO INÍCIO DE CADA EVENTO; - O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER RETIRADO NO MÁXIMO 24 HORAS APÓS O TÉRMINO DO EVENTO	DIÁRIA	40	R$ 2.273,44	R$ 90.937,60
18	01 COBERTURA COM ESTRUTURA BOX TRUSS P-50 MEDINDO 60M X 15M COM 4 METROS DE ALTURA. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços. A COBERTURA DEVERÁ ESTAR MONTADO COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO INÍCIO DE CADA EVENTO; - O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER RETIRADO NO MÁXIMO 24 HORAS APÓS O TÉRMINO DO EVENTO	DIÁRIA	10	R$ 17.607,12	R$ 176.071,20
19	01 COBERTURA COM ESTRUTURA BOX TRUSS P-30 MEDINDO 20M X 10M COM 4 METROS DE ALTURA. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços. A COBERTURA DEVERÁ ESTAR MONTADO COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO INÍCIO DE CADA EVENTO; - O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER RETIRADO NO MÁXIMO 24 HORAS APÓS O TÉRMINO DO EVENTO	DIÁRIA	10	R$ 11.332,37	R$ 113.323,70
20	BACK STAGE PARA CONVIDADOS, em box tuss duro alumínio na Q-30 de 5,00X15,00, coberto estrutura, com duas lonas anti-chamas, proteção UV, ante mofo, tecido de poliéster com PVC cinza. Cobertura em estrutura espacial de alumínio estrutural tipo Box truss com 05 de largura e 15 de comprimento. Montado sobre base de metálica estrutura tubular treliçado, altura ajustável entre 0.10 a 3 metros de altura do chão, sapatas de ajuste fino de 0,01 a 0.35 metros, 5,00 metros de largura x 15 metros de comprimento, parapeito tubular a 1,10 metros do piso com 3 linhas de apoio, escada de acesso com 1,30 de largura e degraus com no máximo 20 centímetros de diferença um do outro, revestido em chapa de compensado naval de 20 mm de espessura forrado em carpete preto ou cinza. Com aterramento.	DIÁRIA	5	R$ 4.305,54	R$ 21.527,70
21	01 PORTAL DE ESTRUTURA BOX TRUSS Q-30 MEDINDO 10M DE LARGURA POR 4M. DE ALTURA. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	DIÁRIA	30	R$ 3.158,20	R$ 94.746,00
22	01 PORTAL DE ESTRUTURA BOX TRUSS Q-30 MEDINDO 08M DE LARGURA POR 4M. DE ALTURA. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	DIÁRIA	20	R$ 2.554,43	R$ 51.088,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

23	01 BACKDROOP EM ESTRUTURA BOX TRUSS Q-30 MEDINDO 04M DE LARGURA POR 2M. DE ALTURA. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	DIÁRIA	30	R$ 1.474,60	R$ 44.238,00
24	PRATICÁVEIS TIPO PANTOGRÁFICOS, metálico, pantográfico, com rodinhas unidades com medida aproximada de 2 x 1m, altura com regulagem de 20cm a 1m, tampo compensado em resistente, liso ou com revestimento em carpete ou similar.	DIÁRIA	100	R$ 267,05	R$ 26.705,00
25	01 PISO ELEVADO, MEDINDO 4,0M X 11,00M COM VARANDA	DIÁRIA	10	R$ 4.271,41	R$ 42.714,10
26	PISO DE PVC TIPO EASYFLOR, com 0,10cm de altura, ante derrapante, totalmente higiênico, apropriado para revestimento de: palco, camarotes, passarelas, praticáveis, o único revestimento aprovado pelo Corpo de Bombeiro Miliar, equipamento substitui o carpete. Referência: Diária.	M² / DIA	200	R$ 25,47	R$ 5.094,00
27	01 (UM) ELEVADO PARA A POLÍCIA MILITAR Descrição: Estrutura tubular, com banco, escada com corrimão, cobertura em lona, medindo 2,5m X 1,2m; - Instalação: Local a definir pela organização do Evento; - Período de utilização: A definir pela organização do evento; - Os elevados deverão estar montados com no mínimo 24 horas de antecedência do início do evento; - Os elevados deverão ser retirados no máximo 24 horas após o término do evento.	DIÁRIA	50	R$ 822,03	R$ 41.101,50
28	GRID COMPLETO, 14m de boca de cena, 10m de profundidade e 6m de altura, divididos em 06 pés, p30 e p50, com duas linhas montagem e desmontagem por conta da contratada.	DIÁRIA	6	R$ 3.657,48	R$ 21.944,88
29	GRID COMPLETO, 10m de boca de cena, 8m de profundidade e 6m de altura, divididos em 06 pés, p30 e p50, com duas linhas montagem e desmontagem por conta da contratada.	DIÁRIA	6	R$ 3.111,76	R$ 18.670,56
30	GRADEADO DISCIPLINADOR de público, em estrutura de tubo galvanizado 2" (polegadas) com altura de 1,20m e comprimento de 2,00m. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços. Referência: Diária.	METRO LINEAR DIÁRIO	1200	R$ 27,85	R$ 33.420,00
31	FECHAMENTO EM FOLHAS DE ZINCO DE MODELOS IGUAIS, naaltura de 2 metros fechados em chapa 18 e corrugados na cor prata, apoios de sustentação em 45 graus (mão francesa) para apoio e fixação. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços. Referência: Diária.	METRO LINEAR DIÁRIO	1200	R$ 32,51	R$ 39.012,00
32	ESTRUTURA EM Q30, Estrutura em alumínio padrão 30 cm, para montagem de estruturas diversas. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços. Referência: Diária.	METRO LINEAR DIÁRIO	200	R$ 57,23	R$ 11.446,00
33	ESTRUTURA EM Q50, Estrutura em alumínio padrão 50 cm, para montagem de estruturas diversas. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços. Referência: Diária.	METRO LINEAR DIÁRIO	200	R$ 69,07	R$ 13.814,00
VALOR TOTAL LOTE 02					**R$ 1.694.500,00**

LOTE 03 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED E GERADORES DE ENERGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34	GRANDE PORTE SONORIZAÇÃO SISTEMA L/R - 64 GRAVES LINE ARRAY 01 FILTRO DE LINHA; 04 CONSOLE DIGITAL DE 72 CANAIS, 32 AUXILIARES SEM PLACA DE EXPANSÃO;01 CONSOLE DIGITAL 48 CANAIS 16 AUXILIARES, 04 PROCESSADORES 5 VIAS ESTÉREO PARA PA; 02 PROCESSADOR DIGITAL 5 VIAS ESTÉREO STAND BY; 02 SISTEMA DE AC COM 12 KVA; 01 COMUNICAÇÃO COM O PALCO; 02 BUMPERS EM	DIÁRIA	2	R$ 20.312,52	R$ 40.625,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

	ALUMÍNIO COM AJUSTES CONFORME TABELA DE ALINHAMENTO EASE FOCCUS; 48 CAIXAS DE SUB GRAVES CONTENDO 96 SUB 1600 WATTS CADA; 32 CAIXAS ACÚSTICAS DE MÉDIO ALTAS CONTENDO 02 FALANTES 15, 04 FALANTES DE 8 POLEGADAS, 02 DRIVERS (NEODÍMIO), ATIVAS AMPLIFICAÇÃO DIGITAL 3000 WATTS, DSP, ENTRADAS DE ÁUDIO PADRÃO AES/EBU, CONEXÃO VIA PC/MAC ATRAVÉS DE REDE PROTOCOLO ETHERNET. (ATIVAS E PROCESSADAS); MONITOR 02 FILTRO DE LINHA; 01 CONSOLE DE 72 CANAIS, 32 AUXILIARES SEM PLACAS DE EXPANSÃO; 01 CONSOLE 48 CANAIS, 32 AUXILIARES; 02 PROCESSADORES DIGITAIS 5 VIAS ESTÉREO SIDE FILL; 16 CAIXAS ACÚSTICAS LINE ARRAY 1 X12, 1 X DRIVER (NEODÍMIO); 08 CAIXAS ACÚSTICAS SUB 1600 W; 08 AMPLIFICADORES 10.000 PARA GRAVES E MÉDIOS; 04 AMPLIFICADORES 1400 PARA TITÂNIOS SISTEMA DE MONITOR; 04 POWER PLAY 4 VIAS; 16 FONES; 16 SPOTS PARA VOZ SM 400 E 222; 08 SPOTS COM FALANTES DE 15 + DRIVER A DISPOSIÇÃO; 12 AMPLIFICADORES 4400 WATTS PARA MANDADAS RETORNO PARA BATERIA; 02 CAIXA ACÚSTICA DUPLA SB 850; 02 AMPLIFICAÇÃO PSL 4400 PARA SUB DA BATERIA; BACK LINE, 02 BATERIA COMPLETA; 40 DIRECT BOX PASSIVO; 16 DIRECT BOX ATIVOS; 04 MICROFONES SEM FIO SM – 58; 04 MICROFONE SEM FIO SM 87; 32 MICROFONES SM 58 COM FIO; 08 MICROFONES SM 58 COM FIO; 32 MICROFONES SM 57; 04 MICROFONES BUMBO; 08 MICROFONES SM 81; 08 MICROFONES SM 56; 08 MICROFONES 604; 100 PEDESTAIS EM PERFEITO ESTADO DE USO; 32 GARRAS NOVAS; CUBOS E AMPLIFICADORES DE RETONO: 02 AMPLIFICADOR DE GUITARRA VALVULADO; 02 AMPLIFICADORES DE GUITARRA PRÉ VALVULADO; 02 AMPLIFICADORES DE CONTRA BAIXO 4 X10, 1 X 15; 04 TORRES DE DLAY TORRES EM ALUMÍNIO Q – 30 COM 06 METROS DE ALTURA EM FORMATO PÉS DE GALINHA PARA ELEVAÇÃO DO SISTEMA DE PA/DLAY; 08 CAIXAS DE MÉDIO ALTAS CONTENDO 2 X 12, + 2 X DRIVER; 08 CAIXAS DE SUB GRAVES CONTENDO 02 SUB DE 800 W DE 18 POLEGADAS; 02 AMPLIFICADORES DE 6.000 WATTS PARA SUB GRAVES; 02 AMPLIFICADORES DE 4400 WATTS PARA MÉDIOS GRAVES; 02 AMPLIFICADORES DE 1400 WATTS PARA DRIVERS; 01 PROCESSADOR DIGITAL 5 VIAS ESTÉREO, 01 SIDE PA E TERCEIRA TORRE DE DLAYS COM 16 CAIXAS DE ALTAS 3 VIAS CONTENDO 02 FALANTES DE 10 POL, 04 FALANTES DE 5 POL, E 04 DRIVERS DE 1 POL , 16 CAIXAS DE SUB COM 2X18, COM 04 AMPLIFICADORES 6.400W PARA SUB, 08 AMPLIFICADORES 4400 PARA MÉDIOS , 04 AMPLIFICADORES 1400 PARA DRIVERS.				
35	GRANDE PORTE SONORIZAÇÃO SISTEMA L/R - 48 GRAVES, PA LINE ARRAY 02 consoles digitais com 48 canais por 32 saídas auxiliares Mix Rack, Sistema de som line array, Side duplo com 24 caixas de som Line Array, 24 caixas de Sub SB 850, T18 ou SB 218; 16 monitores SM 400 01 sub com 02 auto falantes de 18 polegadas para bateria; Sistema de fone completo -16 fone monitor, 04 In Ear PSM 900; 40 pedestais girafa e garras; 40 microfones -Microfones de tons 604 -SM91, 02 microfones sem fio uhf Beta; 30 praticáveis pantográficos de 2m x 1m com rodízios; 02 sistemas de contra baixo com cabeçote 450w caixas original 4X10 e caixa 15" original; 03 cubos de guitarra de120 Watts; 01 multicabo de 110 m e 56 vias espaguetadas; Cabos e extensões compatíveis e suficientes para ligação do sistema de DELAY e grande porte com no mínimo 2 torres, montadas em estruturas metálicas de box truss q30, de 04 a 06 metros de altura por 05 metros de largura, em forma de trave de gol, com sistema de sonorização com 04 caixas de frequência altas e 02 de frequência baixas, com cabos para ligação de todo o sistema de sonorização e sistema de A/C, contendo cabos para interligar o sistema de delay, com recursos técnicos para receber sinal de áudio, sistema subsnake para troca simultânea de bandas no palco.	DIÁRIA	6	R$ 19.589,52	R$ 117.537,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

36	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE, 01 consolermix digital de no mínimo 32 canais, com conversor digital, para o PA Multi cabos compatível 01 consolermix de no mínimo 32 canais, com conversor para o Palco Periféricos: Compressores, Gates, processadores de efeito, equalizadores, crossovers P.A Flay contendo 24 sub graves, caixas acústicas de médio graves na proporcionalidade, altas frequências contendo Drives e twiters, proporcionais a configuração das caixas de baixas e médias frequências acima citadas Monitores, spots, side, Amplificação para monitores e pa, pedestais, Cubos e amplificadores de retorno para guitarra valvulado e contra baixo, microfonação específica para VOZ e instrumentos musicais, cabos de áudio, cabos de a/c. Todos os itens acima citados deverão compor um sistema eficiente para atender a shows musicais de pequeno porte.	DIÁRIA	10	R$ 10.219,53	R$ 102.195,30
37	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE TIPO 1, 01 consolermix digital de no mínimo 24 canais, com conversor digital, para o PA Multi cabos compatível 01 consolermix de no mínimo 24 canais, com conversor para o Palco Periféricos: Compressores, Gates, processadores de efeito, equalizadores, crossovers P.A Flay contendo 16 sub graves, caixas acústicas de médio graves na proporcionalidade, altas frequências contendo Drives e twiters, proporcionais a configuração das caixas de baixas e médias frequências acima citadas Monitores, spots, side, Amplificação para monitores e pa, pedestais, Cubos e amplificadores de retorno para guitarra valvulado e contra baixo, microfonação específica para VOZ e instrumentos musicais, cabos de áudio, cabos de a/c. Todos os itens acima citados deverão compor um sistema eficiente para atender a shows musicais de pequeno porte.	DIÁRIA	20	R$ 4.272,72	R$ 85.454,40
38	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE TIPO 2, 01 MESA ANALOGICA COM 16 CANAIS, PARA SISTEMA DE SOM 04 CAIXAS DE SOM COM 2 ALTO FALANTES DE SUB SB 04 CAIXAS DE SOM LINE ARRAY COM NO MINIMO 3 AUXILIARES 8 PEDESTRAIS GIRAFA E GARRAS 12 MICROFONES .(SM58 – SM57 – MICROFONES DE TONS 604 – SM91) 02 MICROFONES SEM FIO 01 SIATEMA DE CONTRA BAIXO COM CABEÇOTE 450W 01 CUBO DE GUITARRA 04 MONITORES SM 400 - CABOS E CONEXÕES NECESSÁRIAS PARA LIGAÇÃO DE TODO O EQUIPAMENTO ACIMA DESCRITO. - INSTALAÇÃO: LOCAL A DEFINIR PELA COORDENAÇÃO DO EVENTO; - PERÍODO DE UTILIZAÇÃO: A DEFINIR PELA COORDENAÇÃO DO EVENTO; - OS EQUIPAMENTOS DE SOM DEVERÃO ESTAR INSTALADOS E TESTADOS NO MÍNIMO 72 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO; - DIARIAMENTE OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO ESTAR LIGADOS E DISPONÍVEIS A PARTIR DAS 10H E SERÃO UTILIZADOS COM UMA CARGA-HORÁRIA MÁXIMA DE 12 HORAS/DIA; - OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER RETIRADOS NO MÁXIMO 24 HORAS APÓS O TÉRMINO DO EVENTO.	DIÁRIA	40	R$ 3.123,50	R$ 124.940,00
39	SONORIZAÇÃO DE POSTE 01 MESA DE 12 CANAIS. 01 MESA DE 04 CANAIS 05 MICROFONES 06 POTÊNCIAS PARA ALIMENTAÇAO DO SISTEMA 12 CAIXAS MEDIO E GRAVE 40 CAIXAS MEDIO PARA POSTES 04 CAIXAS SUPER GRAVE ACOMPANHADO DE CABOS E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO. - OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO ESTAR INSTALADOS E	DIÁRIA	15	R$ 14.179,92	R$ 212.698,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

	TESTADOS NO MÍNIMO 24 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO; - DIARIAMENTE OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO ESTAR LIGADOS E DISPONÍVEIS A PARTIR DO MEIO-DIA. - OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER RETIRADOS NO MÁXIMO 24 HORAS APÓS O TÉRMINO DO EVENTO.				
40	ILUMINAÇÃO CÊNICA PROFISSIONAL GRANDE PORTE: 12- REFLETORES PAR 64 FOCO 05. 16- REFLETORES COB 200 64- REFLETORES PAR LED (RGBW) COM LEDS DE NO MINIMO 18 WATTS. 06- REFLETORES ELIPSOIDAL DE 25º A 50º E POTÊNCIA MÍNIMA DE 750 WATTS.12- MINE BRUTS COM O MÍNIMO DE 04 LÂMPADAS LED 400 WATTS. 02- MÁQUINAS DE FUMAÇA COM CONTROLE EXTERNO. 02- RACK DIMMER DE 12 CANAIS (4000 KW), DMX. 64 MOVING LIGHT (BEAN - SPOT - WOSH) 480W DE MODELOS IGUAIS. 64- MOVING LIGHT BEAM DE 380 WATTS 18R DE MODELOS IGUAIS. 32- MOVING WASH DE 700 WATTS DE MODELOS IGUAIS 32- ESTROBOS DE 1.000 WATTS RGBW. 32- RIBALTA DE LED P5 SK NO MÍNIMO DE 44 LEDS RGBWA 15 WATTS. 02- MESA DE ILUMINAÇÃO COM NO MÍNIMO 4096 CANAIS DE DMX. 02- CANHÕES SEGUIDOR COM NO MÍNIMO 1.200 WATTS. GELATINAS DE VARIADAS CORES. COMPLETO SISTEMA ELÉTRICO. 03- VENTILADORES - CABOS E CONEXÕES NECESSÁRIAS PARA LIGAÇÃO DE TODO O EQUIPAMENTO ACIMA DESCRITO. - INSTALAÇÃO: LOCAL A DEFINIR PELA COORDENAÇÃO DO EVENTO; - PERÍODO DE UTILIZAÇÃO: A DEFINIR PELA COORDENAÇÃO DO EVENTO; - OS EQUIPAMENTOS DE SOM DEVERÃO ESTAR INSTALADOS E TESTADOS NO MÍNIMO 72 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO; - DIARIAMENTE OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO ESTAR LIGADOS E DISPONÍVEIS A PARTIR DAS 10H E SERÃO UTILIZADOS COM UMA CARGA- HORÁRIA MÁXIMA DE 12 HORAS/DIA; OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER RETIRADOS NO MÁXIMO 24 HORAS APÓS O TÉRMINO DO EVENTO.	DIÁRIA	2	R$ 17.237,60	R$ 34.475,20
41	ILUMINAÇÃO CÊNICA PROFISSIONAL GRANDE PORTE TIPO 02. ILUMINAÇÃO CÊNICA PROFISSIONAL GRANDE PORTE: 08- REFLETORES PAR 64 FOCO 05. 12- REFLETORES COB 200 48- REFLETORES PAR LED (RGBW) COM LEDS DE NO MINIMO 18 WATTS. 06- REFLETORES ELIPSOIDAL DE 25º A 50º E POTÊNCIA MÍNIMA DE 750 WATTS.08- MINE BRUTS COM O MÍNIMO DE 04 LÂMPADAS LED 400 WATTS. 02- MÁQUINAS DE FUMAÇA COM CONTROLE EXTERNO. 02- RACK DIMMER DE 12 CANAIS (4000 KW), DMX. 48 MOVING LIGHT (BEAN - SPOT - WOSH) 480W DE MODELOS IGUAIS. 42- MOVING LIGHT BEAM DE 380 WATTS 18R DE MODELOS IGUAIS. 24- MOVING WASH DE 700 WATTS DE MODELOS IGUAIS 24- ESTROBOS DE 1.000 WATTS RGBW. 24- RIBALTA DE LED P5 SK NO MÍNIMO DE 44 LEDS RGBWA 15 WATTS. 01- MESA DE ILUMINAÇÃO COM NO MÍNIMO 4096 CANAIS DE DMX. 01- CANHÕES SEGUIDOR COM NO MÍNIMO 1.200 WATTS. GELATINAS DE VARIADAS CORES. COMPLETO SISTEMA ELÉTRICO. 03- VENTILADORES - CABOS E CONEXÕES NECESSÁRIAS PARA LIGAÇÃO DE TODO O EQUIPAMENTO ACIMA DESCRITO. - INSTALAÇÃO: LOCAL A DEFINIR PELA COORDENAÇÃO DO EVENTO; - PERÍODO DE UTILIZAÇÃO: A DEFINIR PELA COORDENAÇÃO DO EVENTO; - OS EQUIPAMENTOS DE SOM DEVERÃO ESTAR INSTALADOS E TESTADOS NO MÍNIMO 72 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO; - DIARIAMENTE OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO ESTAR LIGADOS E DISPONÍVEIS A PARTIR DAS 10H E SERÃO UTILIZADOS COM UMA CARGA- HORÁRIA MÁXIMA DE 12 HORAS/DIA; OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER RETIRADOS NO MÁXIMO 24 HORAS APÓS O TÉRMINO DO EVENTO.	DIÁRIA	6	R$ 16.613,35	R$ 99.680,10
42	ILUMINAÇÃO CÊNICA PROFISSIONAL MÉDIO PORTE 08- REFLETORES PAR 64 FOCO 05. 24- REFLETORES PAR LED (RGBW) COM LEDS DE 03 WATTS. 02- MINE BRUTE COM O MÍNIMO DE 06 LÂMPADAS DWE CADA.	DIÁRIA	8	R$ 10.193,48	R$ 81.547,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

	01- MÁQUINAS DE FUMAÇA COM CONTROLE EXTERNO. 01- RACK DIMMER DE 12 CANAIS (4000 KW), DMX. 12- MOVING LIGHT BEAN DE 230 WATTS 7R DE MODELOS IGUAIS. .01- MESA DE ILUMINAÇÃO COM NO MÍNIMO 2048 CANAIS DMX. - CABOS E CONEXÕES NECESSÁRIAS PARA LIGAÇÃO DE TODO O EQUIPAMENTO ACIMA DESCRITO. - INSTALAÇÃO: LOCAL A DEFINIR PELA COORDENAÇÃO DO EVENTO; - PERÍODO DE UTILIZAÇÃO: A DEFINIR PELA COORDENAÇÃO DO EVENTO; - OS EQUIPAMENTOS DE SOM DEVERÃO ESTAR INSTALADOS E TESTADOS NO MÍNIMO 72 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO; - DIARIAMENTE OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO ESTAR LIGADOS E DISPONÍVEIS A PARTIR DAS 10H E SERÃO UTILIZADOS COM UMA CARGA-HORÁRIA MÁXIMA DE 12 HORAS/DIA; - OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER RETIRADOS NO MÁXIMO 24 HORAS APÓS O TÉRMINO DO EVENTO.				
43	ILUMINAÇÃO CÊNICA PROFISSIONAL PEQUENO PORTE. 04- REFLETORES PAR 64. 04- REFLETORES COB 200. 16- REFLETORES PAR LED (RGBW) COM LEDS DE 03 WATTS. 01- MÁQUINAS DE FUMAÇA COM CONTROLE EXTERNO. 06- MOVING LIGHT BEAN DE 230 WATTS 7R DE MODELOS IGUAIS. .01- MESA DE ILUMINAÇÃO COM NO MÍNIMO 2048 CANAIS DMX. - CABOS E CONEXÕES NECESSÁRIAS PARA LIGAÇÃO DE TODO O EQUIPAMENTO ACIMA DESCRITO. - INSTALAÇÃO: LOCAL A DEFINIR PELA COORDENAÇÃO DO EVENTO; - PERÍODO DE UTILIZAÇÃO: A DEFINIR PELA COORDENAÇÃO DO EVENTO; - OS EQUIPAMENTOS DE SOM DEVERÃO ESTAR INSTALADOS E TESTADOS NO MÍNIMO 72 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO; - DIARIAMENTE OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO ESTAR LIGADOS E DISPONÍVEIS A PARTIR DAS 10H E SERÃO UTILIZADOS COM UMA CARGA-HORÁRIA MÁXIMA DE 12 HORAS/DIA; - OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER RETIRADOS NO MÁXIMO 24 HORAS APÓS O TÉRMINO DO EVENTO.	DIÁRIA	20	R$ 4.023,28	R$ 80.465,60
44	PAINEL DE LED, Painel de led de alta definição com 5.9 mm de definição real, para área externa outdoor, que funcione em qualquer sistema (NTSC/PAL-M) freqüência de scan 280 hz, entrada de sinal (super vídeo, componente, vga ou digital) com opção de pendurar ou empilhar, 6000 dots/m2 RGB ou 2RGB.	M²/DIÁRIA	500	R$ 246,12	R$ 123.060,00
45	PAINEL DE LED, Painel de led de alta definição com 2.9 mm de definição real, para área externa outdoor, que funcione em qualquer sistema (NTSC/PAL-M) freqüência de scan 280 hz, entrada de sinal (super vídeo, componente, vga ou digital) com opção de pendurar ou empilhar, 6000 dots/m2 RGB ou 2RGB.	M²/DIÁRIA	500	R$ 288,60	R$ 144.300,00
46	GRUPO GERADOR DE 180 KVA'S, trifásico, 380/220 Volts, silenciado 80 DB a 5m de distância, chave reversora, 04 cabos de 95 mm com 25 metros cada. ABASTECIDO	DIÁRIA	20	R$ 3.360,70	R$ 67.214,00
47	GERADOR DE 260 KVA'S, trifásico, 380/220 Volts, silenciado 80 DB a 5m de distância, chave reversora, 04 cabos de 95 mm com 25 metros cada. ABASTECIDO.	DIÁRIA	20	R$ 4.060,33	R$ 81.206,60
VALOR TOTAL LOTE 03					**R$ 1.395.400,00**
LOTE 04 MINI TRIOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

48	01 MINI TRIO CONTENDO 1 GERADOR DE NO MÍNIMO 50 KWA, EM COMPARTIMENTO SILENCIADO 1 CONSOLE DE MIXAGEM ANALÓGICA COM NO MÍNIMO 12 CANAIS 1 PROCESSADOR DE QUALIDADE COMPROVADA 1 EQUALIZADOR DE NO MÍNIMO 31 BANDAS 1 QUADRI-GATE 16 GRAVES 16 MÉDIO GRAVES 16 CORNETAS 16 TWITTER 2 MICROFONES SM58 2 MICROFONES SEM FIO 8 AMPLIFICADORES PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DO SOM O MINI -TRIO SERÁ UTILIZADO POR NO MINIMO 3 HORA POR DIA	HORAS	150	R$ 442,70	R$ 66.405,00
49	01 MINI TRIO CONTENDO 24 SUB FZ SUB800W 32 MEDIO 500 W 10 16 DRIVER D 3300 TI 12 SUB 1000 WTS 32 SUB 18" SUB 600 WTS 16 CAIXAS LINES CENTER FILD 02 CAIXAS 4FALANTES 10" 01 08 AMPLIFICARDORES 8000 WTS 02 AMPLIFICADORES 16,4 WTS 04 AMPLIFICADORES 5500 WTS 02ATAK 5200"RESERVA" 04 STUDOIO R Z500 01 MESA DIGITAL 40 CANAIS 16 AUX 02 DBX DRAVER RACK 260 01 DBX RACK DRIVER PA+ 260 (RESERVA) 4 MONITORES MODELO CLEAR CUBO DE GUITARRA FENDER 1 SISTEMA DE FONE 10 CANAIS HIDRAULICO ILUMINAÇÃO BRANCA PALCO DO TRIO 08 PAR LED 20 MICROFONES.(SM58 – SM57 – MICROFONES DE TONS 604 – SM91) 1 KIT MICROFONE PARA PATERIA 4 MICROFONE SEM FIO MICROFONES 57/58 1 CAMARIM BANDA: BANEIRO. FRIGOBAR 01-AR-CONDICIONADO SISTEMA ACÚSTICO - PERÍODO DE UTILIZAÇÃO: A DEFINIR PELA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO; - OS EQUIPAMENTOS LISTADOS ACIMA DEVERÃO ESTAR INSTALADOS E TESTADOS NO MÍNIMO 24 HORAS ANTES DO INICIO DE CADA EVENTO	DIÁRIA	4	R$ 8.373,75	R$ 33.495,00
VALOR TOTAL LOTE 04					**R$ 99.900,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

4- VALIDADE DA ATA

4.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de, **21/10/2026** tendo validade até **21/10/2027**, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5- DO CADASTRO RESERVA

5.1- Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (Cadastro de Reserva), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.
5.2- As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

6- DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA

6.1- Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2024 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

7- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

8- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
8.1-A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador,
desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024.
8.2- As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
8.3- Caberá ao **FORNECEDOR**, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

9- DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

10-DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1- A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
10.2- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

11-DO FORO:

11.1 - O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Poções-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Poções/Ba, **21 de outubro de 2026**.

Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal

Marcus Vinícius Protasio Sola
Gestor FMS

Dirani Cunha Porto Fagundes
Gestora FME

BAHIA SERVICOS LOCACOES E TRANSPORTES LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:
1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 048/2026
PREGÃO ELETRONICO **N° 009/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **N° 081/2026**

OBJETO: Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição para prestação de serviços de locação de estrutura metálica, sonorização, luz cênica, painel de led, mini trio e gerador, com montagem e desmontagem de equipamentos para utilização nos eventos festivos no Município de Poções/BA (lote 01).
Com a vigência de **1 ano**, (**21/10/2026** até **21/10/2027)**. Critério de Julgamento: Menor Preço Lote, em favor da empresa **IMASTER SERVICOS LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA - CNPJ: 30.303.726/0001-64,** no valor Global de **R$ 33.399,90** (trinta e três mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos). Prefeitura Municipal de Poções-Ba, **21 de outubro de 2026**. **Irenilda Cunha De Magalhães - Prefeita Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 049/2026
PREGÃO ELETRONICO **N° 009/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **N° 081/2026**

OBJETO: Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição para prestação de serviços de locação de estrutura metálica, sonorização, luz cênica, painel de led, mini trio e gerador, com montagem e desmontagem de equipamentos para utilização nos eventos festivos no Município de Poções/BA (lotes 02, 03 e 04).
Com a vigência de **1 ano**, (**21/10/2026** até **21/10/2027)**. Critério de Julgamento: Menor Preço Lote, em favor da empresa **BAHIA SERVICOS LOCACOES E TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº 33.645.056/0001-52,** no valor Global de **R$ 3.189.800,00** (três milhões e cento e oitenta e nove mil e oitocentos reais). Prefeitura Municipal de Poções-Ba, **21 de outubro de 2026**. **Irenilda Cunha De Magalhães - Prefeita Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ERRATA

CREDENCIAMENTO Nº 033/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA** torna pública, para conhecimento dos interessados, a **ERRATA** da publicação veiculada no Diário Oficial do Município do dia **22/09/2026, Edição nº 4370, páginas 31 e 36**, referente ao **Credenciamento nº 033/2026**.

OBJETO: Chamamento público para credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos da frota municipal, quando em deslocamento na rota entre os municípios de Salvador/BA e Poções/BA, visando atender às demandas das Secretarias Municipais, de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração.

DA RETIFICAÇÃO: Ficam corrigidos o **valor total dos itens 1, 3 e 5** (Gasolina comum) da Proposta de Preços e o **valor global estimado** do credenciamento, conforme a Memória de Cálculo.

Onde se lê o valor total dos itens 1, 3 e 5 e o valor global, leia-se:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (LITROS)	VALOR TOTAL (R$)
01 – Feira de Santana/BA	1	Gasolina comum	17.000	**122.910,00**
02 – Candeias/BA	3	Gasolina comum	2.700	**19.521,00**
03 – Salvador/BA	5	Gasolina comum	13.000	**93.990,00**
			VALOR GLOBAL ESTIMADO	**913.716,00**

Os itens 2, 4 e 6 (Diesel S10) e seus valores permanecem inalterados.

O valor global estimado do credenciamento passa a ser de **R$ 913.716,00 (novecentos e treze mil e setecentos e dezesseis reais)**.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus anexos, bem como as demais informações da publicação ora retificada.

Poções/BA, 23 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

AVISO DE SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

O Município de Poções – Bahia, por intermédio da Agente de Contratação Municipal, TORNA PÚBLICO que **será realizada sessão da Concorrência Eletrônica nº 011/2026**, cujo objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de pavimentação em paralelepípedos da rua Paulo Magalhães, bairro Primavera, Município de Poções – BA**.

DATA: 26 de outubro de 2026
HORÁRIO: 8h00min
PLATAFORMA: BLL Compras
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://bllcompras.com

Informa-se aos interessados que a sessão será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica indicada, devendo os licitantes acompanhar o andamento do certame e eventuais comunicações realizadas durante a sessão.

Poções – BA, 23 de outubro de 2026.

Regina Graça Sampaio
Agente de Contratação Municipal
Município de Poções – Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 031/2026

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 031/2026**, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como credenciado o seguinte profissional **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO DO BAIXO SUL - COOPADEBASUL**, credenciou-se no CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR (LOTES 01, 02 E 03), cujo somatório totalizou **R$ 170.930,00** (cento e setenta mil e novecentos e trinta reais). Valor Global do item credenciado: **R$ 170.930,00** (cento e setenta mil e novecentos e trinta reais). Poções-Ba, 16 de outubro de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA CREDENCIAMENTO Nº 031/2026

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 031/2026**, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como credenciado o seguinte profissional: **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO DO BAIXO SUL - COOPADEBASUL**, credenciou-se no CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR (LOTES 01, 02 E 03) cujo somatório totalizou **R$ 170.930,00** (cento e setenta mil e novecentos e trinta reais). Valor Global do item credenciado: **R$ 170.930,00** (cento e setenta mil e novecentos e trinta reais). Poções-Ba, 16 de outubro de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

RESUMO DO CONTRATO Nº 280/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no **CNPJ sob o nº 64.377.266/0001-30.**
Contratado(a): COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO DO BAIXO SUL - COOPADEBASUL
Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR (LOTES 01, 02 E 03).
Valor do contrato: R$ 170.930,00 (cento e setenta mil e novecentos e trinta reais).
Data de Assinatura: 16 de outubro de 2026.
Prazo de duração: 31 de dezembro de 2026.
Modalidade de Licitação: CREDENCIAMENTO **Nº 031/2026**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 023/2026

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 023/2026**, cujo objeto é CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇAGEM MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA (REGIÃO 28), tendo como credenciado a seguinte empresa: **UALAS SANTOS ROCHA** credenciou-se no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇAGEM MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA (REGIÃO 28). Poções-Ba, 16 de outubro de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 023/2026

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 023/2026**, cujo objeto é CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇAGEM MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA (REGIÃO 28), tendo como credenciado a seguinte empresa: **UALAS SANTOS ROCHA** credenciou-se no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇAGEM MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA (REGIÃO 28). Poções-Ba, 16 de outubro de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

RESUMO DO TERMO Nº281/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no **CNPJ sob o nº14.242.200/0001-65.**
Contratada: UALAS SANTOS ROCHA
Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇAGEM MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA (REGIÃO 28).
TERMO CREDENCIAMENTO: O presente termo **não estabelece valor global ou estimativa de contratação**, uma vez que a execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade das Secretarias Municipais, sendo os pagamentos efetuados com base nos preços unitários constantes do Edital e seus anexos.
Data de Assinatura: 16 de outubro de 2026.
Prazo de duração: 31 de dezembro de 2026.
Modalidade de Licitação: CREDENCIAMENTO **Nº 023/2026**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA DE POÇÕES - ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SOLICITAÇÃO DE ÁGUA DE 19/10/2026 A 23/10/2026

N°	NOME	REGIÃO	PONTO DE REFERÊNCIA
1.	Esmerina de Jesus dos Santos	Lagoa da Pedra	Próximo à casa de seu Rodrigues
2.	Salvador Conceição da Silva	Morro de 2 Paus	Próximo à casa de Julita
3.	Manoel Gonçalves Ramos	Piedade -1	Próximo ao Trevo
4.	Joilson Felipe dos Santos	Araçá	Próximo ao clube da PM
5.	Arlindo Manoel da Silva	Muriçoca	Próximo à casa de Paulo
6.	José Teixeira Coelho	Mora em Bom Jesus de Cima	Próximo ao Cemitério
7.	Marineide de Jesus Ferreira	Lagoa do João	Próximo ao bar de Gildene
8.	Aleandro dos Anjos Silva	Mundo Novo -2	Próximo à casa de Danga
9.	Marcos Lima	Pau de Colher -2	Ao lado da casa de Joílson
10.	Alessandra Penha Silva	Pau de Colher -2	
11.	Maurício Gonçalves Rocha	Jabute	Próximo à casa de Neide
12.	Edinalva Rodrigues da Silva	Crauno	
13.	Juliana Damasceno de Souza	Mulungu -1	Próximo à casa de Valtinho
14.	Joscilene Jesus Rocha	Roçado Grande	Em frente à Escola
15.	Elizabeth Santos Gomes	Boa Sorte	Perto da casa de Tonhão
16.	Leide Santos de Sousa	Roçado Grande	
17.	Leidiane Rocha Damaceno	Roça de Dentro	Próximo à casa de Celi
18.	Elielma de Jesus da Glória	São José -2	Próximo à casa de dona Rosilda
19.	Isabel Ferreira da Silva	Bom Jesus de Cima	Próximo à casa de Bazo
20.	Nivaldo Gonçalves da Silva	Boa Sorte	
21.	Selvita Ferreira Conceição	Lagoa da Pedra	Próximo do bar de Tonhe Preto
22.	Gilberto Eliseu	São José -2	Próximo à casa de dona Rosilda
23.	Fredson Pereira	Água Branca	
24.	Enagio Muniz	São José -2	Próximo ao posto de Tota
25.	Gilson Vieira Rocha	Riacho da Porteira	Próximo à casa de Arnaldo
26.	Daniela de Sousa Santos França	Santana	Depois da casa Nem do fogão de Lenha
27.	Carla rosa Teles	São José -2	Depois da casa de Rosilda
28.	Lazaro Eliseu Porto	São José -2	
29.	Janine Ferreira Campos	Espírito Santo	
30.	José Teixeira Coelho	Bom Jesus de Cima	Próximo ao Cemitério
31.	Edvana Maria	São José -2	Próximo à casa de Alvino
32.	Luis da Silva Matos	Cachoeirinha	Próximo à casa de Joscélio
33.	Maria Gonzaga Luz	Pau de Colher -2	Depois de Luiz Botinha
34.	Lucia das Graças Gonçalves Rocha	Salitre	Próximo a fazenda de Goiaba
35.	Paloma Santos do Carmo	Piedade -1	Ao lado da casa de Jurandir
36.	Aparecida Ribeiro dos |Santos	Piedade	Próximo ao senhor Trajano
37.	Carlos Cardoso dos Santos	Tabatinga	Próximo à casa de Dui Palitó
38.	Hildo Carlos Silva Almeida	Lagoa da Serra	Próximo à casa de Aninha
39.	Luzia Maria de Jesus	Capim Branco	Próximo à casa de Odecilda
40.	Alessandra Santos da Silva	Roçado Grande	
41.	Aldenir Libarino de Jesus	Piedade -1	
42.	Angelina Oliveira dos Santos	Mundo Novo - 2	

PRAÇA DA BANDEIRA, 390, CENTRO, POÇÕES-BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA DE POÇÕES - ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SOLICITAÇÃO DE ÁGUA DE 19/10/2026 A 23/10/2026

43.	Dercelino Silva Campos	Mundo Novo -1	Próximo a Dionesio
44.	Hermínio Amâncio dos Santos	São José -1	Próximo a Igreja
45.	Lourivaldo Joaquim Chaves	Gameleira Trançada	Janaina Bar
46.	Jaci Emiliano de Oliveira	Umbuzeiro	Próximo à casa de Didiu
47.	Camila Ribeiro da Cruz	Piedade -1	Próximo à casa de Jurandir
48.	Avanito Pires dos Santos	Espírito Santo	Em frente à casa de Edivaldo
49.	Júlio Barros Rocha	São José -2	Em frente à casa de dona Rosilda
50.	Ricardo Silva dos Santos	Pimenteira	Próximo de Lurdinha
51.	Junior de Jesus	Pimenteira	Depois da casa de Jojô
52.	Maria Sonia do Espírito Santo	Lagoa Preta	Próximo a fazenda de Dr. Francisco
53.	Reginaldo José da Penha	Paus Branco	
54.	Bianca Ferreira da silva	São José -2	
55.	Edinilsa Sousa Almeida	Espírito Santo	Próximo à casa de João Barroca

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO
CATEGORIA: ATOS OFICIAIS
PORTARIA (Nº 135/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

PORTARIA Nº 135, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a servidor(a) efetivo, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e das demais legislações em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS à servidora **ZULEIDE MINEIRO DOS SANTOS, Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **03 de novembro de 2026 até o dia 02 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de 03 de janeiro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, em 23 de outubro de 2026.

WILLISTON MENDONÇA LEITE
- Secretário Municipal de Administração -

PORTARIA (Nº 136/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

PORTARIA Nº 136, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a servidor(a) efetivo, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e das demais legislações em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS à servidora **EUNICE MAFRA DOS SANTOS RAMOS, Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **09 de novembro de 2026 até o dia 08 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de 31 de julho de 2025 a 30 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, em 23 de outubro de 2026.

WILLISTON MENDONÇA LEITE
- Secretário Municipal de Administração -

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026)

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
RECORRENTE: EGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDA: BRT SERVIÇOS LTDA.

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, que tem por objeto ***"contratação de empresa especializada para execução de obra de PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS URBANAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS/BA, compreendendo a execução dos serviços de pavimentação, drenagem, meio-fio (guia), calçadas, rampas de acessibilidade e sinalização, nos Bairros Sossego II, Olaria e Vermelhão, conforme especificações técnicas, projetos, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do edital e seus anexos."***.

As licitantes **EGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** e **ALCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** interpuseram Recursos Administrativos, irresignada com a decisão que declarou vencedora do certame a licitante **BRT SERVIÇOS LTDA.**, que apresentou as suas Contrarrazões face aos recursos interpostos.

Tem a presente decisão a finalidade de aprofundar a análise das razões recursais apresentadas pelas **Recorrentes**, bem como das contrarrazões apresentadas pela **Recorrida**, pautada na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada da Corte de Contas da União, buscando garantir a segurança jurídica e a continuidade do processo licitatório.

É o que importa relatar.

II - DA TEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES DE RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES:

A análise preliminar de qualquer recurso administrativo em processos licitatórios exige a verificação da sua tempestividade, elemento formal indispensável para o conhecimento e apreciação do mérito.

Dispõe o edital, no item **25. DECLARAÇÃO DO VENCEDOR/RECURSO, subitens 25.3 e 25.4:**

> *"25. DECLARAÇÃO DO VENCEDOR/RECURSO:*
> *[...]*
> *25.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.*
> *25.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses."*

EGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e ALCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., licitantes que participam do presente certame e oportunamente manifestaram a intenção

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

de recorrer, apresentaram as suas razões de recurso – respectivamente - em 24/09/2026 e em 26/09/2026.

De sua parte, a licitante **BRT SERVIÇOS LTDA.**, apresentou as suas contrarrazões aos dois Recursos Administrativos interpostos em 01/10/2026.

Confirmar a tempestividade desses atos processuais é requisito formal que assegura a regularidade do trâmite administrativo, garantindo que as partes tiveram a oportunidade de exercer plenamente seus direitos de defesa e contraditório, essenciais para a validade da análise substantiva.

In casu, tanto as razões de recurso quanto as contrarrazões foram apresentados dentro dos prazos estabelecidos, o que confere legitimidade e regularidade ao prosseguimento da análise do mérito pela autoridade competente.

Crucial para a segurança jurídica do certame é a ausência de vícios formais na fase recursal, o que permite que a decisão final seja proferida com base num processo devidamente instruído e com a observância do devido processo legal.

Por tais razões, conheço das razões de recurso e das contrarrazões.

III - DAS RAZÕES DE RECURSO:

III.I - DA RECORRENTE EGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.:

A **Recorrente EGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, nas suas razões de recurso, pugnou pela reforma da decisão, alegando:

a) Que a proposta inicial da **Recorrida** não contém as composições de custos unitários analíticas (com detalhamento de materiais, mão de obra, equipamentos e fórmulas visíveis), desatendendo assim ao que exige o item **16. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE**, subitem **16.8**, **"b"**, do edital.

b) Que a **Recorrida** apresentou tais documentos apenas e somente após a solicitação da anexação da proposta readequada, o que - no seu entender – configura inserção *a posteriori* de elemento obrigatório ausente, e não mera readequação de valores ao lance final, salientando ainda que o instrumento convocatório prevê, no item **16. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE**, subitens **16.19** e **16.20**, a desclassificação para o descumprimento dessas regras;

c) Que Balanço Patrimonial apresentado pela **Recorrida** na documentação de habilitação encontra-se incompleto, descumprindo os requisitos formais e de conteúdo exigidos pelo item **23. HABILITAÇÃO**, subitem **23.18** do edital;

d) Que o edital, no item **23. HABILITAÇÃO**, subitem **23.6**, fixa o início da sessão pública como a data limite para a anexação dos documentos de habilitação, vedando a concessão de prazos para a posterior juntada e prevendo a inabilitação em caso de descumprimento, no subitem **23.27**;

e) Que o benefício da Lei Complementar nº 123/2006, concedido a microempresas e empresas de pequeno porte, aplica-se **exclusivamente à regularização fiscal com restrição** (prevista no item **23. HABILITAÇÃO**, subitens **23.14** e **23.15**), não servindo como autorização genérica para a posterior juntada documentos de habilitação

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ausentes;

f) Que a dispensa de balanço patrimonial se aplica exclusivamente ao microempreendedor individual (item **23. HABILITAÇÃO**, subitem **23.19**), não alcançando a **Recorrida** caso seja ela apenas microempresa ou empresa de pequeno porte.

Requereu, por fim:

a) O conhecimento e processamento do recurso interposto, com a análise das provas anexadas;
b) A reanálise da proposta e da documentação da **Recorrida**, distinguindo a readequação de preços de suprimento posterior de documento obrigatório ausente;
c) A desclassificação da proposta inicial da **Recorrida**, em virtude da ausência das composições unitárias;
d) A inabilitação da **Recorrida** ante a apresentação de Balanço Patrimonial incompleto e ante a inaplicabilidade de dispensas exclusivas de MEI no quesito regularidade fiscal;
e) A revisão da decisão de aceitação/habilitação e o prosseguimento do certame com a convocação dos demais licitantes.

III. II - DA RECORRENTE ALCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.:

A **Recorrente ALCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** argumentou, nas suas razões de recurso:

a) Que houve, da parte da **Recorrida**, violação da exigência expressa de aplicação de desconto linear, constante do item **16. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE**, subitens **16.8** e **16.19**, bem como do item **24. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA/DOCUMENTAÇÃO**, subitem **24.3** do Edital tanto para a proposta inicial, quanto para a proposta realinhada/definitiva), sob pena de desclassificação;
b) Que a **Recorrida** chegou a um desconto global no percentual de 19,8555% (reduzindo de R$ 1.395.348,84 para R$ 1.118.295,03); todavia, à análise da planilha realinhada - item a item - os descontos unitários variam de 18,03% a 20,06% (amplitude de ~2,03 pontos percentuais);
c) Que pequenas variações decorrentes do arredondamento para duas casas decimais seriam aceitáveis, mas a dispersão encontrada ultrapassa os limites do razoável, a exemplo de:
- *Limpeza de ruas (item 06191/ORSE):* desconto de 18,03% (diferença de 1,82% em relação ao global)
- *Barracão de obra (item 5088/ORSE):* desconto de 19,00%.
- *Piso tátil (item 09417/ORSE):* desconto de 19,07%.
- *Itens com desconto superior ao global:* códigos 100576 e 105004, ambos com 20,06%.
d) Que administração pública está estritamente vinculada ao edital e aos princípios do julgamento objetivo e da isonomia.
e) Que, com base no disposto no art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, as propostas que apresentem desconformidade insanável com as exigências do instrumento convocatório devem ser desclassificadas.

Requereu, por fim:

a) O conhecimento e processamento do recurso administrativo, tempestivamente interposto;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

b) A realização de conferência técnica e matemática detalhada na planilha realinhada da **Recorrida**;

c) A desclassificação da proposta da **Recorrida**, por descumprimento das regras editalícias de linearidade (item **16. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE**, subitens **16.8** e **16.19**, item **24. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA/DOCUMENTAÇÃO**, subitem **24.3** do Edital, e art. 59, V, da Lei 14.133/2021);

d) Subsidiariamente, a realização de diligência técnica exclusiva para esclarecer a metodologia de custos (sem permitir alteração da proposta original) e – em sendo confirmada a disparidade alhures apontada - a aplicação da desclassificação à proposta da **Recorrida**;

e) Em caso de indeferimento dos pedidos formulados, a apresentação formal de justificativas técnicas e jurídicas para a aceitação da variação dos percentuais.

IV - DAS CONTRARRAZÕES:

IV.I - DA BRT SERVIÇOS LTDA. FACE AO RECURSO DA EGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.:

A **Recorrida BRT SERVIÇOS LTDA.** argumentou, nas suas contrarrazões ao recurso interposto pela **Recorrente EGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**:

a) Que o art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e item **15. PROPOSTA DE PREÇOS**, subitem **15.13**, **"b"**, ao item **21. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA**, subitem **21.4** e ao item **24. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA/DOCUMENTAÇÃO**, subitem **24.1** do instrumento convocatório determinam expressamente que o detalhamento analítico de custos, BDI e encargos sociais deve ser apresentado após o julgamento, na fase de readequação da proposta pelo licitante vencedor;

b) Que na sua proposta inicial, ofertou a Recorrida preços idênticos aos da planilha estimada pela administração municipal, com base nos bancos de dados SINAPI e ORSE, utilizando as próprias composições públicas de referência, não havendo qualquer omissão de dados essenciais;

c) Que apresentou documentação contábil completa (constante de Balanço Patrimonial, DRE, DMPL, Notas Explicativas e índices contábeis) validada por Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED) devidamente autenticada;

d) Que o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência recente do TCU (tais como os Acórdãos nº 1.211/2021 e nº 1.788/2026 - Plenário), permitem a juntada de documentos para atestar a condição econômico-financeira preexistente, situação plenamente válida e passível de saneamento;

e) Que possui a **Recorrida** excelente saúde financeira, como liquidez corrente de 24,03 e patrimônio líquido superior a R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais);

f) Que a **Recorrida**, por ser uma sociedade empresária limitada (não sendo MEI), não invocou qualquer dispensa de apresentação de Balanço Patrimonial ou a concessão de prazo para a comprovação de regularização fiscal, visto que todas as suas certidões são negativas e regulares e toda a sua documentação contábil foi integralmente apresentada;

g) Que a sua proposta, no valor de R$ 1.118.295,03 (um milhão, cento e dezoito mil, duzentos e noventa e cinco reais e três centavos), gera uma economia real de R$ 277.053,81 (duzentos e setenta e sete mil, cinquenta e três reais e oitenta e um

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

centavos) ao erário do município, atendendo assim aos princípios do interesse público, da economicidade e da competitividade (arts. 5º e 12, III, da Lei nº 14.133/2021).

Requereu, por fim:

a) O conhecimento das contrarrazões apresentadas, ante a sua tempestividade;
b) No mérito, o desprovimento integral do recurso interposto pela licitante **EGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, mantendo-se a aceitação da proposta e a habilitação da Recorrida;
c) *Subsidiariamente* - caso seja necessário qualquer esclarecimento - que seja realizada a diligência prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021
d) O regular prosseguimento do certame, com a adjudicação e homologação do objeto em seu favor.

IV.I - DA BRT SERVIÇOS LTDA. FACE AO RECURSO DA ALCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A **Recorrida BRT SERVIÇOS LTDA.** argumentou, nas suas contrarrazões ao recurso interposto pela **Recorrente ALCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**:

a) Que a exigência de proposta rigorosamente linear, contida no **16. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE**, subitem **16.8** do Edital, se refere à fidelidade da **estrutura orçamentária**, com a manutenção das descrições, quantidades, unidades e ordem da planilha de referência, a qual foi integralmente respeitada pela Recorrida;
b) Que o item **24. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA/DOCUMENTAÇÃO**, subitem **24.3** do instrumento convocatório exige um ajuste proporcional que reflita o desconto obtido na fase de disputa por lances, para evitar a ocorrência do "jogo de planilha", e não a aplicação mecânica de um percentual idêntico até a quarta casa decimal em cada uma das 72 linhas do orçamento;
c) Que ante a exigência, contida no item **15. PROPOSTA DE PREÇOS**, subitem **15.13**, **"b"** do Edital, de preços expressos em duas casas decimais (reais e centavos), é matematicamente impossível aplicar exatamente o percentual de **19,8555%** sobre itens de baixo valor unitário. Exemplo:
- *Limpeza de Ruas* (R$ 0,75 de referência), a variação de um único centavo altera o desconto em **1,33 ponto percentual** (R$ 0,61 = 18,67%; R$ 0,60 = 20,00%). Logo, as pequenas oscilações apontadas são fruto do arredondamento obrigatório em reais e centavos;
d) Que todos os preços unitários da Recorrida estão abaixo do valor de referência, com desconto global mantido em R$ 1.118.295,03 (um milhão, cento e dezoito mil, duzentos e noventa e cinco reais e três centavos), gerando uma economia real de R$ 277.053,81 (duzentos e setenta e sete mil, cinquenta e três reais e oitenta e um centavos) ao município;
e) Que as variações são irrelevantes, simétricas e representam apenas ~0,10% do valor do contrato, sem concentração em itens específicos;
f) Que, nos termos do disposto no art. 6º, XXIX, e no art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, o que prevalece é o valor global e certo do contrato, estando a Administração protegida contra alterações indevidas em aditivos pelo art. 128 da mesma lei;
g) Que o item **22. ACEITABILIDADE/JULGAMENTO DA PROPOSTA**, subitem **22.17** do Edital e o art. 59, V, da Lei 14.133/2021, estabelecem que ocorrências de falhas na

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

planilha não geram a desclassificação sumária, devendo ser concedido prazo para o ajuste, desde que não seja majorado o preço global.

Requereu, por fim:

a) O conhecimento das contrarrazões ofertada, ante a sua tempestividade;
b) No mérito, o desprovimento integral do recurso da **Recorrente ALCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, mantendo-se a **Recorrida** na qualidade de vencedora do certame;
c) *Subsidiariamente*, em se entendendo necessário o reajuste de centavos na planilha, que seja concedido prazo para que a **Recorrida** proceda ao saneamento e ao ajuste formal (**22. ACEITABILIDADE/JULGAMENTO DA PROPOSTA**, subitens **22.17** e **27.1** do Edital e art. 64 da Lei 14.133/2021), vedada a desclassificação;
d) O prosseguimento da licitação nos seus ulteriores termos, com a adjudicação e homologação do objeto em seu favor.

V - DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

V.I - DO MOMENTO DE APRESENTAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS E ENCARGOS SOCIAIS:

A alegação da **Recorrente EGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** quanto ao descumprimento do rito de apresentação das composições unitárias analíticas não merece prosperar.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece de forma categórica que, nas licitações de obras e serviços de engenharia, o detalhamento analítico e o reajuste das planilhas ao valor vencedor ocorrem após o julgamento das propostas.

É o que se infere do art. 56, § 5º:

"Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
[...]
§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora."

O Edital regente, em consonância com a norma geral, fixou no item **15. PROPOSTA DE PREÇOS**, subitem **15.13**, **"b"**:

"15. PROPOSTA DE PREÇOS:
[...]
15.13. Critérios de Aceitabilidade e Composição do Preço:
[...]
b) A licitante vencedora deverá, após a fase de lances, reelaborar e apresentar a Planilha Orçamentária com os valores adequados ao lance vencedor, detalhando os quantitativos e os custos unitários, a composição dos custos unitários (quando diferirem dos sistemas de referência), e o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES). Este requisito é fundamental para a análise de economicidade, conforme a

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Orientações Elaboração Planilhas Orçamentárias Obras Públicas do TCU, página 128, que estabelece que a planilha deve conter "indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba; composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES."

Tendo a proposta inicial da **Recorrida** adotado os preços unitários lineares estimados pela própria Prefeitura (baseados no SINAPI com data base 06/2026, ORSE com data base 05/2026 e na composição própria da administração municipal), as bases analíticas correspondem exatamente aos sistemas públicos de referência.

Sagrando-se a vencedora do certame com a proposta no valor final de **R$ 1.118.295,03 (um milhão, cento e dezoito mil, duzentos e noventa e cinco reais e três centavos)**, a entrega detalhada das composições na fase de readequação não inovou o objeto, não alterou os quantitativos e cumpriu rigorosamente o rito legal, notadamente o disposto no item **21. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA**, subitem **21.4**, e no item **24. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA/DOCUMENTAÇÃO**, subitem **24.1**, do instrumento convocatório. Vejamos:

"21. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:
[...]
21.4. Após a negociação de que trata o item 23.1, o licitante vencedor terá um prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta readequada (ao último lance ofertado), e, se necessário, dos documentos complementares."

"24. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA/DOCUMENTAÇÃO:
[...]
24.1.
Depois de declarado vencedor pela Agente de Contratação, será solicitado ao respectivo licitante para, no prazo de 02 (duas) horas, contado a partir da solicitação via sistema, encaminhar a proposta de preços readequada em função do lance final, devendo o valor de sua proposta final ser igual ou imediatamente inferior a este valor."

Ademais, eventual ausência de detalhamento na proposta inicial consubstancia falha formal sanável por meio de diligência, conforme preveem o art. 12, III, o art. 59, § 2º, e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a desclassificação por rigor formal desmedido. Vejamos:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
[...]
III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;".

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
[...]
§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo."

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas."

V-II - DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DO BALANÇO PATRIMONIAL:

No tocante à regularidade econômico-financeira, afasta-se a alegação, também da **Recorrente EGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, de que o Balanço Patrimonial anexado à plataforma pela **Recorrida** estaria incompleto.

A documentação acostada pela **Recorrida** compreende a integralidade da Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED), DRE, DMPL, Notas Explicativas, Termos de Abertura e Encerramento e Índices Contábeis; além disso, resta comprovada a transmissão à Receita Federal do Brasil antes da abertura da licitação.

Comprova a existência de patrimônio líquido superior a R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais) e excelentes índices de liquidez corrente (**24,03**), atestando com folga a sua boa situação financeira, na forma exigida pelo item **23**, subitem **23.18** do Edital. Vejamos:

"23. HABILITAÇÃO:
[...]
23.18.
Qualificação Econômico-Financeira:
a) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a apresentação da proposta das licitantes. Entende-se por "na forma da lei", o seguinte:
a1) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na Junta comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);
a2) Quando outra forma societária, independente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º, do Decreto-Lei nº 486/69), autenticado pelo Órgão competente do Registro do Comércio ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
a3) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;
a4) As empresas optantes pelo lucro real ou lucro presumido que distribuíram lucro, assim como aquelas optantes pelo lucro presumido que entregaram o arquivo na forma digital, deverão apresentar o SPED CONTÁBIL nos termos do da Instrução Normativa RFB."

A jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União (TCU) preceitua que a verificação de documentos destinados a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública não configura inclusão indevida de documento novo, mas mero saneamento/diligência autorizado pelo art. 64, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

V-III - DA REGRA DE LINEARIDADE E ARREDONDAMENTO MATEMÁTICO:

A proposta comercial apresentada pela empresa vencedora, no valor global de **R$ 1.118.295,03 (um milhão, cento e dezoito mil, duzentos e noventa e cinco reais e três centavos)**, representa uma economia de **R$ 277.053,81 (duzentos e setenta e sete mil, cinquenta e três reais e oitenta e um centavos)** com relação ao valor estimado da contratação, revelando-se plenamente exequível e vantajosa.

Insurge-se a **Recorrente ALCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** contra a suposta quebra da regra de desconto linear por parte da **Recorrida**, ao argumento de que os percentuais por esta aplicados aos itens unitários da planilha variam em frações decorrentes da média global de 19,8555%.

O Edital fixa a obrigatoriedade da linearidade orçamentária nos itens **16. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE**, subitem 16.8, e no item **24. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA/DOCUMENTAÇÃO:**, subitem **24.3**:

> *"16. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE:*
> *[...]*
> *16.8. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma rigorosamente linear, sob pena de desclassificação, em conformidade com o art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União."*

> *"24. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA/DOCUMENTAÇÃO:*
> *[...]*
> *24.3. Na hipótese da proposta de preços definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que reflita na nova proposta a redução de preço proporcionada pelo lance do vencedor."*

Tem esta fixação o duplo objetivo de:

a) Preservar a estrutura orçamentária, de modo a proibir a supressão, a alteração de quantidades, unidades, descrições ou a criação de novos itens;
b) Evitar o "Jogo de Planilha", para impedir que o licitante concentre os descontos em itens que não serão executados, e sobrevalorize itens com chance de aditamento futuro.

Verificando a planilha readequada da **Recorrida**, constata-se que todos os preços unitários ficaram abaixo dos preços de referência da administração municipal, não existindo item com valor sobrevalorizado ou inexequível.

Ademais, a oscilação residual de 18,03% (dezoito vírgula três porcento) a 20,06% (vinte vírgula seis por cento), apontada pela **Recorrente ALCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,** decorre da imperativa limitação matemática do item **15. PROPOSTA DE PREÇOS**, subitem **15.3** do instrumento convocatório, que determina que os preços sejam expressos em moeda nacional, em duas casas decimais (reais e centavos).

> *"15. PROPOSTA DE PREÇOS*
> *[...]*

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

15.3. A proposta de preços deverá apresentar os preços unitário e total, para o serviço ofertado, expressando os valores em moeda nacional, em duas casas decimais, em algarismos e o valor total do lote em algarismos e por extenso, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas."

Trata-se de ajuste aritmético inevitável para fechar o valor exato do lance vencedor, sem violação da regra de duas casas decimais.

Desclassificar a proposta mais vantajosa, por formalismos estéreis que não trazem ganho real de segurança jurídica, significa uma afronta direta aos princípios da economicidade, da competitividade e da supremacia do interesse público, insculpidos no art. 11, I, e no art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;"

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
[...]
III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;"

VI - DO DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, com espeque na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas editalícias que regem a **Concorrência Eletrônica nº 09/2026**, atendidos os princípios da legalidade, do interesse público, da razoabilidade, do formalismo moderado, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa:

1. **CONHEÇO** dos Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes **EGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** e **ALCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, por tempestivos e regulares;
2. No mérito, todavia, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que **HABILITOU** e **DECLAROU VENCEDORA** do certame a licitante **BRT SERVIÇOS LTDA.**, com a proposta no valor global de **R$ 1.118.295,03 (um milhão, cento e dezoito mil, duzentos e noventa e cinco reais e três centavos);**
3. Por derradeiro, **DETERMINO** o regular prosseguimento da **Concorrência Eletrônica nº 09/2026**, com o encaminhamento dos autos à autoridade superior para análise e deliberação quanto à adjudicação e homologação do certame, na forma da lei.

Publique-se e intimem-se os interessados.

Rio de Contas-BA, 22 de outubro de 2026.

FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

EXTRATO (CONTRATO Nº 175/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 175/2026

Inexigibilidade 010/2026, Processo Administrativo 003/2026, Chamamento Público 003/2026

Objeto: O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços artísticos musicais, abrangendo músicos solistas, bandas, grupos musicais, conjuntos instrumentais e demais profissionais do segmento artístico-musical, visando atender às demandas das diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Rio de Contas/BA, conforme a necessidade da Administração Pública.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba**,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob N° 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, n° 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: EVANILDO AGUIAR DOS SANTOS, brasileiro, Bacharel em Serviço Social, portador(a) da Carteira De Identidade RG Nº 09634600 05 SSP-BA, e inscrito no CPF nº 004.250.885-10, residente e domiciliado(a) na Rua Coronel Carlos Souto, 657, Bairro Centro, Rio de Contas/BA, CEP 46170-000.

Valor da Contratação: R$ 5.000,00 (cinco mil reais.)

Rio de Contas, 23 de outubro de 2026.

Data da Assinatura: 23/10/2026
Validade: 23/12/2026

Dotação Orçamentária:
ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA: 28001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 28002 - DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0021.2.008 - PRESERVAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES POPULARES, CULTURAIS E CÍVICAS
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA: 28001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 28002 - DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0021.2.021 - INCENTIVO AS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

EXTRATO (CONTRATO Nº 176/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 176/2026

Inexigibilidade 010/2026, Processo Administrativo 003/2026, Chamamento Público 003/2026

Objeto: O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços artísticos musicais, abrangendo músicos solistas, bandas, grupos musicais, conjuntos instrumentais e demais profissionais do segmento artístico-musical, visando atender às demandas das diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Rio de Contas/BA, conforme a necessidade da Administração Pública.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba**,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob N° 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, n° 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: BRUNO RIBEIRO NUNES, BRASILEIRO, MÚSICO, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 21.722.470-90 SSP-BA E INSCRITO NO CPF 080.484.685-57, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EMILIANA CARDOSO, 78, BAIRRO SOSSEGO, RIO DE CONTAS/BA CEP 46.170-000.

Valor da Contratação: R$ 5.000,00 (cinco mil reais.)

Rio de Contas, 23 de outubro de 2026.

Data da Assinatura: 23/10/2026
Validade: 23/12/2026

Dotação Orçamentária:
ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA: 28001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 28002 - DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0021.2.008 - PRESERVAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES POPULARES, CULTURAIS E CÍVICAS
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA: 28001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 28002 - DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0021.2.021 - INCENTIVO AS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

RESUMO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO RESUMO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, o ato de Inexigibilidade 010/2026, Processo Administrativo 003/2026, Chamamento Público 003/2026.

Objeto: O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços artísticos musicais, abrangendo músicos solistas, bandas, grupos musicais, conjuntos instrumentais e demais profissionais do segmento artístico-musical, visando atender às demandas das diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Rio de Contas/BA, conforme a necessidade da Administração Pública.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba**,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob N° 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, n° 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: EVANILDO AGUIAR DOS SANTOS, brasileiro, Bacharel em Serviço Social, portador(a) da Carteira De Identidade RG Nº 09634600 05 SSP-BA, e inscrito no CPF nº 004.250.885-10, residente e domiciliado(a) na Rua Coronel Carlos Souto, 657, Bairro Centro, Rio de Contas/BA, CEP 46170-000

Valor da Contratação: R$ 5.000,00 (cinco mil reais.)

CONTRATADA: BRUNO RIBEIRO NUNES, BRASILEIRO, MÚSICO, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 21.722.470-90 SSP-BA E INSCRITO NO CPF 080.484.685-57, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EMILIANA CARDOSO, 78, BAIRRO SOSSEGO, RIO DE CONTAS/BA CEP 46.170-000.

Valor da Contratação: R$ 5.000,00 (cinco mil reais.)

Rio de Contas, 23 de outubro de 2026.

Francielle Barreto Nascimento
Agente de Contratação.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente a Inexigibilidade 010/2026, Processo Administrativo 003/2026, Chamamento Público 003/2026.

Objeto: O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços artísticos musicais, abrangendo músicos solistas, bandas, grupos musicais, conjuntos instrumentais e demais profissionais do segmento artístico-musical, visando atender às demandas das diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Rio de Contas/BA, conforme a necessidade da Administração Pública.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba**,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob N° 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, n° 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: EVANILDO AGUIAR DOS SANTOS, brasileiro, Bacharel em Serviço Social, portador(a) da Carteira De Identidade RG Nº 09634600 05 SSP-BA, e inscrito no CPF nº 004.250.885-10, residente e domiciliado(a) na Rua Coronel Carlos Souto, 657, Bairro Centro, Rio de Contas/BA, CEP 46170-000

Valor da Contratação: R$ 5.000,00 (cinco mil reais.)

CONTRATADA: BRUNO RIBEIRO NUNES, BRASILEIRO, MÚSICO, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 21.722.470-90 SSP-BA E INSCRITO NO CPF 080.484.685-57, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EMILIANA CARDOSO, 78, BAIRRO SOSSEGO, RIO DE CONTAS/BA CEP 46.170-000.

Valor da Contratação: R$ 5.000,00 (cinco mil reais.)

Rio de Contas, 23 de outubro de 2026.

Célio Evangelista da Silva
Prefeito

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 102/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 102 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 14.180,00 (Quatorze mil e cento e oitenta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 719 de 10 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$14.180,00 (Quatorze mil e cento e oitenta reais) a saber:

Dotações Suplementares

2040000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA

3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo		8.800,00
	Total por Ação:	**8.800,00**

2.041 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo		5.380,00
	Total por Ação:	**5.380,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**14.180,00**
	Total Suplementado:	**14.180,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

2020000 - SECRETARIA ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS

2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS

3.3.90.14.00 / 150000 - Diarias - Civil		3.700,00
	Total por Ação:	**3.700,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**3.700,00**

2030000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.51.00 / 150001 - Obras e Instalacoes		5.380,00
	Total por Ação:	**5.380,00**

2.012 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% IMPOSTOS

3.3.90.14.00 / 154019 - Diarias - Civil		2.600,00
	Total por Ação:	**2.600,00**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Unidade Orçamentária:	**7.980,00**

2052000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.057 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS

3.3.90.14.00 / 150000 - Diarias - Civil		1.000,00
3.3.90.14.00 / 1660 - Diarias - Civil		1.500,00
	Total por Ação:	**2.500,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**2.500,00**
	Total Anulado:	**14.180,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 22 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 22 de outubro de 2026.

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

LEI MUNICIPAL (Nº 10/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU
IGUALDADE E JUSTIÇA

LEI MUNICIPAL Nº 10/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R$ 97.000,00 no Orçamento Municipal 2026 e aponta recursos.

RAMON DE SENA SOUZA, Prefeito Municipal de Sapeaçu, Estado da Bahia, no uso das atribuições que são conferidas em Lei;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) no Orçamento do Município para o exercício de 2026, para cobertura das despesas destinado à, conforme classificação orçamentária abaixo:

Órgão 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Secretaria: 205000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 20.52.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 8.122.17.2.055 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL)

3.3.90.14.00 - DIÁRIAS – CIVIL	R$ 1.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$ 5.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 5.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$10.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU

Fonte 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Total da Fonte **R$ 26.000,00**

ATIVIDADE: 8.122.17.2.057 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS

3.3.90.14.00 - DIÁRIAS – CIVIL	R$ 1.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$10.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 5.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$10.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00

Fonte 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Total da Fonte **R$ 31.000,00**

ATIVIDADE: 8.244.17.2.064 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$20.000,00

Fonte 150000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Total da Fonte **R$ 20.000,00**

ATIVIDADE: 8.244.17.2.064 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$20.000,00

Fonte 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Total da Fonte **R$ 20.000,00**

TOTAL GERAL **R$ 97.000,00**

Art. 2º – Os recursos necessários para a cobertura do crédito autorizado no art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias vigentes.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAPEAÇU

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementações necessárias à execução da presente Lei, nos limites permitidos pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, 23 de outubro de 2026.

RAMON DE SENA SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

PORTARIA (Nº 62/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PORTARIA Nº 62, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

'' DISPÕE SOBRE LICENÇA MÉDICA DA SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, legais e pertinentes e, conforme a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º - Dispõe sobre Licença Médica da servidora concursada, discriminada abaixo.

Nº	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERIODO	CID
01	GEISA CARVALHO DA SILVA	CONTROLADOR INTERNO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Até 31/10/2026	Z54.0

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito, em 23 outubro de 2026.

Ramon de Sena Souza

Prefeito

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº049-2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Sapeaçu, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no inciso I do Art. 28 da Lei 14.133/21, com base nos autos do Processo Administrativo nº. 049-2026 vem, pelo presente, **ADJUDICAR** as empresas:

Itens	Vencedores	V. Total do item
1	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$ 2.880,00
2	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 24.000,00
3	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 19.950,00
4	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 17.500,00
5	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$ 5.810,00
6	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 660,00
7	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 836,00
8	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$ 759,00
9	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$ 814,00
10	SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 53.280,00
11	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$ 70.600,00
12	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$ 40.800,00
13	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 120,00
14	GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	R$ 18.000,00
15	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 150,00
16	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$ 209,00
17	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$ 198,00
18	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$ 144,00
19	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 500,00
20	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 1.540,00
21	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 1.260,00
22	VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 1.175,00
23	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 79.500,00
24	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 1.800,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

25	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	8.500,00
26	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	7.350,00
27	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	10.620,00
28	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	610,00
29	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	15.200,00
30	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	5.900,00
31	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	5.999,00
32	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	2.126,50
33	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	8.820,00
34	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	4.144,00
35	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	1.275,00
36	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	2.000,00
37	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	420,00
38	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	1.079,00
39	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	539,50
40	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	6.750,00
41	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	12.247,50
42	D SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	13.620,00
43	D SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	14.117,50
44	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	3.750,00
45	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	2.399,00
46	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	2.400,00
47	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	1.400,00
48	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	1.800,00
49	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	2.800,00
50	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	1.750,00
51	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	1.158,00
52	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	1.125,00
53	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	1.290,00
54	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	950,00
55	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	5.576,40
56	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	28.775,00
57	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	32.800,00
58	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	24.840,00
59	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	27.965,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

60	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	9.120,00
61	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	6.020,00
62	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	4.920,00
63	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	21.330,00
64	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	17.064,00
65	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	480,00
66	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	21.420,00
67	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	41.040,00
68	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	32.100,00
69	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	8.280,00
70	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	4.752,00
71	SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R$	5.760,00
72	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	5.325,00
73	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	26.268,00
74	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	32.330,00
75	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	44.740,00
76	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	48.610,00
77	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	57.872,00
78	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	14.250,00
79	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	241,20
80	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	345,00
81	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	720,00
82	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	1.080,00
83	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	1.200,00
84	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	960,00
85	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	5.600,00
86	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	7.200,00
87	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	9.200,00
88	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	11.600,00
89	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	3.175,00
90	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	6.300,00
91	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	4.320,00
92	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	14.000,00
93	SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R$	2.220,00
94	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	2.550,00
95	VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$	3.090,00
96	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	2.040,00
97	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	1.140,00
98	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	2.730,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

99	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	1.500,00
100	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	2.028,00
101	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	2.508,00
102	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	2.508,00
103	ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R$	1.275,00
104	ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R$	1.275,00
105	ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R$	1.020,00
106	ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R$	1.176,00
107	ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R$	1.284,00
108	ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R$	1.332,00
109	ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R$	1.560,00
110	VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$	1.704,00
111	VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$	960,00
112	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	56.410,00
113	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	4.900,00
114	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	7.200,00
115	JMCS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	R$	2.250,00
116	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	28.668,00
117	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	27.600,00
118	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	74.525,00
119	VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$	2.745,00
120	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	19.780,00
121	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	22.770,00
122	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	26.700,00
123	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	23.970,00
124	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	26.700,00
125	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	74.950,00

Objeto: Aquisição de materiais de penso e insumos essenciais à saúde, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sapeaçu/BA e das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

.

Sapeaçu - BA, 23 de outubro de 2026.

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº049-2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Sapeaçu, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no inciso I do Art. 28 da Lei 14.133/21, e com vistas às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº. 049-2026 **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe, na forma que segue:

Itens	Vencedores	V. Total do item
1	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$ 2.880,00
2	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 24.000,00
3	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 19.950,00
4	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 17.500,00
5	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$ 5.810,00
6	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 660,00
7	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 836,00
8	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$ 759,00
9	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$ 814,00
10	SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 53.280,00
11	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$ 70.600,00
12	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$ 40.800,00
13	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 120,00
14	GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	R$ 18.000,00
15	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 150,00
16	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$ 209,00
17	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$ 198,00
18	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$ 144,00
19	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 500,00
20	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 1.540,00
21	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 1.260,00
22	VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 1.175,00
23	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 79.500,00
24	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 1.800,00
25	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS	R$ 8.500,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

	HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA		
26	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	7.350,00
27	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	10.620,00
28	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	610,00
29	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	15.200,00
30	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	5.900,00
31	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	5.999,00
32	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	2.126,50
33	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	8.820,00
34	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	4.144,00
35	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	1.275,00
36	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	2.000,00
37	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	420,00
38	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	1.079,00
39	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	539,50
40	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	6.750,00
41	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	12.247,50
42	D SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	13.620,00
43	D SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	14.117,50
44	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	3.750,00
45	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	2.399,00
46	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	2.400,00
47	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	1.400,00
48	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	1.800,00
49	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	2.800,00
50	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	1.750,00
51	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	1.158,00
52	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	1.125,00
53	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	1.290,00
54	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	950,00
55	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	5.576,40
56	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	28.775,00
57	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	32.800,00
58	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	24.840,00
59	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	27.965,00
60	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	9.120,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

61	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	6.020,00
62	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	4.920,00
63	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	21.330,00
64	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	17.064,00
65	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	480,00
66	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	21.420,00
67	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	41.040,00
68	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	32.100,00
69	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	8.280,00
70	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	4.752,00
71	SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R$	5.760,00
72	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	5.325,00
73	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	26.268,00
74	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	32.330,00
75	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	44.740,00
76	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	48.610,00
77	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	57.872,00
78	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	14.250,00
79	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	241,20
80	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	345,00
81	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	720,00
82	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	1.080,00
83	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	1.200,00
84	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	960,00
85	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	5.600,00
86	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	7.200,00
87	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	9.200,00
88	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	11.600,00
89	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	3.175,00
90	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	6.300,00
91	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	4.320,00
92	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	14.000,00
93	SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R$	2.220,00
94	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	2.550,00
95	VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$	3.090,00
96	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	2.040,00
97	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	1.140,00
98	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	2.730,00
99	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	1.500,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

100	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	2.028,00
101	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	2.508,00
102	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	2.508,00
103	ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R$	1.275,00
104	ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R$	1.275,00
105	ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R$	1.020,00
106	ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R$	1.176,00
107	ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R$	1.284,00
108	ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R$	1.332,00
109	ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R$	1.560,00
110	VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$	1.704,00
111	VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$	960,00
112	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	56.410,00
113	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	4.900,00
114	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	7.200,00
115	JMCS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	R$	2.250,00
116	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	28.668,00
117	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	27.600,00
118	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	74.525,00
119	VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$	2.745,00
120	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	19.780,00
121	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	22.770,00
122	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	26.700,00
123	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	23.970,00
124	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	26.700,00
125	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	74.950,00

Objeto: Aquisição de materiais de penso e insumos essenciais à saúde, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sapeaçu/BA e das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

.

Sapeaçu - BA, 23 de outubro de 2026.

Registre-se. Publique-se.

RAMON DE SENA SOUZA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

AVISO DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 006/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

A **Prefeitura Municipal de Sapeaçu**, através do Agente de Contratação**,** torna público aos interessados que, estará credenciando a partir do dia **23/10/2026**, **CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 006/2026 -** Processo Administrativo nº 048/2026. **OBJETO:** Credenciamento para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais do Município de Sapeaçu-BA. Edital disponível do diário oficial do município no site: https://sapeacu.ba.gov.br, Informações no e-mail: licitacao.sapeacu@gmail.com e ou na Prefeitura Municipal de Sapeaçu, na Praça da Bandeira, nº 176, Bairro Centro, das 08:00 as 12:00hs – Milton Couto Ribeiro Bloisi – Agente de Contratação. Sapeaçu – BA 23 de outubro de 2026.

EDITAL (CREDENCIAMENTO Nº 006/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU
IGUALDADE E JUSTIÇA

‘

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu/BA, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 027/2025, de 29 de abril de 2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, que obedecerá às disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável promoverá Chamamento Público com vistas ao Credenciamento para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais do Município de Sapeaçu, com as características descritas no Termo de Referência, Processo Administrativo nº 048/2026.

1.RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

ENDEREÇO: Praça da Bandeira, nº 176, centro, Sapeaçu-Ba. Sala do Setor de Licitações.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 23 de outubro de 2026.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacao.sapeacu@gmail.com.

1.1.O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na impressa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2 Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2.DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Essa abordagem garante a disponibilidade de prestadores qualificados, agiliza os processos de contratação e assegura a continuidade e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à comunidade.

3.DAS CONDIÇÕESDEPARTICIPAÇÃO

3.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Chamamento.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

3.2.3. interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, do tipo CREDENCIAMENTO.

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA/FÍSICA:

4.2.1. PESSOAS FÍSICAS:
4.2.1.1. Número de inscrição no CPF;
4.2.1.2. Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação com foto, que seja autenticada pelo servidor responsável, no ato da entrega, comprovante de residência acompahnado das certidões no que se dis respeito a qualificação fiscal e trabalhista, apresentar comprovação que atua na área conforme objeto.

4.3.2. PESSOAS JURÍDICAS:
4.3.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;
4.3.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
4.3.2.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;
4.3.2.4. Decreto de autorização, caso se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
4.3.2.5. Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa.
4.3.2.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual– MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.4.1. PESSOAS FÍSICASE JURÍDICAS
4.4.1.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;
4.4.1.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado em que sediado o interessado;
4.4.1.3. Certidão da regularidade para com a Fazenda Pública do Município em que sediado o interessado;
4.4.1.4. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS **(apenas para pessoa jurídica)**;
4.4.1.5. Certidão da regularidade para com a Justiça do Trabalho;

4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
4.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor- Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); **(pessoa jurídica)**
4.5.2. Certidão negativa de insolvência judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data do pedido de credenciamento, caso o documento não consigne prazo de validade. **(pessoa física)**

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça da Bandeira, s/n,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

centro, Sapeaçu-Ba, das 7h00 às 12h00, ou pela ferramenta "e-mail", disponível no endereço licitacao.sapeacu@gmail.com

6.2 Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Sapeaçu.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃODOTERMODECREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Sapeaçu firmará TERMO DE CREDENCIAMENTO com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do TERMODE CREDENCIAMENTO será de **1 2 (doze) meses**, naformaprevistanoart.105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido TERMO DE CREDENCIAMENTO em nome da empresa, bem como declaração ou Documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de Sapeaçu, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os fornecimentos prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a mesma poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DA CREDENCIANTE

As obrigações do Credenciado e Credenciante constam nos itens 8 e 9, respectivamente, do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

14. PENALIDADESADMINISTRATIVAS

O Credenciado ficará sujeito às penalidades constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do CREDENCIADO.

15.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. É facultada à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promoverem diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

15.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.6.As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

15.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

15.8. A participação neste CREDENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.9. A Prefeitura Municipal de Sapeaçu não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

15.10. Fica designado o foro da Cidade de Sapeaçu /BA, para julgamento de quais quer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

I - Anexo 1 – Termo de referência;
II - Anexo 2 – Requerimento de Credenciamento;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

III – Anexo 3 – Declarações diversas;
IV – Anexo 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;
V – Anexo 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Sapeaçu /Ba, 30 de setembro de 2026.

_____
Milton Couto Ribeiro Bloisi
Agente de contratação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU
IGUALDADE E JUSTIÇA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Definição do objeto:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da frota pertencente ao Município de Sapeaçu/BA, compreendendo veículos leves, utilitários, motocicletas, vans, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais, especialmente:

* Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento;
* Secretaria Municipal de Saúde;
* Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
* Secretaria Municipal de Administração;
* Secretaria Municipal de Assistência Social;
* Secretaria Municipal de Agricultura; e
* Secretaria Municipal de Educação.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto enquadra-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto à sua natureza, a contratação caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a manutenção da frota municipal constitui necessidade permanente e recorrente da Administração, indispensável à conservação dos veículos, máquinas e equipamentos e à continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos executados pelas Secretarias Municipais.

A interrupção dos serviços de manutenção poderá comprometer a disponibilidade operacional da frota e, consequentemente, prejudicar atividades essenciais desenvolvidas pelo Município, incluindo transporte de pacientes e equipes de saúde, transporte escolar, serviços de infraestrutura, assistência social, agricultura, atividades administrativas, culturais, esportivas e de lazer.

A contratação possui natureza predominantemente de prestação de serviços, podendo contemplar, quando previsto no Termo de Referência e na modelagem da contratação, o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e insumos necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas.

Os serviços possuem caráter predominantemente material e operacional, não se

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

enquadrando, em princípio, como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos no art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a possibilidade de definição objetiva das especificações, dos padrões de qualidade, dos procedimentos de manutenção e dos critérios de execução, o objeto poderá ser caracterizado como serviço comum para fins de definição da modalidade licitatória adequada, observadas as demais condições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que a prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com a demanda efetiva das Secretarias Municipais, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente, não gerando para a Administração obrigação de utilização integral dos quantitativos ou valores estimados para a contratação.

1.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

	VEÍCULO DA EDUCAÇÃO			
VEÍCULO	**PLACA**	**MODELO**	**ANO**	**CHASSI**
NEOBUS	PLT - 8A34	VW NEOBUS MINI ESCOLAR	2019/20	9532N52P3LR012935
NEOBUS	QTU – 2C22	VW NEOBUS MINI ESCOLAR	2019/20	
MICRO-ONIBUS	OKZ - 3847	MARCOPOLO/VOLARE V8 4X4	2012/13	93PB58MDC044496
MICRO-ONIBUS	OLA - 5413	MARCOPOLO/VOLARE	2012/13	93PB55M10DC044652
ÔNIBUS	PLN-7611	ONIBUS - M BENZ/CAIO	2018/19	9BM979277KB117911
MICRO-ONIBUS	NTE-7170	MARCOPOLO - VOLARE	2009	93PBL42G3P9C030405
ÔNIBUS	NZH-1550	VOLKSWAGEN/15190 EOD - FOX2500 VW	2011	9532882W3CR211755
ÔNIBUS	OKZ - 5746	VOLKSWAGEN/15190 EOD	2012	9532E82UXDR315041
ÔNIBUS	OUS-2477	M BENZ/OF 1519 FOZ 2500 MB	2013/14	9BM384069EB924610
ÔNIBUS	PLI-1706	VOLKSWAGEN/15190 EOD	2018/19	9532E82W6KR910076
ÔNIBUS	OLA - 7943	VOLKSWAGEN/15190 EOD	2012/13	9532E82W0DR314691
ÔNIBUS	NTE- 3499	VOLKSWAGEN/CAIO	2019/10	9532882W4AR012565
ÔNIBUS	OLB - 9890	VOLKSWAGEN/15190 EOD FOZ 2500	2012/13	9532E82WXDR315170
ÔNIBUS	NZI -4743	VOLKSWAGEN/15190 EOD	2011/12	9332882W6CR213192
MICRO-ONIBUS	SKP - 9A74	IVECO/BUS 10-190	2025	93ZK61BDZS8706291
MICRO-ÔNIBUS	TGS5F10	IVECO GRAN-MICRO	2024	932K61BZDT8711606

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU
IGUALDADE E JUSTIÇA

VEÍCULO DA SAÚDE				
VEÍCULO		**MODELO**	**ANO**	**CHASSI**
TOYOTA/HILUX		AUTOMATICA	2024	
TOYOTA/HILUX		FLASH	2024	8AJDA8CBXR6060631
RENAULT/MASTER		RENALT	2024/25	93YF6000SJ031198
FIAT/FIORINO AMBULANCIA		FIORINO	2009/2010	
FORD/COURIER/AMBULANCIA 1.6		RONTAN AMB2	2011/2012	
MOTO CG 150		MOTO CG	2011	
MOTO CG 150		MOTO CG	2005	
HONDA/CG 125 TITAN KS		TITAN	2002/03	
HONDA/CG 125 TITAN		TITAN	1998/1999	
RENAULT/DUSTER		DUSTER	2024	93YHJD201RJ660267
RENAULT/MASTER		MASTER RAYTEC PA	2024/2025	93YF6227SJ929071
RENAULT/MASTER		MASTER RAYTEC PA	2024/2025	93YF62001SJ930202
FIAT/TORO		FREED T270 AT6	2021	9BD2651MHM9189839
415SPRINTER		I/MB 415SPRINTER REV AMB	2019	8AC906633KE168536
MONTANA		GM/MONTANA MARIMAR AMB	2017/18	96GCAS0303JB167915
FIAT/UNO		FIAT/UNO DRIVE 1.0	2018	9BD195B4NJ834577

VEÍCULO DA INFRA-ESTRUTURA				
VEÍCULO	**PLACA**	**MODELO**	**ANO**	**CHASSI**
CAÇAMBA	OUV-4640	VOLKSWAGEN/31280	2013	
CAÇAMBA	JSV-1C60	IVECO/TECTOR 24-280	2024	
PIPA	OUV-1597	M BENZ/ATRON 272	2013	9BM693388DB922616
UNO	JLI-5415	FIAT/UNO	2006	
PATROL	-----	PATROL CARTEPILLA 120K	2012	CAT0120KCJAP04104
RETRO	-----	RETRO CX870BR.1 XCMQ	2023	
RETRO	-----	RETRO 1CB	2010	
PÁ	-----	PÁ CARREGADORA H2 740 - 95	-----	
PÁ	-----	PÁ CARREGADORA XCMG RW 300 KV	-----	
PÁ	-----	PÁ CARREGADORA	-----	

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

		W18		
RETRO	-----	RETROESCAVADEIRA JCB	2013	
RETRO	-----	RETROESCAVADEIRA LG 766A	2024	LGC766AZJRC506651
RETRO	----	RETROESCAVADEIRA 870 BR-I	2003	
TRATOR		TRATOR MAHINDRA 6075	2022	

1.1.2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

ITEM	DECRIÇÃO	UF	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOT
1	BALANCEAMENTO POR RODA CEICULOS LEVES	UND	210	R$ 20,53	R$ 4.31
2	ALINHAMENTO VEICULOS LEVES	UND	150	R$ 67,61	R$ 10.14
3	BALANCEAMENTO POR RODA VEÍCULOS SEMI – LEVES	UND	44	R$ 23,51	R$ 1.03
4	ALINHAMENTO VEÍCULOS SEMI – LEVES	UND	19	R$ 62,50	R$ 1.18
5	BALANCEAMENTO VEÍCULOS SEMI-PESADOS	UND	45	R$ 73,13	R$ 3.29
6	ALINHAMENTO VEÍCULOS SEMI-PESADOS	UND	13	R$ 65,00	R$ 84
7	MONTAGEM DE PNEUS LEVES	UND	200	R$ 15,88	R$ 3.17
8	SERVIÇO DE CAMBAGEM – VEÍCULO LEVE	UND	25	R$ 49,83	R$ 1.24
9	SERVIÇO DE CAMBAGEM – VEÍCULO SEMI-LEVE	UND	25	R$ 74,58	R$ 1.86
10	REMENDO DE PNEUS DE CARRO DE MÃO	UND	260	R$ 17,00	R$ 4.42
11	REMENDO DE PNEUS DE MOTOCICLETAS	UND	50	R$ 20,40	R$ 1.02
12	SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS DE MOTOCICLETAS	UND	30	R$ 20,93	R$ 62
13	REMENDO DE PNEUS (COM UTILIZAÇÃO DE MACARRÃO) EM VEÍCULO LEVE – (AMBULÂNCIA, PASSEIO, UTILITÁRIO (STRADA, COURIER, MONTANA))	UND	700	R$ 29,33	R$ 20.53
14	VULCANIZAÇÃO EM VEÍCULO LEVE – (AMBULÂNCIA, PASSEIO, UTILITÁRIO (STRADA, COURIER, MONTANA))	UND	250	R$ 39,80	R$ 9.95
15	SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS EM VEÍCULO LEVE – (AMBULÂNCIA, PASSEIO, UTILITÁRIO (STRADA, COURIER, MONTANA))	UND	100	R$ 22,92	R$ 2.29
16	SUBSTITUIÇÃO DE PITO EM VEÍCULO LEVE – (AMBULÂNCIA, PASSEIO, UTILITÁRIO (STRADA, COURIER, MONTANA))	UND	100	R$ 25,82	R$ 2.58

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU
IGUALDADE E JUSTIÇA

17	REMENDO DE PNEUS (COM UTILIZAÇÃO DE MACARRÃO) EM VEÍCULO SEMI-PESADO – ÂMBULÂNCIA SAMU, VIATURA.	UND	100	R$	35,73	R$	3.57
18	VULCANIZÇÃO EM VEÍCULO SEMI-PESADO – ÂMBULÂNCIA SAMU, VIATURA.	UND	50	R$	48,67	R$	2.43
19	SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS EM VEÍCULO SEMI-PESADO – ÂMBULÂNCIA SAMU, VIATURA.	UND	50	R$	34,04	R$	1.70
20	SUBSTITUIÇÃO DE PITO EM VEÍCULO SEMI-PESADO – ÂMBULÂNCIA SAMU, VIATURA.	UND	50	R$	26,67	R$	1.33
21	REMENDO DE PNEUS EM VEÍCULO PESADO – ÔNIBUS, CAÇAMBA.	UND	900	R$	50,81	R$	45.72
22	SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS EM VEÍCULO PESADO – ÔNIBUS, CAÇAMBA.	UND	400	R$	65,98	R$	26.39
23	SUBSTITUIÇÃO DE PNEU IN-LOCO EM VEÍCULO PESADO – ÔNIBUS, CAÇAMBA.	UND	250	R$	92,33	R$	23.08
24	REMENDO DE PNEUS EM MÁQUINAS – PATROL E RETROESCAVADEIRA.	UND	300	R$	122,91	R$	36.87
25	SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS EM MÁQUINAS – PATROL E RETROESCAVADEIRA.	UND	100	R$	89,83	R$	8.98
26	SUBSTITUIÇÃO DE PNEU IN-LOCO EM MÁQUINAS – PATROL E RETROESCAVADEIRA.	UND	100	R$	100,00	R$	10.00
27	MÃO DE OBRA MECÂNICA EM VEÍCULO DE PASSAGEIRO / UTILITÁRIO.	UND	1750	R$	111,63	R$	195.35
28	MÃO DE OBRA ELÉTRICA EM VEÍCULO DE PASSAGEIRO / UTILITÁRIO.	UND	100	R$	90,06	R$	9.00
29	FUNILARIA EM VEÍCULO DE PASSAGEIRO / UTILITÁRIO.	UND	30	R$	105,63	R$	3.16
30	LANTERNAGEM EM VEÍCULO DE PASSAGEIRO / UTILITÁRIO.	UND	30	R$	92,92	R$	2.78
31	TAPEÇARIA EM VEÍCULO DE PASSAGEIRO / UTILITÁRIO.	UND	35	R$	87,67	R$	3.06
32	SOLDAS LEVES EM VEÍCULO DE PASSAGEIRO / UTILITÁRIO.	UND	220	R$	110,45	R$	24.29
33	SOLDAS PESADAS EM VEÍCULO DE PASSAGEIRO / UTILITÁRIO.	UND	70	R$	127,73	R$	8.94
34	SERVIÇOS DE TORNO E EMBUCHAMENTOS EM VEÍCULO DE PASSAGEIRO / UTILITÁRIO.	UND	60	R$	99,26	R$	5.95
35	MÃO DE OBRA MECÂNICA EM ÔNIBUS / CAÇAMBA / CAMINHÃO / AMBULÂNCIA SAMU	UND	4000	R$	118,81	R$	475.24
36	MÃO DE OBRA ELÉTRICA EM ÔNIBUS / CAÇAMBA / CAMINHÃO / AMBULÂNCIA SAMU	UND	300	R$	125,52	R$	37.65

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

37	FUNILARIA EM ÔNIBUS / CAÇAMBA / CAMINHÃO / AMBULÂNCIA SAMU	UND	170	R$	119,19	R$	20.26
38	LANTERNAGEM EM ÔNIBUS / CAÇAMBA / CAMINHÃO / AMBULÂNCIA SAMU	UND	100	R$	109,71	R$	10.97
39	TAPEÇARIA EM ÔNIBUS / CAÇAMBA / CAMINHÃO / AMBULÂNCIA SAMU	UND	62	R$	139,26	R$	8.63
40	SOLDAS LEVES EM ÔNIBUS / CAÇAMBA / CAMINHÃO / AMBULÂNCIA SAMU	UND	400	R$	90,03	R$	36.01
41	SOLDAS PESADAS EM ÔNIBUS / CAÇAMBA / CAMINHÃO / AMBULÂNCIA SAMU	UND	500	R$	133,01	R$	66.50
42	SERVIÇOS DE TORNO E EMBUCHAMENTOS EM ÔNIBUS / CAÇAMBA / CAMINHÃO / AMBULÂNCIA SAMU	UND	170	R$	205,55	R$	34.94
43	MÃO DE OBRA MECÂNICA EM MÁQUINAS (PATROL / RETRO / CARREGADEIRA)	UND	800	R$	163,75	R$	131.00
44	MÃO DE OBRA ELÉTRICA EM MÁQUINAS (PATROL / RETRO / CARREGADEIRA)	UND	430	R$	169,90	R$	73.05
45	FUNILARIA EM MÁQUINAS (PATROL / RETRO / CARREGADEIRA)	UND	130	R$	144,16	R$	18.74
46	LANTERNAGEM EM MÁQUINAS (PATROL / RETRO / CARREGADEIRA)	UND	70	R$	128,60	R$	9.00
47	TAPEÇARIA EM MÁQUINAS (PATROL / RETRO / CARREGADEIRA)	UND	100	R$	125,00	R$	12.50
48	SOLDAS LEVES EM MÁQUINAS (PATROL / RETRO / CARREGADEIRA)	UND	100	R$	118,81	R$	11.88
49	SOLDAS PESADAS EM MÁQUINAS (PATROL / RETRO / CARREGADEIRA)	UND	100	R$	144,57	R$	14.45
50	SERVIÇOS DE TORNO E EMBUCHAMENTOS EM MÁQUINAS (PATROL / RETRO / CARREGADEIRA)	UND	100	R$	145,52	R$	14.55
51	MÃO DE OBRA MECÂNICA EM MOTOCICLETA	UND	160	R$	83,53	R$	13.36
52	MÃO DE OBRA ELÉTRICA EM MOTOCICLETA	UND	20	R$	99,22	R$	1.98
53	FUNILARIA EM MOTOCICLETA	UND	20	R$	80,98	R$	1.61
54	LANTERNAGEM EM MOTOCICLETA	UND	15	R$	100,45	R$	1.50
55	TAPEÇARIA EM MOTOCICLETA	UND	7	R$	85,17	R$	59
56	SOLDAS LEVES EM MOTOCICLETA	UND	35	R$	83,33	R$	2.91
57	SOLDAS PESADAS EM MOTOCICLETA	UND	35	R$	91,63	R$	3.20
58	SERVIÇOS DE TORNO E EMBUCHAMENTOS EM MOTOCICLETA	UND	15	R$	74,27	R$	1.11
					TOTAL	**R$**	**1.482.92**

O VALOR DA CONTRATAÇÃO ESTIMADO EM R$ 1.482.923,50 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro Tel.: 75 3627-2136

E CINQUENTA CENTAVOS).

1.2. Classificação do objeto:

O objeto da presente contratação classifica-se como serviço comum de natureza contínua, destinado à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, compreendendo veículos leves, utilitários, motocicletas, vans, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Sapeaçu/BA e utilizados pelas diversas Secretarias Municipais.

A classificação como serviço comum fundamenta-se no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços de manutenção podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a serem estabelecidas no Termo de Referência. (Presidência da República)

Quanto à continuidade, o objeto enquadra-se no conceito previsto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por decorrer de necessidade permanente e prolongada da Administração Pública, tendo em vista que a conservação e a disponibilidade operacional da frota são indispensáveis à continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura e Desenvolvimento, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, Administração, Assistência Social, Agricultura e Educação. (Presidência da República)

Trata-se, portanto, de prestação de serviço comum e contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado conforme a demanda da Administração, mediante prévia autorização e emissão das respectivas ordens de serviço, podendo compreender o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários às manutenções, desde que expressamente previsto nas condições da contratação.

1.3. Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

Considerando o objeto da contratação, consistente na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, a atividade econômica principal compatível é:

CNAE 4520-0/01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, essa

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

atividade integra o Grupo 45.2 – Manutenção e reparação de veículos automotores, abrangendo serviços de manutenção e reparação mecânica aplicáveis aos veículos integrantes da frota municipal.

Considerando a abrangência do objeto, poderão ser admitidas outras subclasses CNAE compatíveis com os serviços efetivamente licitados, tais como:

4520-0/02 – Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
4520-0/03 – Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
4520-0/04 – Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
4520-0/05 – Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
4520-0/06 – Serviços de borracharia para veículos automotores;
4520-0/07 – Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

1.4. Valor total:

1.5. Registro de Preços:
( ) SIM ( ) NÃO

2- Justificativa:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, composta por veículos leves, utilitários, motocicletas, vans, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura e Desenvolvimento, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, Administração, Assistência Social, Agricultura e Educação do Município de Sapeaçu/BA.

A frota municipal constitui instrumento indispensável à execução das atividades administrativas e à prestação dos serviços públicos, sendo utilizada, entre outras finalidades, no transporte de pacientes e equipes de saúde, transporte escolar, deslocamento de servidores, execução de serviços de infraestrutura, apoio às atividades agrícolas, ações de assistência social e realização das demais atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

Em razão do uso contínuo dos veículos, máquinas e equipamentos, verifica-se a necessidade recorrente de manutenção preventiva, destinada a reduzir a ocorrência de falhas e preservar as condições adequadas de funcionamento, bem como de manutenção corretiva, necessária para solucionar defeitos, desgastes e avarias que possam comprometer a segurança e a disponibilidade da frota.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para proporcionar atendimento técnico adequado às demandas do Município, com disponibilidade de profissionais qualificados, instalações, ferramentas e equipamentos compatíveis com os diferentes tipos de veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal.

A ausência ou insuficiência de manutenção poderá ocasionar indisponibilidade de veículos e equipamentos, interrupções ou atrasos na prestação dos serviços públicos, aumento dos custos decorrentes do agravamento de defeitos, redução da vida útil dos bens e riscos à segurança de servidores, usuários e terceiros.

A contratação permitirá ainda o planejamento e acompanhamento das intervenções realizadas em cada veículo, máquina ou equipamento, mediante ordens de serviço, diagnósticos, orçamentos e registros individualizados, favorecendo o controle dos gastos públicos e a fiscalização da execução contratual.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a conservação do patrimônio público, a segurança e a disponibilidade operacional da frota, bem como a continuidade e eficiência dos serviços prestados pelas diversas Secretarias Municipais, em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. Justificativa para escolha da Contratada:

A escolha da futura contratada deverá decorrer de procedimento de contratação realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, competitividade, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

A empresa a ser contratada deverá demonstrar capacidade técnica, operacional, jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, quando exigível, compatível com a natureza e a complexidade do objeto, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

A seleção deverá observar os critérios estabelecidos no edital e no Termo de Referência, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração, considerada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e o atendimento integral às especificações e condições estabelecidas para a contratação.

Deverá ser considerada, ainda, a capacidade da empresa para atender à diversidade da frota municipal, composta por veículos leves, utilitários, motocicletas, vans, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, disponibilizando estrutura, instalações,

equipamentos, ferramentas e profissionais qualificados necessários à adequada execução dos serviços.

Assim, a escolha da contratada será fundamentada no resultado do procedimento de seleção, recaindo sobre a empresa que, além de atender às condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentar proposta em conformidade com os critérios de julgamento estabelecidos e mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Justificativa do preço:

A justificativa do preço da presente contratação será fundamentada em pesquisa de preços realizada previamente pela Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os procedimentos aplicáveis à estimativa do valor da contratação, buscando assegurar que os valores estimados sejam compatíveis com aqueles praticados no mercado.

Considerando que o objeto compreende serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, motocicletas, vans, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos pertencentes às diversas Secretarias Municipais, a estimativa deverá considerar as particularidades das categorias que compõem a frota, os tipos de serviços a serem executados e, quando integrantes do objeto, os preços das peças, componentes, materiais e insumos necessários às intervenções.

A pesquisa de preços deverá utilizar parâmetros adequados e fontes idôneas, podendo considerar contratações similares realizadas pela Administração Pública, bancos e sistemas oficiais de preços, consultas a fornecedores do ramo e demais fontes admitidas pela legislação, observadas as características específicas do objeto e as condições de execução.

Quando a contratação adotar tabela, catálogo ou sistema referencial de preços para peças e componentes, deverá ser estabelecido no Termo de Referência o respectivo critério de formação do preço, inclusive eventual percentual de desconto, quando aplicável. Para os serviços, deverão ser definidos critérios objetivos de precificação e medição, de modo a permitir a comparação das propostas e o controle dos valores efetivamente cobrados.

A aceitabilidade dos preços será verificada mediante comparação com os valores estimados pela Administração, devendo ser rejeitados preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos parâmetros admitidos no procedimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Dessa forma, o preço da futura contratação será considerado justificado quando resultar de procedimento de pesquisa e comparação que demonstre sua compatibilidade com os valores praticados no mercado e assegure a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)

2010000 – Gabinete do Executivo	2.003 – Desenv. Ações de Planejamento Governamental	3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00	150000
2020000 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	2.006 – Desenv. Ações de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00	150000
2030000 – Fundo Municipal de Educação	2.009 – Desenv. Ações da Secretaria de Educação	3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00	150001
2051000 – Secretaria Mun. de Assistência Social	2.023 – Desenv. Ações da Secretaria de Assist. e Desenv. Social	3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00	150000
2052000 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.024 – Gestão Administrativa do FMAS	3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00	150000
2060000 – Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano	2.028 – Desenv. Ações da Secretaria de Infraestrutura	3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00	150000
2070000 – Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer	2.034 – Desenv. Ações da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer	3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00	150000
2080000 – Secretaria de Agricultura e Desenv. Econômico	2.035 – Desenv. Ações da Secretaria de Agricultura	3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00	150000
2090000 – Secretaria de Meio Ambiente	2.038 – Desenv. Ações da Secretaria de Meio Ambiente	3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00	150000
2040000 – Fundo Municipal de Saúde	2.039 – Desenv. Ações da Secretaria de Saúde	3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00	150002

2010 GABINETE DO EXECUTIVO
2003.39.150000
2.003 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 150000

2020. SECRETARIA ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS
2006.39.150000
2.006 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 150000

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

2030 SECRETARIA DE EDUCACAO
2009.39.150001
2.009 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 150001

2012.39.154019
2.012 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA – FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% IMPOSTOS
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 154019

2014.39.154019
2.014 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - FUNDEB 30% IMPOSTOS
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 154019

2018.39.1553
2.018 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 1553

2020.39.1569
2.020 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FNDE
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 1569

2021.39.1571
2.021 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 1571

2049.39.154219
2.049 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA – FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% VAAT - VAAF
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 154219

2550.39.154119
2.050 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30% VAAT – VAAF

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 154119

2051.39.154219
2.051 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30% VAAT – VAAF
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 154219

2051 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2023.39.154219
2.023 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 150000

2024.39.150000
2.024 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIASOCIAL - FMAS
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 150000

2026.39.1660
2.026 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 1660

2026.39.1661
2.026 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 1661

2057.39.1660
2.057 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 1660

2060.39.1660
2.060 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTENCIA SOCIAL
2.057 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 1660

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

2060.39.1661
2.060 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTENCIA SOCIAL
2.057 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 1661

2060 SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO
2028.39.15000
2.028 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 150000

20.40 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2039.39.150002
2.039 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 150002

2040.39.1600
2.040 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 1600

2040.39.1621
2.040 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 1621

3.1. Origem do recurso:

4- Condições de execução do objeto:

4.1 – Prazo e forma de entrega/execução:

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal ocorrerá de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Desenvolvimento, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, Administração, Assistência Social, Agricultura e Educação, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Administração.

A contratada somente poderá iniciar os serviços após a devida autorização da

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Administração, devendo realizar a avaliação do veículo, máquina ou equipamento e, quando solicitado, apresentar previamente diagnóstico técnico e orçamento detalhado, contendo a descrição dos serviços necessários, mão de obra, peças, componentes, materiais e demais itens necessários à manutenção.

O orçamento deverá ser submetido à análise e aprovação do servidor responsável, ficando vedada a realização de serviços ou substituição de peças sem a correspondente autorização, salvo nas situações excepcionais expressamente previstas no Termo de Referência.

Após a autorização, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvados os atendimentos caracterizados como urgentes, para os quais poderão ser estabelecidos prazos específicos pela Administração.

A conclusão dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da autorização para execução, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa técnica apresentada pela contratada e aceita pela Administração, nos casos em que a complexidade do reparo, a necessidade de aquisição de peças específicas ou outras circunstâncias devidamente comprovadas impossibilitem sua conclusão no prazo inicialmente estabelecido.

Concluído o serviço, o veículo, máquina ou equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e segurança, acompanhado da respectiva Ordem de Serviço, relatório ou documento equivalente, contendo a identificação do bem, descrição dos serviços realizados, peças e materiais eventualmente empregados e demais informações necessárias ao controle e à fiscalização contratual.

Os serviços executados estarão sujeitos à conferência e ao recebimento pela Administração, que poderá rejeitar, total ou parcialmente, aqueles realizados em desacordo com as especificações, determinações da Ordem de Serviço ou condições estabelecidas no Termo de Referência, cabendo à contratada realizar as correções necessárias sem ônus adicional para o Município.

A execução deverá observar, durante toda a vigência contratual, as condições, especificações, prazos, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados, preferencialmente, nas instalações da empresa contratada, que deverá dispor de

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

estrutura física, equipamentos, ferramentas, profissionais qualificados e demais condições técnicas necessárias ao atendimento dos veículos leves, utilitários, motocicletas, vans, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos integrantes da frota do Município de Sapeaçu/BA.

Quando a natureza do serviço permitir ou exigir, especialmente no caso de máquinas, equipamentos ou veículos impossibilitados de deslocamento, os serviços poderão ser realizados no local onde o bem se encontrar ou em instalações indicadas pela Administração, mediante prévia autorização e observância das condições estabelecidas no Termo de Referência.

O encaminhamento dos veículos, máquinas e equipamentos para manutenção ocorrerá mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, emitido pelo setor competente da respectiva Secretaria Municipal solicitante.

Após a conclusão dos serviços, o recebimento será realizado por servidor formalmente designado pela Administração, fiscal do contrato ou responsável indicado pela respectiva Secretaria requisitante, que deverá verificar a conformidade dos serviços executados com a Ordem de Serviço, o orçamento previamente autorizado e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

O recebimento não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, garantia e adequada execução dos serviços, nem pela correção de eventuais vícios, defeitos ou falhas identificados posteriormente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas na contratação.

4.3 – Condições de garantia e assistência técnica:

A contratada deverá garantir a qualidade, segurança e adequação de todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados nos veículos, motocicletas, vans, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal, responsabilizando-se pela correção de falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços.

Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo do serviço pela Administração, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante, fornecedor ou pela própria contratada.

As peças, componentes, acessórios e materiais eventualmente fornecidos e empregados na manutenção deverão ser novos, de primeiro uso e compatíveis com as especificações do veículo, máquina ou equipamento, devendo possuir garantia mínima

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

correspondente àquela estabelecida pelo fabricante, prevalecendo o prazo mais favorável à Administração quando houver garantia adicional oferecida pela contratada.

Durante o período de garantia, constatado vício, defeito, falha ou inadequação decorrente do serviço executado ou das peças fornecidas, a contratada deverá realizar, sem qualquer ônus adicional para o Município, o diagnóstico, reparo, correção, substituição da peça ou repetição do serviço necessário ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento e segurança do bem.

A contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, atendendo às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quando necessária nova intervenção relacionada ao serviço anteriormente executado.

A garantia não abrangerá defeitos comprovadamente decorrentes de uso inadequado do bem, acidente, intervenção realizada por terceiros sem relação com a contratada ou desgaste normal de componente distinto daquele objeto da manutenção, cabendo à contratada, quando alegar qualquer dessas hipóteses, apresentar justificativa técnica devidamente fundamentada.

A realização de correções durante o período de garantia não acarretará custos adicionais para a Administração, incluindo mão de obra, materiais, peças, transporte ou demais despesas diretamente relacionadas à correção de falha imputável à contratada.

As condições de garantia e assistência técnica deverão ser observadas sem prejuízo das responsabilidades da contratada previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nas demais normas aplicáveis.

4.4 – Prazo e forma de pagamento:

O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados, considerando que a contratação será realizada sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais atendidas.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal ou servidor responsável pelo recebimento e acompanhamento da execução do objeto, após a verificação da conformidade dos serviços prestados, das peças e materiais eventualmente fornecidos e dos respectivos valores.

A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, relatório dos serviços executados e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração, contendo a identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

os serviços realizados e, quando aplicável, a discriminação das peças, componentes e materiais utilizados.

Somente serão pagos os serviços efetivamente autorizados, executados, conferidos e aceitos pela Administração, não sendo devido qualquer pagamento por serviços, peças ou materiais fornecidos sem prévia autorização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência nos valores, ausência de documentação necessária ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido para regularização, e o prazo para pagamento será contado após o saneamento das pendências.

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, por meio de crédito em conta indicada pela contratada, observados os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros adotados pelo Município de Sapeaçu/BA e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Antes do pagamento, poderão ser verificadas a regularidade fiscal, social e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, conforme a legislação e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

4.5 – Prazo de vigência da contratação:

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no instrumento contratual, durante o qual os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal serão executados de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

Considerando a caracterização do objeto como serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada, desde que atendidos os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração de que a continuidade da contratação permanece vantajosa para a Administração, existência de previsão no instrumento convocatório e observância das demais exigências legais.

A eventual prorrogação dependerá de prévia manifestação da Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da contratada e formalização do instrumento correspondente, não constituindo direito automático da contratada.

4.6 – Demais informações necessárias para execução do objeto:
A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações, condições, prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta da contratada e no respectivo instrumento contratual, em

conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Os serviços serão executados de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Desenvolvimento, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, Administração, Assistência Social, Agricultura e Educação, não implicando para o Município obrigação de utilização integral dos quantitativos ou valores estimados.

Cada intervenção deverá ser precedida de Ordem de Serviço, ou documento equivalente, emitida por servidor competente. Quando solicitado, a contratada deverá apresentar diagnóstico técnico e orçamento detalhado, discriminando os serviços, mão de obra, peças, componentes, materiais e demais itens necessários, ficando a execução condicionada à prévia autorização da Administração.

A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a diversidade da frota municipal, composta por veículos leves, utilitários, motocicletas, vans, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, dispondo de profissionais capacitados, instalações, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados à execução dos serviços.

As peças, componentes e materiais empregados, quando integrantes da contratação, deverão atender às especificações estabelecidas pela Administração e ser compatíveis com o respectivo veículo, máquina ou equipamento. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas sem previsão expressa no Termo de Referência e prévia autorização da Administração.

A contratada deverá manter registro individualizado das manutenções, identificando, no mínimo, o veículo, máquina ou equipamento atendido, placa ou patrimônio, quando aplicável, quilometragem ou horímetro, data de entrada e saída, diagnóstico apresentado, serviços executados, peças utilizadas e respectivos valores, possibilitando à Administração acompanhar o histórico de manutenção da frota.

Os veículos, máquinas e equipamentos permanecerão sob responsabilidade da contratada durante o período em que estiverem em suas instalações, cabendo-lhe adotar as medidas necessárias à sua guarda, conservação e segurança, responsabilizando-se por danos decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução contratual.

A contratada deverá observar as normas ambientais e promover a destinação adequada dos resíduos provenientes dos serviços, especialmente óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias, embalagens contaminadas e demais resíduos sujeitos a procedimentos específicos de coleta, armazenamento, logística reversa ou destinação final.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados e corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços, peças ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou estiverem em desacordo com as condições estabelecidas.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir os prazos de atendimento, execução e garantia estabelecidos, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

Os casos omissos e as situações não previstas serão analisados pela Administração à luz das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do contrato e das demais normas aplicáveis.

5- Condições de habilitação:
5.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;)

5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.)

5.3. Qualificação técnica:

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá demonstrar possuir capacidade e experiência compatíveis com a execução do objeto, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A comprovação da qualificação técnica deverá ocorrer mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem que a licitante executou ou executa satisfatoriamente serviços de natureza semelhante e compatível com o objeto da contratação, especialmente serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos automotores, máquinas ou equipamentos, conforme a parcela do objeto para a qual concorrer.

A empresa deverá comprovar, quando pertinente à execução do objeto, que dispõe ou disporá de estrutura física e operacional adequada, incluindo instalações, equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à realização dos serviços contratados.

Deverá ainda demonstrar a disponibilidade de equipe técnica qualificada, composta por profissionais em quantidade e com qualificação compatíveis com os serviços a serem executados, abrangendo, conforme a necessidade, mecânica, elétrica automotiva, suspensão, freios, injeção eletrônica, manutenção de veículos pesados, motocicletas, máquinas e equipamentos, dentre outras especialidades relacionadas ao objeto.

Quando a execução de determinada atividade estiver legalmente sujeita à fiscalização de conselho profissional ou exigir profissional legalmente habilitado, poderão ser exigidos os respectivos registros, inscrições, certidões ou comprovações de responsabilidade técnica, desde que pertinentes à parcela específica do objeto e devidamente justificados no processo de contratação.

A licitante deverá apresentar declaração de que possui conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços e de que disponibilizará, durante a execução contratual, todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e instalações necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

As exigências de qualificação técnica deverão limitar-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto e guardar proporcionalidade com a complexidade dos serviços, evitando requisitos desnecessários ou excessivos que possam restringir injustificadamente a competitividade.

A documentação exigida deverá ser suficiente para demonstrar que a futura contratada possui capacidade técnica e operacional para executar adequadamente os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, composta por veículos leves, utilitários, motocicletas, vans, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Sapeaçu/BA.

5.4. Qualificação econômico-financeira:

A qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo as exigências guardar proporcionalidade com a natureza, o valor e a complexidade do objeto, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação econômico-financeira, poderão ser exigidos os seguintes documentos:

* certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as situações admitidas pela legislação aplicável;
* balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos;
* comprovação, quando prevista e devidamente justificada no instrumento convocatório, de atendimento aos índices econômicos e financeiros estabelecidos pela Administração, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas.

Os índices e demais requisitos econômico-financeiros eventualmente exigidos deverão ser definidos de forma objetiva no edital, mediante justificativa constante do processo administrativo, sendo vedada a utilização de índices ou valores que não sejam usualmente adotados para avaliação da capacidade financeira necessária ao cumprimento das obrigações contratuais.

Quando devidamente justificado em razão dos riscos e características da contratação, poderá ser exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, observado o limite e as condições estabelecidos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Não será exigida documentação ou condição econômico-financeira desnecessária ou desproporcional à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

frota municipal, devendo as exigências restringir-se ao necessário para demonstrar que a futura contratada possui capacidade econômica suficiente para cumprir as obrigações assumidas durante a vigência contratual.

As condições e os critérios específicos de qualificação econômico-financeira deverão ser estabelecidos no edital, em conformidade com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as características e o valor estimado da contratação.

6- Obrigações da contratada:

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, utilitários, motocicletas, vans, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos da frota municipal, de acordo com as especificações, condições, prazos e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração;

b) Executar os serviços somente mediante prévia solicitação e autorização da Administração, formalizada por Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, sendo vedada a realização de serviços adicionais ou substituição de peças sem autorização do responsável competente;

c) Realizar diagnóstico técnico dos veículos, máquinas ou equipamentos encaminhados para manutenção e, quando solicitado, apresentar orçamento prévio e detalhado, discriminando os serviços necessários, mão de obra, peças, componentes, materiais, quantitativos e respectivos valores;

d) Iniciar e concluir os serviços dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, comunicando imediatamente à Administração eventual circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos;

e) Disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade suficiente, bem como instalações, equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto;

f) Empregar peças, componentes, acessórios e materiais compatíveis com as especificações do respectivo veículo, máquina ou equipamento e com as condições definidas no Termo de Referência, não utilizando peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas sem previsão expressa e autorização prévia da Administração;

g) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e das

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

peças e materiais fornecidos, quando integrantes da contratação;

h) Conceder garantia dos serviços executados e das peças, componentes e materiais fornecidos, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, realizando, sem custos adicionais para o Município, as correções, reparações ou substituições decorrentes de vícios ou defeitos imputáveis à execução;

i) Manter os veículos, máquinas e equipamentos sob sua guarda em condições adequadas de segurança e conservação durante o período em que permanecerem em suas instalações, responsabilizando-se por danos decorrentes de ação ou omissão da contratada, de seus empregados ou prepostos;

j) Manter registro individualizado de cada atendimento, contendo, no mínimo, identificação do veículo, máquina ou equipamento, placa ou número patrimonial, quando aplicável, quilometragem ou horímetro, diagnóstico, serviços executados, peças e materiais utilizados e datas de entrada e conclusão;

k) Apresentar, após a conclusão de cada atendimento, Ordem de Serviço, relatório ou documento equivalente com todas as informações necessárias à conferência, fiscalização, liquidação e pagamento da despesa;

l) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo gestor e pelos fiscais designados pela Administração, prestando prontamente todas as informações e esclarecimentos solicitados;

m) Atender às determinações do gestor e dos fiscais do contrato relacionadas às obrigações assumidas, corrigindo, refazendo ou substituindo, às suas expensas, os serviços, peças ou materiais executados ou fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas;

n) Comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade, defeito adicional ou necessidade de serviço não prevista inicialmente que seja identificada durante a manutenção, abstendo-se de executá-lo sem prévia autorização;

o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não sendo transferida à Administração a responsabilidade por seu pagamento;

p) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação;

q) Cumprir as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental e demais normas técnicas e legais aplicáveis à execução dos serviços;

r) Promover o adequado acondicionamento, armazenamento, coleta e destinação dos resíduos resultantes das atividades de manutenção, incluindo óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias, embalagens contaminadas e demais resíduos sujeitos à logística reversa ou destinação ambientalmente adequada;

s) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e

qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à Administração qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de execução;

t) Manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a Administração, quando exigido;

u) Não transferir ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, fora das hipóteses e limites expressamente autorizados pela Administração e previstos no instrumento convocatório e contratual;

v) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada e do instrumento contratual.

7- Gestão e Fiscalização:

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento sistemático da execução contratual, com vistas ao cumprimento das condições estabelecidas e à adequada aplicação dos recursos públicos.

A Administração designará formalmente um Gestor de Contrato, responsável pela coordenação geral da execução, e um ou mais Fiscais de Contrato, que atuarão diretamente no acompanhamento da entrega dos materiais elétricos.
Compete ao Gestor do Contrato:
Coordenar e supervisionar a execução contratual;
Adotar medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
Controlar prazos, saldos e vigência da ata/contrato;
Promover a comunicação entre a Administração e a contratada;
Autorizar, quando necessário, ajustes e providências administrativas.

Compete ao Fiscal do Contrato:
Acompanhar e verificar a entrega dos materiais, conferindo quantitativos e especificações técnicas;
Registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades;
Atestar notas fiscais para fins de pagamento, após verificação da conformidade;
Solicitar substituição de materiais em desacordo com o contratado;
Elaborar relatórios de fiscalização.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do contrato.

Os fiscais e gestores deverão atuar de forma preventiva e corretiva, garantindo a qualidade dos materiais fornecidos e o cumprimento das obrigações contratuais, sempre em observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Data da Formalização:

14 de abril de 2026

Sapeaçu-Ba – 14/04/2026

8- Responsáveis:

APROVO ESTE TR _____ **Anderson Borges Dantas** **CPF: 065.4714.585-86**	**APROVO ESTE TR.** Sapeaçu /BA _____ de _____ de 2026. _____ Ana Rita Macedo da Silva **Secretária Municipal Administração**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX	**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**	**ANEXO I**
PROMPONENTE	**( ) Pessoa Física**	**CPF**
	( ) Pessoa Jurídica	**CNPJ**
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)		
NOME FANTASIA (PJ)		
ENDEREÇO		
COMPLEMENTO	**CEP**	
BAIRRO	**CIDADE**	
TELEFONE		
E-MAIL		
CREDENCIAMENTO COM FINALIDADE DE xxxxxxxxxxxxxxxxxx		
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: xxxxxxxxxxxxxx		

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de Sapeaçu/BA como proponente acima identificado requeiro através do presente documento CREDENCIAMENTO para a xxxxxxxxxxxxx, publicado pelo Município de Sapeaçu, declarando sob as penas da lei que:
a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local /Data	**Recebido**	
	Data	**Hora**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU
IGUALDADE E JUSTIÇA

ANEXO III –DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL:
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
MODALIDADE:
OBJETO:

Pelo presente, declaro:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº **006/2026**, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação de serviços , bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para o fornecimento e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis;

Local _____de _____ de 2026.

_____
PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE SAPEAÇU – ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua xxxx, Sapeaçu/BA, CEP _____, por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Sapeaçu, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2025, Edital de Credenciamento nº 006/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de serviços, pelo Credenciado, de xxxxxxxxx, de acordo com as especificações e detalhamentos, transcritos abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. DFD;
1.2.2. Termo de Referência;
1.2.3. Proposta do Credenciado;
1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O presente termo tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

2.2. O critério de seleção é o previsto nos arts. 75, IV "j", 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de xx (xxxxxxxxxxxxxxx) horas.

2.5 Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidades	Atividades	Elem. de Despesas	Fontes

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

5.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1.1. não produzir os resultados acordados,

5.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.7.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.16.1. o prazo de validade;

5.16.2. a data da emissão;

5.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.16.5. o valor a pagar; e

5.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento
5.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento
5.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

5.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> 5.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das obrigações descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, são ainda obrigações da credenciada:

a) Realizar inspeções e serviços regulares conforme o cronograma estabelecido, incluindo trocas de óleo, verificação de sistemas de freios, suspensão e outros componentes essenciais, seguindo as recomendações do fabricante e as especificações contratuais.

b)Efetuar reparos imediatos em casos de falhas ou avarias, garantindo o restabelecimento pleno das funcionalidades dos veículos.

c)Atender às solicitações de manutenção dentro dos prazos estipulados no contrato, minimizando o tempo de inatividade dos veículos.

d)Fornecer e instalar peças novas, originais ou genuínas, ou ainda peças de reposição de qualidade equivalente, que atendam às especificações técnicas dos fabricantes dos veículos.

e)Assegurar garantia mínima de 3 (três) meses para as peças substituídas e serviços realizados, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

f)Dispor de profissionais qualificados e certificados para a execução dos serviços, garantindo a competência técnica necessária.

g)Manter instalações adequadas e equipadas com ferramentas e equipamentos modernos, compatíveis com as exigências dos serviços a serem prestados.

h)Fornecer orçamentos detalhados previamente à execução dos serviços, discriminando custos de peças e mão de obra, e somente iniciar os trabalhos após aprovação formal da Contratante.

i)Apresentar relatórios detalhados após a conclusão de cada serviço, incluindo descrição dos trabalhos realizados, peças substituídas e testes efetuados.

j) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

k)Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos serviços de manutenção automotiva.

l)Adotar práticas que garantam a segurança dos trabalhadores e a preservação do meio ambiente, incluindo o descarte adequado de resíduos e componentes substituídos.

m)Estabelecer canais eficientes para atendimento a eventuais reclamações ou necessidades de ajustes nos serviços prestados, assegurando pronta resposta e resolução.

n)Responsabilizar-se pela correção, sem ônus adicional para a Contratante, de quaisquer defeitos ou falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços ou do uso de peças de qualidade inferior.

o) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte – no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas – serviços que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Secretaria demandante, na forma da lei.

p) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria solicitante do serviço, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como aceitar a fiscalização dos serviços por parte da Secretaria solicitante, permitindo, inclusive, o acesso às suas instalações.

q) Prestar os serviços in loco, ou seja, no pátio da Secretaria solicitante do serviço ou em local por ela designado, a fim de atender alguma situação emergencial de algum equipamento que esteja necessitando de manutenção na estrada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Além das obrigações descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, são ainda

obrigações da contratante:

a) Pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas;
b) Acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases até o seu término;
c) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
g) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço e fornecimento de peças, na forma do contrato.
h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
i) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de xxxxxx, o Sr. **********, Matrícula nº *********, exercente do cargo de **********, lotado na Secretaria de **********.

Parágrafo Primeiro: O representante da Secretaria Municipal de Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2.salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

11.2.3. não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória
11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Sapeaçu, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Sapeaçu, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto
14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização
14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica
14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Fiscalização Administrativa
14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato
14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento,

indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Sapeaçu/Ba, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Sapeaçu /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Sapeaçu/Ba e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Sapeaçu/Ba, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Sapeaçu /Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Sapeaçu /Ba, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município deSapeaçu /Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA

interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Sapeaçu /Ba e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Sapeaçu /Ba para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Sapeaçu /Ba.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sapeaçu/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sapeaçu-BA, ** de ******* de 2026.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

XXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

#NOME_EMPRESA
CNPJ Nº #NUM_CNPJ
CONTRATADA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

ANEXO V
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
FASE DA ANÁLISE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações continuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

• **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

• **Médio**: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

• **Alto**: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3.DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Chamamento Público com vistas ao Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas especializadas em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, visando os consertos e reparos mecânicos da frota de veículos oficiais deste Município de Sapeaçu/BA.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade do serviço.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

a) Probabilidade:

(X) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
b) Impacto:
( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto
c) Dano:
( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação do serviço, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretária de Administração e Fiscal de Contratos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:
( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto
a) Impacto:
( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
c) Dano:
( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro executor do serviço.

a) Probabilidade:
(X) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
b) Impacto:
( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
c) Dano:
( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais ao serviço.

a) Probabilidade:
(X) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
b) Impacto:
( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
c) Dano:
( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
RISCO 5: Fracasso na Licitação:
a) Probabilidade:
(X) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
b) Impacto:
( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
c) Dano:
( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 6: Recusa da Credenciada em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

a) Probabilidade:
(X) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
b) Impacto:
( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
c) Dano:
( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Convocação das demais Credenciadas, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
RISCO 7: Atraso no fornecimento causando transtornos à regularidade coleta.

a) Probabilidade:
(X) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
b) Impacto:
( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
c) Dano:
( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos do fornecimento, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

_____
Ana Rita Macedo da Silva
Secretário de Administração

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

RESULTADO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2026

O Pregoeiro do Município de Sapeaçu - BA, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 009-2026, cujo objeto é a aquisição de materiais de penso e insumos essenciais à saúde, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sapeaçu/BA e das unidades integrantes da rede municipal de saúde. O PREGOEIRO declara vencedoras do certame licitatório em tela às empresas na forma que segue:

Itens	Arrematantes	V. Total do item
1	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$ 2.880,00
2	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 24.000,00
3	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 19.950,00
4	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 17.500,00
5	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$ 5.810,00
6	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 660,00
7	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 836,00
8	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$ 759,00
9	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$ 814,00
10	SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 53.280,00
11	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$ 70.600,00
12	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$ 40.800,00
13	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 120,00
14	GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	R$ 18.000,00
15	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 150,00
16	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$ 209,00
17	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$ 198,00
18	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$ 144,00
19	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 500,00
20	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 1.540,00
21	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 1.260,00
22	VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 1.175,00
23	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 79.500,00
24	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 1.800,00
25	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$ 8.500,00
26	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS	R$ 7.350,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

	HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA		
27	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	10.620,00
28	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	610,00
29	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	15.200,00
30	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	5.900,00
31	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	5.999,00
32	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	2.126,50
33	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	8.820,00
34	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	4.144,00
35	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	1.275,00
36	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	2.000,00
37	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	420,00
38	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	1.079,00
39	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	539,50
40	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	6.750,00
41	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	12.247,50
42	D SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	13.620,00
43	D SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	14.117,50
44	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	3.750,00
45	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	2.399,00
46	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	2.400,00
47	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	1.400,00
48	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	1.800,00
49	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	2.800,00
50	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	1.750,00
51	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	1.158,00
52	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	1.125,00
53	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	1.290,00
54	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	950,00
55	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	5.576,40
56	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	28.775,00
57	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	32.800,00
58	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	24.840,00
59	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	27.965,00
60	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	9.120,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

61	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	6.020,00
62	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	4.920,00
63	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	21.330,00
64	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	17.064,00
65	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	480,00
66	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	21.420,00
67	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	41.040,00
68	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	32.100,00
69	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	8.280,00
70	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	4.752,00
71	SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R$	5.760,00
72	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	5.325,00
73	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	26.268,00
74	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	32.330,00
75	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	44.740,00
76	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	48.610,00
77	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	57.872,00
78	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	14.250,00
79	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	241,20
80	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	345,00
81	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	720,00
82	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	1.080,00
83	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	1.200,00
84	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	960,00
85	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	5.600,00
86	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	7.200,00
87	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	9.200,00
88	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	11.600,00
89	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	3.175,00
90	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	6.300,00
91	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	4.320,00
92	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	14.000,00
93	SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R$	2.220,00
94	DROGARIA ALFAVIDA LTDA	R$	2.550,00
95	VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$	3.090,00
96	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	2.040,00
97	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	1.140,00
98	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	2.730,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

99	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	1.500,00
100	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	2.028,00
101	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	2.508,00
102	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	2.508,00
103	ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R$	1.275,00
104	ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R$	1.275,00
105	ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R$	1.020,00
106	ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R$	1.176,00
107	ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R$	1.284,00
108	ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R$	1.332,00
109	ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R$	1.560,00
110	VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$	1.704,00
111	VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$	960,00
112	W.S LIMA EMPREENDIMENTOS	R$	56.410,00
113	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	4.900,00
114	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	7.200,00
115	JMCS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	R$	2.250,00
116	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	28.668,00
117	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	27.600,00
118	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	74.525,00
119	VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$	2.745,00
120	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	19.780,00
121	JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	R$	22.770,00
122	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	26.700,00
123	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	23.970,00
124	UNIMEDHOSP COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	R$	26.700,00
125	PRIME FORTE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	74.950,00

Sapeaçu - BA, 23 de outubro de 2026.

Milton Couto Ribeiro Bloisi
Pregoeiro

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal **Tribuna do Sertão** é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:
Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA
Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO
Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001